



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 88 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconcliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:1594/2009
DATA: 29/Maio/2009

AUTOS: 01730-2008-005-18-00-7
RECORRENTE: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO: SIMONE SILVA SOUSA
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de MAIO de 2009, às 14h05min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de maio de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconcliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:1596/2009
DATA: 15/Maio/2009

AUTOS: 02055-2008-011-18-00-5
RECORRENTE: EDILSON PAPINI
ADVOGADO: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de MAIO de 2009, às 14h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de maio de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconcliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:1598/2009
DATA: 15/Maio/2009

AUTOS: 01600-2008-002-18-00-5
RECORRENTE: MAURÍCIO RIBEIRO MENDES
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO: OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de JUNHO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de maio de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconcliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:1600/2009
DATA: 15/Maio/2009

AUTOS: 02278-2008-009-18-00-6
RECORRENTE: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO: CLEITON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS JUBÉ E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de MAIO de 2009, às 14h25min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de maio de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconcliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:1604/2009
DATA: 19/Maio/2009

AUTOS: 00359-2002-004-18-00-4
RECORRENTE: ADAUTO AFONSO VIEZZE
ADVOGADO: ADAUTO AFONSO VIEZZE
RECORRIDO: EDIR GENESES MOREIRA
ADVOGADO: NABSON SANTANA CUNHA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de MAIO de 2009, às 10h50min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de maio de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconcliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:1606/2009
DATA: 19/Maio/2009
AUTOS: 01655-2008-008-18-00-3
RECORRENTE: FRIBOI ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO: VÂNIA DAS GRAÇAS ALMEIDA

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para manifestar-se, em cinco dias, acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamante, constante da ata de audiência disponível no site deste tribunal.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 19 de maio de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 00112-2008-000-18-00-8

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AUTOR(S): VASCO LOPES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(S): RENATA SILVEIRA PACHECO

RÉU(S): ÂNGELA APARECIDA COSTA MICLOS

ADVOGADO(S): RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO (S)

EMENTA. AÇÃO RESCISÓRIA. NULIDADE DE CITAÇÃO. DOLO. Merece ser rescindida por dolo a decisão que reconheceu a revelia do espólio do reclamado citado por edital, porque restou provado nos autos que a reclamante tinha conhecimento da existência de herdeiros/sucessores, diversamente do alegado na petição inicial.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar procedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e dos Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausentes, fruindo férias e em licença para tratamento de saúde, respectivamente, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 12 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00324-2008-000-18-00-5

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AUTOR(S): JUCENE ESTEVÃO DE ANDRADE

ADVOGADO(S): FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO (S)

RÉU(S): IRONCIDES TAVARES

ADVOGADO(S): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAIME E OUTRO(S)

EMENTA. AÇÃO RESCISÓRIA. INOBSERVÂNCIA DA LIMITAÇÃO DOS PEDIDOS AO PERÍODO IMPRESCRITO. ERRO DE FATO. CONFIGURAÇÃO. Não tendo havido controvérsia nem pronunciamento judicial sobre a limitação dos pedidos ao período prescrito feita na exordial e constatado que o erro de percepção do juiz foi a causa determinante da não decretação da prescrição quinquenal, a decisão atacada é rescindível por erro de fato. Pedido de corte rescisório acolhido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar parcialmente procedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo réu a Drª Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme.

Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e dos Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausentes, fruindo férias e em licença para tratamento de saúde, respectivamente, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 12 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00326-2008-000-18-00-4

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AUTOR(S): ANDERSON BATISTA CEZÁRIO

ADVOGADO(S): ALLYSSON BATISTA ARANTES

RÉU(S): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL-GO

ADVOGADO(S): NABSON SANTANA CUNHA

EMENTA. AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE LEI. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. É inviável a análise da alegação de violação aos dispositivos celetistas que tratam das eleições sindicais ocorridas no âmbito do sindicato réu porque demanda o reexame dos fatos e provas apresentados na ação que originou a decisão rescindenda. O pedido de corte rescisório encontra óbice na súmula 410 do TST.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo réu o Dr. Nabson Santana Cunha.

Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e dos Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausentes, fruindo férias e em licença para tratamento de saúde, respectivamente, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 12 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00327-2008-000-18-00-9

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AUTOR(S): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

ADVOGADO(S): ALEXANDRE IUNES MACHADO

RÉU(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

EMENTA. AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. VIOLAÇÃO AO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A decisão homologatória de termo de ajuste de conduta em ação civil pública que não trata da validade do ato à luz dos dispositivos indicados como violados não se mostra rescindível, por ausência de prequestionamento. Aplicação da súmula 298, IV do TST.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, revogando a liminar concedida, nos termos do voto do relator.

Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e dos Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausentes, fruindo férias e em licença para tratamento de saúde, respectivamente, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 12 de maio de 2009 (data do julgamento).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

PROCESSO TRT - CC - 00498-2009-011-18-00-2

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

SUSCITANTE(S): JUIZ DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SUSCITADO(S): JUIZ DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AUSÊNCIA DE CONEXÃO. A modificação da competência em razão da existência de conexão somente é possível se existir identidade de pedido ou de causa de pedir e questão de fato em comum, que deva ser apreciada nas ações conexas. A simples existência de questão de direito em comum não autoriza a reunião de ações. No caso, não há questão de fato comum que justifique a reunião de ações para evitar o risco de decisões conflitantes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência e declarar competente para processar e julgar o feito o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, nos termos do voto do relator.

Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA

DA SILVEIRA e dos Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausentes, fruindo férias e em licença para tratamento de saúde, respectivamente, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 12 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - CC - 00499-2009-011-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
SUSCITANTE(S): JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SUSCITADO(S): JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AUSÊNCIA DE CONEXÃO. A modificação da competência em razão da existência de conexão somente é possível se existir identidade de pedido ou de causa de pedir e questão de fato em comum, que deva ser apreciada nas ações conexas. A simples existência de questão de direito em comum não autoriza a reunião de ações. No caso, não há questão de fato comum que justifique a reunião de ações para evitar o risco de decisões conflitantes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência e declarar competente para processar e julgar o feito o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, nos termos do voto do relator.

Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e dos Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausentes, fruindo férias e em licença para tratamento de saúde, respectivamente, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 12 de maio de 2009 (data do julgamento).

HABEAS CORPUS

PROCESSO HC-00125-2009-000-18-00-8

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE: FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA

ADVOGADO(S): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

IMPETRADO(S): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
HABEAS CORPUS. DEPOSITÁRIO INFIEL. ILEGALIDADE DA PRISÃO. Não é possível a prisão civil por dívida diante do atual entendimento do STF acerca da matéria. Habeas corpus concedido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir o habeas corpus e, por maioria, com voto de desempate do Presidente, conceder a ordem, nos termos do voto do relator, vencidos o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Juizes ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JÚNIOR, que não a concediam.

Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e dos Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausentes, fruindo férias e em licença para tratamento de saúde, respectivamente, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 12 de maio de 2009 (data do julgamento).

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO MS-00448-2008-000-18-00-0

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
ADVOGADO(S): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

IMPETRADO(S): JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(S): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS - INADMISSIBILIDADE. Não cabe mandado de segurança para atacar ato que, em execução provisória, rejeita pedido de liberação de parte dos depósitos recursais, porque o impetrante

dispunha de recurso próprio para se insurgir contra essa decisão. O legislador estabeleceu no artigo 897, alínea "a", da CLT, de forma genérica, que cabe agravo de petição das decisões proferidas nas execuções, não limitando a interposição deste apelo apenas para atacar decisões proferidas nas execuções definitivas. Mandado de segurança não admitido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por maioria, vencidos o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e o Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, não admitir a ação mandamental, nos termos do voto do relator.

Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e dos Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausentes, fruindo férias e em licença para tratamento de saúde, respectivamente, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 12 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO MS-00454-2008-000-18-00-8

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

IMPETRANTE(S): DAVINA RODRIGUES TARÃO E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO

IMPETRADO(S): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE URUAGUÁ

LITISCONSORTE(S): 1. RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA

ADVOGADO(S): JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)

LITISCONSORTE(S): 2. JOVELI FRANCISCO MARQUES

ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ATO IMPUGNADO - MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE EM FAVOR DO ARREMATANTE - ARREMATÇÃO EM CARTAS PRECATÓRIAS EXECUTÓRIAS. O ato que determinou a imissão do arrematante na posse do bem imóvel levado à praça já havia sido cumprido por ocasião da impetração do mandado de segurança. Deste modo, esse ato não poderia ser atacado via mandado de segurança, haja vista a total inaptidão do mandamum para a restauração da situação anterior.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não admitir a ação mandamental, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo 2º litisconsorte o Dr. André Luiz Ignácio de Almeida.

Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e dos Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausentes, fruindo férias e em licença para tratamento de saúde, respectivamente, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 12 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00061-2009-000-18-00-5

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

IMPETRANTE(S): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A. E OUTROS

ADVOGADO(S): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

IMPETRADO(S): JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

LITISCONSORTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADOR(A): ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA ANTES DA SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - BANCO DE HORAS - LABOR EXTRAORDINÁRIO - LIMITE DIÁRIO. Trata-se de condição da ação mandamental a existência do direito líquido e certo alegado pelo impetrante, conclusão que deve ser alcançada pela prova pré-constituída e não por meio de dilação probatória. No caso, a averiguação da veracidade das alegações das impetrantes demandaria necessariamente a apreciação dos documentos coligidos aos autos em data posterior ao protocolo da inicial, com pronunciamento a respeito da aptidão de cada um deles para provar os fatos alegados (a adoção de banco de horas nos termos previsto em norma coletiva pelas impetrantes e a ausência de sobrelabor habitual acima de duas horas diárias por seus empregados). Mandado de segurança não admitido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, não admitir a ação mandamental, nos termos do voto do relator.

Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, MÁRIO SÉRGIO

BOTTAZZO, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e dos Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausentes, fruindo férias e em licença para tratamento de saúde, respectivamente, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 12 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00071-2009-000-18-00-0

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
IMPETRADO(S): JUIZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S): MAURO VALÊNCIO DA SILVA

ADVOGADO(S): ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DEPOSITÁRIO - NOMEAÇÃO COMPULSÓRIA. O encargo da depositária não pode ser imposto de forma coercitiva (TST, SBDI-2, OJ 89). Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação mandamental e declarar a extinção do feito, sem resolução do mérito, quanto à impetrante Cerbel Distribuição e Logística LTDA. e, no que concerne ao impetrante Guilherme de Queiroz Cardoso, conceder parcialmente a segurança, nos termos do voto do relator.

Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e dos Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausentes, fruindo férias e em licença para tratamento de saúde, respectivamente, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 12 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00081-2009-000-18-00-6

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): EDSON VERAS DE SOUSA
IMPETRADO(S): JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
LITISCONSORTE: THIAGO SANTOS ROSA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do relator.

Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e dos Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausentes, fruindo férias e em licença para tratamento de saúde, respectivamente, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 12 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00088-2009-000-18-00-8

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
IMPETRADO(S): JUIZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR(A): ALPINIANO DO PRADO LOPES

EMENTA: ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - ORDEM PARA EMPRESA EXPEDIR ORIENTAÇÃO POR ESCRITO AOS EMPREGADOS EXERCENTES DE CARGOS DE CHEFIA - IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO. O sucesso de uma ação mandamental está condicionado à demonstração pela prova pré-constituída da ilegalidade do ato impugnado e do direito líquido e certo a amparar a pretensão da impetrante. No caso, isso ficou demonstrado pela documentação exibida com a inicial, que revelou que a impetrante já adotou as medidas determinadas na decisão atacada, mediante confecção e distribuição de "código de conduta" em que estabeleceu normas a serem observadas por seus empregados nas relações internas. Segurança concedida para suspender os efeitos da decisão atacada quanto à multa diária imposta.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho

da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do relator. Manifestou-se oralmente pela denegação da segurança o d. representante do Ministério Público do Trabalho.

Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e dos Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausentes, fruindo férias e em licença para tratamento de saúde, respectivamente, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 12 de maio de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte dias do mês de maio de 2009 (4ª feira) - STP.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00190-2009-000-18-00-3

Impetrante(s): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Impetrado(s): JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
Litisconsorte(s): JOÃO BATISTA FERREIRA MORAES
"MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A impetrou mandado de segurança contra a sentença proferida nos autos da RT nº 00495-2009-191-18-00-5 na parte em que o juiz a condenou ao pagamento de reparação por danos sociais e ao imediato cumprimento do art. 253 da CLT, além de determinar a expedição de ofícios às autoridades competentes e a constituição de hipoteca judiciária.

A impetrante disse que "além da imediata atuação administrativo-jurisdicional consubstanciada na expedição de ofícios e divulgação da decisão monocrática, que representam danos irreparáveis à honorabilidade e imagem da impetrante, a atividade jurisdicional pode ser enormemente prejudicada e até mesmo interrompida, caso lhe seja exigido a disponibilização de estrutura material e de pessoal (local para descanso e treinamento de pessoal para formação de turnos) ... também irreparável será o dano patrimonial consubstanciado na aplicação de multas diárias no exorbitante valor de R\$100.000,00" (fl. 7). Disse também que a autoridade impetrada ainda feriu os seguintes artigos: 2º, 128 e 460 do CPC; 5º, II, V, XXXVI, LV, LIV e 129, III da CF.

Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para sustar os efeitos das determinações judiciais decorrentes do reconhecimento da existência de dano social.

Pois bem.

Sem ambages, diz a lei que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição" (art.5º, II da Lei nº 1.533/51).

No caso, é incabível o mandado de segurança porque a decisão atacada pode ser impugnada por outros meios processuais.

A propósito, o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.

Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).

Custas pela impetrante no importe de R\$600,00, fixadas sobre o valor da causa.

Intime-se a impetrante. Cientifique-se a autoridade impetrada.

Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determine o arquivamento do feito.

À STP.

Goiânia, 15 de maio de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

"Vistos os autos.

Em consulta ao site deste Tribunal na rede mundial de computadores, verifiquei que o mandado de segurança foi gerado com a mesma numeração atribuída à Cautonom-00182-2009-000-18-00-7.

Assim, a fim de evitar futuros problemas em razão da idêntica numeração atribuída a autos distintos, de ordem do Exmo Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a retificação da atuação para que seja gerado um novo número ao mandado de segurança.

Após o cumprimento da diligência acima,

intime-se o impetrante.

À SCP. Após, à STP.

Goiânia, 19 de maio de 2009.

RENATA EMÍDIO DOS SANTOS

Assessora de Desembargador

Processo AR-00146-2009-000-18-00-3

Autor(s): JOAQUIM RÉGIS TAVEIRA

Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Réu(s): : AGÊNCIA GOIÂNIA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

Concedo vista ao autor por 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar impugnação à defesa.

Intime-se. Após, conclusos.

Goiânia, 20 de maio de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT-AI(RO)-00029-2008-102-18-00-0

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE: NELSON MARTINS CABRAL

ADVOGADOS: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS

AGRAVADO: JOSÉ CABRAL GUIMARÃES

ADVOGADOS: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTROS

ORIGEM: VT DE RIO VERDE

JUIZ: DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para destrancar o recurso ordinário; passando ao julgamento do recurso destrancado, por unanimidade dele conhecer e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT-AI(RO)-01038-2008-161-18-01-8

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE: CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE

ADVOGADOS: MARCELO PINTO SIADE E OUTROS

AGRAVADA: FRANCISCA MARIANA ANDRADE

ADVOGADOS: LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTROS

ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS

JUIZ: JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AIRO - 01395-2008-141-18-03-7

RELATORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE(S): ADEMAR BATISTA DA COSTA

ADVOGADO(S): SAMUEL JÚNIO PEREIRA

AGRAVADO(S): 1. AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

ADVOGADO(S): RENAN SOARES DE ARAÚJO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): 2. COPEBRÁS LTDA.

ADVOGADO(S): AURES ROSA DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE CATALÃO

JUIZ: PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. JUSTIÇA GRATUITA INDEVIDA. CUSTAS. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE. DESERÇÃO. Não fazendo jus o agravante aos benefícios da gratuidade da justiça, em razão da litigância de má-fé por lide simulada, e tendo efetuado o recolhimento das custas processuais em valor inferior ao que fora condenado, encontra-se irremediavelmente deserto o recurso ordinário interposto.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AI(RO) - 01537-2008-012-18-01-7

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S): EDUARDO FLÁVIO SILVA GUEDES

ADVOGADO(S): IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S): LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. O nexo causal não se define simplesmente porque a doença ou enfermidade a que foi acometido o obreiro tenha se dado durante o curso do pacto laboral. É necessário que a sua atividade tenha sido a causa da doença ou tenha contribuído para seu agravamento. Se restar provado que o autor tem uma doença degenerativa na coluna cervical e um problema cardíaco e, ainda, que ele está plenamente apto a realizar qualquer tipo de função, inclusive a que ele desenvolvia na reclamada antes da sua aposentadoria, não há falar em nexo causal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; passando ao julgamento do recurso destrancado, por unanimidade dele conhecer e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-01654-2002-007-18-00-7

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADO: 1. EDUARDO DE AGUIAR

ADVOGADOS: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTROS

AGRAVADA: 2. SAETA E CHRISTIAN LTDA.

ADVOGADA: GLADYS MORATO

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT-AP-00264-2005-251-18-00-7

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADOS: EDSON LUIZ LEODORO E OUTROS

AGRAVADO: JUAREZ DE ANDRADE SILVA

ADVOGADOS: JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTROS

ORIGEM: VT DE PORANGATU

JUIZ: JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00372-2005-141-18-00-4

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR: DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE(S): 1. LUCIANO VILELA CAMPOS

ADVOGADO(S): LEÔNICO GONZAGA DA SILVA E OUTRO(S)

AGRAVANTE(S) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A

ADVOGADO(S): DANIELA CRISTINA RODRIGUES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): OS MESMOS

ORIGEM: VT DE CATALÃO

JUIZ: PAULO S. PIMENTA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00317-2006-082-18-00-2

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE: CÉSAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADOS: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTROS

AGRAVADA: KETHELEY PEREIRA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADOS: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA E OUTROS

ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ: ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 02166-2006-006-18-00-4

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS-PREBEG E OUTROS

ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

AGRAVADO: NORMÉLIA BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADOS: JOÃO JOSÉ VEIRA DE SOUZA E OUTROS

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA: INCORREÇÕES NOS CÁLCULOS. MATÉRIAS NÃO ARGUÍDAS NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. Quedando-se silente a parte por ocasião da prolação da sentença exequenda, que determinou a forma de apuração da contribuição deferida, ficam as questões cobertas pelo manto da coisa julgada, não sendo possível a discussão na fase de execução.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela agravante, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT - AP - 00409-2007-102-18-00-3

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADOS: VIRGINIA MOTTA SOUSA E OUTROS

AGRAVADA: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR: DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA

ORIGEM: VT DE RIO VERDE

JUIZ: DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00753-2007-013-18-00-8

RELATORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

AGRAVADO(S): 1. CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

ADVOGADO(S): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): 2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO(S): SÁVIO CÉSAR SANTANA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): 3. ANSELMO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 188, CPC. INTEMPESTIVIDADE. Tendo em vista a protocolização do Agravo de Petição após prazo legal, não conheço por estar intempestivo.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01135-2007-006-18-00-7

RELATORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE(S): WANDER RODRIGUES ALVES

ADVOGADO(S): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA: PROCESSO TRABALHISTA. IMPULSO OFICIAL. DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À JUCEG. Ante o teor dos arts. 878 da CLT e 159-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional e considerando a dificuldade do credor trabalhista em obter informações sobre contratos sociais e possíveis alterações junto à JUCEG, é dever do juízo da execução promover diligências visando ao regular prosseguimento do feito.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01569-2007-004-18-01-7

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR: GERALDO LOURENÇO FILHO

AGRAVADOS: 1. DEUSMAR MENDES DA PAIXÃO E OUTRO(S)

ADVOGADO: JOSUÉ AMORIM OLIVEIRA

AGRAVADA: 2. SELMA DA SILVA

ADVOGADO: FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 01766-2007-009-18-00-5
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: FLÁVIO HENRIQUE DE CAMPOS REIS
ADVOGADOS: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTROS
AGRAVADOS: BANCO BGN S.A. E OUTRO
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: BRENO MEDEIROS

EMENTA: SÚMULA 340/TST. APLICABILIDADE. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. Na liquidação não se poderá modificar ou inovar a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal (§1º do art. 897 da CLT). Determinada, no acórdão referente ao recurso ordinário, a apuração das horas extras com base no entendimento expresso na Súmula 340/TST, à parte variável da remuneração, não cabe mais qualquer discussão à respeito da restrição de sua aplicação.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 02209-2007-011-18-00-8
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: ÂNGELA MARIA DE MELO PIMENTEL
ADVOGADO: LUCAS PIMENTEL
AGRAVADA: 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA: 2. HELAINE SOCORRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela agravante, o Dr. Lucas Pimentel.

PROCESSO TRT - AP - 02282-2007-008-18-00-7
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADO: 1.SILVINO JOSÉ DE BRITO
ADVOGADOS: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTROS
AGRAVADO: 2.UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA

BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00020-2008-151-18-00-9
RELATORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S): J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.
ADVOGADO(S): ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
AGRAVADO(S): ARILDO PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO(S): DEIJMAR ANTÔNIO DE MELO
ORIGEM: VT DE IPORÁ
JUIZ: CÉSAR SILVEIRA

EMENTA: AVALIAÇÃO. OFICIAL DE JUSTIÇA. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA. Incumbe ao Oficial de Justiça Avaliador a atribuição de proceder à avaliação de bens no âmbito da Justiça do Trabalho, tendo o prazo de 10 dias para cumprimento da diligência, nos termos do art. 721, § 3º da CLT.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00029-2008-013-18-00-5
RELATORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S): @ SIGN CRIAÇÕES & ARTES LTDA - ME
ADVOGADO(S): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
AGRAVADO(S): CARLÍSIO FRANCISCO
ADVOGADO(S): LERY OLIVEIRA REIS
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA: CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA E VALORES IMPUGNADOS. Não tendo a Recorrente delimitado, justificadamente, os valores impugnados, deixou de cumprir pressuposto específico do recurso, não permitindo seu conhecimento, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AP-01600-2008-082-18-00-3
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE: SUELY RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO: LANDO BORGES BOTTOSO
AGRAVADA: MARIA ZILDA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO: DARI CRISTIANO DA CUNHA
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 02143-2008-013-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTROS
AGRAVADO: DINONÍSIO VIEIRA GUIMARÃES
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA: CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA: "EMBARGOS DE TERCEIRO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. O reconhecimento da condição de terceiro interessado exige a prova imediata do esbulho ou turbação; prova da posse desse mesmo bem e a qualidade de terceiro, à luz do que estatui o art. 1050, do

CPC. O interesse processual do terceiro embargante somente pode ser aferido com a prova da constrição, e esta deve ser produzida com a peça de ingresso, revelando-inconcebível, data venia, que a parte pretenda transferir o ônus de sua incúria para o Juízo." (AP - 01200-2006-012-18-00-5, Data de Publicação: 22/11/2006, Relatora: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE)

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AIRO - 02190-2007-010-18-01-6

RELATORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE(S): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

ADVOGADO(S): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): 1. VALÉRIA GONZAGA DA SILVA

ADVOGADO(S): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): 2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO(S): SÁVIO CÉSAR SANTANA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01309-2005-009-18-00-9

RELATORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE(S): CORACI PEREIRA CAMPOS

ADVOGADO(S): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S): LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ESCLARECIMENTOS DEVIDOS. Dá-se provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos reputados devidos, a fim de assegurar a completa entrega da prestação jurisdicional.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01144-2007-013-18-00-6

RELATORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE(S): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO(S): REJANE ALVES DA SILVA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): 1. WILSON LEONEL AZEVEDO

ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): 2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(S): ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar erro material, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-00083-2005-010-18-00-9

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA: SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

EMBARGADO: 1. CLEONICE DE SOUZA MATA

ADVOGADOS: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTROS

EMBARGADO: 2. ARTE TOLDOS PRETAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.

ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT-ED-RO-00167-2008-181-18-00-0

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGANTE: BERTIN S.A.

ADVOGADOS: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS

EMBARGADO: 1. ALEXANDRE RODRIGUES DE QUEIROZ

ADVOGADOS: JÚNIA REZENDE DA SILVA E OUTROS

EMBARGADO: 2. VALDIR BERTIN MARTINS

ADVOGADO: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00352-2008-004-18-00-8

RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE(S): EUDES RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S): KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01149-2008-005-18-00-5

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE

ALBUQUERQUE

EMBARGANTE (S): 1. MARINALVA GAMA NASCIMENTO

ADVOGADO(S): DANIEL RODARTE CAMOZZI

EMBARGANTE (S): 2. SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO(S): ANDERSON RODRIGO MACHADO

EMBARGADOS(S): OS MESMOS

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01510-2008-102-18-00-2

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE

ALBUQUERQUE

REVISORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE: CARLOS RODRIGO DE ASSIS

ADVOGADO(S): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)

EMBARGADO: USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(S): LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00796-2005-006-18-00-3

RELATORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

RECORRIDO(S): 1. JOSÉ LÁZARO SOBRINHO

ADVOGADO(S): NABSON SANTANA CUNHA

RECORRIDO(S): 2. COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO

ADVOGADO(S): ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO REALIZADO APÓS A SENTENÇA, MAS ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. Quando não há trânsito em julgado da sentença e nem homologação dos cálculos de liquidação, no caso de celebração de acordo, a contribuição previdenciária não incide sobre as parcelas da sentença, mas sim sobre as parcelas do acordo celebrado pelas partes e homologado em Juízo.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01392-2005-102-18-00-0

RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S): CARLOS JEAN DE MEDEIROS SILVA

ADVOGADO(S): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(S): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE RIO VERDE

JUIZ: DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA: FALTA GRAVE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA ACIDENTÁRIA. A estabilidade provisória acidentária, prevista no artigo 118 da Lei 8.213/91, não tem o condão de proteger o empregado de dispensa por justa causa, mas tão somente veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00562-2006-013-18-00-5

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE: 1. BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

RECORRENTE: 2. ROZILENE RODRIGUES DA FONSECA MENDES

ADVOGADOS: VALDECY DIAS SOARES E OUTROS

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: DANIEL VIANA JÚNIOR

EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO DE DANO MATERIAL E MORAL. Evidenciada a negligência do Reclamado em oferecer condições de segurança do trabalho à Reclamante, das quais resultou o dano à sua saúde e a conseqüente perda da capacidade laboral, surge a obrigação de reparação pelos prejuízos material e moral sofridos pela trabalhadora (art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e art. 186 do Cód. Civil).

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, por maioria, vencido o Juiz Revisor, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; ainda, sem divergência de votação, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Divergia de fundamentação, em relação a prejudicial de prescrição, a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pelo reclamado, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT-RO-01399-2007-181-18-00-5

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

RECORRIDO: 1. ARINALDO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO

RECORRIDO: 2. WILIAN ALVES ZACARIAS

ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA

ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

JUIZ: ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01659-2007-013-18-00-6

RELATORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S): MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): CÂNDIDO MACHADO NETO

ADVOGADO(S): NILVA MENDES DO PRADO E OUTRO(S)

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA): ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE NA PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpru o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da Orientação Jurisprudencial n.º 373 da SBDI-1 do C. TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela reclamada, a Drª. Margareth Estrela Umbelino. Goiânia 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01842-2007-011-18-00-9

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

REVISORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE: VALTER DIVINO DE ALMEIDA

ADVOGADOS: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTROS

RECORRIDA: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADA: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-02279-2007-011-18-00-6

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

REVISORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE: 1. LEONARDO RODRIGUES ROCHA

ADVOGADO: LEVI LUIZ TAVARES

RECORRENTE: 2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADOS: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTROS

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ÉDISON VACCARI

EMENTA: VENDEDOR. SALÁRIO FIXO/COMISSÕES. Se há Cláusula de CCT garantindo ao vendedor o pagamento de salário fixo, além das comissões, ele deve ser pago ao empregado, não havendo que se falar em limitação da condenação ao período de vigência da CCT, tendo em vista que, tratando-se de parcela salarial, adere ao contrato de trabalho.(Processo ROS-00565-2006-006-18-00-0; RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO; publicada no DJE nº 14.856, Seção 2, páginas 68/69, de 9/10/2006).

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT-RO-00264-2008-131-18-00-7

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE: JOSÉ DE ARIMATEIA FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO: ELDER DE ARAUJO

RECORRIDO: 1. FLADENOR FRANCISCO DOS SANTOS

RECORRIDA: 2. AGROPECUÁRIA PALMA LTDA. - ME

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA

ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA

JUIZ: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA. O simples fato de o reclamante ter laborado em obra da segunda reclamada não é o suficiente para o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária, se não foi reconhecida a contratação fraudulenta do primeiro reclamado por parte da segunda reclamada. Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial n. 191, da SDI-1 do C. TST.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00539-2008-181-18-00-9

RELATORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): DEUSMAR DE FARIA ALBERNAZ

ADVOGADO(S): IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

JUIZ(ÍZA): LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. NEXO DE CAUSALIDADE. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Demonstrado o dano causado ao empregado e o nexo de causalidade entre a lesão que o acometeu e a atividade laboral desenvolvida, assim como a negligência do empregador em adotar medidas de segurança no campo da prevenção dos riscos do trabalho, é devida a indenização por dano moral e material decorrente do acidente do trabalho ocorrido, nos termos da legislação civil.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso, e no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00595-2008-013-18-00-7

RELATORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. SILVINHA NOGUEIRA BARBOSA

ADVOGADO(S): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 3. BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(S): SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: MARCELO ALVES GOMES

EMENTA: MANDATO. OUTORGA NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO DOS DIRETORES. AJUIZAMENTO DA AÇÃO E RECURSO POSTERIORES. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A procuração que confere poderes ao subscritor do recurso foi outorgada por diretores que possuíam poderes limitados a período que antecedeu a data de ajuizamento da ação e da interposição do respectivo recurso. Não há nos autos elementos que demonstrem que aqueles diretores continuaram com os mesmos poderes. Não se pode admitir que a procuração anteriormente outorgada tenha validade em período em que os próprios outorgantes não possuem mais poderes de representação da empresa.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA (TELEPERFORMECE), por irregularidade de representação; conhecer dos recursos ordinário da segunda Reclamada (BRASIL TELECOM) e da Reclamante e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DA SEGUNDA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00635-2008-008-18-00-5

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

REVISORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS

RECORRIDA: PRISCILA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADOS: JOÃO CÂNDIDO RIBEIRO E OUTROS

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA: PLANO DE SAÚDE. PREVISÃO DE CANCELAMENTO EM ACORDO COLETIVO. A concessão do plano de saúde trata-se de vantagem que integra a relação contratual, devendo ser respeitada, porém, observando-se as condições e termos estipulados no ato de concessão. No caso, o ACT, justificada e bilateralmente, fixou o termo final do benefício em 31/12/2007. No caso, a suspensão do contrato faz cessar apenas as cláusulas que normalmente seriam executadas por prazo indeterminado (por exemplo a de trabalhar), não a que pré-estipulava um termo final para a sua própria vigência. Excluída, pois, a condenação à reinclusão da reclamante ao plano de saúde.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora Revisora, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT-RO-00967-2008-161-18-00-7

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE: CAFÉ MONTECARLO LTDA.

ADVOGADO: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR

RECORRIDO: ÂNGELO NEVES DE PAULA

ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS

JUIZ: JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT-RO-01032-2008-007-18-00-4
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE: ADRIANA ROSA MACHADO
ADVOGADOS: FLÁVIA LEITE SOARES E OUTROS
RECORRIDA: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. Ormisio Maia de Assis.

PROCESSO TRT - RO - 01072-2008-201-18-00-4
RELATORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS CORRETORES DE SEGURO DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DA MICRO-REGIÃO DE GOIÂNIA - CREDICOR/GO
ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FABRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO(S): FERNANDO NOLETO MARTINS
ORIGEM: VT DE URUAÇU
JUIZ(IZA): HELVAN DOMINGOS PREGO
EMENTA: CREDOR HIPOTECÁRIO. DIREITO DE PREFERÊNCIA. O direito de preferência do credor hipotecário não se sobrepõe às "dívidas que, em virtude de outras leis, devam ser pagas precipuamente a quaisquer outros créditos", conforme está previsto no parágrafo único do art. 1422 do Código Civil, mormente ao crédito trabalhista que, em razão de natureza privilegiada, sempre prefere a quaisquer outros no ordenamento jurídico.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01129-2008-101-18-00-7
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: CACIALDO BORGES GOUVEIA
ADVOGADA: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO: PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ: ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA: DANO MORAL. Para a configuração do dano moral é preciso, inequivocamente, a prova de três circunstâncias; da efetiva ocorrência de uma ação ou omissão, dos efeitos produzidos (dano) e do nexo de causalidade, de tal forma que se possa dizer extrema de dúvidas que houve ação ou omissão culposa ou dolosa do empregado. Ou seja, o dano moral passível de reparação exige prova robusta da prática do ato ilícito, além da ampla demonstração do prejuízo sofrido, requisitos estes que não restaram comprovados nos autos.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT-RO-01205-2008-009-18-00-7
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
RECORRENTE: 2. EUDIMAR MOREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER INTEGRALMENTE O DA RECLAMADA e PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. Ormisio Maia de Assis.

PROCESSO TRT-RO-01238-2008-005-18-00-1
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS: RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTROS
RECORRENTE: 2. CARLOS ALBERTO PEDRO DA SILVA
ADVOGADOS: GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE E OUTROS
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
EMENTA: ART. 62, INCISO II, DA CLT. CONFIGURAÇÃO DO CARGO DE GERENTE EM OPOSIÇÃO AO DE AGENTE FISCALIZADOR. O gerente é o empregado que tem poder de governar a empresa de forma suprema, agindo como preposto de seu empregador, no sentido de que o representa, defendendo seus interesses e objetivos. É neste sentido que se posiciona Valentin Carrion, ao dispor que gerente é quem detém o "poder de autonomia nas opções importantes a serem tomadas, poder este em que o empregado se substitui ao empregador" (in Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, ed. Saraiva, 30ª edição, 2005, pág. 119). Em oposição a isso, temos a função de fiscalização, em que o chamado "gerente" nada mais é do que um fiscalizador nomeado pelo empregador, prestando-se unicamente a observar se as normas ditadas pela empresa estão sendo cumpridas por todos os empregados. Aludido empregado não tem poderes de gestão, limitando-se a fazer cumprir e reportar eventuais desobediências às normas instituídas pelo empregador.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT-RO-01265-2008-201-18-00-5
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: VILMAR BRUNO SOARES
ADVOGADOS: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTROS
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADOS: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTROS
ORIGEM: VT DE URUAÇU
JUIZ: HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado, declarar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a ação, bem como a nulidade dos atos decisórios anteriores, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT-RO-01301-2008-171-18-00-3
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTES: 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADOS: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS
RECORRENTE: 2. JOSENILDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADOS: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT-RO-01336-2008-005-18-00-9

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADOS: ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTROS

RECORRIDOS: JOSÉ SALES MORAIS E OUTROS

ADVOGADOS: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA E OUTROS

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA: "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS - ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. PCCS. Havendo previsão no PCCS que incumbe à Diretoria da Empresa a averiguação da presença dos requisitos necessários à concessão da progressão horizontal por merecimento, deve esta observar as cláusulas instituídas pela reclamada e aferir a implementação das condições para beneficiamento de seus funcionários, revelando-se arbitrária a falta de concessão do benefício quando não demonstrada a insuficiência de lucratividade no ano anterior e o impacto financeiro superior aos parâmetros estabelecidos para as empresas estatais. (TRT - RO - 01030-2008-011-18-00-4, Data de Publicação: 16/02/2009, Relatora: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE).

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT-RO-01420-2008-010-18-00-8

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

REVISORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE: TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS

RECORRIDO: ADRIANO DE SOUSA SANTOS

ADVOGADOS: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT-RO-01586-2008-010-18-00-4

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE: ALINE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADOS: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS

RECORRIDA: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA: APLICAÇÃO DOS ACORDOS COLETIVOS. Sendo o acordo coletivo de trabalho, assim como as convenções coletivas, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional, e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve ser aplicado o ACT. Assim, a convenção coletiva somente tem aplicação quando inexistente acordo coletivo que atenda às especificidades da empresa.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA,

(em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT-RO-01658-2008-013-18-00-2

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE: ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR

RECORRIDO: ADELIO CAIXETA NUNES

ADVOGADO: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01939-2008-010-18-00-6

RELATORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S): 1. BRUNO RESENDE

ADVOGADO(S): MATILDE DE FÁTIMA ALVES

RECORRENTE(S): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA): MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA: DANO MORAL. CONTROLE PATRONAL DE USO DO BANHEIRO. O fato da empresa controlar a ordem e as saídas dos operadores dos postos de trabalho não implica em proibição do uso do banheiro, já que a Reclamada tem o direito de organizar o ambiente de trabalho a fim de otimizar o serviço. Ainda que haja o descontentamento do trabalhador, tal fato, por si só, não gera o direito à reparação civil por danos morais, a menos que seja comprovado evidente abuso do empregador, o que não restou demonstrado.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da Ra 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02021-2008-082-18-00-8

RELATORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ZILMAR SANTANA DE ASSIS

ADVOGADO(S): ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ: ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA: DANO MORAL. QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO. A quebra do sigilo bancário, sem amparo legal, fere a garantia do respeito à intimidade e ao sigilo de seus dados, consagrados no artigo 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal, gerando ao ofendido a real possibilidade de ressarcimento pelo dano sofrido.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02032-2008-191-18-00-7

RELATORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES

RECORRENTE(S): 2. ALEXANDRE MARTINS BERNARDES (ADESIVO)

ADVOGADO(S): NELSON RUSSI FILHO

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: VT DE MINEIROS

JUIZ(ÍZA): FERNANDA FERREIRA

EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. A ausência de transporte público regular, com compatibilidade com os horários de início e término da jornada laboral, e a concessão de transporte pelo empregador em local de difícil acesso ensejam o reconhecimento das horas 'in itinere'.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02071-2008-081-18-00-9

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE: CHRISTIANO SOBRINHO GONÇALVES

ADVOGADOS: MEIR ROSA RODRIGUES E OUTROS

RECORRIDA: AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)

ADVOGADO: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUÍZA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA: PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE. PEDIDOS IDÊNTICOS. A interrupção somente alcança os pedidos idênticos, vale dizer, as ações anteriormente propostas devem conter os mesmos pedidos. É ônus do reclamante juntar com a inicial todos os elementos necessários à aferição da alegada interrupção prescricional.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 02103-2008-191-18-00-1

RELATORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): WARLEY SILVA MACEDO

ADVOGADO(S): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE MINEIROS

JUÍZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA: HORAS "IN ITINERE". Ausência do transporte público coletivo e transporte concedido pelo empregador, em local de difícil acesso, ensejam o reconhecimento das horas "in itinere".

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02113-2008-010-18-00-4

RELATORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S): SAMIRA HELENE BRITO JORGE

ADVOGADO(S): ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO (S)

RECORRIDO(S): CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO(S): MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA PONTES

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA): MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA: CONVÊNIO FIRMADO ENTRE ASSOCIAÇÃO DE HORTIFRUTIGRANGEIROS DE GOIÁS E CEASA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INAPLICABILIDADE. Não se cogita a existência de responsabilidade subsidiária nos moldes da Súmula 331 do c. TST, na medida em que não houve a confecção de contrato de intermediação de mão-de-obra, tampouco foi a segunda reclamada beneficiária ou sequer tomadora dos serviços prestados.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor quórum regimental, em razão de impedimento do Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. Antônio Henrique Lemo Leite Filho. Goiânia 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00111-2009-181-18-00-7

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADOS: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTROS

RECORRIDO: JOSÉ NILTON DA SILVA

ADVOGADOS: ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTROS

ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

JUIZ: LUCIANO SANTANA CRISPIIM

EMENTA: HORAS IN ITINERE - FATOS IMPEDITIVOS - ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. Cabe ao empregador apresentar prova robusta que o local da prestação dos serviços do obreiro, na zona rural, era servido por transporte público regular, que havia compatibilidade de horários ou que era de fácil acesso, à época do pacto laboral. Tal entendimento se solidifica ainda mais quando o empregador fornece o transporte a seus empregados até o local de trabalho, reforçando a presunção de difícil acesso das propriedades rurais.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte dias do mês de maio de 2009 (4ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo Caulnom-00184-2009-000-18-00-6

Relator(a): Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Autor(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Réu(s): PAULO SÉRGIO PEREIRA

Vistos os autos.

Trata-se de Ação Cautelar Inominada, com pedido de liminar, manejada por MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A em face de PAULO SÉRGIO PEREIRA, com vistas a suspender os efeitos da decisão proferida nos autos da RT-00211-2009-191-18-00-0.

Argumenta que PAULO SÉRGIO PEREIRA ajuizou contra si a reclamação trabalhista acima referida, pleiteando sua condenação ao pagamento de horas extras. Sustenta que o pedido do Reclamante foi julgado procedente e que o juiz de origem condenou a Requerente, de ofício, ao pagamento de uma reparação social, por danos morais coletivos, no importe de R\$500.000,00; determinou a expedição de ofícios, independentemente do trânsito em julgado, inclusive por fax, para o MPT, Ministério do Trabalho e Emprego em Goiânia, Ministério Público Federal (Procuradoria da República), para a promoção da competente ação penal em face dos responsáveis pela empresa reclamada, e para os Cartórios de Registros de imóveis de Mineiros-GO e São Paulo-SP, para registro à margem das matrículas dos imóveis da Reclamada do título constitutivo de hipoteca judiciária.

Alega que está presente o fumus boni juris, pois a decisão de antecipação de tutela proferida em primeiro grau atentou direta e frontalmente direitos da ora Requerente de: 1) ser submetido ao julgamento judicial com observância irrestrita ao princípio da inércia da jurisdição: "Nenhum juiz prestará tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer nos casos e forma legais" (Art. 2º do CPC); 2) ser demandado com observância do devido processo legal (Constituição da República art. 5º, LV; art. 129, III, - "São funções do Ministério Público...III - promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos"); 3) ser demandado com observância dos limites da lide (art. 128 e 460 do CPC); 4) ser privado dos seus bens a partir da irrestrita observância do devido processo legal (art. 5º, LIV da CF); e 5) ter substancialmente inibido o exercício do seu direito de acesso ao segundo grau de jurisdição, pelo arbitramento de condenação em valor exorbitante, majorando o valor das custas processuais (art. 5º, V e LV da CF c/c princípios da razoabilidade e da proporcionalidade).

Diz que há periculum in mora, pois a expedição de ofícios agride o patrimônio moral da Requerente, honra e imagem, além de ser irreparável o dano patrimonial consubstanciado na cominação de custas de pelo menos R\$10.000,00 sobre a condenação de R\$500.000,00 a título de indenização por danos morais coletivos, praticamente inviabilizando o exercício do direito recursal. Requer, desta forma, seja concedida liminarmente a suspensão dos efeitos da tutela antecipada e determinada a desconsideração do valor da indenização de R\$500.000,00 para o cálculo das custas processuais.

Pois bem.

Compulsando-se as peças constantes destes autos, verifica-se que na RT-00211-2009-191-18-00-0 foi requerido, dentre outros pleitos, o pagamento de horas extras em decorrência de labor diário de 12 horas ou mais, em seis dias na semana, o que ultrapassa em muito a jornada prevista no art. 7º, XIII da CF/88.

O MM. Juiz de origem, indignado com a existência de jornada de trabalho desumana e degradante, reduzindo o Reclamante à condição análoga a de escravo, resolveu condenar a empresa ao pagamento de uma reparação social, por danos morais coletivos, no importe de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), reversíveis a entidades filantrópicas. Determinou, ainda, a expedição de ofícios ao MPT, Ministério do Trabalho e Emprego em Goiânia, Ministério Público Federal (Procuradoria da República) e aos Cartórios de Registros de Imóveis de Mineiros-GO e São Paulo-SP, para registro de hipoteca judiciária.

Com efeito, uma jornada de aproximadamente 12 horas diárias, durante seis dias da semana, implica violação aos princípios da irrenunciabilidade dos direitos laborais, da boa-fé, além de outros constitucionalmente assegurados, como os da cidadania, da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho, da inafastabilidade da tutela jurisdicional, da proteção ao emprego, que se encontram assegurados nos arts. 1º, incisos II, III e IV; 5º, incisos XXXV, XLI; 7º, incisos I, XXX, XXXI e art. 170, inciso VIII da CF/88.

Atualmente, nosso ordenamento jurídico admite a indenização por danos morais coletivos, com fulcro em diversas leis que tratam da tutela de interesses metaindividuais, tais como: a Lei de Ação Popular (arts. 1º e 11 - Lei 4.717/65); a Lei da Política Nacional do Meio-Ambiente (Lei 6.938/81); a Lei de Abuso do poder Econômico (Lei 8.881/94), o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) e a Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/85).

Segundo João Carlos Teixeira a definição de dano moral coletivo, em decorrência da relação de emprego, é "a injusta lesão a interesses metaindividuais socialmente relevantes para a coletividade (maior ou menor), e assim tutelados juridicamente, cuja ofensa atinge a esfera moral de determinado grupo, classe ou comunidade de pessoas ou até mesmo de toda a sociedade, causando-lhes sentimento de repúdio, desagrado, insatisfação, vergonha, angústia ou outro sentimento psico-físico" ("Dano Moral Coletivo na Relação de Emprego", In Temas Polêmicos de Direito e Processo do Trabalho, São Paulo, LTr, 2000, p. 129).

A indenização por danos morais coletivos tem por objetivo oferecer à coletividade dos trabalhadores uma compensação pelo dano já sofrido, possuindo, ainda, natureza pedagógica, no sentido de coibir tais práticas lesivas à classe operária, como também aos interesses transindividuais, isto é, aqueles que pertencem a toda a sociedade. Com certeza, os empregados que foram habitualmente submetidos a jornada de trabalho superior à décima hora diária sentiram-se insatisfeitos, constrangidos pela jornada estafante e desumana, o que causou-lhes angústia, desagrado, repúdio, caracterizando o dano.

Assim, em uma análise perfunctória do feito, é perfeitamente cabível a condenação da Reclamada, de ofício, ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, não havendo que se falar em ofensa a qualquer direito da Requerente e nem ao devido processo legal. Quanto à determinação judicial de expedição de ofícios ao MPT, Ministério do Trabalho e Emprego em Goiânia e Ministério Público Federal (Procuradoria da República), ressalto que constitui medida legítima, oriunda do poder discricionário do julgador que, ao vislumbrar a ocorrência de um ilícito, tem o dever de comunicar o fato às autoridades competentes. Por fim, a hipoteca judiciária não priva a proprietária dos seus bens (art. 1475 do CC), podendo, inclusive, ser substituída por outra garantia a requerimento do devedor (art. 1490 do CC). Destarte, ausente o requisito do fumus boni iuris.

Também não há que se falar em periculum in mora, pois mesmo que a sentença for reformada para afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, implicando, conseqüentemente, na redução do valor das custas processuais, não se vislumbra a ocorrência de dano irreparável, pois a Requerente poderá pleitear na Receita Federal o ressarcimento da diferença paga a maior.

Assim, com base nestes fundamentos, INDEFIRO a liminar pleiteada.

O Requerente deverá juntar aos autos instrumento de mandato, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 267, IV do CPC).

INTIME-SE o Requerente.

CITE-SE o Requerido, nos termos do art. 802 do CPC.

À Secretária da 1ª Turma, para os fins.

Goiânia, 20 de maio de 2009.

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - Caulnom - 00188-2009-000-18-00-4

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA MÂRILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
AUTOR(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RÉU(S): ANTÔNIO SILVA DE MELO

D E C I S Ã O

Vistos os autos.

MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., qualificada na exordial, ajuíza a presente Ação Cautelar Inominada, incidental à Reclamatória Trabalhista nº 00541-2009-191-18-00-6, com pedido de liminar inaudita altera pars, em face de ANTÔNIO SILVA MELO, visando suspender os efeitos da decisão proferida nos autos principais.

Alega que a decisão de antecipação de tutela proferida em primeiro grau atentou direta e frontalmente direitos da ora Requerente de:

-ser submetido ao julgamento judicial com observância irrestrita ao princípio da inércia da jurisdição: "Nenhum juiz prestará tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer nos casos e forma legais" (Art. 2º do CPC).

ser demandado com observância do devido processo legal (Constituição da República art. 5º, LV; art. 129, III, - "São funções do Ministério Público...III - promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos")

ser demandado com observância dos limites da lide (art. 128 e 460 do CPC); ser privado dos seus bens a partir da irrestrita observância do devido processo legal (art. 5º, LIV da CF)

ser exigido o cumprimento da obrigação pecuniária exigida na sentença somente após o trânsito em julgado.

ter violadas sua honra e sua imagem.

ter substancialmente inibido o exercício do seu direito de acesso ao segundo grau de jurisdição, pelo arbitramento de condenação em valor exorbitante, majorando o valor das custas processuais.

Aduz que estão presentes os requisitos do 'periculum in mora' e 'fumus boni iuris' e requer seja concedida liminarmente a suspensão dos efeitos da tutela antecipada.

É o relatório.

DA LIMINAR REQUERIDA

Infere-se pela leitura das peças constantes nestes autos, que se tratam os autos principais de reclamatória trabalhista em que foi requerido, dentre outros pleitos, o pagamento de horas extras em decorrência do descumprimento do preceito legal esculpido no art. 253 da CLT (intervalo de recuperação térmica).

O MM. Juiz de origem, indignado com o desrespeito contumaz do art. 253 da CLT pela Reclamada, o que vem trazendo centenas de trabalhadores a buscar seus direitos junto a esta especializada, resolveu, impingir multa à empresa buscando a reparação do dano social no importe de R\$100.000,00 (cem mil reais), reversível a entidades filantrópicas, e também a cessação da conduta lesiva (tutela inibitória), determinando à ora Requerente que a partir de 18.05.2009, hoje, conceda os intervalos de 20 minutos a cada 1h40min trabalhadas a todos os seus empregados ativos, devendo indicar, inclusive horários e lugares fixos para o cumprimento, com acompanhamento, durante uma semana, de oficial de justiça para fiscalização da real efetivação das medidas determinadas, que, acaso, descumpridas importarão multas diárias de R\$100.000,00 (cem mil reais), com penhora imediata e diária via BACENJUD.

Determinou, ainda, a expedição de ofícios ao MPT, Ministério do Trabalho e Emprego em Goiânia, sindicato da categoria dos trabalhadores, e divulgação da decisão monocrática em locais visíveis na entrada do parque industrial, dentro da empresa (portaria, refeitório e local de troca de uniforme), inclusive nos ônibus que transportam os trabalhadores à empresa.

Entende a Requerente que esta tutela antecipada extrapolou e afrontou diversos direitos seus esculpidos em legislação infraconstitucional e constitucional, entretantes, o direito à observância do devido processo legal.

Argumenta, inicialmente, que o Juiz não pode prestar tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer, e com a observância dos limites da lide impostos pela petição inicial.

Pondera que ninguém pode ser privado dos seus bens sem a observância do devido processo legal e antes do trânsito em julgado da decisão condenatória.

Aduz que a competência em matéria de proteção do patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos é do Ministério Público do Trabalho, conforme art. 129 da CRFB.

Entende que serão violadas sua honra e imagem pela divulgação compulsória da decisão antes da formação da coisa julgada.

Por fim, acredita que a condenação, nos montantes definidos na r. sentença inibem o seu direito de acesso ao duplo grau de jurisdição, por elevação exorbitante das custas processuais.

Pois bem.

Analisando a Decisão recorrida vê-se o quão preocupado está o julgador primário em fazer a verdadeira justiça social.

Realmente causa indignação o fato de que algumas empresas, tal como a requerente, prefiram pagar quantias em juízo, somente para aqueles que demandarem contra si, a cuidar do meio ambiente de trabalho e a cumprir os preceitos da legislação trabalhista.

Causam espécie atitudes como a da empresa Marfrig que, após diversas sentenças reconhecendo o direito ao intervalo de recuperação térmica aos empregados no setor de desossa, decisão inclusive confirmada pelo Colendo TST, ainda venha, em centenas de ações, questionar o direito dos empregados, o que faz supor que, ainda, não providenciou adequar o seu procedimento diário à norma esculpida no art. 253 da CLT.

É cediço que o intervalo de recuperação térmica é direito que visa a assegurar a saúde do trabalhador, que, quando não cumprido, causa desconforto térmico, com queda da imunidade do empregado, o que pode trazer efeitos nocivos a estes, o que também se sabe por meio da leitura dos inúmeros laudos periciais realizados durante a instrução dos processos julgados em face da ora requerente.

Assim, há que se registrar que o verdadeiro perigo na demora é dos próprios empregados, que não vêm tendo respeitado o seu direito a um ambiente de

trabalho sadio e que estão com a sua saúde em jogo, nada podendo fazer contra isso, e não da empresa requerente que, para não ter que sofrer os efeitos nefastos das multas, tem que simplesmente implementar uma rotina para recuperação térmica dos empregados, o que não importa em dispêndio de numerário, mas tão somente organização dos rodízios de empregados, com a concessão efetiva dos intervalos.

Quanto à fumaça do bom direito, tenho que neste caso ela, data venia, sopra para o lado contrário, tanto é que, como já dito alhures, parece que a requerente continua a fazer tábula rasa do preceito legal, mesmo diante dos inúmeros julgados que garantem o direito perseguido na ação principal.

Ademais, a ação cautelar não serve como supedâneo de recurso ordinário, não podendo o juiz rever o acerto ou desacerto da decisão recorrida neste momento processual, sendo que os efeitos imediatos da decisão recorrida podem ser afastados pela própria parte com o cumprimento das medidas determinadas pelo juízo como já ficou explanado acima.

De mais a mais, não foi juntado pela ora Autora a petição inicial dos autos principais, impossibilitando nesta oportunidade a averiguação se realmente houve a extrapolação dos limites da lide ou se não foi observado o devido processo legal.

Com efeito, mister destacar que a CLT, em seu art. 8º, autoriza ao julgador decidir com base na equidade, no direito comparado e nos princípios gerais de direito, ressaltando a prevalência do interesse público, e deste preceito legal a r. sentença não se afastou.

De igual forma, não prospera a tese de que não pode ser privado dos seus bens antes do trânsito em julgado da decisão condenatória. Registre-se, nesse sentido, que o art. 461, §§3º e 4º, do CPC permite ao julgador que antecipe a tutela específica liminarmente, com aplicação de multa diária ao réu em caso de descumprimento, quando os fundamentos da demanda forem relevantes, independentemente de pedido do Autor e de trânsito em julgado da r. sentença.

Assim, após a análise perfunctória dos autos, entendo que não se mostram presentes os requisitos necessários para deferimento de liminar inaudita altera pars.

Publique-se.

Cite-se o Requerido para responder aos termos da presente ação cautelar, no prazo de 5 (cinco) dias, caso queira.

Após, conclusos.

À STP para cumprimento.

Goiânia, 18 de maio de 2009.

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Juíza Convocada

Secretaria da Primeira Turma, aos 20 de maio de 2009(4ªf.)

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 18/2009

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA:27/05/2009

HORA:CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

1. Processo RO-02060-2008-121-18-00-3
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrente(s): 2. TEREZA DA CONCEIÇÃO BARBOZA (ADESIVO)
Advogado(s): JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA
Recorrido(s): OS MESMOS

2. Processo RO-00217-2009-003-18-00-7
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): MICHELLE OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado(s): RUBENS GARCIA ROSA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

3. Processo RO-00490-2009-013-18-00-9
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): WILSON LUIZ DOS SANTOS
Advogado(s): DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): MULTI COBRA COBRANÇA LTDA.
Advogado(s): ANDRÉ MARIO GODA E OUTRO(S)

4. Processo RO-00490-2009-102-18-00-3
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

5. Processo RO-00496-2009-121-18-00-9
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): MAYCON ROBERTO OLIVEIRA
Advogado(s): CARLOS LELES DE ALMEIDA
Recorrido(s): METALÚRGICA HONORATO LTDA.
Advogado(s): VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

6. Processo RO-00591-2009-121-18-00-2
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s): EDSON DE SOUSA BUENO
Recorrido(s): CLEBER MARTINS DOS SANTOS
Advogado(s): ROMES SÉRGIO MARQUES

7. Processo RO-00855-2009-121-18-00-8
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): FAMÓVEIS FÁBRICA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
Recorrido(s): GILSON DO NASCIMENTO DA COSTA
Advogado(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

8. Processo RO-00424-2008-008-18-00-2
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
Advogado(s): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)

9. Processo RO-00525-2008-101-18-00-7
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): RENATO FERREIRA SILVA
Advogado(s): VALDELY DE SOUSA FERREIRA

10. Processo RO-01913-2008-012-18-00-0
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): THIAGO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s): RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

11. Processo RO-02061-2008-121-18-00-8
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrente(s): 2. FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS SOUSA (ADESIVO)
Advogado(s): JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA
Recorrido(s): OS MESMOS

12. Processo RO-02136-2008-101-18-00-6
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): REIKA CATRINE C. BARBOSA FIGUEIREDO E OUTRO(S)
Recorrido(s): FLÁVIO FRANCISCO MACEDO
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

13. Processo RO-00060-2009-006-18-00-9
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): JACÓ ROSA DE OLIVEIRA
Advogado(s): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

Recorrido(s): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s): FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
I - RECURSO ORDINÁRIO

14. Processo RO-00061-2009-121-18-00-4
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO AMORIM
Advogado(s): MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)

24. Processo RO-00933-2001-052-18-00-7
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): ARNALDO MUNIZ DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ LUIZ DE SOUSA
Recorrido(s): 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s): ROGÉGIO AVELAR E OUTRO(S)

15. Processo RO-00133-2009-054-18-00-6
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(s): RENATA BORBA DA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ORLEY DA SILVA BASTOS
Advogado(s): THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

25. Processo RO-01523-2008-007-18-00-5
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): VERA RODRIGUES BATISTA
Advogado(s): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

16. Processo RO-00176-2009-004-18-00-5
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): CLEUCYVÂNIA PEREIRA DA SILVA NOGUEIRA
Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

26. Processo RO-00003-2009-191-18-00-1
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. FABRÍCIO MALAQUIAS PEREIRA (ADESIVO)
Advogado(s): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
Recorrido(s): OS MESMOS

17. Processo RO-00261-2009-111-18-00-0
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): NEUTON FERREIRA DE LIMA

27. Processo RO-00072-2009-053-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): IVAN FERREIRA DE LIMA
Advogado(s): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOSUÉ SOARES DA SILVA

18. Processo RO-00282-2009-002-18-00-6
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES E OUTRO(S)
Recorrido(s): WATERLOO BERNARDINO DE MOURA
Advogado(s): WATERLOO BERNARDINO DE MOURA

28. Processo RO-00209-2009-141-18-00-5
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): ANDREI ROCHA TELES E OUTRO(S)
Recorrido(s): SILVIO MARQUES

19. Processo RO-00380-2009-004-18-00-6
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s): AGNALDO ARCANJO DE BESSA
Advogado(s): SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

29. Processo RO-00315-2009-001-18-00-1
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL
Advogado(s): KAREN PEREIRA COSTA PRATA E OUTRO(S)
Recorrido(s): DENISE FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

20. Processo RO-00426-2009-001-18-00-8
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): FRANCISCA ARAÚJO GOMES
Advogado(s): WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

30. Processo RO-00360-2009-111-18-00-1
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): CELSO DIMAS DE SOUZA
Advogado(s): FABIENE RIBEIRO SILVA SANTANA ARRAIS E OUTRO(S)
Recorrido(s): ELIZEU MOREIRA SOARES E OUTRO(S)
Advogado(s): SILMAR JESUS SILVA E PRADO E OUTRO(S)

21. Processo RO-00615-2009-001-18-00-0
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS
Advogado(s): AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Recorrido(s): 3. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

31. Processo RO-00617-2009-001-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): SÔNIA FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s): AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Recorrido(s): 3. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

22. Processo RO-00620-2009-001-18-00-3
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): OZÉIAS PEREIRA BEZERRA
Advogado(s): AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

I - RECURSO ORDINÁRIO

23. Processo RO-00622-2009-001-18-00-2
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): DIOGO OLIVEIRA MOURA
Advogado(s): AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

32. Processo RO-00252-2009-005-18-00-9
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
Advogado(s): BRYANDA COELHO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARAT ABRANTES

33. Processo RO-00451-2009-102-18-00-6
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s): FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES
Advogado(s): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

34. Processo AI(RO)-01559-2008-003-18-00-3
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): GERSON COMPAGNO HORSCHULTZ JÚNIOR (BAR E LAVAJATO KIOSK)
Advogado(s): ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
Agravado(s): MOACIR ANTÔNIO DE ARAÚJO
Advogado(s): THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

35. Processo AP-01365-2001-005-18-00-4
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s): 1. EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. VALDEIDES FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): NEIVAL XAVIER

36. Processo AP-00523-2004-161-18-00-8
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): FLEUDES GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): ESPER CHIAB SALLUM
Agravado(s): CARLOS AUGUSTO ALVES LIMA
Advogado(s): LUIZ DARIO DE OLIVEIRA

37. Processo AP-00139-2006-003-18-00-8
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): CLÍCIA HELENA DE AMORIM
Agravante(s): 2. REJANE DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s): 1. OS MESMOS
Agravado(s): 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

38. Processo AP-00942-2007-191-18-00-4
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s): 1. DIVINO DE CASTRO
Advogado(s): ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

39. Processo AP-02120-2007-121-18-00-7
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): SELSON ALVES NETTO
Advogado(s): WANDERLEY ROMANO DONADEL E OUTRO(S)
Agravado(s): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a): ROGÉRIO DE MATOS LACERDA

40. Processo AP-02300-2007-008-18-00-0
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): JANE ROCHA DOURADO
Advogado(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
Agravado(s): JOSIAS ATAÍDES DE OLIVEIRA

41. Processo AP-00575-2008-052-18-00-9
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): MÔNICA CRISTINA GUEDES - EMPRESARIA INDIVIDUAL

Advogado(s): DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO E OUTRO(S)
Agravado(s): SAMUEL PEREIRA BELÉM
Advogado(s): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

42. Processo AP-00745-2008-221-18-00-3
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): ALCI FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): RODRIGO DUARTE XAVIER E OUTRO(S)
Agravado(s): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA
Advogado(s): MARCELO DE MORAES

43. Processo AP-02110-2008-004-18-00-9
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): ENIO CARLOS E SILVA
Advogado(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Agravado(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
Advogado(s): VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

44. Processo RO-00508-2005-201-18-00-5
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): MARCOS PAULO DE ALMEIDA
Advogado(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Recorrido(s): 1. MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado(s): HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado(s): VANIR MACHADO DE LIMA E OUTRO(S)

45. Processo RO-01695-2007-002-18-00-6
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. ELIÂNIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

46. Processo RO-02021-2007-081-18-00-0
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s): 1. OSCAR MARQUES RODRIGUES
Advogado(s): ADÃO CRISÓSTOMO DE MORAIS
Recorrido(s): 2. EDITORA EDUCAÇÃO E CIDADANIA LTDA-ME
Advogado(s): SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA E OUTRO(S)

47. Processo RO-00051-2008-002-18-00-1
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): 1. SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado(s): JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. RENATO CARDOSO NASCIMENTO (ADESIVO)
Advogado(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

48. Processo RO-00132-2008-221-18-00-6
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): DAESCIO L. B. OLIVEIRA
Recorrido(s): 1. CABEÇA DE TOURO HOTEL FAZENDA E ECOTURISMO LTDA.
Advogado(s): MARLENE MARIA DA SILVA
Recorrido(s): 2. UENES CORDEIRO DE FARIA
Advogado(s): OLIVIER PEREIRA DE ABREU

49. Processo RO-00353-2008-002-18-00-0
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS
Advogado(s): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME
Advogado(s): MARCO ANTÔNIO MARQUES

50. Processo RO-00557-2008-151-18-00-9
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido(s): 1. MARCILEI BENTO GONÇALVES
Advogado(s): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. IMEX BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
Advogado(s): MARIA DE LOURDES DOS ANJOS PEREIRA E OUTRO(S)

51. Processo RO-00582-2008-007-18-00-6
 Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
 Recorrido(s): CRISTIANO PEREIRA DE SIQUEIRA
Advogado(s): MÁRIO LUIZ REÁTÉGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)

52. Processo RO-00780-2008-161-18-00-3
 Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s): 1. JUAREZ ADRIANO DE OLIVEIRA
Advogado(s): LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. VIA ENGENHARIA S.A.
Advogado(s): RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

53. Processo RO-01043-2008-171-18-00-5
 Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s): 1. AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. ANTÔNIO NIVALDO DOS SANTOS
Advogado(s): JOSÉ CALDAS CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

54. Processo RO-01161-2008-009-18-00-5
 Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s): NELSON DA COSTA CAMPOS FILHO
Advogado(s): ANGÉLICA BERQUÓ CAMELO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 1. ESTADO DE GOIÁS
 Procurador(a): RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
 Recorrido(s): 2. INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
Advogado(s): ROBERTA CAMPOS FREIRE BOTELHO E OUTRO(S)

55. Processo RO-01341-2008-007-18-00-4
 Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogado(s): EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)
 Recorrido(s): LEONCIO CARDOSO DOS PASSOS
Advogado(s): SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

56. Processo RO-01434-2008-102-18-00-5
 Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s): 1. LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
 Recorrente(s): 2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): EDGARD BATISTA DE CARVALHO JÚNIOR
Advogado(s): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

57. Processo RO-01646-2008-171-18-00-7
 Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s): 1. DIVINO DOS REIS DA COSTA
Advogado(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

58. Processo RO-01686-2008-003-18-00-2
 Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s): 1. ANA PAULA FAGUNDES DE OLIVEIRA
Advogado(s): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 3. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

59. Processo RO-01710-2008-009-18-00-1
 Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s): MOISÉS DA SILVA MATOS
Advogado(s): GERSON MIGUEL DA SILVA
 Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

60. Processo RO-01800-2008-003-18-00-4
 Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s): 1. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(s): LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 3. BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(s): GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): LEANDRO AUGUSTO MENDES FERREIRA
Advogado(s): HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

61. Processo RO-01908-2008-011-18-00-1
 Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): LONZICO DA PAULA TIMÓTI O E OUTRO(S)
 Recorrido(s): NILMA CARDOSO DE MORAIS
Advogado(s): MISSAE FUJIOKA

62. Processo RO-01929-2008-013-18-00-0
 Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s): ITAUTEC S.A.
Advogado(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): EDUARDO CARDOSO DE SOUZA
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

63. Processo RO-02113-2008-191-18-00-7
 Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. ALCIRA DE JESUS LOPES (ADESIVO)
Advogado(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

64. Processo RO-02143-2008-101-18-00-8
 Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s): ETERNO DONIZETTE MARTINS
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

65. Processo RO-02155-2008-082-18-00-9
 Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s): VALNI DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
Advogado(s): ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
 Recorrido(s): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
Advogado(s): TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA E OUTRO(S)

66. Processo RO-02279-2008-013-18-00-0
 Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s): AIRTON SAMPAIO COSTA
Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

67. Processo RO-03324-2008-121-18-00-6
 Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s): 1. DEUSMAR ALVES MENDONÇA E IRMÃOS LTDA.
Advogado(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. WELLINGTON DIONE CARREGOSA DE SANTANA (ADESIVO)
Advogado(s): JOÃO GASPARG DE OLIVEIRA
 Recorrido(s): OS MESMOS

68. Processo RO-00032-2009-101-18-00-8
 Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s): SÉRGIO DOS SANTOS ALVES
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

69. Processo RO-00129-2009-008-18-00-7
 Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s): JULIANO DOS SANTOS

Advogado(s): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
 Recorrido(s): JUAREZ MENDES MELO - FI
Advogado(s): CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

70. Processo AP-01700-1998-004-18-01-4
 Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a): ÉRIKA FERNANDES VALE
 Agravado(s): 1. BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Agravado(s): 2. SIZENANDO ALVES DA COSTA
Advogado(s): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

71. Processo AP-01098-2001-002-18-00-6
 Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado(s): 1. JOÃO ADRIANO MARTINS
Advogado(s): ABNER EMÍDIO DE SOUZA E OUTRO(S)
 Agravado(s): 2. EDMAR ALVES ARANTES
Advogado(s): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)

72. Processo AP-01222-2007-012-18-00-6
 Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s): CELLINI JOALHEIROS LTDA.
Advogado(s): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
 Agravado(s): 1. DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
 Agravado(s): 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

73. Processo AP-00124-2008-002-18-00-5
 Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Agravado(s): 2. ALESSANDRA DE OLIVEIRA BARBOSA LIMÍRIO
Advogado(s): LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

74. Processo RO-01046-2007-051-18-00-5
 Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): ELLEN ROSE DIAS DA SILVA GAMA
Advogado(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
 Observação: A pedido da Desembargadora Relatora o processo foi retirado de pauta.

75. Processo RO-01379-2007-082-18-00-2
 Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido(s): 1. GR DA ROCHA E CIA LTDA.
Advogado(s): JOÃO BEZERRA PINTO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. JULIANA ALVES DE LIMA
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

76. Processo RO-00403-2008-052-18-00-5
 Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GOIÁS
Advogado(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 Recorrido(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
Advogado(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
 Observação: Julgamento suspenso a pedido da Desembargadora Relatora.

77. Processo RO-01250-2008-006-18-00-2
 Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s): 1. NALDINO FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
 Recorrente(s): 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s): ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS
 Observação: Julgamento suspenso a pedido da Desembargadora Relatora.

78. Processo RO-01829-2008-003-18-00-6
 Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s): DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): ANDERSON CESAR SABADIN
Advogado(s): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

79. Processo RO-01851-2008-171-18-00-2
 Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s): 1. ELISEU MORAIS LEITE
Advogado(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

80. Processo RO-01948-2008-102-18-00-0
 Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s): 1. MARCOS INÁCIO DE FARIA
Advogado(s): RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
 Recorrente(s): 2. ELZA HELENA BARBOSA ME
Advogado(s): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

81. Processo RO-02113-2008-101-18-00-1
 Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): JOACIR FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

82. Processo RO-02189-2008-102-18-00-3
 Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s): IVAN ALVES PEREIRA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

83. Processo RO-02200-2008-101-18-00-9
 Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s): CARLOS SILVA MEIRELES
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

84. Processo RO-02210-2008-101-18-00-4
 Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s): COSMÉLIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

85. Processo RO-02272-2008-001-18-00-8
 Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s): NILSON GODINHO SERAFIM
Advogado(s): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): TRANSPORTES RODOVIA LTDA.
Advogado(s): SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO(S)

86. Processo RO-02372-2008-082-18-00-9
 Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s): 1. POLYANA ANGÉLICA DE SOUZA M. CARVALHO
Advogado(s): WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. EDNA MOREIRA DIAS(ADESIVO)
Advogado(s): LUCIENNE VINHAL
 Recorrido(s): OS MESMOS

87. Processo RO-00049-2009-102-18-00-1
 Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

88. Processo RO-00108-2009-011-18-00-4
 Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s): JOSENILTON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado(s): LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

89. Processo RO-00119-2009-082-18-00-1
 Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s): WAGNER MOREIRA DA SILVA
Advogado(s): AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): ERNANES SOARES BATISTA E OUTRO(S)
Advogado(s): JEJUA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

90. Processo AI(RO)-01595-2008-013-18-01-7
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s): DÉBORA LEGÍDIA RIBEIRO DE MIRANDA
Advogado(s): ALEX MARCELO CUBAS
 Agravado(s): THAISE DE SOUZA BARROS
Advogado(s): ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

91. Processo AP-00249-1993-121-18-00-4
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s): PAULO CEZAR FÉLIX ROGACIANO FARIAS
Advogado(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
 Agravado(s): 1. EDUARDO DONIZETE BENTO DE CARVALHO
 Agravado(s): 2. ELENICE BENTO RABELO

92. Processo AP-01478-2005-005-18-00-3
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a): FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
 Agravado(s): 1. HANNA'S CALÇADOS LTDA.
 Agravado(s): 2. MAZYAD IBRAHIM

93. Processo AP-00076-2006-011-18-00-4
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
 Agravado(s): 2. MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO

94. Processo AP-01417-2006-081-18-00-0
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
 Agravado(s): 1. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): ELIAS PESSOA DE LIMA
 Agravado(s): 2. SUPIMPA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA E OUTRO(S)

95. Processo AP-01691-2006-010-18-00-1
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado(s): 1. JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO (ESPÓLIO DE) E OUTROS
Advogado(s): MÁRCIO ANTÔNIO NUNES
 Agravado(s): 2. JOSÉ REIS DA COSTA
Advogado(s): ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

96. Processo AP-00319-2007-102-18-00-2
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
 Agravado(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a): OTANIEL RODRIGUES DA SILVA

97. Processo AP-00640-2007-121-18-00-5
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado(s): 1. LUIZ CARLOS OLIVEIRA
Advogado(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
 Agravado(s): 2. NEWTON KENJI KITANO E OUTRO(S)
Advogado(s): LÉLIO AUGUSTO NETO

98. Processo AP-00653-2007-081-18-00-0
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado(s): 1. AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado(s): MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES E OUTRO(S)
 Agravado(s): 2. JERSON MACIEL DA SILVA (ESPÓLIO DE)
 Agravado(s): 3. KELEN SOUZA ALVES
Advogado(s): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

99. Processo AP-01052-2007-010-18-00-7
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado(s): 1. CIKATRIZ CONFECÇÕES LTDA.
Advogado(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
 Agravado(s): 2. LEANDRO DE SOUZA MACHADO
Advogado(s): ELBER CARLOS SILVA

100. Processo AP-01346-2007-141-18-00-5
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s): JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
 Agravado(s): VALDOMIRO PEREIRA GUIMARÃES
Advogado(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI

101. Processo AP-00278-2008-052-18-00-3
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s): LATICÍNIO JL LTDA.
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 Agravado(s): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
 Procurador(a): JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

102. Processo AP-01354-2008-009-18-00-6
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s): KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)
 Agravante(s): 2. JUSCELINO BARBOSA SENA
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
 Agravado(s): OS MESMOS

III - RECURSO ORDINÁRIO

103. Processo RO-01836-2007-008-18-00-9
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
 Recorrido(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Advogado(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)

104. Processo RO-01914-2007-011-18-00-8
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s): CYNTHIA DE MORAES PEIXOTO
Advogado(s): RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)
 Recorrido(s): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s): EDSON DIAS MIZIAEL E OUTRO(S)

105. Processo RO-00201-2008-005-18-00-6

Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido(s): 2. VIVO S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s): 3. SIMONE MACHADO DE ABREU

Advogado(s): ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

106. Processo RO-00320-2008-111-18-00-9

Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s): 1. ENGENHARIA SERCCOM LTDA.

Recorrido(s): 2. HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

Recorrido(s): 3. JERÔNIMO NUNES LIMA

Advogado(s): JERLEY MENEZES VILELA

107. Processo RO-00573-2008-005-18-00-2

Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(s): 1. AIRES DIAS LEÃO

Advogado(s): CELIJA JOSE DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)

Recorrido(s): 2. JOSÉ PEREIRA DA CRUZ

Advogado(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

108. Processo RO-00604-2008-054-18-00-5

Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

Advogado(s): BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA

Recorrido(s): ARMANDO DA COSTA SANTOS

Advogado(s): WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S)

109. Processo RO-00732-2008-251-18-00-6

Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): DOMINGOS TAVEIRA DOS SANTOS NETO

Advogado(s): DOMINGOS JOSÉ DE BRITO

Recorrido(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

Advogado(s): ALEXANDRE CIAGLIA E OUTRO(S)

110. Processo RO-01462-2008-181-18-00-4

Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(s): FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)

Recorrido(s): GIOVANI FLEISLEY BERNARDES DA SILVA

Advogado(s): ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

111. Processo RO-01579-2008-007-18-00-0

Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): JOÃO LUIZ BATISTA FERREIRA

Advogado(s): VILDA VIANA E OUTRO(S)

Recorrido(s): MVSIIKA CENTRO DE ESTUDOS LTDA.

Advogado(s): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)

Observação: A pedido do Desembargador Relator o processo foi retirado de pauta.

112. Processo RO-01611-2008-012-18-00-2

Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Advogado(s): ASSIR BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s): ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL

Advogado(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

113. Processo RO-01700-2008-007-18-00-3

Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): MICHEL MÁRCIO GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s): WEULER ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido(s): DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.

Advogado(s): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

114. Processo RO-01810-2008-010-18-00-8

Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): 1. GISELLY VITAL FERREIRA SILVA

Advogado(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES

Recorrente(s): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

115. Processo RO-01816-2008-001-18-00-4

Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s): 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s): WILLIAM FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

116. Processo RO-01838-2008-005-18-00-0

Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s): GILSON FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): MARCELLO LEITE VANDERLEI E OUTRO(S)

Recorrido(s): DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.

Advogado(s): ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

117. Processo RO-01951-2008-008-18-00-4

Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA.- FACULDADE PADRÃO

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO SOARES DIAS

Advogado(s): EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)

118. Processo RO-02940-2008-121-18-00-0

Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)

Advogado(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s): JOÃO EVANGELISTA ALVES RODRIGUES

Advogado(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

119. Processo RO-00008-2009-053-18-00-0

Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s): LINDOMAR RODRIGUES DE SIQUEIRA

Advogado(s): ELIFAS JOSÉ BATISTA

Recorrido(s): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.

Advogado(s): VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

120. Processo RO-00398-2009-201-18-00-5

Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(s): MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

Recorrido(s): ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s): JOVELI FRANCISCO MARQUES E OUTRO(S)

121. Processo RO-00424-2009-102-18-00-3

Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s): JOSÉ FIRMINO DA SILVA

Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

122. Processo RO-00429-2009-102-18-00-6

Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s): FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA

Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

123. Processo RO-00478-2009-102-18-00-9

Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s): PAULO FLORÊNCIO DE FRANÇA

Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

124. Processo RO-00483-2009-102-18-00-1

Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s): JOSÉ EDVALDO DE OLIVEIRA

Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

125. Processo AP-00354-2007-002-18-00-3
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s): ACADEMIA DE GINÁSTICA UNIDADE OESTE LTDA.
Advogado(s): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
 Agravado(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a): GERCÍ MOREIRA DA SILVA ABRÃO

126. Processo AP-01308-2007-008-18-00-0
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s): SETE TÁXI AÉREO LTDA.
Advogado(s): LEVY COSTA NETO E OUTRO(S)
 Agravado(s): LUCIANO SANTOS DE ARAÚJO
Advogado(s): REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)

127. Processo AP-01453-2008-004-18-00-6
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s): ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
 Agravado(s): FRANCISCO EXPEDITO DOS SANTOS
Advogado(s): GILSON AFONSO SAAD

II - RECURSO ORDINÁRIO

128. Processo RO-00900-2007-141-18-00-7
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s): 1. WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
Advogado(s): WILLY FALCOMER FILHO E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. RENATO PINTO RABELO (ADESIVO)
Advogado(s): ARNALDO MOISÉS FERNANDES
 Recorrido(s): OS MESMOS

129. Processo RO-01468-2007-013-18-00-4
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s): SEBASTIÃO CÂNDIDO ALVES
Advogado(s): RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S.A.
Advogado(s): HENRIQUE ROCHA NETO E OUTRO(S)

130. Processo RO-00806-2008-005-18-00-7
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s): DORALICE DE SANTANA
Advogado(s): ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): ISKANDAR YOUSSEF ISKANDAR
Advogado(s): MARUN ANTOINE DIAB KABALAN E OUTRO(S)

131. Processo RO-00922-2008-009-18-00-1
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s): SANDRO BONELLI FERREIRA
Advogado(s): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): BANCO BGN S.A. E OUTRO
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Observação: A pedido do Desembargador Relator o processo foi retirado de pauta.

132. Processo RO-01072-2008-012-18-00-1
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s): RAQUEL DE LIMA RIBEIRO
Advogado(s): RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

133. Processo RO-01092-2008-008-18-00-3
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): UESLEI VAN FERNANDES DA SILVA
Advogado(s): RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

134. Processo RO-01148-2008-010-18-00-6
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. TATHIANE PRISCILA DE OLIVEIRA BRAGANÇA (ADESIVO)
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

135. Processo RO-01194-2008-181-18-00-0
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s): FLÁVIA DE JESUS MONTES
Advogado(s): LUCIANO CARLOS FERREIRA
 Recorrido(s): MINERVA S.A.
Advogado(s): BRUCE DE MELO NARCIZO

136. Processo RO-01574-2008-001-18-00-9
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s): MARCOS PAULO DOS SANTOS
Advogado(s): FERNANDO MARQUES FAUSTINO
 Recorrido(s): BARROS E SÁ LTDA.
Advogado(s): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS E OUTRO(S)

137. Processo RO-01757-2008-081-18-00-2
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL
Advogado(s): LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS E OUTRO(S)
 Recorrido(s): REGINALDO DIVINO DE OLIVEIRA
Advogado(s): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

138. Processo RO-01920-2008-081-18-00-7
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s): IVAN BALDUÍNO
Advogado(s): JOSÉ NATALE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): LUIZ ROBERTO CASTILHO DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

139. Processo RO-02754-2008-121-18-00-0
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s): GABRIEL OLIVEIRA MARTINS
Advogado(s): CLODOALDO SANTOS SERVATO
 Recorrido(s): SABORETTO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
Advogado(s): MIRANDA VENDRAMA COSTA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

140. Processo AP-01693-2007-013-18-00-0
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s): ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
 Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA LEJOTO
Advogado(s): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

141. Processo RO-01984-2006-005-18-00-3
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s): MARCELO GOMES DE FARIA
Recorrente(s): 2. EDMILSON AMINTA NOGUEIRA (ADESIVO)
Advogado(s): JOSIAS MACÊDO XAVIER
Recorrido(s): OS MESMOS
142. Processo RO-00859-2007-251-18-00-4
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): 1. ELISÔNIA LUÍZA DOS SANTOS
Advogado(s): SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS
Observação: Autos com vista ao Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.
143. Processo RO-00152-2008-007-18-00-4
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): WILZA KARLA DE SOUZA MOREIRA
Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
144. Processo RO-00336-2008-052-18-00-9
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): FLÁVIO RAIMUNDO DE SOUZA
Advogado(s): RUBENS DONIZZETI PIRES
Recorrido(s): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(s): EDSON DIAS MIZEL E OUTRO(S)
Observação: Julgamento suspenso a pedido da Desembargadora Revisora.
145. Processo RO-00389-2008-082-18-00-1
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): 1. LINDAMIR KAZMIERCZAK SHIMOYAMA
Advogado(s): MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
Recorrente(s): 2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS
146. Processo RO-00726-2008-008-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ALESSANDRO SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS
147. Processo RO-00735-2008-052-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): ASSAF TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. - ME
Advogado(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido(s): FÁBIO GONÇALVES XAVIER
Advogado(s): ROBERTO CARLOS BARRETO DE SOUZA E OUTRO(S)
148. Processo RO-00942-2008-007-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ELIANE PEIXOTO FERREIRA
Advogado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS
Observação: A pedido do Juiz Relator o processo foi retirado de pauta.
149. Processo RO-01208-2008-013-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

- Revisor(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(s): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s): ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. FRANCISCA OZÓRIO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS
Observação: A pedido do Desembargador Relator o processo foi retirado de pauta.
150. Processo RO-01492-2008-002-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): MARIA JOSÉ MARINHO
Advogado(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
151. Processo RO-01611-2008-010-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): JOÃO BATISTA BARBACENA
Advogado(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s): JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
152. Processo RO-01785-2008-101-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): IRACILDO BENEDITO SOARES
Advogado(s): JOÃO ALBERTO DE FREITAS
Recorrido(s): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
Advogado(s): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
153. Processo RO-01920-2008-005-18-00-4
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): HELENA MARIA DA SILVA
Advogado(s): VICENTE DE PAULA NETO
Recorrido(s): MARIA INEZ DE SIQUEIRA E OUTROS
Advogado(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
- Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
- I - RECURSO ORDINÁRIO
154. Processo RO-01686-2007-008-18-00-3
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): CLÁUDIO ALMEIDA DA SILVA
Advogado(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
Advogado(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
- Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
- I - AGRAVO DE INSTRUMENTO
155. Processo AI(RO)/RO-02857-2008-121-18-00-0
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s)/1º Recorrente(s): AVIPAL NORDESTE S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s): SÉRGIO ROBERTO JUCHEM E OUTRO(S)
2º Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado(s): NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)
Agravado(s)/Recorrido(s): WENDER SILVA SANTOS
Advogado(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
- II - AGRAVO DE PETIÇÃO
156. Processo AP-01679-2000-011-18-00-8
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. WISNER LÁZARO CÂNDIDO MARTINS
Advogado(s): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)

157. Processo AP-01977-2005-003-18-00-8
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s): 1. MAURO GONÇALVES
Advogado(s): NEWTON EURÍPEDES DE MATOS E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. CHURRASCARIA M. G. LTDA.
Advogado(s): MÁRIO FERNANDO CAMOZZI E OUTRO(S)

158. Processo AP-00699-2007-011-18-01-0
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

159. Processo AP-01764-2007-007-18-00-3
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s): 1. SOCIEDADE SETE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.
Advogado(s): RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
Agravado(s): 2. WILMAR GUIMARÃES JÚNIOR
Agravado(s): 3. NEILTON DO CARMO SILVA
Advogado(s): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

160. Processo AP-00123-2008-191-18-00-8
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s): 1. LEONAVES ALVES DE GODOI
Advogado(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

161. Processo RO-00782-2008-010-18-00-1
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s): 1. LAILTON SÉRGIO ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado(s): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. LOJAS AVENIDA LTDA.
Advogado(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

162. Processo ED-RO-00583-2007-006-18-00-3
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ÉRIKA FERNANDES VALE
Embargado(s): DIVINO ALVES DA ROCHA - ME
Advogado(s): HUDSON PORTO ALVES

OBSERVAÇÕES: I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 18 de maio de 2009.
CELSON ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO AIRO-00960-2008-002-18-01-2
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CLEUDINÉIA APARECIDA MARQUES E SILVA
ADVOGADO(S): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): ARMANDO BENEDITO BIANKI
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. VALOR INFERIOR AO DEVIDO - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRENTE PARA PROCEDER À COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO - DESERÇÃO CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A PRECEITO CONSTITUCIONAL. I - A realização do depósito recursal, em valores corretos e no tempo hábil, constitui pressuposto para o conhecimento do recurso. Sua ausência ou irregularidade acarreta a deserção. II - Tendo o depósito recursal a finalidade de garantir o juízo recursal, obviamente não tem natureza de taxa recursal, e por isso não há que se falar em inconstitucionalidade do art. 899 da CLT, considerando-se que o duplo grau de jurisdição é uma garantia exercitável segundo a conveniência da parte, e não um princípio absoluto, tanto é que o Texto Maior admite até mesmo a existência de instância única (CF, art. 102, III).
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO AP-00269-1993-111-18-00-8
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S): HORTÊNCIA FRANÇA RABELO RAMOS
ADVOGADO(S): CEYTH YUAMI
AGRAVADO(S): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO(S): ROGÉRIO REIS DE AVELAR E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA): LUCIANO LOPES FORTINI
EMENTA: REAJUSTE SALARIAL - URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 - FORMA DE CÁLCULO. Este Tribunal reformou a sentença de primeiro grau para restringir o reajuste ao valor correspondente a sete trinta avos de 16,19% sobre os vencimentos de abril e maio de 1988, não cumulativamente. Vê-se, portanto, que não há margem para interpretação diversa daquela dada pela contabilidade, que procedeu à apuração das diferenças salariais observando estritamente os comandos contidos no título executivo judicial, não havendo se falar em evolução mês a mês do supracitado reajuste, como pretendia a exequente. Nego provimento ao apelo obreiro.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00452-2002-004-18-00-9
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S): RAIMUNDO SOARES DE BRITO
ADVOGADO(S): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOSÉ FERREIRA DA ROCHA (ESPÓLIO DE)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA): ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00551-2003-005-18-00-8
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A): GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
AGRAVADO(S): COUROS TRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): EDINEILSON GOMES DO CARMO E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): SILENE APARECIDA COELHO
EMENTA: CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. De acordo com o disposto no artigo 40, § 4º, da Lei 6.830/80, a contagem do prazo prescricional só tem início com o despacho pelo qual o juiz ordena o arquivamento provisório do feito, o que só ocorreu em 24/08/2006, de modo que a prescrição só consumir-se-ia, no presente caso, em 24/08/2011. Além disso, não é demais destacar que o supracitado arquivamento provisório sequer foi comunicado à Fazenda Pública. Dou provimento ao agravo interposto pela União, portanto, para determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, com vistas ao prosseguimento do feito.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00836-2006-131-18-00-6
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): DANIELLA DE MOURA LUCYK
ADVOGADO(S): GLAUCE MARIA RODRIGUES
AGRAVADO(S): PATRÍCIA CRISTINA DE ANDRADE
ADVOGADO(S): ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA
JUIZ(ÍZA): LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
EMENTA: RECURSO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO NEGADO. Não merece conhecimento, por ausência do requisito legal inserto no artigo 514, II, do CPC, o recurso que não impugna os fundamentos da decisão recorrida. Agravo de petição não conhecido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-01267-2006-010-18-01-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): VINÍCIUS RAPHAEL FRANCO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): POSTO CUNHA LTDA.
ADVOGADO(S): WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
AGRAVO DE PETIÇÃO. INTERPOSIÇÃO PELO CREDOR/EXEQUENTE. DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA. INEXIGÊNCIA. A Lei nº 8.432/92, ao dar nova redação ao artigo 897, parágrafo 1º da CLT, estabeleceu a delimitação justificada da matéria e dos valores impugnados como pressuposto objetivo de admissibilidade do agravo de petição. Todavia, sendo a finalidade do aludido pressuposto, a execução definitiva e imediata do valor incontroverso de modo a atender aos interesses do credor, em favor de quem a execução é processada, evidente que é desnecessária a delimitação dos valores impugnados se o

exequente for o agravante. Conheço, portanto, do agravo interposto pelo exequente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-01684-2006-003-18-00-1
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S): MURILO NUNES MAGALHÃES
AGRAVADO(S): ANTÔNIO CARLOS TRABUCO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA
EMENTA: EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. ADESÃO AO PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 15.679/2006 - A adesão ao plano de cargos e remuneração instituído pela Lei Estadual nº 15.679/2006 implica renúncia às parcelas remuneratórias referentes a períodos aquisitivos futuros, mesmo que já incorporadas ao salário ou remuneração, por decisão administrativa ou judicial. Porém, a desistência de ações administrativas ou judiciais visando à incorporação ou percepção de valores de idêntica natureza não pode abranger créditos relativos a períodos anteriores à adesão ao PCR.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00397-2007-003-18-00-5
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A): CLÍCIA HELENA DE AMORIM
AGRAVADO(S): 1. DANIELLY SILVESTRE BITENCOURT E CASTRO
ADVOGADO(S): MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
AGRAVADO(S): 2. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
ADVOGADO(S): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): EDUARDO TADEU THON
EMENTA: ENTIDADE BENEFICENTE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ISENÇÃO. Nos termos do art. 197, § 7º, da Constituição Federal, as entidades beneficentes de assistência social são isentas da contribuição previdenciária a cargo da empresa, desde que atendam às exigências estabelecidas em lei. A isenção é devida na hipótese de atendimento de todos os requisitos previstos no art. 55 da Lei 8.212/91.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00829-2007-007-18-00-3
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): DIVINO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(S): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
AGRAVADO(S): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
EMENTA: EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DE MATÉRIAS E VALORES IMPUGNADOS. INEXIGÊNCIA EM RELAÇÃO AO CREDOR. A regra do § 1º do artigo 897 consolidado, ao exigir a delimitação justificada das matérias e dos valores impugnados, tem o escopo expressamente declarado de permitir a execução imediata da parte remanescente até o final. Logo, é regra

estabelecida no interesse do credor, e justamente por isso não pode ser invocada contra ele. Agravo conhecido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00882-2007-003-18-00-9

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(S): LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ELIVELTON JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADO(S): HERMETO DE CARVALHO NETO

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA): WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA: REFLEXOS DAS DIFERENÇAS SALARIAIS EM HORAS EXTRAS - DETERMINAÇÃO CONSTANTE DA SENTENÇA - CÁLCULOS EFETUADOS DE ACORDO COM O DISPOSTO NO TÍTULO EXECUTIVO. Constando da sentença determinação no sentido de que sejam levadas em consideração a globalidade e a evolução salarial do reclamante, e tendo sido acolhido o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de diferença do adicional noturno, com base nas Convenções Coletivas de Trabalho juntadas com a inicial, resta óbvio que houve a contemplação das diferenças salariais como parte integrante da base de cálculo das diferenças de horas extras devidas, não havendo correção a ser feita nos cálculos efetuados de acordo com o disposto no título executivo judicial.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-01453-2007-002-18-00-2

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): CYNTHIA ALVARENGA ARRIEL

ADVOGADO(S): RUBIA MARA PILOTTO BARCO

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA): ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-01524-2007-171-18-00-0

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR(A): MÁRCIA CRISTINA FIDÉLES BECHEPECHE

AGRAVADO(S): 1. CIRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): FERNANDO MAURÍCIO ALVES ATÍE E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): 2. OSWALDO GALVÃO CARVALHO

ADVOGADO(S): EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE CERES

JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. Admite-se a exceção de pré-executividade em execução fiscal quanto às matérias de ordem pública ou, em se tratando de nulidade do título, flagrante e evidente, cujo reconhecimento independa de contraditório ou dilação probatória. Se o reconhecimento do vício apontado demandar a produção de provas, a decisão que rejeita a exceção de pré-executividade, por esse fundamento, não faz coisa julgada e a matéria pode ser rediscutida em embargos à execução.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer em parte do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00021-2008-053-18-00-8

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): MARIA RUTH GONÇALVES - ME

ADVOGADO(S): SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): DIONÉ DIAS DE ALECRIM

ADVOGADO(S): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ(ÍZA): SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00079-2008-009-18-00-3

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S): S & E CABELEIREIROS LTDA.

ADVOGADO(S): AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MEIRE CAMPOS DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA): ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00900-2008-191-18-00-4

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S): MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(S): KARINA CLEA VOLPATO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): 1. EDIVALDO SOUZA PIRES

ADVOGADO(S): SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): 2. WJC ARMAGENS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(S): ROMEU AUGUSTO SIMON JÚNIOR E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE MINEIROS

JUIZ(ÍZA): ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01677-2008-008-18-00-3

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): JÚLIO VALENTE JÚNIOR

ADVOGADO(S): IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

EMBARGADO(S): FRANSÉRGIO MACEDO AROUCA

ADVOGADO(S): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00069-2007-003-18-00-9

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S): KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): GUSTAVO HENRIQUE SIMIELLI

ADVOGADO(S): JORGE BARBOSA LOBATO

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02348-2007-001-18-00-4

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S): HÉLIO PEDRO DE SOUSA

ADVOGADO(S): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ARMANDO BENEDITO BIANCHI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00987-2003-008-18-00-6

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS - SINAAE-GO

ADVOGADO(S): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTROS

RECORRIDO(S): SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

ADVOGADO(S): CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTROS

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02325-2007-001-18-00-0

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): NEIDE SILVA

ADVOGADO(S): THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): JBS S.A.

ADVOGADO(S): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

EMENTA: LAUDO PERICIAL. VALORAÇÃO. Nos termos do art. 131 do CPC, o juiz apreciará livremente a prova, atentando aos fatos e circunstâncias dos autos,

podendo, inclusive, desconsiderar o resultado do laudo pericial (art. 436 do CPC), prova que também se submete ao sistema da persuasão racional, utilizado pelo juiz na formação do seu convencimento. No caso, embora a perícia técnica tenha concluído pela existência da insalubridade, as provas constantes dos autos conduzem à dedução diversa. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00377-2008-051-18-00-9

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(S): POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MIGUEL ANTÔNIO DE ALENCAR NETO

ADVOGADO(S): HÉLIO BRAGA JÚNIOR

ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZA: CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00443-2008-007-18-00-2

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): ERNESTINO PIRES LOPES

ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ARQUIENGE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(S): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00460-2008-054-18-00-7

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): 1. DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S): MARCOS AFONSO BORGES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. HÉLIO CARDOSO FEITOSA

ADVOGADO(S): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ(ÍZA): QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00538-2008-002-18-00-4

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): CELSO FERNANDES AZEVEDO

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00574-2008-002-18-00-8

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

ADVOGADO(S): RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): JOÃO BATISTA ALVES DE BASTOS

ADVOGADO(S): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA: PROGRESSÃO DE MARÇO/2008 - APLICAÇÃO DO PCS DO CERNE AOS EMPREGADOS REMANEJADOS À AGEKOM. Ao ser remanejado para a AGEKOM, os empregados do CERNE levaram consigo todas as vantagens previstas nas normas regulamentares que lhe eram anteriormente aplicáveis. Por isso, os empregados do CERNE, mesmo prestando serviços à AGEKOM, têm direito às progressões horizontais por antiguidade, desde que completados os respectivos períodos aquisitivos, os demais requisitos previstos no PCS do CERNE e não tenha optado pelo Plano de Cargos e Remunerações da AGEKOM, instituído pela Lei 15.690/2006, na forma do disposto no § 1º do seu art. 6º. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00643-2008-010-18-00-8

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): RYDER LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(S): SÉRGIO DE ALMEIDA

RECORRIDO(S): MARCOS PAULO DURÃES CAMELO

ADVOGADO(S): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA): MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00660-2008-054-18-00-0

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): DIOCLEBANO CORREIA JÚNIOR

ADVOGADO(S): ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): VANDA BATISTA DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): FRANCISCO DOS SANTOS ARAÚJO E OUTRO(S)

ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do

Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00792-2008-007-18-00-4

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): EMERSON GUSTAVO EMOS

ADVOGADO(S): FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECORRIDO(S): CLASSE A PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(S): VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ENEDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00876-2008-011-18-00-7

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

ADVOGADO(S): CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MARIA JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO(S): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA: PROGRESSÃO DE MARÇO/2008 - APLICAÇÃO DO PCS DO CERNE AOS EMPREGADOS REMANEJADOS À AGEKOM. Ao ser remanejado para a AGEKOM, os empregados do CERNE levaram consigo todas as vantagens previstas nas normas regulamentares que lhe eram anteriormente aplicáveis. Por isso, os empregados do CERNE, mesmo prestando serviços à AGEKOM, têm direito às progressões horizontais por antiguidade, desde que completados os respectivos períodos aquisitivos, os demais requisitos previstos no PCS do CERNE e não tenha optado pelo Plano de Cargos e Remunerações da AGEKOM, instituído pela Lei 15.690/2006, na forma do disposto no § 1º do seu art. 6º. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01007-2008-004-18-00-1

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): WEULER GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO(S): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

ADVOGADO(S): CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA): ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA: PROGRESSÃO DE MARÇO/2008 - APLICAÇÃO DO PCS DO CERNE AOS EMPREGADOS REMANEJADOS À AGEKOM. Ao ser remanejado para a AGEKOM, os empregados do CERNE levaram consigo todas as vantagens previstas nas normas regulamentares que lhe eram anteriormente aplicáveis. Por isso, os empregados do CERNE, mesmo prestando serviços à AGEKOM, têm direito às progressões horizontais por antiguidade, desde que completados os respectivos períodos aquisitivos, os demais requisitos previstos no PCS do CERNE e não tenha optado pelo Plano de Cargos e Remunerações da AGEKOM, instituído pela Lei 15.690/2006, na forma do disposto no § 1º do seu art. 6º. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01019-2008-007-18-00-5

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): JOSÉ DE CASTRO SOBRINHO
ADVOGADO(S): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S): CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA. ASCENSÃO FUNCIONAL VERTICAL. EMPREGADO EGRESSO DO CERNE QUE OPTOU PELO PCR DA AGECOM. Não se configura ascensão funcional (forma de provimento derivado que não é mais permitida pelo ordenamento jurídico, a partir da CF/88) a opção do autor pelo PCR da sucussora, uma vez não demonstrada diferenças de atribuições e de requisitos para ingresso no cargo pretendido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01212-2008-081-18-00-6

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): OSMAR PEREIRA QUIRINO

ADVOGADO(S): LUCIANO PEIXOTO RODRIGUES

RECORRIDO(S): EG-COMÉRCIO E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. - ME

ADVOGADO(S): IDELSON FERREIRA

ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01571-2008-004-18-00-4

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

PROCURADOR(A): SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO

RECORRIDO(S): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE GOIÁS - ACCG

ADVOGADO(S): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

REMESSA OFICIAL: JUIZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA. AUTO DE INFRAÇÃO. DRT. PROCESSAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DO VALOR DA MULTA. A exigência de depósito prévio do valor da multa aplicada por auditor do trabalho, como requisito de admissibilidade de recurso administrativo, ofende o direito à ampla defesa assegurado pela Carta Magna. Deve ser mantida a sentença que concedeu a segurança para determinar o processamento do recurso administrativo interposto pela autora, sem a mencionada exigência, ficando, ainda, impedida a respectiva inscrição na dívida ativa até decisão final da matéria em sede administrativa. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário da UNIÃO, receber a remessa oficial e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01683-2008-101-18-00-4

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(S): LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ANTÔNIO DA SILVA LOPES

ADVOGADO(S): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE RIO VERDE

JUIZ(IZA): CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA: NORMAS COLETIVAS. EXERCÍCIO DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA. LIMITES MATERIAIS E FORMAIS. Vigora, em sede coletiva, o princípio pacta sunt servanda (CF, art. 7º, XXVI), observadas algumas limitações materiais (por exemplo, o interesse público não pode ser postergado e os comandos imperativos constitucionais mínimos deve ser assegurados) e formais (por exemplo, os representantes das categorias devem estar regularmente investidos de poderes de representação e a norma coletiva deve ser submetida à aprovação da categoria).

ACORDO COLETIVO. HORAS IN ITINERE. VALIDADE. A pactuação a respeito de horas in itinere não ofende o interesse público nem configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos, razão pela qual têm valor e força os acordo coletivos trazidos aos autos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01797-2008-001-18-00-6

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): RAFAELA PEREIRA DE MORAIS

ADVOGADO(S): MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO

RECORRIDO(S): NÚCLEO RADIOLOGICO S/S LTDA.

ADVOGADO(S): IDELSON FERREIRA

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02796-2008-121-18-00-1

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: RVT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO: VICTOR DOURADO SANTANA

RECORRIDO: RUDEMAR FERREIRA COSTA

ADVOGADO: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA

JUIZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte dias do mês de maio de 2009 (4ª feira) - 2ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00903-2008-081-18-00-2

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido(s): 1. ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.

Advogado(s): FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s): 2. CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA.

Advogado(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)

Recorrido(s): 3. CLAUDENOR MARINHO DE SÁ

Advogado(s): FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

Vistos os autos.

A Exm.ª Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher, da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, homologou acordo judicial celebrado entre o reclamante e a segunda reclamada (responsável subsidiária), na reclamatória trabalhista proposta por CLAUDENOR MARINHO DE SÁ em face de CIEB

COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. e ÂNCORA ENGENHARIA LTDA. (fls. 34/35). A UNIÃO insurge-se contra a r. decisão, sob o argumento de que as verbas acordadas não teriam observado a proporcionalidade com aquelas consignadas na inicial, pedindo, por conseguinte, que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias na proporção estabelecida na exordial (fls. 64/69).

In casu, foi acordado o valor de R\$1.495,00 (incluídos os honorários assistenciais) e, no que se refere à proporcionalidade, verifico que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 67,95% dos pedidos, no acordo, tal percentual é de 25,21%, em dissonância com o entendimento predominante nesse Egrégio Tribunal.

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pela UNIÃO, para que seja observada, na liquidação, a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial da inicial e do acordo.

E se o que restar apurado for igual ou inferior ao piso de R\$120,00, instituído pela Portaria nº 1.293 do Ministério do Estado da Previdência Social, de 05.07.2005, para as execuções previdenciárias, deverá o juízo de origem determinar que seja expedida certidão de crédito a favor da União, no montante dos valores a serem recolhidos à mesma e, por conseguinte, que sejam arquivados os autos. Se for o caso, a reclamada deverá providenciar a apuração e recolhimento da contribuição devida pelo empregado e também a sua quota parte à Previdência Social, uma vez que se comprometeu a pagar ao reclamante uma quantia líquida.

Contudo, devem ser observados os valores já recolhidos, pela reclamada, a título de contribuição (conforme cálculo de fl. 59), constantes na Guia da Previdência Social - GPS (fl. 62), compensando-os.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

À S2T.

Goiânia, 18 de maio de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

BusApr-00723-2009-002-18-00-0

Autor: JOSÉ LISBOA MARTINS DE ASSUNÇÃO

Advogado(s): JOSÉ LISBOA MARTINS DE ASSUNÇÃO

Réu: PROJECON ENGENHARIA LTDA E OUTRO(S)

Vistos os autos.

O requerente, José Lisboa Martins de Assunção, ao apresentar as razões justificadoras da medida acautelatória requerida (fl. 14), deixou claro que o intuito da busca e apreensão do documento indicado à fl. 03 presta-se exclusivamente à comprovação da autenticidade das cópias juntadas com o seu recurso ordinário nos autos 02150-2008-002-18-00-8.

Ocorre que a causa de pedir apresentada pelo requerente, além de não satisfazer os requisitos específicos das cautelares (periculum in mora e fumus boni iuris), não revela o interesse processual necessário à propositura da ação cautelar. Isso porque o provimento jurisdicional almejado não se mostra útil e nem necessário, uma vez que as cópias carreadas com o recurso ordinário não integraram o conjunto probatório daqueles autos, não interferindo, assim, no deslinde do litígio. A juntada dessas cópias em fase recursal é flagrantemente inoportuna e, como não foi provado justo impedimento para sua apropriada apresentação e por não se referir a fato posterior à sentença, a sua integração às provas dos autos restou obstada (Súmula 08 do C. TST).

Infere-se, portanto, que o requerente carece de interesse processual no ajuizamento da presente ação cautelar. Destarte, indefiro a petição inicial, nos termos do inciso III, do artigo 295, do CPC, e extingo o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC.

Publique-se.

Em 19 de maio de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz Relator

Processo AP-00729-1999-171-18-00-7

Agravante(s): BRUNO SANTOS CUNHA

Advogado(s): JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR

Agravado(s): 1. LEONOR ALVES DE CARVALHO

Advogado(s): LUIZ RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

Agravado(s): 2. PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): JOHNNY EDUARDO DE PADUA

Vistos, etc.

Tendo em vista que os atos executórios processam-se em primeiro grau, o conteúdo da petição de fl. 509 será analisado pelo d. Juízo de origem, após o julgamento do agravo de petição e baixa dos autos à Vara do Trabalho de Ceres-GO.

Intime-se o arrematante, na pessoa de seu advogado.

Após, conclusos.

À S2T.

Em 19 de maio de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz Relator

Processo ED-RO-00916-2008-011-18-00-0

Embargante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRÁTEL

Advogado(s): WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)

Embargado(s): VALTER ANASTÁCIO JÚNIOR

Advogado(s): SIMONE DEL NERO SANTOS

Vistos os autos.

De ordem do Exm.º Desembargador Saulo Emídio dos Santos, dê-se vista ao reclamante, por 5 (cinco) dias, dos embargos declaratórios de fls. 386/397.

Após, voltem conclusos ao Exm.º Relator.

À S2T.

Goiânia, 19 de maio de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Wellington Caetano Franco

Assessor

Processo ED-RO-01206-2008-013-18-00-0

Embargante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

Advogado(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)

Embargado(s): RÔMULO FERREIRA PINTO

Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

De ordem do Ex.mo Sr. Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Relator, e diante da possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos, dê-se vista ao reclamante, por 5 (cinco) dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-1 do C. TST.

Em 19 de maio de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Tatiana Thome Carlos Moreira

Assessor de Gabinete, em exercício

SECRETARIA DA 2ª TURMA

COMUNICADO

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA 2ª TURMA, COMUNICAMOS AOS SENHORES ADVOGADOS E ÀS PARTES QUE A SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 27/05/2009, QUARTA-FEIRA, EXCEPCIONALMENTE SERÁ REALIZADA NA TERÇA-FEIRA, DIA 26.

Goiânia, 21 de maio de 2009.

Goiamy Póvoa

Secretário da Segunda Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 16/2009

DATA: 26/5/2009 (TERÇA-FEIRA) INÍCIO: 14h

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1. Processo RO-00246-2009-007-18-00-4

Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Recorrente(s): RODRIGO ISNARD DE SOUZA OLIVEIRA

Advogado(s): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Recorrido(s): ANDERSON ROBERTO ASSUNÇÃO VIEIRA - ME

Advogado(s): ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

2. Processo RO-00334-2009-013-18-00-8

Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Recorrente(s): 1. WILSON LUIZ DOS SANTOS

Advogado(s): DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. MULTICOBRA COBRANÇA LTDA.

Advogado(s): MARCELA FREITAS DE MACEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

3. Processo RO-00214-2008-131-18-00-0

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): PROCEL CONSTRUTORA LTDA.

Advogado(s): SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
Recorrido(s): JOSÉ HORLAN FERNANDES
Advogado(s): MANUEL GONÇALVES DA SILVA

4. Processo RO-01328-2008-001-18-00-7

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): IVONE PEREIRA DA SILVA ALVES
Advogado(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

5. Processo RO-01578-2008-082-18-00-1

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. ARG LTDA.

Advogado(s): DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. SEBASTIÃO CESAR DE LORENA
Advogado(s): AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

6. Processo RO-01662-2008-003-18-00-3

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. EDIVALDO NILSON DA CRUZ

Advogado(s): DELMER CÂNDIDO DA COSTA
Recorrente(s): 2. PANIFICADORA E LANÇONETE TRIGO MINAS LTDA.
Advogado(s): PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
Recorrido(s): OS MESMOS

7. Processo RO-01778-2008-010-18-00-0

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): SILVANA REGINA DOS SANTOS

Advogado(s): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s): CASA DO UNIFORME LIVRARIA E PAPELARIA LTDA.
Advogado(s): ROSÂNGELA BATISTA DIAS

8. Processo RO-02741-2008-121-18-00-1

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): JOÁS TALMON FERREIRA CASTRO

Advogado(s): MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
Advogado(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

9. Processo RO-01462-2008-101-18-00-6

Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

Advogado(s): JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. CLÁUDIO MILSON MESSIAS DOS SANTOS
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s): 1. OS MESMOS
Recorrido(s): 2. VITOR CARLOS TEROSSI (PERITO)
Advogado(s): MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI E OUTRO(S)

10. Processo RO-01908-2008-102-18-00-9

Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. ROGGE FREITAS DA LUZ

Advogado(s): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
Recorrente(s): 2. SADIA S.A.
Advogado(s): GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

11. Processo RO-01985-2008-081-18-00-2

Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): VALDIRENE FERREIRA DOS REIS NUNES

Advogado(s): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(s): ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)

12. Processo RO-00128-2009-191-18-00-1

Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): ÉDER MARTINS SALES

Advogado(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

Recorrido(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

Advogado(s): NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)

13. Processo RO-00169-2009-191-18-00-8

Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARIA RAIMUNDA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS

14. Processo RO-00219-2009-102-18-00-8

Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): GEORGE DE REZENDE IPLISNKY

Advogado(s): ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
Recorrido(s): FRANCISCO EDISIO SARAIVA
Advogado(s): SIMONE SILVEIRA GONZAGA

15. Processo RO-00268-2009-007-18-00-4

Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogado(s): GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): AURELIZA MESQUITA SOUZA E OUTRO(S)

16. Processo RO-00293-2009-006-18-00-1

Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

Advogado(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido(s): AMERICOS CALÇADOS LTDA.
Advogado(s): LORENA ATEFANI SILVA

17. Processo RO-00319-2009-004-18-00-9

Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Advogado(s): WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): RONES MARQUES LOURENÇO
Advogado(s): JULIANE XAVIER DOS SANTOS

18. Processo RO-00323-2009-004-18-00-7

Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): HUDSON DA SILVA ROCHA JÚNIOR
Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

19. Processo RO-00331-2009-003-18-00-7

Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. ANA CIRA ALMEIDA DE SOUZA

Advogado(s): JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
Recorrente(s): 2. WM SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO LTDA.
Advogado(s): RODRIGO LEMOS CURADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

20. Processo RO-00376-2009-101-18-00-7

Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): IVANILDO PEDRO DA SILVA

Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

21. Processo RO-00415-2009-013-18-00-8

Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): MARCELO FOUAD RABAHI

Advogado(s): SÉRGIO DE ALMEIDA
Recorrido(s): LUCIMAR PINHO DA SILVA
Advogado(s): MÔNICA FLAUZINO MENDES E OUTRO(S)

22. Processo RO-00475-2009-102-18-00-5

Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): JOÃO EVANGELISTA FLORES

Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

23. Processo RO-00518-2009-013-18-00-8

Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s): ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA

Recorrido(s): ELISA PINTO SOARES

Advogado(s): RAFAEL BORGES DA CRUZ

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

24. Processo RO-00870-2008-161-18-00-4

Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s): MARCILON BATISTA OLIVEIRA

Advogado(s): BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRO(S)

Recorrido(s): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

Advogado(s): JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)

25. Processo RO-00131-2009-121-18-00-4

Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

Recorrido(s): MILTON MENDES DA SILVA

Advogado(s): JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

26. Processo RO-00188-2009-111-18-00-6

Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s): KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)

Recorrido(s): HILDA FERREIRA DE JESUS SILVA

27. Processo RO-00212-2009-191-18-00-5

Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido(s): HELDER HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): GEDIANE FERREIRA RAMOS

28. Processo RO-00236-2009-002-18-00-7

Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A.

Advogado(s): GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

Recorrido(s): WILSON ALVES DE BARROS JÚNIOR

Advogado(s): JORDANA AIRES LEÃO E OUTRO(S)

29. Processo RO-00270-2009-131-18-00-5

Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s): TRANSPORTADORA LUZI LTDA.

Advogado(s): NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s): SÍLVIO RIBEIRO DE ALMEIDA

Advogado(s): VINÍCIUS CARVALHO DANTAS

30. Processo RO-00339-2009-102-18-00-5

Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

Advogado(s): FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s): VALMIR FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado(s): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

31. Processo RO-00481-2009-001-18-00-8

Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s): CLÁUDIA MARIA DA COSTA CANELLA DE CAMPOS E OUTRO(S)

Recorrido(s): ALESSANDRA CRISTINA MESQUITA

Advogado(s): DANIEL FERNANDES DE MORAES

RITO ORDINÁRIO

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

32. Processo AIRO-01314-2008-102-18-00-8

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s): JERUSA MARTINS CARVALHO

Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE - FESURV

Advogado(s): EDILTON FURQUIM GOULART

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

33. Processo AP-00735-2001-010-18-00-1

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s): ANTÔNIO JOAQUIM TAVARES GUEDES

Advogado(s): ARLINDO JOSÉ COELHO E OUTRO(S)

Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A.

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Observação: Julgamento suspenso a pedido do relator.

III - RECURSO ORDINÁRIO

34. Processo RO-00979-2006-004-18-00-7

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

Advogado(s): SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Recorrido(s): LAURA CINÁRIA MOREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA E OUTRO(S)

35. Processo RO-00916-2008-003-18-00-6

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

Advogado(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s): JOANA RIBEIRO DE SOUZA E OUTRO(S)

Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

36. Processo RO-00414-2007-002-18-00-8

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s): YASMIN DE SOUZA FARIA

Advogado(s): MÉRCIA MENDONÇA RODARTE E OUTRO(S)

Recorrido(s): SOLARIUM AQUECEDORES SOLAR LTDA. - ME

Advogado(s): MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

37. Processo RO-00691-2008-054-18-00-0

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s): JOAQUIM PEREIRA NARDES

Advogado(s): ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

Recorrido(s): CECRISA - REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.

Advogado(s): FÁTIMO RIBEIRO GUIMARÃES E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

38. Processo AP-00978-2003-007-18-00-9

Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

DO ESTADO DE GOIÁS - SINAAE-GO

Advogado(s): PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)

Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL LUC VIL LTDA S/C.

Advogado(s): CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

39. Processo AP-00184-2008-007-18-00-0

Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s): JORGE DELFINO DA SILVA

Advogado(s): DINO CARLO BARRETO AYRES E OUTRO(S)

Agravado(s): BRUNO CÉZAR CECCHINI E OUTRO(S)

Advogado(s): LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS E OUTRO(S)

40. Processo AP-01524-2008-007-18-00-0
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s): EDSON COELHO DAS NEVES
Advogado(s): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

41. Processo AP-00028-2009-007-18-00-0
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): JOÃO BOSCO BOAVENTURA
Advogado(s): JOÃO BOSCO BOAVENTURA E OUTRO(S)
Agravado(s): ROBSON FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s): FABRÍCIO FLORINDO DOS SANTOS E OUTRO(S)

42. Processo AP-00118-2009-052-18-00-5
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): SANDRA MARIA MIRANDA CAVALCANTE SOUZA E OUTRO(S)
Advogado(s): SÁVIO LANES DA SILVA BARROS E OUTRO(S)
Agravado(s): IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR

II - RECURSO ORDINÁRIO

43. Processo RO-00664-2008-006-18-00-4
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): ALESSANDRO GEMUS OLINTO
Advogado(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido(s): IRMÃOS CASCÃO TAVARES LTDA.
Advogado(s): MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE

44. Processo RO-00797-2008-007-18-00-7
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): HUDSON DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. INDÚSTRIA METALÚRGICA LOBO LTDA.
Advogado(s): LEONI LONI SAIFERT
Recorrido(s): 2. AUTOTELHA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s): LEONI LONI SAIFERT
Recorrido(s): 3. ALPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. - ME
Advogado(s): CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)

45. Processo RO-00828-2008-006-18-00-3
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s): ALEXSSANDRE THEODORO DE FREITAS
Advogado(s): ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)

46. Processo RO-00923-2008-054-18-00-0
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. LUCIANA DORJÓ ANTUNES DE MORAIS DUARTE
Advogado(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

47. Processo RO-01121-2008-101-18-00-0
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. MARIA ROCILDA FRANÇA LIMAVERDE
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrente(s): 2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

48. Processo RO-01174-2008-201-18-00-0
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. AGRIMAX TRANSPORTES LOGÍSTICA LTDA
Advogado(s): RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. PEDRO MATIAS FERNANDES
Advogado(s): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

49. Processo RO-01414-2008-081-18-00-8
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(s): 1. ROGÉRIO DE SOUSA NUNES
Advogado(s): CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
Recorrido(s): 2. RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
Advogado(s): ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA E OUTRO(S)

50. Processo RO-01508-2008-010-18-00-0
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
Advogado(s): ANDERSON RODRIGO MACHADO
Recorrente(s): 2. ERICK NUNES DA SILVA
Advogado(s): DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

51. Processo RO-01683-2008-102-18-00-0
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): WESLEY SEVERINO LEMES
Recorrido(s): VALDIR JOSÉ ABATTI E OUTRO(S)
Advogado(s): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

52. Processo RO-01786-2008-191-18-00-0
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s): HELENA FERREIRA DE MORAES
Advogado(s): ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

53. Processo RO-01962-2008-003-18-00-2
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): KL DINIZ COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.
Advogado(s): CLEIDE FERRARI SABINO
Recorrido(s): GLÁUCIA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

54. Processo RO-02036-2008-007-18-00-0
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. NISCE SOARES SANTOS
Advogado(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

55. Processo RO-02198-2008-191-18-00-3
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s): EGINALDA LEÃO DA SILVA
Advogado(s): JANE MARIA FONTANA

56. Processo RO-02226-2008-082-18-00-3
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): SADIA S.A.
Advogado(s): GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s): ARY RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): JARINA VIEIRA STIVAL E OUTRO(S)

57. Processo RO-02249-2008-010-18-00-4
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): WENISCLEY WHOTSON DE MELO
Advogado(s): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO JARDINS PARIS
Advogado(s): WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)

58. Processo RO-02449-2008-081-18-00-4
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA NETO
Advogado(s): IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
Recorrido(s): TECMILK SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA E OUTRO(S)

59. Processo RO-00023-2009-009-18-00-0
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a): RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA
Recorrido(s): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

Advogado(s): FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE E OUTRO(S)

60. Processo RO-00321-2009-102-18-00-3
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s): FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): RAIMUNDO DE MOURA OLIVEIRA
Advogado(s): HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

61. Processo AIRO-01714-2008-008-18-02-9
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Agravado(s): EUGÊNIO SOUSA
Advogado(s): DORALICE MELGES E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

62. Processo AP-01528-2004-003-18-00-9
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): ADRIANA MIGUEL DE FARIA
Advogado(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s): IVONE DE OLIVEIRA DA SILVA

63. Processo AP-00414-2006-003-18-00-3
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): S & Z CABELEIREIROS LTDA. - ME
Advogado(s): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

64. Processo AP-00593-2006-006-18-00-8
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): MYRZZA DE MELO PAZ
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

65. Processo AP-00677-2007-011-18-00-8
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s): VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
Agravado(s): JOSÉ MARIA FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

66. Processo AP-01852-2007-012-18-00-0
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
Agravado(s): DU'ALHO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES CUNHA E OUTRO(S)

67. Processo AP-00614-2008-231-18-00-3
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): JOAQUIM CARLOS DE SANTANA
Advogado(s): CLÓVIS NERI CECHEZ E OUTRO(S)
Agravado(s): JOSÉ ELITON DE MESQUITA
Advogado(s): CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

68. Processo AP-01254-2008-001-18-00-9
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s): 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s): ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. CLÁUDIO FREIRE DA SILVA
Advogado(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

69. Processo AP-00060-2009-003-18-00-0
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): ADNA GOUVÊA DE ALENCASTRO BARROS E OUTRO(S)
Advogado(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s): JOSUÉ DA SILVA SANTOS
Advogado(s): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

III - RECURSO ORDINÁRIO

70. Processo RO-01749-2007-010-18-00-8
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): CÉLIA APARECIDA DE ARAÚJO
Advogado(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

71. Processo RO-00210-2008-111-18-00-7
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): CLEIDE VASCONCELOS NOGUEIRA
Advogado(s): ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

72. Processo RO-00411-2008-003-18-00-1
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): JOSÉ CARLOS SOUZA DA SILVA
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. CENITE - CONSTRUTORA NACIONAL DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Recorrido(s): 2. EMBRAENGE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s): GRACE MARIA BARROS DE SÁ

73. Processo RO-00524-2008-003-18-00-7
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): LUCIANA RODRIGUES CANEDO
Advogado(s): CELSO FERNANDES AZEVEDO
Recorrido(s): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

74. Processo RO-00991-2008-054-18-00-0
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): GERALDO LINO RIBEIRO
Advogado(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): LONZICO DA PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

75. Processo RO-01072-2008-002-18-00-4
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): WELLINGTON DE SOUZA MARTINS
Advogado(s): JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI

76. Processo RO-01300-2008-161-18-00-1
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
Advogado(s): VALTER TEIXEIRA JÚNIOR
Recorrido(s): ALESSANDRO GUEIROS DE SOUZA MORAES
Advogado(s): RENATO ALVES AMARO

77. Processo RO-01564-2008-012-18-00-7
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): DANILO ADORNO PEREIRA
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

78. Processo RO-01731-2008-004-18-00-5
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. TUBERTINO BERNARDO DE SOUZA NETO (ADESIVO)
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

79. Processo RO-01752-2008-013-18-00-1
 Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): MÁRCIA ROSA FIGUEREDO MARTINS
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

80. Processo RO-01781-2008-012-18-00-7
 Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s): CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): FRANCISCA MENDES BORGES
Advogado(s): LEONARDO PEIXOTO SIMÃO E OUTRO(S)

81. Processo RO-01861-2008-191-18-00-2
 Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. ÉDIO FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

82. Processo RO-02019-2008-010-18-00-5
 Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): TEO CAR PARKING ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS LTDA. ME
Advogado(s): ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
 Recorrido(s): THIAGO PINO GARCIA
Advogado(s): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

83. Processo RO-02065-2008-012-18-00-7
 Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): 1. INTERLAGOS - DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s): SEBASTIÃO MELQUIADES BRITIS E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. JOÃO BATISTA
Advogado(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

84. Processo RO-02172-2008-012-18-00-5
 Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): GEMERSON RODRIGUES FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

85. Processo RO-02263-2008-013-18-00-7
 Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): ADÉLIA PEREIRA DE ARAÚJO ROCHA
Advogado(s): LERY OLIVEIRA REIS
 Recorrido(s): MARGEN S.A.
Advogado(s): FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)

86. Processo RO-00021-2009-052-18-00-2
 Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s): ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
 Recorrido(s): CARLOS KLEBER DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

87. Processo ED-AP-00198-2006-121-18-00-6
 Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Embargante(s): MARINA CARRIJO E OLIVEIRA
Advogado(s): NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)
 Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES: 1. EXCEPCIONALMENTE, A SESSÃO DE JULGAMENTO DESTA PAUTA SERÁ REALIZADA NA TERÇA-FEIRA, DIA 26/05/2009; 2. os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno do Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 20 de maio de 2009.

Goiamy Póvoa
 Secretário da Segunda Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT 18ª Região
 AIRR-00013-2008-008-18-40-1 - 1ª Turma
 Agravo de Instrumento
 Agravante(s): CARLOS ROMER DE AMORIM E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
 Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
 Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/04/2009 - fl. 93; recurso apresentado em 30/04/2009 - fl. 02).
 Regular a representação processual (fls. 24/25).
 Mantenho a decisão agravada.
 Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
 Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
 Publique-se.
 Goiânia, 18 de maio de 2009.
 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
 MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Desembargador Federal do Trabalho
 Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /cabc
 Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 18/05/2009 às 20:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT 18ª Região
 AIRR-00098-2007-008-18-40-7 - 1ª Turma
 Agravo de Instrumento
 Agravante(s): SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES (GO - 14680)
 Agravado(a)(s): ALZIRA RODRIGUES SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
 Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/04/2009 - fl. 506; recurso apresentado em 22/04/2009 - fl. 02).
 Regular a representação processual (fls. 67, 69, 295 e 463).
 Mantenho a decisão agravada.
 Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
 Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
 Publique-se.
 Goiânia, 18 de maio de 2009.
 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
 MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Desembargador Federal do Trabalho
 Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /cabc
 Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 18/05/2009 às 20:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT 18ª Região
 RO-00141-2007-111-18-00-0 - 1ª Turma
 Recurso de Revista
 Recorrente(s): 1. VILZAIR MARTINS FERREIRA
 2. GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): 1. WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)

2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): 1. GALE AGROINDUSTRIAL S.A.

2. VILZAIR MARTINS FERREIRA

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

2. WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)

Recurso de: VILZAIR MARTINS FERREIRA

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Pelo despacho de fls. 1.019, o apelo interposto pela Reclamante às fls. 981/988, denominado Recurso Extraordinário, foi recebido como Recurso de Revista, em face do princípio da fungibilidade recursal.

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2009 - fls. 970; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 981; Embargos de Declaração opostos pela Gale Agroindustrial S.A. às fls. 972/977).

Regular a representação processual (fls. 26).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 876).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XIII, da CF.

- violação dos arts. 59 e 71 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Alega a Reclamante que é ilegal a jornada 12x36 a que estava submetida, fazendo jus ao pagamento do intervalo intrajornada não usufruído e reflexos. Diz que a norma coletiva exige a participação do Sindicato da Categoria nas negociações de compensações e escalas diferenciadas de horário de trabalho.

Consta do acórdão (fls. 938):

"JORNADA 12 X 36. INTERVALO INTRAJORNADA. O empregado submetido a jornada de doze horas trabalhadas por trinta e seis de repouso não faz jus ao intervalo intrajornada, exceto se houver previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho, em respeito ao princípio do pacta sunt servanda."

Tendo em vista a relevância jurídica da matéria, e diante das disposições das OJs 307 e 342 da SBDI-1 do TST, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 71 da CLT.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: GALE AGROINDUSTRIAL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2009 - fls. 999; recurso apresentado em 16/02/2009 - fls. 1.003).

Regular a representação processual (fls. 185).

Satisfeito o preparo (fls. 876, 897/898, 967 e 1.016).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, da CF.

- violação do art. 832 da CLT.

Sustenta a Reclamada que houve negativa da prestação jurisdicional, sob o argumento de que, mesmo opostos Embargos de Declaração, não foram sanadas as omissões e contradição apontadas.

Denota-se, todavia, que o acórdão regional encontra-se revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não prosperando a assertiva de ofensa aos preceitos legal e constitucional indigitados.

ACIDENTE DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

Afirma a Reclamada que incide no caso a prescrição quinquenal, haja vista que a doença da Autora foi diagnosticada em 2001, tendo ocorrido o seu afastamento definitivo em 28/03/01, com a percepção de auxílio-acidentário, e somente em 15/02/07 esta ação foi ajuizada.

Consta do acórdão (fls. 944/945):

"Em decorrência da doença, a reclamante foi submetida a cirurgia e, posteriormente, à reabilitação profissional, tendo sido considerada pelo INSS reabilitada, com restrições, conforme parecer de fls. 777/778, passando a receber auxílio acidente de trabalho (50%), isso após perícias realizadas no mês de dezembro de 2002.

Dos documentos trazidos aos autos restou clara a confirmação da enfermidade desde o ano de 2001: comunicação de acidente de trabalho (CAT) em 11/04/2001 (fl. 106), e concessão de auxílio-doença-acidentário a partir de 28/03/2001 (fl.116).

Conforme laudo conclusivo emitido pelo INSS, constante de fls. 782 dos autos, a reclamante iniciou programa de reabilitação profissional de 08.08.2002 até 22.11.02, ficando constatado que a autora encontrava-se apta, com restrições, para retornar ao trabalho, fazendo, inclusive, jus ao auxílio-acidente.

O documento de fl. 38 confirma a dispensa a partir de 01/03/2005. Quanto à prescrição quinquenal, o entendimento prevalecente é no sentido de que o termo a quo coincide com a data em que a autora teve ciência inequívoca da doença ocupacional, que se equipara a acidente de trabalho.

Considerando que o caso dos autos é de acidente de trabalho atípico (doença ocupacional - LER/DOT), com lesão progressiva, o direito de ação da autora nasceu quando se tornou exigível. Em outras palavras, na data em que teve ciência inequívoca da perda da capacidade laboral, qual seja, desde dezembro

de 2002, data da concessão do 'Auxílio-acidente', conforme interpretação que se faz da súmula 278 do STJ, não incidindo, na hipótese a prescrição quinquenal.

Sendo assim, como o ajuizamento desta reclamação trabalhista ocorreu em fevereiro de 2007, menos de cinco anos depois de violado o direito, impõe-se o reconhecimento de que a pretensão de postular as indenizações em tela não foi fulminada pelo instituto da prescrição quinquenal, prevista no art. 7º, inciso XXIX, CF/88."

Não há violação do artigo 7º, XXIX, da CF, pois ele não faz menção ao termo inicial da prescrição no caso de acidente do trabalho por doença ocupacional.

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 20, § 1º, a, da Lei nº 8.213/91, 186 e 927, caput, do CCB.

Aduz a Recorrente ser o laudo pericial conclusivo no sentido de que a incapacidade laboral da Reclamante não decorreu da síndrome do túnel do carpo, mas sim da fibromialgia de que era portadora, o que afasta a hipótese de doença ocupacional equiparável a acidente do trabalho.

Consta do acórdão (fls. 958/964):

"Com relação à Fibromialgia, ficou claro no laudo pericial que ela não decorre diretamente da Síndrome do Carpo, mas indiretamente sim, pois coincidiu com a evolução da doença, haja vista que foi evidenciado no ano de 2003, enquanto a Síndrome surgiu no ano de 2001. (...)

No que diz respeito ao trabalho desenvolvido pela reclamante para a reclamada, ficou evidente que ele não foi a causa do surgimento da síndrome, contudo, ficou evidenciado que ele contribuiu ou concorreu para o surgimento. Quanto às condições ergonômicas em que o trabalho era executado pela reclamante, conforme evidenciado na r. sentença, na época em que a reclamante adquiriu a síndrome do carpo, elas eram inexistentes ou insatisfatórias. (...)

Frise-se, ainda, que o INSS reconheceu a existência denexo causal entre a doença e as atividades desenvolvidas pela reclamante no âmbito da empresa reclamada.

Constata-se, portanto, que a reclamante foi submetida a um ambiente inseguro de trabalho e, em razão das atividades desempenhadas em tal ambiente, foi ela vítima de doença, equiparada a acidente de trabalho, que lesionou-lhe de forma a reduzir parcial e permanentemente a sua capacidade laborativa.

A par de tudo isso, tenho que a reclamada, de forma culposa, contribuiu diretamente para a doença que vitimou a reclamante, sendo, portanto, responsável pela reparação de eventuais danos por ela experimentados em razão do sinistro.

(...)

Destarte, tenho que restou provado o acidente, o dano e o nexo de causalidade, sendo que a responsabilidade deve ser suportada pela reclamada porque não tomou as medidas preventivas necessárias à higidez do ambiente de trabalho, dando causa à doença que vitimou a reclamante e a incapacitou parcial e permanentemente para o trabalho, causando-lhe prejuízos materiais que, além de ter limitado suas atividades corriqueiras, contribuiu para a sua baixa auto-estima, violando a sua intimidade e sua vida privada, atraindo a aplicação do inciso X, do art. 5º da CF/88."

Não se cogita de afronta aos preceitos legais indigitados, tendo em vista que se constata, pelo teor do acórdão impugnado, que a conclusão da existência de acidente do trabalho decorreu de um minucioso exame do teor probatório dos autos, que revelou a existência do nexo causal exigido.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, V, da CF.

- violação do art. 944, caput, do CCB.

Sustenta a Reclamada que os valores das indenizações devem ser reduzidos, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista que a síndrome do túnel do carpo que acometeu a Autora tem natureza leve, sem nexo causal com o trabalho e não deixou sequelas incapacitantes, além do que inexistiu culpa da Empresa.

Consta do acórdão (fls. 964/966):

"No que se refere ao valor dos danos morais, há que se considerar que a indenização civil tem finalidade pedagógica, com o intuito de se coibir por parte dos empregadores a omissão de seus deveres no que tange à segurança do trabalho, bem assim minimizar a dor sofrida pelo ofendido. Deve, por isso mesmo, ser arbitrado levando-se em consideração a extensão do dano e a capacidade econômica das partes, e, ainda, que a indenização não se presta a provocar o enriquecimento ou o empobrecimento das partes.

In casu, em relação aos danos morais, a decisão de primeiro grau fixou o valor da indenização em R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Referido valor, ao meu ver revela-se justo e razoável para indenizar o dano moral sofrido, tendo em vista que a empresa contribuiu para a limitação da capacidade laboral da parte autora. Além disso, a empresa Reclamada é de grande porte, uma sociedade anônima, cujo capital social é de R\$ 11.596.160,00 (vide contrato de fl. 221), perfeitamente compatível com o baixo valor da indenização. Com efeito, não se pode vincular o valor da indenização à remuneração da vítima, sob pena de se entender que quem ganha mais tem uma dignidade maior.

(...) considerando que a incapacidade da reclamante, embora seja permanente é também parcial, entendo que a pensão deve ser proporcional à lesão imposta ao patrimônio 'capacidade laboral', que, no presente caso, o INSS entendeu como sendo de 50%.

Destarte, mantenho a sentença que fixou a pensão mensal devida a autora no equivalente à 50% do valor da remuneração para efeitos rescisórios indicada no TRCT juntado à fl. 38."

Inferre-se do acórdão regional que esta Corte levou em consideração as provas produzidas nos autos e as normas legais pertinentes à matéria, deferindo os valores da indenização com razoabilidade e proporcionalidade, não ficando evidenciada a apontada ofensa aos dispositivos citados no apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 14 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lcc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AR-00184-2008-000-18-00-5 - Pleno

Recurso Ordinário

Recorrente(s): LÁZARO ADELMO MENDONÇA

Advogado(a)(s): RITA DE CÁSSIA MENDONÇA (GO - 22779)

Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2009 - fls. 257; recurso apresentado em 27/04/2009 - fls. 260).

Regular a representação processual (fls. 07).

Dispensado o preparo (fls. 235).

CONCLUSÃO

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls. 260/263).

Vista ao Recorrido para, querendo apresentar suas contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 14 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/itm

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00342-2008-054-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)

Recorrido(a)(s): EDUARDO CORREIA DA FONSECA

Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2009 - fls. 2.390; recurso apresentado em 19/03/2009 - fls. 2.392).

Regular a representação processual (fls. 2.316).

Satisfeito o preparo (fls. 2.317, 2.318 e 2.401).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação do art. 62, II, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada expressa inconformismo com o deferimento do pedido de horas extras, argumentando que o Autor desempenhava atividade gerencial de agência bancária, com poderes de mando e gestão, enquadrando-se nas disposições do art. 62, inciso II, da CLT.

Consta do acórdão:

"A prova colhida revela que o reclamante (gerente de relacionamento), bem como os demais gerentes que trabalhava na Agência Mozar Soares do banco reclamado, tinham poderes limitados e prestavam contas de seus serviços ao gerente-geral da agência. Logo, reconheço que o reclamante não exercia cargo de gestão e, portanto, não estava fora da proteção legal quanto à duração do trabalho (...)" (fls. 2.381-verso/2.382).

Consoante se infere do exposto no acórdão impugnado, às fls. 2.381/2.385, o deferimento do pedido de horas extras decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos autos, mormente os depoimentos dos prepostos da Reclamada, que revelaram que o Obreiro exercia função de confiança, subordinado ao gerente geral, cumprindo jornada laboral que habitualmente excedia as 8 horas diárias. Não se constata, assim, a alegada ofensa ao art. 62, inciso II, da CLT.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

Os paradigmas transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, na medida em que não estampam premissas de fato que se assemelhem à configurada nos presentes autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 14 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/gnj

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00387-2008-013-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA

Advogado(a)(s): CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO (GO - 20882)

Recorrido(a)(s): TORNEADORA UNIVERSAL LTDA. - ME

Advogado(a)(s): VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES (GO - 20887)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/03/2009 - fls. 346; recurso apresentado em 07/04/2009 - fls. 349).

Regular a representação processual (fls. 23).

Dispensado o preparo (fls. 302).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 230 do STF e 278 do STJ.

- violação do art. 11 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que, em se tratando de direito da personalidade, a pretensão de indenização por danos decorrentes de acidente de trabalho seria imprescritível. Superada essa tese, alega que a natureza da reparação vindicada é civil e não, trabalhista, devendo-se aplicar os prazos prescricionais previstos na lei civil. Entende, ainda, que a concessão de auxílio-doença pelo INSS interrompeu a prescrição.

Consta do acórdão (fls. 340/343):

"No que tange à incidência dos prazos prescricionais dispostos na legislação civilista, data venia do entendimento adotado na origem, consigno que é pacífico neste Eg. Regional o posicionamento no sentido de que a indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho ou doença ocupacional representa típico direito trabalhista, sendo aplicáveis, portanto, os prazos prescricionais previstos nos artigos 7º, inciso XXIX, da CF/88, e 11 da CLT.

Ressalva-se apenas a hipótese de ajuizamento da ação na Justiça Comum antes da Emenda Constitucional nº 45/2004, em que o reconhecimento da prescrição civil resulta de imperativos de segurança jurídica. Contudo, não é esse o caso de que se cuida nestes autos, uma vez que a ação foi proposta na Justiça do Trabalho, após a aludida emenda, não havendo dúvida quanto à incidência da prescrição trabalhista.

(...)

Extinto o contrato de trabalho em 13/03/2003 e considerando que evidentemente o reclamante teve ciência inequívoca da sua incapacidade laboral em 25/11/2002 (data da emissão da CAT), ele tinha, consoante artigo 7º, XXIX, da CF/88 e 11 da CLT, o prazo de dois anos para postular a reparação civil pelo acidente de trabalho e pelo assédio moral, recaiando o dies ad quem em 13/03/2005.

E como, no caso em tela, não se verificou nenhuma causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional anterior a essa data, operou-se, de fato, a prescrição das pretensões indenizatórias".

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 373 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 2ª Região, no seguinte sentido:

"DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE DOENÇA PROFISSIONAL. INAPLICÁVEL A PRESCRIÇÃO TRABALHISTA. 'As ações de indenização por dano material e moral, decorrentes de acidente de trabalho ou doença profissional, não estão sujeitas ao prazo prescricional previsto no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, pois a pretensão nelas deduzida, ainda que decorrentes da relação de emprego, não possui natureza trabalhista. As reparações acidentárias decorrem de dano pessoal, cuja natureza é de direito fundamental (CF, artigos 5º - V e X e 7º - XXVII). Ainda que decorrentes da relação de trabalho, não constituem crédito trabalhista 'stricto sensu', devendo ser aplicados à hipótese os prazos fixados pela legislação civil' (TRT 2ª Região, 11ª Turma, RO-02039-2007-316-02-00-5, Relatora: Dora Vaz Treviño, DJU de 10/03/2009)".

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 18 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cslc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em
18/05/2009 às 20:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00392-2007-081-18-00-8 - 1ª Turma

Parte(s): 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG

2. PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

3. JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO (GO - 0)

2. LUIZ CARLOS TEIXEIRA (GO - 4872)

3. ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA (GO - 3520)

Concedo ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se sobre a
petição de fls. 629/630.

Intime-se.

À DSRD.

Após, conclusos.

Goiânia, 14 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em
14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00502-2008-001-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)

Recorrido(a)(s): PAULO JÚNIO LOPES

Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2009 - fls. 379; recurso
apresentado em 20/03/2009 - fls. 401).

Regular a representação processual (fls. 414).

Satisfeito o preparo (fls. 299, 350, 351, 352 e 410).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

COMISSIONISTA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 340/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a decisão recorrida não pode prevalecer, pois
implicaria duplo pagamento ao Reclamante, tendo em vista que este recebe
comissões por produção, as quais já remuneraram a hora simples trabalhada,
sendo-lhe devido apenas o adicional, como disposto na Súmula 340/TST.

Consta do v. acórdão:

"A cláusula 9ª da CCT carreada aos autos afasta a aplicação da referida súmula
para o cálculo das horas extras, pois dispõe expressamente que:

"O cálculo da hora extra do empregado comissionado, quando convocado pela
empresa, tomará por base o somatório das comissões auferidas no mês
trabalhado, os RSRs, bem como os demais valores recebidos a título de
remuneração, de forma habitual. O valor encontrado deverá ser dividido pelo
número de horas normais no mês, de acordo com sua jornada diária de trabalho,
acrescentando-se neste valor o adicional previsto na cláusula oitava". (fls. 65, 69,
73 e 77).

E em se tratando de norma específica, criada em instrumento coletivo, ela deve
prevalecer sobre o entendimento jurisprudencial cristalizado na S. 340 do C. TST,
a teor do disposto no art. 7º, XXVI, da CF/88." (fls. 371/372).

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o
seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 405/408 dos autos,
proveniente da SDI-1/TST, cuja ementa é no seguinte sentido:

"EMPREGADO COMISSIONISTA. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS E DO
RESPECTIVO ADICIONAL ESTIPULADO EM NORMA COLETIVA. PRINCÍPIO
DA BOA-FÉ. A observância do princípio da boa-fé constitui pressuposto de
validade da norma coletiva. A hora extra do empregado comissionista já é paga
com as comissões auferidas durante o labor extraordinário, sendo-lhe devido
apenas o adicional. Não é possível interpretar a norma coletiva de modo a
concluir que o empregador concordou com o pagamento das horas extras, além
do respectivo adicional. Recurso de embargos conhecido e provido." (Proc.
E-RR-59576/2002-900-04-00, Relator Min. Vantuil Abdala, Publ. DJ - 17.10.08).

Extrai-se da fundamentação do acórdão paradigma a tese de que "a hipótese dos
autos está jungida à forma de cálculo do adicional de horas extras do empregado
comissionista, estipulada em norma coletiva. (...) ou seja, tudo leva a crer que a
intenção das partes era mesmo estabelecer apenas a forma de cálculo do
adicional de horas extras do comissionista e não a obrigação de o empregador
pagar o adicional mais o valor da hora em si mesma, além do que já pagava em
decorrência da comissão devida. Diante de todo o exposto, resta configurada a
contrariedade à Súmula nº 340 do TST." (fls. 408).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do
Trabalho.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 14 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em
14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00600-2008-191-18-00-5 - 2ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): CLEBERSON MOREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(a)(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2009 - fls. 522; recurso
apresentado em 27/03/2009 - fls. 524).

Regular a representação processual (fls. 83).

Satisfeito o preparo (fls. 452, 489/490 e 554).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do
pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos
para recuperação térmica. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos
intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de
câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o
frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do acórdão (fls. 513/519):

"Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 233/243) e o
laudo pericial (fls. 245/255), relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0,
colacionados como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da
reclamada, no setor de desossa, que é o caso do reclamante, fazem jus ao
intervalo em vog.

(...)

Neste sentido também é a r. sentença da Exm.ª Juíza Camila Baião Vigilato (RT -
00129-2008-191-18-00-5), verbis:

"(...) Os elementos probatórios evidenciam que a reclamante laborava no setor da
Desossa (fls. 67/91), cuja temperatura varia de 8°C a 10°C, segundo o Anexo I do
PPRA da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova
emprestada. A despeito desse fato, a reclamada não logrou êxito em demonstrar
a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica.

Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL
ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de
movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e
vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, (...).

A Norma regulamentadora nº 15, anexo 09, dispõe que "As atividades ou
operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que
apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a
proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de
inspeção realizado no local de trabalho".

Já a NR nº 29 que cuida da segurança e saúde do trabalho, assegura no item
29.3.16, uma jornada especial para 'locais frigorificados' cujo teor apenas
pragmatiza a necessidade de concessão dos intervalos exigidos pelo artigo 253 e
parágrafo único da CLT. Tal norma dispõe sobre a máxima exposição diária ao
frio permissível a pessoas adequadamente vestidas - a qual é plenamente
aplicável à hipótese por analogia. Na faixa de temperatura média que
compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática - Portaria nº21, de
16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas
e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta
minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica
fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16).

Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do
artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de

câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12°C, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.

(...)

É importante destacar que as normas que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art.7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo.

(...)"

Pelo exposto, não prosperam as argumentações da reclamada sobre interpretação equivocada do art. 253 da CLT, por parte do juízo a quo, visto que as controvérsias relativas à concessão desse intervalo se encontram pacificadas neste Eg. Tribunal."

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 546/549 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%."

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 14 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lcc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00642-2008-191-18-00-6 - 2ª Turma

RA 874/TSST

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): JUCELINO CARVALHO DE SOUSA

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2009 - fls. 341; recurso apresentado em 27/03/2009 - fls. 343).

Regular a representação processual (fls. 23 e 123).

Satisfeito o preparo (fls. 272, 310, 311 e 374).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do acórdão:

"A preposta da reclamada afirma que o autor laborava no setor de desossa. Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial e o laudo pericial relativos à RT-00141-2008-191- 18-00-0, colacionados como prova emprestada em outros inúmeros processos já julgados por esse Relator, revelam que todos

os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa e nos setores onde a temperatura deva permanecer abaixo de 12°C, fazem jus ao intervalo em voga.

O referido laudo em sua conclusão afirma, verbis:

'(...) Conclui-se que trabalhadores, no setor de desossa, trimer e demais setores em que a temperatura deva permanecer abaixo de 12°C, da empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, usando adequadamente os EPIs para exposição ao frio, (...) fazem jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho'.

Neste sentido também é a r. sentença da Exm.ª Juíza Camila Baião Vigilato (RT - 00129-2008-191-18-00-5), verbis:

'(...) A autora assevera que laborava em área fria sem usufruir os intervalos de recuperação térmica dispostos no artigo 253 da CLT.

Em contestação a reclamada resiste à pretensão afirmando que a empregada não laborava em câmara fria ou ambiente resfriado e nem fazia movimentação de mercadorias, sob o óbice do artigo 253 da CLT.

Os elementos probatórios evidenciam que a reclamante laborava no setor da Desossa (fls. 67/91), cuja temperatura varia de 8°C a 10°C, segundo o Anexo I do PPRa da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada. A despeito desse fato, a reclamada não logrou êxito em demonstrar a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica.

Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, o qual dispõe, in verbis:

'Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.

(...) Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus)'.
 Extrai-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos.

Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa.

In casu, a causa de pedir aduzida pela autora está estritamente vinculada ao labor em ambientes artificialmente frios e não à movimentação de mercadorias. Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253.

A Norma regulamentadora nº 15, anexo 09, dispõe que 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho'.

Já a NR nº 29 que cuida da segurança e saúde do trabalho, assegura no item 29.3.16, uma jornada especial para 'locais frigoríficos' cujo teor apenas pragmatiza a necessidade de concessão dos intervalos exigidos pelo artigo 253 e parágrafo único da CLT. Tal norma dispõe sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas – a qual é plenamente aplicável à hipótese por analogia. Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática – Portaria nº 21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16).

Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12°C, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.

Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio.

Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal.

É importante destacar que as normas que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art.7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo.

A concessão do referido intervalo veio a reduzir o tempo de trabalho efetivo, visando a amenizar os distúrbios na saúde do trabalhador que labora em câmaras frigoríficas em face de seus efeitos danosos – bem destacados pelo ilustre expert, tais como: enregelamento dos membros, pés de imersão, ulcerações de frio e doenças reumáticas e respiratórias (laudo pericial).(...)

Destaco, a título elucidativo, que o fato de a autora utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho'.

Pelo exposto, não prosperam as argumentações da reclamada sobre interpretação equivocada do art. 253 da CLT, por parte do juízo a quo, visto que as controvérsias relativas à concessão desse intervalo encontram-se pacificadas neste Eg. Tribunal." (fls. 331/337).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 366/368 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO O Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 18 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/tdac

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 18/05/2009 às 20:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00643-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): MAGNA DE JESUS PROTÁCIO MOURA

Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2009 - fls. 348; recurso apresentado em 27/03/2009 - fls. 350).

Regular a representação processual (fls. 16).

Satisfeito o preparo (fls. 281, 319, 318 e 381).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pleito de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT, aduzindo que, de acordo com tal dispositivo, tais períodos somente são devidos aos trabalhadores que exercem atividades no interior de câmaras frigoríficas ou movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do acórdão:

"A preposta da reclamada afirma que a autora laborava no setor de desossa. Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial e o laudo pericial relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0, colacionados como prova emprestada em inúmeros outros autos em que atuei como Relator, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa e nos setores onde a temperatura deva permanecer abaixo de 12°C, fazem jus ao intervalo em voga. O referido laudo em sua conclusão afirma, verbis:

"(...) Conclui-se que trabalhadores, no setor de desossa, trimer e demais setores em que a temperatura deva permanecer abaixo de 12°C, da empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, usando adequadamente

os EPIs para exposição ao frio, (...) fazem jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho".

Neste sentido também é a r. sentença da Exm.ª Juíza Camila Baião Vigilato (RT-00129-2008-191-18-00-5), verbis:

"(...) A autora assevera que laborava em área fria sem usufruir os intervalos de recuperação térmica dispostos no artigo 253 da CLT.

Em contestação a reclamada resiste à pretensão afirmando que a empregada não laborava em câmara fria ou ambiente resfriado e nem fazia movimentação de mercadorias, sob o óbice do artigo 253 da CLT.

Os elementos probatórios evidenciam que a reclamante laborava no setor da Desossa (fls. 67/91), cuja temperatura varia de 8°C a 10°C, segundo o Anexo I do PPRa da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada. A despeito desse fato, a reclamada não logrou êxito em demonstrar a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica.

Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, o qual dispõe, in verbis:

"Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.

(...) Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus)'.
Extraí-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos.

Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa.

In casu, a causa de pedir aduzida pela autora está estritamente vinculada ao labor em ambientes artificialmente frios e não à movimentação de mercadorias.

Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, asso a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253.

A Norma regulamentadora nº 15, anexo 09, dispõe que 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho'.

Já a NR nº 29 que cuida da segurança e saúde do trabalho, assegura no item 29.3.16, a jornada especial para 'locais frigorificados' cujo teor apenas pragmatiza a necessidade de concessão dos intervalos exigidos pelo artigo 253 e parágrafo único da CLT. Tal norma dispõe sobre a máxima exposição diária ao frio permitível a pessoas adequadamente vestidas – a qual é plenamente aplicável à hipótese por analogia. Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática – Portaria nº21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16).

Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12°C, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.

Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio. Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigalam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal.

É importante destacar que as normas que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art.7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo.

A concessão do referido intervalo veio a reduzir o tempo de trabalho efetivo, visando a amenizar os distúrbios na saúde do trabalhador que labora em câmaras frigoríficas em face de seus efeitos danosos – bem destacados pelo ilustre expert, tais como: enregelamento dos membros, pés de imersão, ulcerações de frio e doenças reumáticas e respiratórias (laudo pericial).

(...)
Destaco, a título elucidativo, que o fato de a autora utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho'.

Pelo exposto, não prosperam as argumentações da reclamada sobre interpretação equivocada do art. 253 da CLT por parte do juízo a quo, visto que

as controvérsias relativas à concessão desse intervalo encontram-se pacificadas neste Egr. Tribunal.

Mantenho." (fls. 340/345)

A Parte logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 373/375 (em que, também, figura como Recorrente a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, do qual se destaca:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT".

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 14 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lmc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00794-2008-013-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ELIANE FONSECA DE MOURA MELO

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): 1. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

2. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)

Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

2. ELIANE FONSECA DE MOURA MELO

Advogado(a)(s): 1. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)

2. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

Recurso de: ELIANE FONSECA DE MOURA MELO

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2009 - fls. 682; recurso apresentado em 24/03/2009 - fls. 684).

Regular a representação processual (fls. 07).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 534).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 102 e 109/TST.

- violação dos arts. 224, "caput" e parágrafo 2º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que "não exerceu função de confiança, tendo exercido as funções técnicas de "Técnico de Fomento", sem subordinados, não havendo como se considerar quitadas as 7ª e 8ª horas extras por meio de outra vantagem salarial, porquanto esta conclusão importaria em exclusão da jornada de seis horas pelo simples fato de perceber verba salarial a título de gratificação de função" (fls. 688).

Consta do v. acórdão (fls. 668/674):

"Para que o empregado sujeite-se a jornada diária de oito horas é necessário que desempenhe função de confiança, dotada de maior responsabilidade relativamente aos demais empregados, não se exigindo poderes de gestão, e com sujeição à fiscalização.

(...) Insta destacar que o simples pagamento de gratificação de função não inferior a um terço do salário do cargo efetivo do empregado bancário não é suficiente ao seu enquadramento na exceção acima mencionada (art. 224, § 2º,

da CLT). Portanto, no presente caso, revela-se injustificável a submissão da Recorrida à jornada de 08 horas.

(...) Entendia que não prosperava, também, o pleito de pagamento apenas do adicional de 50%, sob a alegação de que a 7ª e 8ª horas já estariam remuneradas. Fundamentava que a composição salarial da Recorrida no exercício das funções de Técnico de Fomento 8h, indica que a remuneração da 7ª e 8ª horas diárias como extras, seria superior à gratificação paga. Portanto, o pagamento apenas do adicional de 50%, causaria prejuízos à Recorrida. Além disso, o valor pago remunerava a maior responsabilidade, não podendo haver compensação ou dedução dos valores que recebeu pelo exercício da função.

(...) E, assim, conclui que a Reclamante tem direito a horas extras, como tais consideradas aquelas excedentes à 6ª diária, devendo o cálculo observar a remuneração devida para as funções de "TÉCNICO DE FOMENTO", jornada de 6 horas, incluída a gratificação de função correspondente e considerando o divisor 180.

Nada obstante, fiquei vencido neste aspecto, prevalecendo a divergência apresentada pela Exma. Desembargadora Revisora, nos seguintes termos:

"Divergência conhecida. Considero que o percebimento da gratificação de função já teve o efeito de remunerar a 7ª e 8ª horas, razão pela qual defiro apenas o adicional."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 687/688 dos autos (acórdão na íntegra às fls. 699/703), proveniente do Egrégio TRT da 10ª Região, no seguinte sentido:

"GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. O bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem". Assim, o pagamento de gratificação serviu para mascarar a necessidade da empresa de exigir da obreira jornada diária de oito horas, já que não caracterizada a confiança alegada pela Recorrente na execução do contrato de trabalho, e que o Plano de Cargos e Salários da Reclamada não poderia estabelecer jornada maior a seus empregados do que aquela prescrita na CLT. Logo, descaracterizada a natureza de gratificação pela confiança diferenciada, está configurado verdadeiro acréscimo salarial. Desse modo, reconhecida a feição salarial, esta deverá integrar a base de cálculo das horas extras deferidas (...). A remuneração do serviço complementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acréscido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa" (fls. 702).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2009 - fls. 682; recurso apresentado em 24/03/2009 - fls. 705).

Regular a representação processual (fls. 131).

Satisfeito o preparo (fls. 534, 586/587 e 751).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 102/TST.

- violação dos arts. 5º, II, XXXVI, 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 224, § 2º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega ser incontroverso nos autos que a Reclamante foi nomeada para cargo em comissão, tendo assinado termo de opção de 8 horas diárias e que recebia gratificação superior a 1/3 do salário, estando caracterizado o exercício de cargo de confiança bancário, de acordo com o preconizado no art. 224, § 2º, da CLT, razão pela qual são indevidas as horas extras relativas às 7ª e 8ª horas laboradas diariamente.

Consta do acórdão (fls. 667/671):

"A Reclamada Recorrente, em contestação, alegou que a Recorrida, por livre e espontânea vontade, passou a exercer a função de confiança de "Técnico de Fomento 8 horas", conforme previsão do Plano de Cargos Comissionados da Caixa, recebendo gratificação correspondente a mais de um terço do salário-padrão, o que a insere na exceção contida no § 2º, do artigo 224, da CLT.

(...) De outra parte, ainda que tenha a Recorrida livremente optado por ocupar uma função onde deveria trabalhar oito horas, com alteração de sua jornada fora da hipótese do art. 224, § 2º, da CLT, tal fato não produz nenhum efeito e é ilícito à luz do art. 468 da CLT, que veda a alteração das condições de trabalho que ocasionem prejuízos ao trabalhador. Portanto, ao caso, não se aplica a jornada de 8 horas prevista no Plano de Cargos Comissionados da Reclamada".

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 722 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região:

"CARGO DE CONFIANÇA. EXCEÇÃO PREVISTA NO § 2º DO ART. 224 DA CLT. JORNADA DE 8 HORAS. Optando livremente a empregada pela jornada de 8 horas, em face de seu enquadramento no PCS/98 em cargo comissionado, recebendo gratificação de função superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, não faz jus à 7ª e a 8ª horas como extras." (RO-01620-2004-019-003-00-6; Data da Publicação DJMG 13/04/05; Juiz Relator: Antônio Miranda de Mendonça; Recorrente: Caixa Econômica Federal; Recorrida: Efigênia Mônica Paixão dos Reis).

Deixa-se de analisar a outra questão suscitada no apelo, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 14 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cslc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00848-2008-004-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. LUANNA VALERIA DE ALMEIDA

Advogado(a)(s): 1. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR (GO - 26873)

Recorrido(a)(s): 1. ATENTO DO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 492; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 494 - vide certidão de feriado às fls. 531).

Regular a representação processual (fls. 15).

Dispensado o preparo (fls. 352).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões):

- violação do art. 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT.

Consta do v. acórdão:

"A jurisprudência atual, notória e iterativa deste Tribunal firmou o entendimento que as convenções de trabalho firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA são aplicáveis à empresa reclamada. Nada obstante, a celebração de acordo coletivo constitui óbice aos direitos convencionais.

É certo que o artigo 620 consolidado dispõe a prevalência das convenções. Contudo, perfilho o entendimento de que este dispositivo legal não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. As normas decorrentes de acordo devem prevalecer por ser mais específico que a convenção. Exatamente por ser mais específico, atende aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida.

A Constituição Federal de 1988 admitiu, por exemplo, a compensação de jornada e a redução salarial, por meio de negociação coletiva (art. 7º, VI e XIII), o que me leva a concluir que não se pode falar, após 1988, em aplicar-se a norma mais favorável ao trabalhador de forma tão simplista.

(...)

Calha salientar que o vínculo empregatício permeou entre as partes entre 16 de abril de 2007 e 3 de abril de 2008, lapso temporal abrangido pelos acordos coletivos firmados entre a ATENTO BRASIL e o sindicato representante da categoria profissional da autora, conforme se verifica nos instrumentos trazidos às fls. 188/198 e 204/217.

Diante de todo o exposto, as convenções coletivas de trabalho firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA não são aplicáveis, in casu, posto que durante toda a relação de emprego mantida entre as partes vigorou norma mais específica.

Nego provimento ao inconformismo obreiro." (fls. 463 e 466).

Diante do exposto no acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 18 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 18/05/2009 às 20:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00859-2008-191-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): ARISTIDES ALBINO DA SILVA JÚNIOR

Advogado(a)(s): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA (GO - 16914)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2009 - fls. 386; recurso apresentado em 20/03/2009 - fls. 388).

Regular a representação processual (fls. 38 e 149).

Satisfeito o preparo (fls. 311, 354/355 e 417).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais e constitucionais.

Insurge-se a Recorrente contra a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos. Consta do acórdão:

"Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.

A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.

A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.

Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que o autor enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.

Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida.

Nada a reformar." (fls. 381/382).

A Reclamada logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 409/411 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%."

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refiladora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 14 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cpf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00882-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial
Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): ROSENILDA MOREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 365; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 367).

Regular a representação processual (fls. 28/29).

Satisfeito o preparo (fls. 292, 329/330 e 400).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica. Argumenta que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.

Consta do acórdão:

"Diversamente do alegado, restou demonstrado nos autos que a reclamante trabalhou no interior de câmara frigorífica, em ambiente considerado artificialmente frio, devendo ser aplicado ao caso o caput e parágrafo único do art. 253, da CLT.

Conforme declarou a preposta à fl. 25, 'o (a) Reclamante trabalhava permanentemente no Setor de Desossa, cuja temperatura é de 07°C a 12°C'.

Friso que o Estado de Goiás, segundo a Portaria nº 21, de 26/12/1994, do MTE, inclui-se na quarta zona climática. Nesta se considera artificialmente frio o ambiente cuja temperatura encontrar-se abaixo de 12º, nos termos do citado artigo.

Ressalto que o dispositivo mencionado prevê duas situações em que é devido o intervalo como trabalho extraordinário. A primeira, para aqueles empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas (caso da reclamante), e a segunda, para os que movimentam mercadoria de lugar quente para frio e vice-versa.

Com efeito, a lei não determina a conjunção das duas situações para efeito de gozo do intervalo, como pretende o recorrente. O empregado terá direito a um intervalo de 20 minutos a cada 1h40min de trabalho quando laborar em câmara fria, em razão da exposição ao frio intenso, ou quando movimentar mercadoria de local quente para frio e vice-versa, devido ao choque térmico.

(...)

Acréscio que, como bem salientou o julgador de primeiro grau, no que respeita ao laudo produzido pelo perito Leonardo Metran (fls. 193/264), 'suas considerações não se sobrepõem

ao disposto no art. 253 da CLT em conformidade com os parâmetros fixados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria 21, de 26.12.1994, que, a partir de uma análise multidisciplinar, fixou os limites considerados essenciais à proteção da saúde dos trabalhadores' (fl. 288).

Diante do exposto, não há falar em ofensa aos artigos acima mencionados.

Demonstrado nos autos que a temperatura do setor enquadra-se no critério estabelecido no parágrafo único do art. 253 da CLT, faz jus a reclamante à pausa para recuperação térmica.

Mantenho." (fls. 361verso/364).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Quanto aos demais dispositivos constitucionais indicados, denota-se que o acórdão não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 18 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cpf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 18/05/2009 às 20:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00883-2008-191-18-00-5 - 1ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): DOMINGAS DE ANDRADE SILVA SANTOS

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/03/2009 - fls. 398; recurso apresentado em 06/04/2009 - fls. 400).

Regular a representação processual (fls. 10 e 93).

Satisfeito o preparo (fls. 242, 273, 274 e 428).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais e constitucionais.

Insurge-se a Reclamada contra a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com artigo em tela, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do acórdão:

"É incontestável nos autos que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que o autor laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12°C. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.

Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem descondição do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.

A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.

A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.

Por outro lado, este juízo não interpreta o item 29.3.16.2 da NR-29, citado no recurso, da mesma forma da reclamada, pois em nenhum momento esta norma aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18°C.

Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20 minutos a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12°C e -17,9°C, na zona climática subquente, está claramente estampada na tabela I em anexo ao referido item.

Note-se que, segundo a citada tabela, a exposição a temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18°C, é apenas mais restrita em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, devendo ocorrer em interregno inferior e com um tempo de intervalo superior.

Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que o autor enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.

A r. sentença, com razão, sustenta que a conclusão do laudo pericial, no ítem 7.1 da perícia, não prospera pois, se os intervalos previstos na Portaria n. 21/94 causam tantos problemas, como admitir que sejam concedidos a alguns trabalhadores. E, desta forma, fica evidenciado que o magistrado analisou as provas dos autos, afastando-se inclusive a alegação de cerceamento de defesa.

Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida.

Nada a reformar." (fls. 393/395).

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 420/423 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%."

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refiladora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora

não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura. Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT " (TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 14 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /ctfa

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00896-2008-051-18-00-7 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): MARCOS PAULO MARTINS MENDONÇA

Advogado(a)(s): RUY DE OLIVEIRA LOPES (GO - 3408)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2009 - fls. 218; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 220).

Regular a representação processual (fls. 248 e 254).

Satisfeito o preparo (fls. 133/134, 169/171 e 246).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.

- violação do art. 11 da Lei nº 11.419/06.

- divergência jurisprudencial.

Argui a Recorrente negativa da prestação jurisdicional e supressão de instância, sob a alegação de que a Turma Regional se negou a sanar equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso Ordinário. Aponta ainda a existência de ofensa ao princípio do devido processo legal e de cerceamento de defesa, por ter a decisão atacada entendido que a protocolização dos documentos de representação processual pelo sistema E-DOC não teve o condão de validar aqueles juntados anteriormente.

Consta do acórdão (fls. 191/192):

"(...) o recurso não merece conhecimento, por irregularidade de representação.

A procuração e substabelecimento de fls. 31/33 foram apresentadas em cópias inautênticas, tendo ainda prazo de validade fixado em 31/12/2008.

É verdade que posteriormente foram apresentados novos instrumentos de mandato, desta vez transmitidos eletronicamente, entretanto a irregularidade na representação já havia se consolidado, de forma que estes documentos não poderiam, ratificar aqueles anteriormente apresentados.

Importante registrar, nesse passo, que no caso não existe mandato tácito, eis que o advogado que assinou eletronicamente o recurso, Dr. Octávio de Paula Santos, não acompanhou nenhuma das audiências. E ainda que tivesse a elas comparecido, esta Relatora segue o entendimento de que a outorga de mandato de forma expressa, ainda que irregular, impede a configuração de mandato tácito. (...)

Impende salientar que na fase recursal não cabe converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente.

Nesse sentido o teor da súmula 383/TST (...).

Volto a frisar, por fim, que o prazo de validade fixado nas procurações de fls. 33 e 103 expirou em 31/12/2008, e o recurso foi interposto em 12/01/2009. Portanto, o advogado subscritor das razões recursais não tem poderes para representar a reclamada.

Dessarte, irregular a representação processual, tem-se por inexistente o recurso ordinário da reclamada, razão por que dele não conheço."

Consoante a decisão que julgou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 216/217):

"Sem maiores escólios, não houve equívoco no juízo de prelibação: o recurso ordinário não foi conhecido porque as procurações trazidas aos autos pela recorrente são cópias inautênticas e também porque o prazo de validade dos instrumentos de mandato já haviam expirado (fls. 31/33). Não há vício a ser sanado."

Tendo em vista a relevância jurídica da matéria, e considerando que somente a procuração para nomear preposto teve seu prazo de validade até 31/12/2008 (fls.

33 e 103), mas não a procuração ad judícia (fls. 32 e 102), entendo ser prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 5º, LV, da CF.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 18 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lcc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 18/05/2009 às 20:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00972-2007-004-18-00-6 - 1ª Turma

Parte(s): 1. EDUARDO RODRIGUES DOROTEU

2. MB ENGENHARIA S.A.

Advogado(a)(s): 1. MARCOS ROSA OSTROWSKYJ (GO - 17100)

2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Considerando que o Recurso de Revista do Reclamante foi recebido (fls. 1015/1016) e que lhe foi deferido o pedido de justiça gratuita (fl. 714), concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para indicar as peças que entender necessárias à formação da Carta de Sentença, conforme requerido à fl. 1023, porquanto, a extração de cópia integral dos autos não se faz necessária neste caso.

Após, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme determinado à fl. 1016.

Intime-se.

À DSRD.

Goiânia, 14 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/itm

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01020-2008-012-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

Recorrido(a)(s): EDISNEY EDUARDO DA COSTA (ESPÓLIO DE)

Advogado(a)(s): NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO (GO - 22992)

Interessado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/03/2009 - fls. 808; recurso apresentado em 26/03/2009 - fls. 811).

Regular a representação processual (fls. 149/152).

Satisfeito o preparo (fls. 684, 708, 710 e 823).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV, TST.

- violação dos arts. 5º, II, XXXVI e 170, parágrafo único, da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT, 333, I, do CPC e 94 da Lei nº 9.472/97.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que não houve prova da prestação de serviços por parte do Autor em seu benefício, não tendo ele trabalhado em suas dependências. Entende que não ficaram comprovadas a pessoalidade e subordinação, requisitos igualmente exigidos para a caracterização da responsabilidade subsidiária no caso de terceirização de atividade-meio da Empresa. Pondera que a terceirização foi regular e que o contrato firmado constitui-se em ato jurídico perfeito, não existindo motivos para a sua condenação.

Consta do v. acórdão (fls. 800/801):

"É incontroverso que a recorrente foi beneficiária dos serviços do obreiro.

Considerando-se que a recorrente se utilizava da mão-de-obra prestada pelo reclamante, em suas dependências (o que se depreende pela identidade dos endereços das reclamadas, como se infere de fls. 83 e 196) e, provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos

trabalhistas dos obreiros, é responsável a tomadora dos serviços, nos moldes previstos no inciso IV, da súmula nº 331, do TST.

Esta culpa se consubstancia na incúria em exigir da contratada a demonstração periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas relativamente aos empregados que prestavam serviços diretamente para a contratante.

Por este fato, improcede a alegação segundo o qual seria impossível sua responsabilização, máxime porque a empresa não se isenta de sua responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada não cumprisse com suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços. Entendimento contrário importaria cancelar fraude praticada pela empresa em prejuízo de trabalhadores, o que não se pode conceber.

De conseguinte, a responsabilização subsidiária da recorrente não configura ofensa aos artigos 5º, II e XXXIV e 170, parágrafo único, todos da CF. Mantenho inalterada a decisão recorrida."

A Egrégia Turma decidiu a questão em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento da Revista, seja por violação seja por divergência jurisprudencial, a teor da Súmula 333 daquela Corte Superior.

Quanto à assertiva de inexistência de prova, não se vislumbra ofensa aos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, tendo em vista que ficou registrado no acórdão recorrido que a prestação de serviços pelo Autor é fato incontroverso.

Vale ressaltar que os arrestos que tratam da exigência de pessoalidade e subordinação para a caracterização da responsabilidade não merecem guarda, uma vez que não houve debate explícito na via ordinária sobre o assunto, sendo impossível o exame via Revista. Já os julgados que se referem ao trabalho fora das dependências da tomadora, estão levando em consideração fato contrário ao verificado no caso dos autos, pois, aqui, ficou constatado que havia labor dentro da Empresa contratante (Súmula 296/TST). Salienta-se, também, que os dois últimos paradigmas não podem ser confrontados, porquanto não indicam suas fontes de publicação, nos termos da Súmula 337/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 14 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/rrf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01027-2008-191-18-00-7 - 1ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): ÉLIO BALDUÍNO DA SILVA

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2009 - fls. 450; recurso apresentado em 03/04/2009 - fls. 451).

Regular a representação processual (fls. 26 e 206).

Satisfeito o preparo (fls. 358, 402/403 e 481).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.

A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica. Alega que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo equivocado.

Consta do acórdão (fls. 443/445):

"Insurge-se a reclamada contra a condenação ao pagamento, como extra, dos intervalos previstos no caput do artigo 253 da CLT, afirmando que o autor não laborava em câmara frigorífica e nem movimentava mercadoria do ambiente quente ou normal par ao frio e vice-versa (...)

Frisa que o setor de desossa, onde laborava a reclamante, não se trata de câmara frigorífica, que possui temperaturas negativas, mas mero ambiente resfriado, com temperatura variando entre 8º C e 10º C.

Assevera que o d. Juízo de origem realizou interpretação equivocada do preceito legal em questão, socorrendo-se de uma analogia inadequada (NR-29), reiterando a esse de que o ambiente de trabalho da autora jamais poderia ser equiparado a uma câmara fria.

(...)

Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente desse último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.

A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.

A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita dessa soma de fatores.

(...)

Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que o autor enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.

(...)

Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da sentença, que deve ser integralmente mantida (...)."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 474/475 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%."

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 14 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/rrf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01029-2008-191-18-00-6 - 1ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): ROBERTO FERREIRA DE SOUSA SILVA

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/03/2009 - fls. 432; recurso apresentado em 23/03/2009 - fls. 434).

Regular a representação processual (fls. 26 e 185).

Satisfeito o preparo (fls. 387, 388 e 463).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, 2º e 5º, incisos II, XXXV e LV, da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT, 333, incisos I e II, do CPC e 4º, da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam

mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do acórdão:

"Insurge-se a reclamada contra a condenação ao pagamento, como extra, dos intervalos previstos no caput do artigo 253 da CLT, afirmando que o autor não laborava em câmara frigorífica e nem movimentava mercadoria do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa.

Argumenta que as temperaturas limitadoras e as zonas climáticas mencionadas no parágrafo único do dispositivo mencionado não autorizam a recuperação térmica prevista no caput, porque não define câmara fria ou frigorífica, mas sim ambiente resfriado, para efeito do que seja considerado frio para a movimentação de mercadorias do ambiente quente para o frio, o que não era o caso do reclamante.

Frisa que o setor de desossa, onde laborava o reclamante, não se trata de câmara frigorífica, que possui temperaturas negativas, mas mero ambiente resfriado, com temperatura variando entre 8°C e 10°C.

Assevera que o d. Juízo de origem realizou interpretação equivocada do preceito legal em questão, socorrendo-se de uma analogia inadequada (NR-29), reiterando a tese de que o ambiente de trabalho da autora jamais poderia ser equiparado a uma câmara fria.

Acréscita que, além da autora não ter laborado em câmara fria, não trabalhou movimentando mercadorias entre ambiente quente e frio, não se enquadrando em nenhuma das duas hipóteses do caput do artigo 253 da CLT, razão pela qual nem sequer era o caso de se adentrar ao parágrafo único do preceito.

Tece ainda uma série de considerações a respeito do tema, indicando qual seria a melhor hermenêutica para o caso.

Razão não lhe assiste.

Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem descon sideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.

O recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.

A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.

Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que o autor enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40min de labor.

Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentados da r. sentença, que deve ser integralmente mantida.

Nada a reformar" (fls. 425/427).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 456/458 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%."

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refiladora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT" (fls. 457).

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Desembargadora Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 14 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/gnj

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01073-2008-001-18-40-7 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ELCIO CORRÊA MONTEIRO

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (GO - 3133)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/04/2009 - fl. 284; recurso apresentado em 17/04/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 33).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/mms

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01123-2008-191-18-00-5 - 2ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): JOMAR FERREIRA DE JESUS

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2009 - fls. 463; recurso apresentado em 27/03/2009 - fls. 464).

Regular a representação processual (fls. 27/28).

Satisfeito o preparo (fls. 379, 428/429 e 496).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do v. acórdão (fls. 450/451):

"Rebela-se a reclamada contra a r. sentença, na parte em que deferiu, ao obreiro, 7h20min semanais, como extras, por não lhe ter sido concedido o intervalo para recuperação térmica, previsto no arts. 8º e 253 da CLT, ferindo princípios contidos nos arts. 5º, II e LV e 93, IX a CF e 3º e 4º da LICC.

Sustenta que não concedera o intervalo por entender que o local onde o autor desempenhava suas funções não era câmara frigorífica e também pelo fato de ele não movimentar mercadoria do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa de forma contínua, nos termos das normas suso invocadas.

(...)

Não lhe assiste razão, todavia.

A preposta da reclamada afirma que o autor laborava no setor de desossa. Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls.234/244) relativo à RT-00141-2008-191-18-00-0, juntado como prova emprestada, bem como o laudo pericial relativo a mesma reclamatória trabalhista, conforme inúmeros julgados perante este Egrégio Tribunal, revelam que os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa e nos setores onde a temperatura permanece abaixo de 12°C, fazem jus ao intervalo em apreço".

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 488/490 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não

equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrido: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 14 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cslc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01165-2008-001-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): 1. ROZANY CRISTINA DE SOUSA

Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2009 - fls. 861; recurso apresentado em 23/03/2009 - fls. 863).

Regular a representação processual (fls. 71/72).

Satisfeito o preparo (fls. 613, 644/ 645).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões):

- violação do art. 477 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o art. 477, § 6º, da CLT trata apenas dos prazos para o pagamento das verbas rescisórias e não do prazo a ser observado para a homologação da rescisão do contrato de trabalho. Aduz que o fato gerador da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT seria o retardamento da quitação das verbas rescisórias, o que não teria ocorrido no caso em apreço.

Consta do acórdão (fls. 852-v./853):

"Restou comprovado, por meio da declaração firmada pela Reclamante às fls. 238, que a dispensa ocorreu no dia 04/12/2007 e o depósito do valor concernente ao acerto foi efetuado no dia 05/12/2007, ou seja, dentro do prazo legal.

Todavia, a homologação sindical se deu após o prazo (30/01/2008 - TRCT de fl. 19), conforme § 4º do art. 477 da CLT e o pagamento das verbas rescisórias não era a única obrigação da 1ª Reclamada por ocasião da rescisão contratual. Além da homologação necessária, a Reclamada também teria que entregar as guias do seguro-desemprego e o TRCT no código 01 para que a Obreira pudesse sacar os depósitos de FGTS, o que efetivamente ocorreu apenas em 30/01/2008 (fls. 19 e 237).

(...)

Assim, dou provimento ao recurso obreiro para condenar as Reclamadas, sendo a 2ª de forma subsidiária, no pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT".

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 869/870 dos autos, proveniente do E. TRT/ 14ª Região, no seguinte sentido:

"(...) 2. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. DESCAMBIMENTO. PAGAMENTO DO VALOR RESCISÓRIO NO PRAZO LEGAL. HOMOLOGAÇÃO TARDIA - a configuração da desobediência do prazo legal para pagamento das verbas rescisórias é o não pagamento dos valores, não a falta de homologação" (grifos da transcrição na peça recursal - TRT-00141.2007.031.14.00-9, publicado no DOJT de 24/09/2007).

Deixo de analisar a outra matéria suscitada no recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2009 - fls. 861; recurso apresentado em 25/03/2009 - fls. 877).

Regular a representação processual (fls. 646/647).

Satisfeito o preparo (fls. 613, 644/645).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões):

- violação do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente ATENTO BRASIL S/A sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação fora do prazo não dá ensejo à multa em epígrafe.

Consta do acórdão (fls. 852-v./853):

"Restou comprovado, por meio da declaração firmada pela Reclamante às fls. 238, que a dispensa ocorreu no dia 04/12/2007 e o depósito do valor concernente ao acerto foi efetuado no dia 05/12/2007, ou seja, dentro do prazo legal.

Todavia, a homologação sindical se deu após o prazo (30/01/2008 - TRCT de fl. 19), conforme § 4º do art. 477 da CLT e o pagamento das verbas rescisórias não era a única obrigação da 1ª Reclamada por ocasião da rescisão contratual. Além da homologação necessária, a Reclamada também teria que entregar as guias do seguro-desemprego e o TRCT no código 01 para que a Obreira pudesse sacar os depósitos de FGTS, o que efetivamente ocorreu apenas em 30/01/2008 (fls. 19 e 237).

(...)

Assim, dou provimento ao recurso obreiro para condenar as Reclamadas, sendo a 2ª de forma subsidiária, no pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT".

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 882 dos autos, proveniente do E. TRT/ 22ª Região, no seguinte sentido:

"TRABALHISTA - PROCESSUAL - MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - CABIMENTO E LIMITES - A multa prevista no § 8º do artigo 477 incide tão somente na hipótese do pagamento das verbas rescisórias ocorrer fora do prazo previsto no § 6º do mesmo Diploma Celetário. Homologação pelo sindicato do empregado fora do prazo e pagamento correto, não gera a incidência da penalidade. Recurso ordinário conhecido e improvido".(TRT 22ª R.- RO 00553-2002-001-22-00-9 (0729/2003) - Rel. Juiz Wellington Jim Boavista - DJPI 09.07.2003 - p. 13) (grifos do original).

Deixo de analisar a outra matéria suscitada no recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 14 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cslc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01178-2007-013-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): DARCI ANANIAS DA SILVA

Advogado(a)(s): NELSON RODRIGUES MARTINS JÚNIOR (GO - 22436)

Recorrido(a)(s): LUSIANO BENTO DA SILVA JÚNIOR

Advogado(a)(s): BRUNO GOMES MARÇAL BELO (GO - 2879)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2009 - fls. 338; recurso apresentado em 26/03/2009 - fls. 341).

Regular a representação processual (fls. 12/13).

Dispensado o preparo (fls. 275).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 475 da CLT.

- divergência jurisprudencial com arestos e com a Súmula 278 do STJ.

O Reclamante alega que, estando suspenso o contrato de trabalho por aposentadoria por invalidez, não há como cogitar-se da prescrição trabalhista. Sustenta, também, que, ainda que se considerasse a possibilidade de contar-se o

prazo prescricional, esse iniciar-se-ia na data da concessão da aposentadoria e não na data do sinistro (fls. 348).

Consta do acórdão (fls. 328,333 e 335):

"O d. julgador de primeiro grau discorreu de forma bem fundamentada sobre a questão, pelo que adoto seus fundamentos, como razões de decidir, como segue: (...)

Diante do posicionamento desta Corte Superior, de que é aplicável à indenização por danos morais e materiais a mesma prescrição prevista para os demais créditos trabalhistas, entendimento adotado mesmo antes da vigência da EC 45/04, não prepondera o argumento do Regional de que a prescrição aplicável seria a disciplinada no Código Civil. Aplica-se ao caso, portanto, a prescrição quinquenal a que se refere o art. 7º, XXIX, da CF (...) (TST-RR-1164/2005-006-18-00, 7ª Turma, DJ 09/05/2008, Rel. Min. IVES GRANDRA MARTINS FILHO).

(...)

Ao contrário do que alega o autor em sua impugnação, a percepção de auxílio-doença por acidente de trabalho ou mesmo a concessão de aposentadoria por este motivo não são causas de interrupção da prescrição.

(...)

A suspensão do contrato de trabalho em virtude de gozo de auxílio-doença e posterior decretação de aposentadoria por invalidez não está taxativamente incluída na CLT e no Código Civil como causa interruptiva, impeditiva e suspensiva da prescrição, portanto a hipótese não configura violação literal dos artigos 168 e seguintes e 172, inciso V, do CPC, conforme determina o inciso V do artigo 485 do CPC. Ademais, Tribunais Superiores (TST e STJ) têm decidido que a circunstância do presente feito não guarda relação direta com as causas suspensivas ou interruptivas da fluência do prazo prescricional definidas no Código Civil (TST-ROAR 424829, Relator Ministro Ronaldo José Lopes Leal, DJ de 06.06.2001).

Com efeito, não poderia o simples fato de estar percebendo o benefício previdenciário impedir o autor de pleitear suposta lesão aos seus direitos em juízo, restando caracterizada, portanto, sua inércia a justificar a fluência do prazo prescricional (...)."

O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos seguintes precedentes da SBDI-1: E-ED-RR-19344/2003-015-09-00.3, Data de Julgamento: 16/04/2009, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Divulgação DEJT 24/04/2009; E-RR-1440/2004-004-17-00.9, Data de Julgamento: 11/12/2008, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Divulgação: DEJT 19/12/2008; E-RR-746633/2001.5, Data de Julgamento: 22/09/2008, Relator Ministro Vantuil Abdala, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; e E-RR-728386/2001.0; Data de Julgamento: 23/06/2008, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Publicação: DJ 27/06/2008. Desse modo, não cabe o prosseguimento do Recurso de Revista por violação de lei e/ou dissenso de entendimentos, diante da observância do § 4º do art. 896 da CLT e da Súmula 333/TST.

No tocante à data em que se começaria a contar o prazo prescricional, tem-se que não merecem guarida as argumentações recursais, pois arrestos de Turma do TST e Súmula do STJ são inservíveis ao cotejo de teses, a teor da alínea a do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 14 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/rrf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01197-2007-211-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ARISLEI SARAIVA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): 1. JUVENAL DA COSTA CARVALHO (GO - 17112)

Recorrido(a)(s): 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

2. DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado(a)(s): 1. JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)

2. ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO (GO - 11184)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/01/2009 - fls. 516; recurso apresentado em 09/02/2009 - fls. 527).

Regular a representação processual (fls. 17).

Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 342).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 944 e 950, parágrafo único, do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante insurge-se contra a fixação do quantum indenizatório, a título de danos materiais, em 1/4 do valor total apurado, alegando que o parágrafo único do art. 950 do Código Civil permite que a vítima opte entre a percepção de pensão mensal e o recebimento do importe devido, em parcela única.

Consta do acórdão:

"Já o arbitramento do 'quantum' observou as reais condições sócio-econômicas dos envolvidos, levando em conta também a gravidade do ato praticado e outros critérios recomendados pela doutrina e jurisprudência laboral dominantes, impondo-se concluir que os valores arbitrados para as indenizações são razoáveis.

Neste aspecto, mais uma vez adoto, como razões de decidir, a fundamentação da r. sentença, verbis:

'(...) a fixação da indenização por danos morais, diferentemente do que ocorre em caso de dano material, não tem como parâmetro a reparação do prejuízo visando a recomposição do statu quo ante, haja vista ser insurável economicamente algo situado na esfera íntima do indivíduo.

A rigor, a indenização por dano de natureza moral tem como escopo compensar o prejuízo, de modo a oferecer ao lesado a fruição de um bem que o faça se sentir reconfortado. Em outras palavras, procura-se possibilitar à vítima uma satisfação íntima que equivalha (ou ao menos aproxime-se dessa idéia) ao desgosto pessoal sofrido.

(...)

No caso dos autos, o Autor com 28 anos e 07 meses (idade na data do ajuizamento da ação), tendo recebido como última remuneração o valor R\$845,51 (TRCT fl. 42), sofreu acidente de trabalho que acarretou invalidez parcial e permanente, no percentual de 50% (que aplicado sobre sua remuneração resulta em R\$422,75). Adotando-se a linha de raciocínio acima esboçada à luz de expectativa de vida fixada em 65 anos (sobrevida de 36 anos e 05 meses), temos que a indenização integral a ser paga consideraria os valores devidos durante 437 meses, alcançando aproximadamente o valor de R\$184.741,75. A essa importância deve-se acrescentar a proporção de 1/12 (R\$15.395,14) e, com ela, o percentual de 8% (R\$16.010,92) com vistas a cobrir, respectivamente, as gratificações natalinas e os depósitos do FGTS que seriam devidos.

Totalizando tudo isso, chegamos à quantia de R\$216.147,81.

Contudo, não se pode olvidar que o pagamento em parcela única da importância correspondente ao total do pensionamento (que deveria ser quitado mensalmente ao longo dos anos) possibilitaria ao Reclamante acesso imediato a montante apto a facilmente gerar consideráveis rendimentos, multiplicando o capital recebido de uma só vez. Imaginando-se essa realidade por todo o período de sobrevivida da Vítima, chegaríamos, ao final, a valores muitíssimo superiores ao valor indenizatório que do pensionamento resultaria.

Melhor esclarecendo: caso ao Reclamante fosse paga em única parcela a importância de R\$216.147,81, o investimento desse capital em aplicação financeira que possibilitasse rendimento mensal de 1%, gerando R\$ 2.161,47/mês, alcançaria ao término dos 437 meses o valor total de R\$944.562,39 (isso se não fossem capitalizados os rendimentos mensais auferidos, ou seja, computando-se apenas juros simples, incidentes sobre o capital inicialmente investido), isto é, mais que o quádruplo do valor final a ser obtido por meio do pensionamento.

Isso significa que o trabalhador asseguraria um rendimento mensal maior que aquele potencialmente subtraído em função da incapacidade profissional parcial e permanente, isso tudo sem sequer precisar dispor do capital recebido inicialmente a título de indenização.

(...) Ao meu ver, portanto, parece razoável que o pagamento da indenização por danos materiais (pensionamento), feito de uma só vez, corresponda a 1/4 da remuneração devida ao trabalhador durante o período de sua provável sobrevivida, cujo valor, no caso, arbitro em R\$54.036,95 (cinquenta e quatro mil trinta e seis reais e noventa e cinco centavos) a indenização por danos materiais decorrentes do acidente de trabalho' (fls. 336/337 e 339/341)." (fls. 472/477).

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 950, parágrafo único, do Código Civil.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 18 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 18/05/2009 às 20:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01197-2008-191-18-00-1 - 2ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): CLÁUDIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2009 - fls. 404; recurso apresentado em 27/03/2009 - fls. 406).

Regular a representação processual (fls. 22/23).

Satisfeito o preparo (fls. 337, 374/375 e 436).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegaão(ões):

- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais e constitucionais.

Insurge-se a Recorrente contra a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos. Consta do acórdão:

"A preposta da reclamada afirma que o autor laborava permanentemente no setor de desossa (fl. 20) e o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 196/206) e o laudo pericial de fls. 207/218, colacionados como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa e nos setores onde a temperatura deva permanecer abaixo de 12°C, fazem jus ao intervalo em voga.

O referido laudo em sua conclusão afirma, verbis:

'(...) Conclui-se que trabalhadores, no setor de desossa, trimer e demais setores em que a temperatura deva permanecer abaixo de 12°C, da empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, usando adequadamente os EPIs para exposição ao frio, (...) fazem jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho'.

Neste sentido, também, é a r. sentença da Exm.^a Juíza Camila Baião Vigilato (RT - 00129-2008-191-18-00- 5), verbis:

'(...) A autora assevera que laborava em área fria sem usufruir os intervalos de recuperação térmica dispostos no artigo 253 da CLT.

Em contestação a reclamada resiste à pretensão afirmando que a empregada não laborava em câmara fria ou ambiente resfriado e nem fazia movimentação de mercadorias, sob o óbice do artigo 253 da CLT.

Os elementos probatórios evidenciam que a reclamante laborava no setor da Desossa (fls. 67/91), cuja temperatura varia de 8°C a 10°C, segundo o Anexo I do PPRa da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada. A despeito desse fato, a reclamada não logrou êxito em demonstrar a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica.

Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, o qual dispõe, in verbis:

"Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.

(...) Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus)'.
Extrai-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos.

Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa.

In casu, a causa de pedir aduzida pela autora está estritamente vinculada ao labor em ambientes artificialmente frios e não à movimentação de mercadorias.

Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253.

A Norma regulamentadora nº 15, anexo 09, dispõe que 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho'.

Já a NR nº 29 que cuida da segurança e saúde do trabalho, assegura no item 29.3.16, uma jornada especial para 'locais frigorificados' cujo teor apenas pragmatiza a necessidade de concessão dos intervalos exigidos pelo artigo 253 e parágrafo único da CLT. Tal norma dispõe sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas – a qual é plenamente aplicável à hipótese por analogia. Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática – Portaria nº 21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta

minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16).

Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12°C, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.

Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio.

Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal.

É importante destacar que as normas que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art.7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo.

A concessão do referido intervalo veio a reduzir o tempo de trabalho efetivo, visando a amenizar os distúrbios na saúde do trabalhador que labora em câmaras frigoríficas em face de seus efeitos danosos – bem destacados pelo ilustre expert, tais como: enregelamento dos membros, pés de imersão, úlceras de frio e doenças reumáticas e respiratórias (laudo pericial)

(...)

Destaco, a título elucidativo, que o fato de a autora utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho'.

Pelo exposto, não prospera as argumentações da reclamada sobre interpretação equivocada do art. 253 da CLT, por parte do juízo a quo. Ressalte-se que as controvérsias relativas à concessão desse intervalo encontram-se pacificadas neste Eg. Tribunal.

Assim, mantenho a r. sentença sob este aspecto." (fls. 396/402).

A Reclamada logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 429/431 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:

'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refriadora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 18 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cpf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 18/05/2009 às 20:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01248-2008-010-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EDER CARLOS DE CASTRO

Advogado(a)(s): EDER CARLOS DE CASTRO (GO - 23147)

Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(a)(s): MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY (GO - 5631)

Interessado(a)(s): MARCOS JACINTO DA SILVA

Advogado(a)(s): EDER CARLOS DE CASTRO (GO - 23147)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2009 - fls. 173; recurso apresentado em 19/03/2009 - fls. 175).

Regular a representação - advogado atuando em causa própria.

Não há preparo a ser feito. Prejudicada, assim, a análise do pedido de gratuidade judiciária formulado nas razões recursais.

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 268/TST.

- violação dos arts. 1º, III e 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 282 do CPC, 840 da CLT e 32 da Lei nº 8.906/94.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente, advogado do Reclamante, sustenta que a apuração de sua responsabilidade por lide temerária ou ato de má-fé deve ser feita mediante ação própria, nos termos do art. 32 da Lei nº 8.906/94.

Consta do v. acórdão:

"Como se vê, a penalidade aplicada não teve como origem somente o fato de que a testemunha nada poderia acrescentar por não conhecer o Autor da causa. Restou confirmado que o patrono deste faltou com a verdade e tumultou o andamento do feito, ao dispensar por telefone o comparecimento da testemunha e, ao mesmo tempo, requerer em juízo a sua condução coercitiva, para, na próxima audiência designada, pedir a dispensa da oitiva da testemunha previamente conduzida. Portanto, o inconformismo do procurador não se sustenta, ficando plenamente comprovado a distorção da realidade dos fatos e o entrave do trâmite processual.

Não obstante observar os preceitos do Estatuto do Advogado já acima citados, entendo que o artigo 18, do Código de Processo Civil faculta ao juiz ou ao tribunal condenar o litigante de má-fé, de ofício, ou a requerimento, sem restringir a aplicação da pena às partes. Esclareço também que a expressão 'de ofício' foi introduzida pela Lei 8.952, de 13.12.1994, em data posterior à do referido estatuto, restando revogado dispositivo anterior que com a lei nova não se compatibilize.

In casu, a sentença apoiou-se no inciso III, no artigo 14, do CPC, que estabelece deveres às partes e a todos aqueles que de qualquer forma participam do processo, alcançando, por óbvio, o patrono do Autor (...)

Por consequência, os demais incisos, uma vez violados, comportam aplicação de pena aos envolvidos, inclusive aos procuradores.

Demonstrada que a conduta temerária do procurador da parte autora constitui a hipótese do inciso III, do art. 14, do CPC; que o interessado ofereceu oportunamente a sua defesa em juízo (fls.109/110); e que sua conduta resultou em prejuízo ao andamento do feito, concludo, portanto, delineados os contornos dos atos que justificam a aplicação da pena pecuniária.

Nada a reparar." (fls. 169/171).

O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 195/200 dos autos, no seguinte sentido:

"EMENTA: MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ADVOGADO IMPOSSIBILIDADE - A Lei 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil OAB, no artigo 32, parágrafo único, prevê a possibilidade de o advogado ser responsabilizado, solidariamente, com o cliente, pelos atos que praticar, no exercício profissional, com dolo ou culpa. Todavia, a responsabilidade solidária do procurador com seu cliente, por lide temerária ou ato de má-fé praticado no processo, deve ser apurada em ação própria, nos exatos termos em que previsto na parte final do mencionado dispositivo legal." (TRT 3ª Região, RO 01857-2001-030-03-00-1. 6ª T., Relator Ricardo Antônio Mohallem, Publ. DJMG 12/04/2002).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 14 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01271-2006-101-18-40-7 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. METALÚRGICA CM, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. - ME

Advogado(a)(s): 1. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)

Agravado(a)(s): 1. GEAP - GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA.

2. RUITER SOARES SILVA

Advogado(a)(s): 1. CEZER DE MELO PINHO (GO - 26012)

2. CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA (GO - 19409)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/04/2009 - fl. 15; recurso apresentado em 29/04/2009 - fl. 02). Nos dias 20/04/2009 (segunda-feira) e 21/04/2009 (terça-feira), os prazos processuais estiveram suspensos em virtude da Resolução Administrativa nº 17/2009, deste Eg. Tribunal, e feriado de Tiradentes, iniciando-se o prazo recursal em 22/04/2009.

Quanto a representação processual da Agravante, verifica-se, neste momento, que ela está irregular.

Não consta da procuração de fl. 08 a identificação do representante da empresa Agravante que teria conferidos poderes de representação ao advogado subscritor deste recurso.

Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373 da SDI-1do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

Conseqüentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita análise do pedido de retratação nele contido.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/mms

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01333-2008-191-18-00-3 - 2ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): ELIA GONZAGA DA SILVA

Advogado(a)(s): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA (GO - 16914)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2009 - fls. 504; recurso apresentado em 27/03/2009 - fls. 506).

Regular a representação processual (fls. 72 e 73).

Satisfeito o preparo (fls. 435, 471, 472 e 536).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- violação do art. 253 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o artigo em tela, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do acórdão:

"Em sua defesa, à fl. 106, a reclamada afirma que a autora laborava no setor de desossa. Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 287/297) e o laudo pericial (fls. 298/309) relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0, colacionados como prova emprestada em inúmeros outros processos, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa e nos setores onde a temperatura deva permanecer abaixo de 12°C, fazem jus ao intervalo em voga.

Neste sentido também é a r. sentença da Exm.ª Juíza Camila Baião Vigilato (RT - 00129-2008-191-18-00-5), verbis:

"(...) A autora assevera que laborava em área fria sem usufruir os intervalos de recuperação térmica dispostos no artigo 253 da CLT.

Em contestação a reclamada resiste à pretensão afirmando que a empregada não laborava em câmara fria ou ambiente resfriado e nem fazia movimentação de mercadorias, sob o óbice do artigo 253 da CLT.

Os elementos probatórios evidenciam que a reclamante laborava no setor de Desossa (fls. 67/91), cuja temperatura varia de 8°C a 10°C, segundo o Anexo I do PPR da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada. A despeito desse fato, a reclamada não logrou êxito em demonstrar a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica.

Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, o qual dispõe, in verbis:

'Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.

(...)Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus)'.
Extraí-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos.

Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa.

In casu, a causa de pedir aduzida pela autora está estritamente vinculada ao labor em ambientes artificialmente frios e não à movimentação de mercadorias.

Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253.

A Norma regulamentadora nº 15, anexo 09, dispõe que 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho'.

Já a NR nº 29 que cuida da segurança e saúde do trabalho, assegura no item 29.3.16, uma jornada especial para 'locais frigorificados' cujo teor apenas pragmatiza a necessidade de concessão dos intervalos exigidos pelo artigo 253 e parágrafo único da CLT. Tal norma dispõe sobre a máxima exposição diária ao frio permitível a pessoas adequadamente vestidas – a qual é plenamente aplicável à hipótese por analogia. Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática – Portaria nº 21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16).

Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12°C, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.

Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio.

Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal. É importante destacar que as normas que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art.7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo.

A concessão do referido intervalo veio a reduzir o tempo de trabalho efetivo, visando a amenizar os distúrbios na saúde do trabalhador que labora em câmaras frigoríficas em face de seus efeitos danosos – bem destacados pelo ilustre expert, tais como: enregelamento dos membros, pés de imersão, ulcerações de frio e doenças reumáticas e respiratórias (laudo pericial).

(...)
Destaco, a título elucidativo, que o fato de a autora utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho'.

Pelo exposto, não prospera as argumentações da reclamada sobre uma possível interpretação equivocada do art. 253 da CLT, por parte do juízo a quo. Assim, mantenho as horas extras relativas ao intervalo de recuperação térmica." (fls. 496/501. Grifado).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 529/531 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refiladora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma

vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 14 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01375-2008-191-18-00-4 - 2ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): VALDEMIR PEREIRA DE SOUZA (ADESIVO)

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2009 - fls. 470; recurso apresentado em 01/04/2009 - fls. 472).

Regular a representação processual (fls. 30/31).

Satisfeito o preparo (fls. 373, 418/419 e 506).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do v. acórdão (fls. 456/461):

"Rebela-se a reclamada contra a r. sentença, na parte em que deferiu ao obreiro 7h20min semanais, como extras, por não lhe ter sido concedido o intervalo para recuperação térmica, previsto nos arts. 8º e 253 da CLT, ferindo princípios contidos nos arts. 5º, II e LV e 93, IX a CF e 3º e 4º da LICC.

Sustenta que não concedera o intervalo por entender que o local onde o autor desempenhava suas funções não era câmara frigorífica e também pelo fato de ele não movimentar mercadoria do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa de forma contínua, nos termos das normas suso invocadas.

(...)

Os autos deixam evidente que o reclamante laborou em diversas funções – Auxiliar de Produção B, Balaceiro A, Líder de Turma de Embalagem - nos Setores de Desossa Diurna, Embalagem (fls. 02/09, 12/15, 24/29, 53/89, 91/120, 150/155, 157, 160/199, 201/216 e 348/351).

Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial e o laudo pericial juntados como prova emprestada, revelam que os trabalhadores da reclamada, nos setores onde a temperatura permanece abaixo de 12°C, fazem jus ao intervalo em apreço (fls. 220/242 e 274).

(...)

Mantenho".

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 498/500 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 14 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cslc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01406-2008-009-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

2. DANYELLA MORAIS SOARES

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)

Recorrido(a)(s): 1. DANYELLA MORAIS SOARES

2. VIVO S.A.

3. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

3. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2009 - fls. 676; recurso apresentado em 26/03/2009 - fls. 678).

Regular a representação processual (fls. 100/101).

Satisfeito o preparo (fls. 538, 587 e 586).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do art. 114 da CF.

- violação dos arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC.

A segunda Reclamada expressa inconformismo com a manutenção da responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos à Autora, argumentando que nem sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com a Reclamante.

Consta do acórdão:

"A segunda reclamada sustenta que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente ação porque o reclamante não foi seu empregado. Diz que eventual responsabilidade sua não seria decorrente de relação de emprego, mas de relação jurídica de natureza civil, o que afastaria a competência da Justiça do Trabalho.

Pede a extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do incisos I e VI do artigo 267 e 295, II do CPC.

Sem razão.

A reclamada confunde matéria processual com matéria de mérito, desconsiderando, desta forma, o caráter autônomo e abstrato do direito de ação.

A legitimidade ativa é afeta àquele que invoca a tutela jurisdicional, enquanto que a legitimação passiva é daquele contra quem se pede.

Assim, uma vez que a segunda reclamada foi posta, processualmente, na situação de sujeito passivo, naturalmente é ela, e não outra pessoa, a legitimada para deduzir sua defesa em juízo.

Rejeito a preliminar." (fls. 651)

O entendimento adotado pela Turma afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta direta aos preceitos legais citados.

Impertinente a assertiva de ofensa ao art. 114 da CF, que aborda tema não tratado pelo acórdão regional.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: DANYELLA MORAIS SOARES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O Recurso apresentado revela-se intempestivo, pois o acórdão foi publicado em 19/03/2009 (fls. 676) e as razões recursais somente foram apresentadas em 30/03/2009 (fls. 686), ou seja, após expirado o oitidío legal (em 27/03/2009).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 14 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lmc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01465-2008-191-18-00-5 - 1ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): WALTEIR FLÁVIO DOS REIS PINHO

Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2009 - fls. 334; recurso apresentado em 19/03/2009 - fls. 336).

Regular a representação processual (fls. 20/21).

Satisfeito o preparo (fls. 273, 310/311 e 365).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais e constitucionais.

Insurge-se a Recorrente contra a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do acórdão:

"Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.

O recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.

A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.

Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que o autor enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40min de labor.

Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida.

Nada a reformar." (fls. 329/330).

A Reclamada logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 357/359 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:

'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V.

Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 14 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cpf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01467-2008-008-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARIO ORLANDO FIGUEIREDO

Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)

Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 280; recurso apresentado em 01/04/2009 - fls. 282).

Regular a representação processual (fls. 21).

Satisfeito o preparo (fls. 306).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, VI, da CF.

- violação do art. 468 da CLT e de preceitos da Lei Estadual nº 15.115/05.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante argumenta que teria direito à incorporação da gratificação denominada GRE, que deveria ter sido convertida em VPNI, conforme entendimento já manifestado por este Egrégio Tribunal.

Consta do acórdão:

"GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ESPECIAL. INCORPORAÇÃO. A Lei Estadual 15.115 de 2005, estabelece que os titulares de emprego permanente poderão incorporar a GRE, desde que a tenham percebido pelo interstício de doze meses ininterruptos, entre 1999 e 2003. Porém, muito antes da edição desta lei, os empregados do CRISA, devidamente representados por sua entidade sindical, o STICEP, já haviam celebrado acordo coletivo estabelecendo a incorporação dessa parcela, prevendo, inclusive, que o pagamento de eventuais diferenças permaneceriam enquanto fosse de interesse e conveniência da AGETOP, de modo que não fazem jus à incorporação prevista na mencionada Lei Estadual." (fls. 272)

Consoante se infere do exposto no acórdão impugnado, o indeferimento do pedido de incorporação da GRE ao salário da Obreira encontra amparo nas disposições contidas em Acordo Coletivo de Trabalho, onde houve negociação de reajuste salarial da categoria dos empregados, não se constatando, assim, violação à literalidade dos arts. 7º, VI, da CF e 468 da CLT.

Inviável, por outro lado, cogitar-se de ofensa a preceitos de Lei Estadual, a teor das disposições do art. 896, alínea c, da CLT.

A assertiva de divergência jurisprudencial, igualmente, não prospera.

Tratando-se o acórdão impugnado de interpretação de cláusulas de Acordo Coletivo de Trabalho e de dispositivos de Lei Estadual de observância obrigatória que não extrapola a jurisdição do Tribunal prolator do mesmo, a alegação de dissenso encontra óbice na alínea b do art. 896 da CLT. De qualquer modo, a indicação de paradigma originário do mesmo Tribunal prolator do acórdão impugnado não atende aos comandos do art. 896, alíneas a e b, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 14 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lmc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01631-2008-011-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): BRUNO TORRES TEIXEIRA

Advogado(a)(s): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS (GO - 23877)

Interessado(a)(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal afastou a incompetência territorial e determinou o retorno dos autos à Eg. Vara do Trabalho de origem.

Cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata (Súmula 214/TST), inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

Esclareça-se que a exclusão constante da letra c do referido verbete sumular, refere-se apenas à situação em que é acolhida a exceção de incompetência e, no caso destes autos, tal exceção, ao contrário, foi afastada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 14 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/rrf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01812-2007-009-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)

Recorrido(a)(s): LEANDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2009 - fls. 402; recurso apresentado em 27/03/2009 - fls. 404).

Regular a representação processual (fls. 60).

Relativamente ao preparo, entretanto, o recurso não reúne condições de admissibilidade.

A planilha de cálculo anexada às fls. 131 registra como valor devido o total de R\$17.633,04. Assim, não obstante o depósito alusivo ao Recurso Ordinário (R\$5.357,25 - fls. 357), caberia à Recorrente efetuar o recolhimento do valor limite fixado pelo ATO. SEJUP.GP/TST nº 493/2008, no importe de R\$10.714,51, o que não se evidenciou, visto que a guia de fls. 416 registra o recolhimento apenas da quantia de R\$10.100,00, o que torna deserto o apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 08 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/05/2009 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01897-2007-005-18-41-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A

Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)

Agravado(a)(s): WILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

Interessado(a)(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Advogado(a)(s): GISELE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S) (GO - 15257)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/04/2009 - fl. 499; recurso apresentado em 22/04/2009 - fl. 02). Em razão do feriado de Tiradentes no dia 21/04/2009 (terça-feira), neste Regional não houve expediente, tendo finalizado o prazo recursal em 22/04/2009 (quarta-feira).

Regular a representação processual (fls. 503/512).

Mantenho a decisão agravada.

Intemem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Inviável a análise do recurso no que tange à OJ 346 da SDI-1/TST, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz da referida Orientação Jurisprudencial. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 85/TST.
- violação dos arts. 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT, 319 e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.

Aduz o Recorrente que as horas extras laboradas eram compensadas ou pagas. Diz que, como o Reclamante impugnou os cartões de ponto já na petição inicial, cabia a ele desconstituir tais documentos e provar a jornada de trabalho efetivamente trabalhada, bem como a existência de eventuais diferenças de horas extras, mas ele não se desincumbiu do ônus que lhe competia.

Acrescenta que a confissão ficta declarada em razão do desconhecimento dos fatos pelo preposto gera presunção relativa, elidida pelos cartões de ponto, que apresentam registros variáveis de horas extras.

Requer a exclusão das horas extras e reflexos ou a redução do número de horas extras deferidas.

Consta do acórdão (fls. 254/256):

"A confissão ficta do preposto incide justamente na alegação do autor de que os cartões de ponto não eram anotados corretamente.

(...)

Como se vê, o preposto admitiu desconhecer fato indispensável para a solução da controvérsia, qual seja, a possibilidade de o autor registrar a saída e voltar a trabalhar. Essa assertiva faz presumir verdadeira a alegação de que os cartões de ponto não eram corretamente anotados, não havendo falar que os registros deles constantes sobrepoem-se à confissão ficta.

O fato de as testemunhas terem sido contraditórias entre si (a primeira afirmou que só poderiam ser anotadas duas horas extras diárias e a segunda disse que não era permitida a anotação de nenhuma hora extra), também não afasta a conclusão a que chegou o d. Juízo de origem.

A uma, porque apenas a prova pré-constituída deve ser levada em conta para confronto com a confissão ficta (súmula 74, II, do C. TST), o que não é o caso dos depoimentos testemunhais.

A duas, pois as testemunhas laboraram em unidades distintas da reclamada (a primeira trabalhou na unidade Aparecida de Goiânia, junto com o autor, ao passo que a segunda laborou na unidade Goiânia Sul), o que significa ser possível que o procedimento da empresa quanto à marcação dos cartões de ponto seja diferente entre uma e outra unidade.

Assim, considero que o depoimento prestado pela primeira testemunha, a qual laborou na mesma unidade e no mesmo setor que o reclamante no período em que ele postulou horas extras, está mais apto a evidenciar a realidade laboral do autor, inclusive o horário de trabalho cumprido, razão pela qual somente ele deve ser considerado para tal efeito.

E como essa testemunha foi expressa no sentido de que só era possível a marcação de duas horas extras diárias nos cartões de ponto e que eles laboravam no horário médio das 6h30/7h às 20h com 1h de intervalo e com uma folga semanal, entendo razoável a decisão do d. Juízo de origem em considerar que o autor laborava das 6h30 às 19h (limite da inicial), com 1h de intervalo e uma folga semanal, determinando a apuração de horas extras a partir desta jornada.

O pedido recursal de que seja considerado o início de labor às 7h, e não 6h30, não merece guarida, porque apesar de a testemunha ter informado horário entre 6h30/7h, o fato é que o preposto confessou que o autor iniciava sua jornada às 6h. Assim, deve ser mantida a sentença que considerou início às 6h30."

O entendimento adotado pela Turma baseou-se no conjunto probatório dos autos, tendo sido observada a regra da distribuição do ônus da prova, não havendo que se cogitar em ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Inviável a análise do recurso quanto à Súmula 85/TST, haja vista que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz deste Verbete. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

Arestos que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).

Da mesma forma, aresto proveniente deste Tribunal é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

Embora o Recorrente indique nas razões recursais os incisos II, LIV e LV do art. 5º da CF e o art. 319 do CPC, não fundamenta a alegação de ofensa, não enquadrando os citados permissivos em nenhum dos tópicos recursais, tornando inviável o exame da assertiva de afronta.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 14 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lcc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01987-2007-012-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. TELELISTA REGIÃO 2 LTDA.

2. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): 1. DIADIMAR GOMES (GO - 21829)

2. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)

Recorrido(a)(s): 1. CAMILA REGUEIRA FONSECA

2. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

2. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)

Recurso de: TELELISTA REGIÃO 2 LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2009 - fls. 735; recurso apresentado em 09/02/2009 - fls. 649).

Regular a representação processual (fls. 35/36).

Satisfeito o preparo (fls. 478, 506/506, 645 e 680/681).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INÉPCIA DA INICIAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 267, I, 282, IV e 295, I, do CPC.

A Recorrente sustenta que a petição inicial é inepta, visto que o Reclamante não teria especificado e fundamentado seu pedido de comissões estornadas, produzindo pedido genérico.

Consta do acórdão (fls. 620):

"A exordial está em conformidade com o art. 840, § 1º, da CLT. Verifica-se que os fatos e pedidos foram expostos de forma bastante clara na inicial, tanto que permitiram a plena defesa por parte das Reclamadas."

Não se vislumbram as violações referidas, pois ficou consignado, no acórdão, que a Parte obedeceu aos ditames do art. 840 da CLT, sendo descabida, assim, a assertiva de que tenha ocorrido inépcia da petição inicial.

COMISSIONISTA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 466, 818 da CLT, 3º e 7º da Lei nº 3.207/57.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que os estornos de comissões foram corretamente efetuados, ficando provados, nos autos, os motivos dos estornos e que o Reclamante deixou de especificar quais comissões teriam sido indevidamente estornadas, ônus que lhe cabia.

Consta do acórdão (fls. 624/628):

"Inicialmente, porque somente quando verificada a insolvência do comprador, e não nos casos de mera inadimplência ou cancelamento, o empregador tem o direito de estornar a comissão, conforme prevê o art. 7º, da Lei nº 3.207/57, sob pena de transferir os riscos do empreendimento para o empregado, afrontando o art. 462/CLT.

Este é o entendimento do Col. TST (...)

Uma vez admitida a prática de estornos, cabia à 1ª reclamada a prova da regularidade destes, ônus de que não se desincumbiu (...)

Da prova oral extrai-se que tanto a retenção das comissões quanto os estornos de tais parcelas eram realizados rotineiramente, sem qualquer critério legal. Tal procedimento, adotado pela 1ª reclamada, afronta diretamente as normas de proteção mínima do trabalhador, que vedam a assunção, pelo empregado, dos riscos econômicos da atividade empresarial, face ao caráter forfetário do salário (...).

Vê-se que o entendimento regional tanto em relação ao encargo probatório quanto à impossibilidade de estornos de comissões como ocorridos no caso dos autos é perfeitamente aceitável, não se podendo cogitar de ofensa a nenhum dos permissivos legais indigitados.

Aresto que não indica sua fonte de publicação (fls. 667) e julgado originado deste Tribunal não servem ao confronto de teses (Súmula 337/TST e art. 896/CLT).

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- violação do art. 461 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Ré não concorda com a declaração de equiparação salarial, aduzindo que as atividades exercidas pela Reclamante e pelos paradigmas eram muito diferentes. Consta do acórdão (fls. 634/636):

"(...) frise-se que para os efeitos da equiparação salarial é irrelevante o nome dado à função pelo empregador, sendo importante que, na prática, paragonado e paradigma exerçam as mesmas atividades (...)

Dito tudo isto, vejo que a identidade de funções restou demonstrada (...)

A prova oral produzida e a prova emprestada revelaram que a reclamante atuava perante os mesmos clientes das paradigmas, sem qualquer distinção de produtividade e perfeição técnica."

Denota-se, daí, que a decisão atacada encontra-se em sintonia com o art. 461 consolidado, uma vez que ficou provada a identidade de funções, inexistindo prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da Autora.

Arestos provenientes deste Tribunal não são passíveis de confrontação (CLT, art. 896).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A primeira Demandada pondera que a Autora nunca teve direito ao ticket alimentação e que ela não tem nenhuma obrigação legal de fornecê-los.

As decisões paradigmas são imprestáveis ao fim colimado (fls. 674/675), porque preferidas por este Órgão Julgador (observância da letra a do art. 896 da CLT).

REPRESENTAÇÃO SINDICAL

SALÁRIO - REAJUSTE

Alegação(ões):

- violação do art. 8º, VI, da CF.
- violação do art. 613, I, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A primeira Reclamada sustenta que não participou da elaboração das CCTs, não estando obrigada, portanto, a cumpri-las, sendo indevidos os reajustes salariais, bem como a multa por seu descumprimento.

Inferre-se do acórdão recorrido que a matéria que se pretende discutir via Revista - não participação da Empresa na elaboração da CCT - não foi analisada na via ordinária e, por isso, carece do indispensável prequestionamento (óbice da Súmula 297/TST).

FGTS

Alegação(ões):

- violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.

A Recorrente argumenta, ainda, que a Reclamante não se desincumbiu de provar que os depósitos do FGTS não teriam sido efetuados em alguns meses.

Consta do acórdão (fls. 639):

"(...) compulsando-se os comprovantes de recolhimento do FGTS (fls. 238/267), nota-se que não há prova nos autos de depósito do FGTS referentes aos meses de 2004, ou a qualquer parcelamento nesse sentido, de modo que prospera a irresignação obreira.

Destarte, dou provimento ao recurso para condenar a reclamada no pagamento do FGTS, relativo aos meses de labor no ano de 2004."

Percebe-se que a Turma Julgadora entendeu comprovada a ausência de depósitos no ano de 2004, não se podendo cogitar das ofensas apontadas pela Recorrente, neste particular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2009 - fls. 735; recurso apresentado em 10/02/2009 - fls. 688).

Regular a representação processual (fls. 710/713).

Satisfeito o preparo (fls. 478, 645, 706 e 708).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- divergência jurisprudencial.

A segunda Reclamada alega que teria celebrado contrato de publicidade com a primeira Demandada, onde teriam sido negociados os espaços de propaganda em lista telefônica, hipótese que não se enquadra nas disposições da Súmula 331, IV/TST.

Consta do v. acórdão (fls. 642/645):

"A 2ª reclamada (Brasil Telecom S.A) firmou com a 1ª (Telelista Região 2 Ltda) um contrato cujo objeto era (...) a elaboração e a divulgação de uma lista telefônica, contendo os números de telefones de linhas comerciais (...), consoante restou assinalado em sua respectiva contestação (fl. 358).

Nesse passo, a pretensão de reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelas verbas devidas à reclamante encontra amparo no norteamo insculpido no inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST.

Dito isso, é certo que a 2ª reclamada se beneficiou dos trabalhos prestados pela empregada, como restou anotado em linhas pretéritas. Ademais, a atividade laboral da reclamante era a venda de espaço em lista a fim de divulgação de números telefônicos, atividade necessária à exploração dos serviços de telecomunicação, ao passo que o objetivo social da BRASIL TELECOM é a exploração de serviços necessários ou úteis correlatos à telefonia, conforme dispõe o artigo 2º do Estatuto Social da Brasil Telecom (fls. 345).

As listas são instrumentos colocados a serviço da clientela da 2ª reclamada a fim de auxiliá-la na utilização das linhas telefônicas, portanto, o seu fornecimento atende a necessidades ordinárias e permanentes da referida empresa.

É o que se extrai do art. 60 da Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997 (...)

Toma-se claro, da análise do dispositivo supra, que a prestação de um serviço de comunicação não se dá somente quando se realiza a telecomunicação propriamente dita, abrangendo igualmente sua disponibilização, que estende-se ao conjunto de atividades a ela relacionada.

Os serviços de criação, organização e divulgação de cadastros, próprios ou de terceiros, em qualquer mídia (consolidação do contrato social da 1ª reclamada, fl. 39), constituem uma espécie do grupo comunicações, que é fornecido por empresa concessionária de serviços de telefonia, por ser ela que detém os meios para sua efetivação.

Aliado a isso, a Resolução 357, de 15 de março de 2004, da ANATEL, que regulamenta as condições de acesso e fruição dos serviços de utilidade pública e de apoio ao STFC...

(...)

Ressalto que a exclusividade da prestação de serviços não é requisito para o reconhecimento de responsabilidade subsidiária.

Nestes termos, remanescendo evidenciada a presença dos pressupostos necessários à incidência do entendimento contido na Súmula nº 331, inciso IV, do C. TST, reforma-se a r. sentença, para reconhecer a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 695/703 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :

" (...) 3.3. Recurso da Telemar 3.3.1. Responsabilização subsidiária - limitação. Insurge-se a segunda reclamada contra sua responsabilização subsidiária.

Sustenta não ter sido alegada a existência de fraude na contratação, o que a seu ver ocorreu conforme os ditames do art. 104 do Código Civil e isento de nulidade, nem a ofensa a preceitos decorrentes da legislação trabalhista e tampouco a inidoneidade e capacidade econômico-financeira da TeleListas para suportar o ônus da demanda. Salieta sua posição de dona da obra, e não, de empreiteira, não sendo aplicável o art. 455 da CLT, mas sim, a orientação jurisprudencial 191, da SDI-1 do TST. Diz que a manutenção da sentença implica ofensa ao inciso II do art. 5º da Constituição Federal. Finaliza, assinalando que as parcelas deferidas constituem obrigação personalíssima da empregadora, cabendo tão-somente a ela responder pelas mesmas. Caso mantida a responsabilidade subsidiária, pede sua limitação ao período do contrato com a TeleListas. Assiste-lhe razão. No presente caso, data venia do entendimento adotado pelo d. Juiz de primeiro grau, não se trata de terceirização, sendo inaplicável o Enunciado 331, item IV, do TST. A prova dos autos não revelou, em momento algum, que a Telemar tenha sido tomadora de serviços da reclamante. Os documentos dos autos evidenciam que a TeleListas é empresa editora, que divulga em suas listas a Relação de Assinantes das empresas controladas pela Telemar, concessionária de serviços públicos de telecomunicações (fl. 34 - verso). A divulgação das Listas Telefônicas obrigatórias e gratuitas na área de concessão da Telemar foi objeto de contrato firmado pelas reclamadas (fl. 203). O trabalho da reclamante era captar clientes que desejassem constar daquelas listas, mediante figuração opcional, ou seja, fora dos padrões obrigatórios. Essa figuração, em princípio, resulta em proveito para o anunciante, que aparecendo de forma destacada nas listas teria aumentadas suas chances de ser visto pelo consumidor, e para a TeleListas, que auferiria o lucro obtido com a venda do anúncio. Não vislumbro que a Telemar tenha colhido benefício direto da atuação da reclamante. O caso é análogo àquele em que o vendedor, a serviço de um supermercado empregador, vende produtos de certa marca. Conquanto tanto o empregador quanto o dono da marca obtenham proveito do esforço laborativo do empregado, o segundo não é tomador dos serviços e, portanto, não tem qualquer responsabilidade quanto aos créditos trabalhistas devidos ao empregado" (grifo do original - TRT da 3ª Região, processo nº 00900-2003-015-03-00, 3ª Turma, fonte de publicação DJMG de 29/05/2004, p. 04, Partes: Jaine Camilo, Telelistas (Região 1) Ltda. e Telemar Norte Leste S/A, Rel. Juiz Sebastião Geraldo de Oliveira).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 14 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/rrf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02094-2007-010-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

Recorrido(a)(s): RICARDO MARQUES DAVID (ADESIVO)

Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2009 - fls. 1.160; recurso apresentado em 06/04/2009 - fls. 1.675).

Regular a representação processual (fls. 1.683/1.684).

Satisfeito o preparo (fls. 1.397, 1.529, 1.530 e 1.686).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 897-A e 832 da CLT e 458 e 535 do CPC.

Os Recorrentes sustentam que a Turma Julgadora não considerou a questão de extrema relevância apontada nos Embargos de Declaração, qual seja, de que os Reclamados recolheram as guias no prazo da interposição do Recurso Ordinário, bem como a apresentaram dentro do quinquidécimo legal, incorrendo, assim, em negativa de prestação jurisdicional.

Consta do acórdão que apreciou o Recurso Ordinário:

"A apresentação recursal deu-se por fax, no final do prazo do recurso, e é absolutamente ilegível a cópia transmitida do comprovante das custas processuais (fl. 1472).

Nos termos do art. 4º da Lei n. 9.800/99, a interposição de recurso por meio eletrônico depende da qualidade e da fidelidade da transmissão, cuja responsabilidade recai sobre o recorrente. No presente caso, a absoluta ilegibilidade da guia das custas processuais impediu a verificação do preparo no prazo recursal (art. 789, § 1º, da CLT), o que torna inadmissível o apelo apresentado.

Nesse sentido a reiterada jurisprudência do TST, cujo entendimento é exemplificado pela seguinte ementa, verbis: 'AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ILEGIBILIDADE. RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DO MATERIAL. TRANSMITENTE. ART. 4º DA LEI 9800/99. Estando ilegível o recurso de revista enviado via fax, consequentemente é impossível a aferição do elemento objetivo (fidelidade do material transmitido), consubstanciado no necessário confronto entre o alegado original posteriormente juntado e o da cópia fac-similada. Agravo de instrumento desprovido (AIRR-453/2003-028-03-40, Rel. Min. MAURÍCIO GODINHO DELGADO – DJ de 28/3/2008)'.

De registrar que as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório não prescindem da observância às normas legais disciplinadoras do processo.

Não conheço do apelo dos Reclamados dada a deficiência da transmissão por fac-símile." (fls. 1.639/1.640).

Ao apreciar os Embargos de Declaração interpostos pelos Reclamados, a Turma assim se manifestou:

"O acórdão embargado, no juízo de admissibilidade definitivo, registra que o recurso foi transmitido por fax, no fim prazo, e com ilegibilidade total do comprovante das custas processuais.

Cabe a observação de que foi obstada a verificação dos pressupostos recursais quando da recepção da transmissão, que é o momento da interposição recursal. Não ampara os Reclamados o princípio da informalidade, incidente no processo do trabalho, porque a matéria é disciplinada pela Lei n. 9.800/99, que é expressa quando responsabiliza a parte pelos vícios da transmissão (art. 4º).

O silêncio do Recorrido sobre a transmissão do instrumento recursal não aproveita aos Reclamados, porquanto os requisitos de admissibilidade constituem matéria de ordem pública, passíveis de exame de ofício.

Acolho nesses termos." (fls. 1.658).

Como se observa dos excertos acima transcritos, a matéria foi apreciada e fundamentada pela Turma, isto é, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, não se configurando a alegada negativa de prestação jurisdicional.

Por conseguinte, sob a óptica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, não se vislumbram as violações apontadas.

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegações(ões):

- violação do art. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.

Alegam os Recorrentes que o não conhecimento do Recurso Ordinário acabou por tolher o direito à ampla defesa constitucionalmente assegurado aos litigantes, inquinando de nulidade o julgado.

Depreende-se do v. acórdão atacado que a Turma Julgadora afastou o alegado cerceio ao direito à ampla defesa e ao contraditório, deixando estabelecido que as garantias constitucionais não prescindem da observância às normas legais disciplinadoras do processo. Não procede, portanto, a alegação de violação dos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º constitucional.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 14 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/tdac

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02136-2008-011-18-00-5 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): IZARRÔ CONFECÇÕES LTDA. - ME

Advogado(a)(s): NILTON CARDOSO DAS NEVES (GO - 10297)

Recorrido(a)(s): NÁBIA DE SOUZA MOREIRA

Advogado(a)(s): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE (GO - 25816)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Ilegitimidade Passiva

Compulsando os autos, verifica-se que a reclamação trabalhista foi proposta contra Izarrô Confeções Ltda.

A defesa foi apresentada por D'rozán Confeções Ltda e na sua qualificação consta que ela está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.298.602/0001-10 (fls. 19/21) e que seu endereço é Praça das Américas, quadra 50, lote 1/A, Jardim Balneário Meia Ponte, nesta capital.

Entretanto, na procuração e na carta de preposição consta o nome da empresa Izarrô Confeções Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.823.856/0001-80 e endereço na Avenida Bernardo Sayão nº 775, Setor Centro Oeste, nesta capital. Foi exibida também a alteração contratual da empresa Izarrô Confeção Ltda (fls. 24/25).

A sentença acolheu em parte o pedido, condenando a empresa Izarrô Confeção Ltda. ao pagamento das parcelas que especifica (fls. 91/95).

O Recurso de Revista foi interposto por D'rozán Confeções Ltda (fls. 128/134).

Não consta dos autos nenhum elemento que indique ter ocorrido alteração do nome da empresa ou sucessão de empregadores nem que se trate de grupo econômico.

Nesse contexto, impõe-se reconhecer a ilegitimidade passiva da Recorrente, tendo em vista que ela não é parte nesses autos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 14 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cpf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02257-2008-102-18-00-4 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): FRANCISCO DOS SANTOS ALVES

Advogado(a)(s): PARISI MÁRIO VITTORIO (GO - 18945)

Recorrido(a)(s): RAIMUNDO DE ROSSI

Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2009 - fls. 91; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 93).

Regular a representação processual (fls. 07).

Dispensado o preparo (fls. 60).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO

Alegações(ões):

- contrariedade à Súmula 357/TST.

O Recorrente sustenta que há contrariedade com o citado verbete sumular do TST.

Consta do acórdão:

"EMENTA. TESTEMUNHA QUE MOVE AÇÃO COM MESMO OBJETO. A súmula 357 do Colendo TST dispõe que não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador, preceito que tem guarida no princípio de ampla defesa, pois, na hipótese de se impedir o depoimento testemunhal de trabalhador que buscou seus direitos em juízo, estar-se-ia a impossibilitar a produção de prova, em evidente ofensa aos ditames constitucionais. Quando, porém, estiver-se diante de pedidos idênticos, caberá ao livre arbítrio do juiz condutor da audiência de instrução aferir isenção ao depoimento. Em síntese, a aplicação ou não desse entendimento sumular cabe ao prudente arbítrio do juiz, seguindo as diretrizes do princípio de razoabilidade e considerando, também, a experiência para a colheita de prova do magistrado e sua imediatidade depoentes." (fls. 87).

Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 357/TST, tendo em vista que a SBDI do Colendo TST tem entendido que o verbete sumular em foco é aplicado, ainda que coincidam objeto e pedido nas ações propostas pelo Autor e pela testemunha (TST-E-RR-1208/2005-013-02-00, DJ 10/10/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 14 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/rff

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0135/09

PROCESSO: AR00235200800018009

AUTOR: JOSÉ AZEVEDO DA CRUZ (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(S): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

RÉ: 1. REAL VIGILÂNCIA LTDA.

RÉ: 2. PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

ADVOGADOS: ADRIANA WIRTHMANN GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

O Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a ré REAL VIGILÂNCIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 197/218, cuja conclusão segue transcrita:

"Em consonância com os fundamentos, admito em parte a ação rescisória e rejeito o pedido nela contido. Custas pelo autor, no importe de R\$183,53, calculadas sobre R\$9.176,59, valor dado à causa, das quais fica isento."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 19 dias do mês de maio de 2009.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/05/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.044/2009 ExFis 03 0.513/2009 ORD. S N
UNIÃO
UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA + 001

02.047/2009 ExFis 04 0.514/2009 ORD. S N
UNIÃO
ULTRASERV SERVIÇOS LTDA. + 001

02.048/2009 ExFis 03 0.514/2009 ORD. S N
UNIÃO
UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA + 001

02.050/2009 ExFis 03 0.515/2009 ORD. S N
UNIÃO
ODS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONFECÇÃO DE UNIFORMES LTDA

02.052/2009 ExFis 03 0.517/2009 ORD. S N
UNIÃO
ODS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONFECÇÃO DE UNIFORMES LTDA + 001

02.056/2009 CartPrec 03 0.518/2009 ORD. N N
JOELZA SANTOS SILVA RODRIGUES
CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

02.077/2009 CartPrec 01 0.517/2009 ORD. N N
THEREZINHA DE JESUS CORREA DOMINGOS
EDENILSON FERREIRA DA MOTTA

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

02.037/2009 RTSum 04 0.512/2009 UNA 15/06/2009 14:15 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO OESTE-SINERGÁS

02.038/2009 RTSum 03 0.511/2009 UNA 15/06/2009 12:50 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO OESTE - SINERGAS
FERNANDA DE SOUSA REIS (COOPERGÁS COM. TRANSP.)

02.039/2009 RTSum 01 0.507/2009 ATC 27/05/2009 13:50 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO OESTE - SINERGAS
D & K COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA. (MEGA GÁS)

02.040/2009 RTSum 04 0.513/2009 UNA 15/06/2009 14:30 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO OESTE - SINERGAS
ORLANDINO PEREIRA DO NASCIMENTO (DINO GÁS)

02.041/2009 RTSum 02 0.507/2009 UNA 16/06/2009 13:20 SUM. N N

SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO OESTE - SINERGAS
ROSÂNGELA DE SOUZA ANDRADE CUNHA

02.043/2009 RTSum 03 0.512/2009 UNA 15/06/2009 13:10 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO OESTE - SINERGAS
VITAL DISTRIBUIDOR DE GÁS LTDA.

02.045/2009 RTSum 01 0.509/2009 ATC 28/05/2009 13:15 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO OESTE - SINERGAS
EURIPEDES PIRES DA COSTA

02.046/2009 RTSum 02 0.508/2009 UNA 16/06/2009 13:40 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO OESTE - SINERGAS
DILSON CARLOS ATHAYDE JUNIOR-ME (D C DISTRIBUIDORA)

02.049/2009 RTSum 02 0.509/2009 UNA 16/06/2009 14:00 SUM. S N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO OESTE - SINERGAS
LEANDRO MOREIRA DE MOURA II (JL COMÉRCIO DE GÁS)

02.051/2009 RTSum 03 0.516/2009 UNA 15/06/2009 13:30 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO OESTE - SINERGAS
CARLOS ROBERTO DA SILVA NEROPOLIS

02.053/2009 RTSum 04 0.515/2009 UNA 15/06/2009 14:45 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO OESTE - SINERGAS
MARIA APARECIDA DE CARVALHO MAIA

02.054/2009 RTSum 01 0.510/2009 ATC 28/05/2009 15:15 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO OESTE - SINERGAS
DISTRIBUIDORA GOIANA DE GÁS LTDA. (GOIÁS GÁS)

ADVOGADO(A): ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO

02.070/2009 RTOOrd 03 0.521/2009 UNA 09/06/2009 13:30 ORD. N N
RAFAEL DE SOUZA PEREIRA
REAL SEMENTES LTDA.

02.071/2009 RTOOrd 01 0.516/2009 ORD. N N
ERNANE HIGÍDIO CANTUÁRIA
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO FERNANDO RORIZ

02.076/2009 RTOOrd 02 0.514/2009 UNA 09/06/2009 14:20 ORD. N N
WAGNER TOMAZ DE QUEIROZ
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART

02.035/2009 RTSum 01 0.506/2009 ATC 26/05/2009 15:15 SUM. N N
JULIANO SEBASTIÃO ARANHA
COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ LTDA

02.036/2009 RTSum 02 0.506/2009 UNA 16/06/2009 13:00 SUM. N N
ANDRÉ LUIZ ALVES GALVÃO
COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

02.075/2009 RTOOrd 04 0.521/2009 UNA 15/06/2009 15:20 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA BARBOZA
PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO(A): ANTONIO MONTELES VIANA

02.074/2009 RTOOrd 03 0.522/2009 UNA 09/06/2009 14:00 ORD. N N
ALTAMIRO ALVES FILHO
INSTITUTO LATINO AMERICANO DE ANÁPOLIS (UNI-ANHANGUERA)

ADVOGADO(A): ANTÔNIO MONTELES VIANA

02.072/2009 RTSum 02 0.513/2009 UNA 18/06/2009 13:20 SUM. N N
LEANDRO DE OLIVEIRA DA SILVA
ANTÔNIO DA CRUZ BENTO

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DE FARIA

02.060/2009 RTSum 03 0.519/2009 UNA 17/06/2009 12:30 SUM. N N
ANTONIA TORRES DA SILVA
ALMANAQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

02.073/2009 RTSum 04 0.520/2009 UNA 05/06/2009 12:45 SUM. N N
FABIANA ANDRADE TAVARES
ESCOLA INTEGRADA EDUCAR

ADVOGADO(A): DÉBORA ROSA FERREIRA ANICETO

02.057/2009 RTOOrd 01 0.511/2009 ATC 27/05/2009 15:35 ORD. S N

CLÁUDIA APPOLONIO PALAZZO SANTANA
VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO(A): DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
02.064/2009 RTOrd 01 0.513/2009 ATC 27/05/2009 15:50 ORD. N N
CLAUDILENE FERREIRA DOS SANTOS
DIOCESE DE ANÁPOLIS PARÓQUIA N.S.R.ª DD'ABADIA

ADVOGADO(A): EDUARDO SILVA ALVES
02.079/2009 RTSum 01 0.518/2009 UNA 01/06/2009 13:30 SUM. N N
LUCIANA TEIXEIRA
ARAGUAIA CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. (LOJA TERRACE)

ADVOGADO(A): HAMILTON DE OLIVEIRA
02.042/2009 RTOrd 01 0.508/2009 ATC 26/05/2009 16:10 ORD. N N
WESLLE GERALDO
ISOESTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOLANTES TERMICOS LTDA.

ADVOGADO(A): HERMES AVELINO FRAGAS FARIAS
02.032/2009 RTSum 04 0.511/2009 UNA 15/06/2009 14:00 SUM. N N
HÉLIDA MOREIRA PINTO
ASSOCIAÇÃO RADIO TAXI EXECUTIVA

02.033/2009 RTSum 02 0.505/2009 UNA 10/06/2009 14:00 SUM. N N
HÉLIDA MOREIRA PINTO
ASSOCIAÇÃO RÁDIO TAXI EXECUTIVA

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
02.081/2009 RTSum 04 0.522/2009 UNA 01/06/2009 13:10 SUM. N N
JOSÉ VIEIRA NETO
ORTECO - ORGANIZAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL

ADVOGADO(A): JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
02.055/2009 RTSum 04 0.516/2009 UNA 16/06/2009 14:00 SUM. N N
ELISEU EUGÊNIO DE FREITAS
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001

02.078/2009 RTSum 03 0.523/2009 UNA 17/06/2009 13:10 SUM. N N
VALDECI ALMEIDA SOARES
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
02.061/2009 RTOrd 02 0.511/2009 UNA 08/06/2009 15:00 ORD. N N
ADOLFO GONÇALVES NETO
ELMO ENGENHARIA LTDA

02.062/2009 RTSum 04 0.517/2009 UNA 09/06/2009 13:10 SUM. N N
GILSON SOUZA ANDRADE
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

02.066/2009 RTOrd 04 0.518/2009 UNA 10/06/2009 13:50 ORD. N N
MÁRCIO MARQUES SILVA
ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
02.063/2009 RTSum 03 0.520/2009 UNA 17/06/2009 12:50 SUM. N N
ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
F. B. CONSTRUTORA LTDA.

02.069/2009 ExTiEx 01 0.515/2009 ORD. N N
DANILO DA ROCHA RIBEIRO
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO LANUSSE L. CORREIA
02.059/2009 RTSum 01 0.512/2009 ATC 28/05/2009 15:20 SUM. S N
DEGMAR DIAS DE OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 003

ADVOGADO(A): LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
02.080/2009 RTOrd 03 0.524/2009 UNA 15/06/2009 13:50 ORD. N N
VILSON BALDUÍNO SOARES
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA
02.065/2009 RTSum 02 0.512/2009 UNA 18/06/2009 13:00 SUM. N N
AGNALDO JÚNIOR LOPES
MORIA PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): NIVALDO CAMILO FILHO
02.034/2009 RTSum 03 0.510/2009 UNA 15/06/2009 12:30 SUM. N N
NILSON ALVES RODRIGUES
JOQUEI CLUBE DE ANAPOLIS

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
02.058/2009 RTOrd 02 0.510/2009 UNA 08/06/2009 14:40 ORD. N N
ONÉLIA LIMA TEIXEIRA FERREIRA
CCA MOTOS LTDA

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
02.067/2009 RTSum 01 0.514/2009 ATC 28/05/2009 16:45 SUM. N N
ALTAMIRO VIEIRA PRIMO
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

02.068/2009 RTSum 04 0.519/2009 UNA 05/06/2009 12:30 SUM. N N
JOSÉ ANTONIO DE PAULA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 50

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.671/2009 CartPrec 01 0.835/2009 ORD. N N
PATRÍCIA LEANDRO DA SILVA COSTA
FOKUS LOGÍSTICA LTDA.

01.672/2009 CartPrec 02 0.836/2009 ORD. N N
AFRÂNIO SIMÕES DE FIGUEIREDO
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

01.682/2009 CartPrec 01 0.841/2009 ORD. N N
INSS E FAZENDA NACIONAL (RECTE: ALESSANDRO JOSE FIRMINO DA
SILVA)
FORMULARIOS PILOTO LTDA.

ADVOGADO(A): ADLA MARILIA DOS SANTOS
01.683/2009 RTOrd 02 0.841/2009 INI 18/06/2009 08:40 ORD. N N
WENDEL MAIA LOPES
W. F. DA COSTA E CIA LTDA.

01.684/2009 RTSum 02 0.842/2009 SUM. N N
WALISSON MIRANDA COSTA
OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.

01.685/2009 RTOrd 01 0.842/2009 UNA 18/06/2009 13:00 ORD. S N
CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
01.670/2009 RTSum 01 0.834/2009 UNA 01/06/2009 08:50 SUM. S N
CELIA CARNEIRO ROCHA
LIMP VAP HIG ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): ERONALDO FERNADES NOBRE
01.673/2009 CartPrec 01 0.836/2009 ORD. N N
LENILDA DA ROCHA COSTA
R.G. & M. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ME(REPRESENTADA P. SÓCIA MARCELA TELLES DA SILVA)

01.674/2009 CartPrec 02 0.837/2009 ORD. N N
MARINETE FARIA GOMES
R.G. & M.COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA(REP.P SÓCIA
MARCELA TELLES DA SILVA)

01.675/2009 CartPrec 02 0.839/2009 ORD. N N
LILIANE OLIVEIRA SANTOS
R.G. & M. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ME,(REPRESENTADA P SÓCIA MARCELA TELLES DA SILVA)

01.678/2009 CartPrec 01 0.838/2009 ORD. N N
MARCILENE SILVESTRE
R.G. & M. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME
(REPRESENTADA P. SÓCIA MARCELA TELLES DA SILVA)

01.679/2009 CartPrec 02 0.840/2009 ORD. N N
NILZA BERALDO DE SOUZA
R.G. & M. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME(REP. P/
SÓCIA MARCELA TELLES DA SILVA)

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
01.676/2009 CartPrec 01 0.837/2009 ORD. N N
FELIPE ROCHA DE CASTRO
GILSIMAR PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
01.669/2009 RTOrd 02 0.835/2009 INI 01/06/2009 13:25 ORD. N N
MARIVALDO BARBOSA DA SILVA
OBRA DE ESCOLA ETHOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
01.680/2009 RTSum 01 0.832/2009 UNA 01/06/2009 09:10 SUM. S N
BRAZILIAN PIZZARIA LTDA.
UNIÃO FEDERAL (REP. P/ PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO(A): ISMAEL GOMES MARÇAL
01.667/2009 RTOrd 01 0.832/2009 UNA 15/06/2009 15:00 ORD. S N
LAUDELINO DA COSTA CARDOSO
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA
01.668/2009 RTSum 01 0.833/2009 UNA 01/06/2009 08:30 SUM. S N
WILSON PEREIRA DOS SANTOS
RIBEIRO E RIBEIRO LTDA

ADVOGADO(A): MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
01.681/2009 RTOrd 01 0.840/2009 UNA 17/06/2009 11:00 ORD. N N
AILTON MENDES DE OLIVEIRA + 013
DUEPLAST EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
01.675/2009 RTSum 02 0.838/2009 SUM. N N
CARLOS SERGIO BRAUNA DOS SANTOS (REP. P/ TIA CRISTIANA PEREIRA DOS SANTOS)
COMERCIAL BAHIA SOLO (PROPRIETÁRIO OSÓRIO)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
12.191/2009 CartPrec 11 0.930/2009 ORD. N N
OZIEL FERREIRA DOS SANTOS
SISTEMA ENGENHARIA LTDA.

12.193/2009 CartPrec 10 0.932/2009 ORD. N N
ADEMAR MACHADO SANTOS
REVESTE ENGENHARIA LTDA. + 05

12.195/2009 CartPrec 05 0.926/2009 ORD. N N
TRASPEP TRANSPORTE LTDA.
VALDIVINO ANTONIO MARTINS

12.196/2009 CartPrec 12 0.944/2009 ORD. N N
RICARDO NASCIMENTO CHAVES
ELMO ENGENHARIA LTDA.

12.197/2009 CartPrec 08 0.941/2009 ORD. N N
WAGNER FERREIRA DOS SANTOS
TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA.

12.198/2009 CartPrec 07 0.947/2009 ORD. N N
JOSÉ NAZARÉ DE JESUS
PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA.

12.200/2009 ET 10 0.933/2009 ORD. S N
ESTADO DE GOIÁS
CATARINA DE SENA GONZAGA DE CASTRO + 013

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
12.211/2009 RTSum 12 0.945/2009 SUM. S N
MÁRCIO RODRIGUES TOLEDO
ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE BARROS DE SÁ
12.225/2009 RTOrd 05 0.929/2009 INI 09/06/2009 14:45 ORD. N N
ANA LIVIA MORAIS CARDOSO
FINIVEST S.A. NEGOCIOS DE VAREJO + 001

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
12.274/2009 RTSum 13 0.944/2009 UNA 04/06/2009 13:55 SUM. N N

JERONIMA ABADIA DOS SANTOS
PANELA GOIANA SEF SERVICE(SUCESSORA :JANAINA IARA ROSA ME)

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
12.235/2009 RTSum 10 0.936/2009 UNA 01/06/2009 08:45 SUM. N N
LARISSA MIGUEL BUENO
COOP. DE TRAB. DOS PROF. DE CRÉDITO E COBRANÇA + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
12.182/2009 RTOrd 11 0.928/2009 UNA 04/06/2009 14:30 ORD. N N
ADRIANA DE CARVALHO ROCHA
NITIDEAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. EPP + 001

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
12.264/2009 RTOrd 08 0.947/2009 UNA 09/06/2009 14:20 ORD. N N
MAURO CABRAL DA SILVA
CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
+ 002

ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
12.170/2009 RTSum 02 0.921/2009 UNA 08/06/2009 10:15 SUM. N N
NILTON CESAR FERREIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MIRIAN
INÁCIO DE SOUZA
COMURG CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

12.178/2009 RTSum 10 0.930/2009 UNA 01/06/2009 08:15 SUM. N N
MARIA ANTONIA FIRMINO DOS SANTOS
FORTESUL SERV. CONST. E. SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO(A): CLÁUDIA PAIVA BERNARDES
12.219/2009 ConPag 01 0.947/2009 UNA 03/06/2009 15:30 ORD. N N
WILSON E LELES LTDA.
RÔNIA SOUSA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): CLÓVIS VAZ DA FONSECA
12.172/2009 RTSum 01 0.944/2009 UNA 03/06/2009 14:30 SUM. N N
HILDETEINA PEREIRA FLORES
SINOMAR GARCIA DE ANDRADE

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
12.247/2009 RTOrd 03 0.931/2009 INI 03/06/2009 15:25 ORD. S N
VALDEMI DE JESUS LIMA
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

12.254/2009 RTOrd 05 0.931/2009 INI 09/06/2009 15:00 ORD. S N
JOVINIANO GOMES DOS SANTOS
CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
12.186/2009 RTSum 04 0.935/2009 UNA 05/06/2009 14:15 SUM. N N
VINÍCIUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA E SILVA
DENISE BEZERRA CAMARGO

12.189/2009 RTSum 11 0.929/2009 UNA 04/06/2009 14:45 SUM. N N
LEANDRO XAVIER DO AMARAL TEIXEIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/
CRISSIANE VILELA SOUZA COSTA AMARAL
SÓ INJEÇÃO DISTRIBUIDORA LTDA

12.192/2009 RTOrd 08 0.940/2009 UNA 03/06/2009 14:20 ORD. N N
SEBASTIÃO VITÓRIO BEZERRA
SOL OESTE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

ADVOGADO(A): CUSTODIA DA SILVA COSTA
12.241/2009 RTSum 02 0.927/2009 UNA 08/06/2009 09:30 SUM. N N
RIVALDIR MAGNO DE MIRANDA JÚNIOR
EMPRESA IRMÃOS MARQUES TRANSPORTES (N/P OSVALDO MARQUES FLORIANO)

ADVOGADO(A): DENISE BARBOSA LE SENECHAL
12.181/2009 RTSum 07 0.946/2009 UNA 01/06/2009 08:50 SUM. N N
WELINGTON CONCEIÇÃO CORREA CARVALHO
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
12.236/2009 RTSum 07 0.949/2009 UNA 01/06/2009 09:30 SUM. N N
CLÁUDIA DOS ANJOS FERREIRA
ADM CONTABILIDADE SS LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO RIBAS KRUEL
12.266/2009 RTOrd 07 0.952/2009 INI 18/06/2009 08:15 ORD. N N
WENDEL AMARAL DE SÃO BERNARDO
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): EDUARDO ROSA FERREIRA
12.203/2009 RTOrd 04 0.936/2009 UNA 24/06/2009 15:15 ORD. N N
NIVALTER JOSE DE BORBA
PRIMÍCIA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.

12.207/2009 RTSum 09 0.973/2009 UNA 15/06/2009 08:50 SUM. N N
WILLIAN THIAGO DA SILVA SANTOS
HL TRANSPORTES E SERVIÇOS DE ENCOMENDAS LTDA

12.212/2009 RTSum 08 0.942/2009 UNA 02/06/2009 13:50 SUM. N N
WAGNER JOSÉ GONÇALVES
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

12.216/2009 RTSum 02 0.925/2009 UNA 08/06/2009 09:45 SUM. N N
OZIEL PEREIRA DUTRA
MANGA REAL RESTAURANTE E CACHAÇARIA LTDA + 002

ADVOGADO(A): EVALDO CAETANO DA SILVA

12.258/2009 RTSum 10 0.937/2009 UNA 01/06/2009 13:00 SUM. N N
CLAUDIA ELAINE APARECIDA CAETANO
RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

12.273/2009 RTSum 05 0.932/2009 UNA 15/06/2009 10:05 SUM. N N
MANOEL ANDRADE DE JESUS
RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

ADVOGADO(A): FABIO SANTOS MARTINS

12.221/2009 ET 08 0.943/2009 ORD. S N
ANACLETO RODRIGUES DA COSTA NETO
FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO(A): FERNANDO LOBO BRAGA JÚNIOR

12.171/2009 RTSum 03 0.927/2009 UNA 27/05/2009 09:00 SUM. N N
MARCOS PAULO DA SILVA FERREIRA
WELDES CASSIO MARTINS BORGES (SÓCIO EDITORA E GRÁFICA TERRA
AZUL LTDA.)

12.176/2009 RTSum 08 0.939/2009 UNA 02/06/2009 13:40 SUM. S N
IDELSON HERCULANO DE SIQUEIRA
WELDES CASSIO MARTINS BORGES (SOCIO DA EDITORA E GRAFICA
TERRA AZUL LTDA)

12.201/2009 RTSum 05 0.927/2009 UNA 15/06/2009 09:20 SUM. S N
MARIA DO CARMO OLIVEIRA GONÇALVES
WELDES CASSIO MARTINS BORGES (SÓCIO EDITORA E GRAFICA TERRA
AZUL LTDA)

ADVOGADO(A): FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA

12.246/2009 ConPag 08 0.945/2009 UNA 08/06/2009 14:20 ORD. N N
BANCO DO BRASIL S.A.
RODRIGO AFONSO SIQUEIRA

ADVOGADO(A): GELCIO JOSE SILVA

12.263/2009 RTOrd 12 0.948/2009 ORD. S N
JORCIVÂNIA BORGES DE SOUZA
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001

ADVOGADO(A): GENESIO DAVID AMARAL

12.238/2009 RTOrd 07 0.950/2009 INI 17/06/2009 13:30 ORD. N N
KLEBER SILVA DAVID
CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS CB

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

12.256/2009 RTOrd 01 0.951/2009 UNA 04/06/2009 09:30 ORD. N N
JOSE ROSA DA SILVA DAMASCENO
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

12.210/2009 RTSum 07 0.948/2009 UNA 01/06/2009 09:10 SUM. N N
JHONATAN GOMES DE ARAUJO
EXPRESSO UNIÃO LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE MARQUES DA SILVA

12.174/2009 ConPag 07 0.945/2009 INI 17/06/2009 08:15 ORD. N N
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.
MIGUEL ADÃO DA CUNHA NETO

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO

12.218/2009 RTOrd 03 0.930/2009 INI 02/06/2009 16:05 ORD. N N
MICHAEL BARBOSA DE MORAIS
BSI DO BRASIL LTDA. + 001

12.251/2009 RTOrd 13 0.942/2009 INI 25/06/2009 09:10 ORD. N N
LUCIANO MACHADO DE MENEZES FILHO
BSI DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IRISVAN VIANA

12.163/2009 RTOrd 13 0.936/2009 INI 24/06/2009 13:30 ORD. N N
CARLOS HENRIQUE BARCELLOS
CARDS SERVICE PRESTADORA SERVIÇOS DE CARTÃO DE CRÉDITO S/C
LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ISA A RASMUSSEN DE CASTRO

12.253/2009 RTOrd 04 0.939/2009 UNA 24/06/2009 15:30 ORD. N N
GUSTAVO HENRIQUE GOMES PRATES TEIXEIRA
AGENCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL

ADVOGADO(A): JADIR ELI PETROCHINSKI

12.220/2009 RTSum 11 0.931/2009 UNA 04/06/2009 15:00 SUM. N N
CHARLES DOS SANTOS FARIA
AMPLÁSTICO RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

12.179/2009 RTSum 09 0.971/2009 UNA 15/06/2009 08:30 SUM. N N
GIVANE FERREIRA DE MELO
POSTO VITÓRIA

ADVOGADO(A): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

12.214/2009 RTOrd 13 0.939/2009 INI 25/06/2009 09:00 ORD. N N
WALERIA FLEURY
BANCO ABN REAL S.A. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

12.165/2009 RTOrd 03 0.926/2009 INI 02/06/2009 15:45 ORD. N N
ELISÂNGELA CRISTINA SANTOS
REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ PEREIRA DE FARIA

12.242/2009 RTSum 04 0.938/2009 UNA 08/06/2009 13:15 SUM. N N
FABIANO SANTANA MOREIRA
YOLE COZINHAS E CLOSET'S LTDA.

ADVOGADO(A): JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA

12.184/2009 RTAlç 03 0.928/2009 UNA 27/05/2009 09:20 SUM. N N
IVONE CARVALHO DOS SANTOS + 007
SOUZA LEMES CONFECÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

12.261/2009 RTOrd 11 0.935/2009 UNA 05/06/2009 14:20 ORD. N N
ROBERTINO FLORENCIO BATISTA
BALIZA BOLZAM LTDA.

ADVOGADO(A): JULPIANO CHAVES CORTEZ

12.308/2009 MS 12 0.950/2009 ORD. N N
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ADVOGADO(A): JUNIO ALVES PEREIRA

12.217/2009 RTSum 05 0.928/2009 UNA 15/06/2009 09:35 SUM. N N
WALDIR DE JESUS JUNIOR
SITRAN - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): LANDO BORGES BOTTOSSO

12.188/2009 RTOrd 05 0.925/2009 INI 09/06/2009 11:15 ORD. N N
ADRIANE RIGHAZI DIAS RIGGO GUIMARAES
ANDRE LUIS DE LIMA AGAPITO (ACADEMIA MELHORIDADE)

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

12.164/2009 RTSum 13 0.937/2009 UNA 03/06/2009 14:25 SUM. S N
CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA
REAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

12.167/2009 RTSum 10 0.929/2009 UNA 01/06/2009 08:00 SUM. N N
ASSIS MACHADO
SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL BURITIS E FLAMBOYANTS - PORTAL
DOS BURITIS E FLAMBOYANTS TORRE 2

12.168/2009 RTSum 12 0.941/2009 SUM. N N
EVALDO MOURA DA SILVA
WL CONSTRUTORA LTDA.

12.169/2009 RTSum 05 0.924/2009 UNA 10/06/2009 14:30 SUM. N N
JAILTON GOMES DOS SANTOS
ÉSIO ALMEIDA LINO

ADVOGADO(A): LEVI LUIZ TAVARES

12.226/2009 RTOrd 11 0.932/2009 UNA 04/06/2009 15:15 ORD. N N
AUCELIO FERREIRA DA SILVA
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO(A): LUCIANO ROCHA B. COSTA

12.175/2009 RTSum 11 0.927/2009 UNA 04/06/2009 14:15 SUM. N N
WESLEY TELES DA SILVA
PANIFICADORA PILÃO + 001

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO DA CUNHA CERQUEIRA

12.255/2009 ConPag 11 0.934/2009 UNA 04/06/2009 15:30 ORD. N N
ASSOCIAÇÃO JARDINS ATENAS
CLEOMAR FERREIRA DO CARMO

ADVOGADO(A): LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS

12.232/2009 RTOOrd 12 0.946/2009 ORD. N N
PEDRO MOREIRA FERREIRA
NOVO MILENIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

12.233/2009 RTOOrd 08 0.944/2009 UNA 04/06/2009 14:20 ORD. N N
DIOMAR PEREIRA AFONSO
SAPEKA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS DESCARTAVEIS LTDA

12.243/2009 RTSum 05 0.930/2009 UNA 15/06/2009 09:50 SUM. N N
ODAIR JOSÉ FRANCISCO FRANCO
CCL TRANSPORTADORA LTDA. + 001

12.244/2009 RTSum 13 0.941/2009 UNA 04/06/2009 13:40 SUM. N N
CÍCERO INÁCIO DA SILVA
CCL TRANSPORTADORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MAGNO ESTEVAM MAIA

12.183/2009 RTSum 12 0.942/2009 SUM. N N
ALEXANDRE CHAUL GONCALVES
GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIÂNGELA RODRIGUES CARVALHO

12.223/2009 RTSum 01 0.948/2009 UNA 04/06/2009 08:30 SUM. N N
JOSÉ JASON DE LEMES
MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO

12.228/2009 RTSum 09 0.974/2009 UNA 15/06/2009 13:20 SUM. N N
JOSÉ JASON DE LEMES
AFFECT LOUNGE (ARRENDATÁRIO DA EMPRESA MARES BAR E RESTAURANTE) + 004

ADVOGADO(A): MARLOS HENRIQUE PEREIRA

12.234/2009 RTSum 04 0.937/2009 UNA 05/06/2009 14:35 SUM. N N
MARCIO ANTONIO DE GÓIS
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): MAURILIO GOMES DE CAMARGO

12.177/2009 RTOOrd 06 0.935/2009 ORD. N N
RICHARD BRAGA GOUVEIA
T E T COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MURILO NUNES MAGALHAES

12.185/2009 RTOOrd 12 0.943/2009 ORD. N N
HÉLIO SILVÉRIO DE SOUSA
JUNCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): OSÓRIO DE MOURA ORNELAS JÚNIOR

12.268/2009 RTOOrd 02 0.928/2009 UNI 16/06/2009 13:25 ORD. N N
ANISIO GALDINO DA SILVA JUNIOR
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): RAFAEL LARA MARTINS

12.292/2009 RTOOrd 04 0.940/2009 ORD. N N
GISLENE FERREIRA LIMA
UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005

12.294/2009 RTOOrd 01 0.953/2009 ORD. N N
FERNANDA GIOTTO RIBEIRO LUZ
UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005

12.309/2009 RTOOrd 03 0.934/2009 ORD. N N
FERNANDO MACEDO CARVALHO
UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005

ADVOGADO(A): RELTON SANTOS RAMOS

12.250/2009 RTSum 03 0.932/2009 UNA 28/05/2009 09:20 SUM. N N
WESLEY GOMES GUIMARAES
ATLAS COMERCIO DE MOTOS E PECAS LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

12.199/2009 ConPag 02 0.923/2009 UNI 16/06/2009 13:35 ORD. N N
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
VALDEVINO BATISTA DE FREITAS

ADVOGADO(A): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

12.187/2009 RTOOrd 02 0.922/2009 UNI 10/06/2009 08:10 ORD. N N
RAPHAEL IGLESIAS VALADARES
CONSTRUTORA TENDA S.A.

12.237/2009 RTSum 01 0.950/2009 UNA 04/06/2009 09:10 SUM. S N
RODRIGO MOREIRA ROMAO
ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001

12.240/2009 RTSum 12 0.947/2009 SUM. S N
ROGERIO DA SILVA BOTELHO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ

12.213/2009 RTSum 03 0.929/2009 UNA 28/05/2009 09:00 SUM. N N
LEONILDA ALVES DOS SANTOS
5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS DONIZZETI PIRES

12.194/2009 RTOOrd 09 0.972/2009 UNA 25/06/2009 09:30 ORD. N N
MARIA DE FATIMA DA SILVA + 001
COLORADO CONFEC DE ACES P CORTINAS LTDA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

12.252/2009 RTSum 06 0.939/2009 SUM. N N
THAIS PIRES DA SILVA
CENTER CLIM (PROP PAULO GALENO PARANHOS)

12.259/2009 RTOOrd 06 0.940/2009 ORD. N N
ADAILTON NONATO DE SOUZA
MAZZERATI PINTURA AUTOMOTIVA (PROP GODOFREDO MACHADO CARNEIRO)

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS

12.162/2009 RTSum 07 0.944/2009 UNA 01/06/2009 08:30 SUM. N N
APARECIDA IRENE DA CONCEIÇÃO
SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

12.202/2009 RTOOrd 10 0.934/2009 UNA 09/06/2009 14:45 ORD. S N
EDIVALDO BATISTA GOMES
AÇONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA.

12.205/2009 RTSum 01 0.946/2009 UNA 03/06/2009 15:10 SUM. N N
ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA
TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.

12.206/2009 RTSum 13 0.938/2009 UNA 03/06/2009 14:40 SUM. N N
NUBIA PEREIRA GONÇALVES
PANIFICADORA BIANGULO LTDA.

12.208/2009 RTSum 06 0.936/2009 SUM. N N
JAILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.

12.209/2009 RTSum 10 0.935/2009 UNA 01/06/2009 08:30 SUM. N N
JANE PEREIRA DOS SANTOS
ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS À CRIANÇA ESPECIAL DE GOIÂNIA ASCEP

ADVOGADO(A): SIMARA RESPLANDE DA SILVA

12.190/2009 RTOOrd 10 0.931/2009 UNA 09/06/2009 14:30 ORD. N N
EDSON VICENTE DE MELO
COMPAV COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

12.260/2009 RTSum 01 0.952/2009 UNA 04/06/2009 09:50 SUM. S N
FÁBIO ALVES DOS SANTOS
AMAMBURU PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (PRIMO PIATO)

12.270/2009 RTSum 12 0.949/2009 SUM. N N
RÔNIA SOUSA DE ALMEIDA
WILSON E LELES LTDA.

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA

12.257/2009 RTSum 03 0.933/2009 UNA 02/06/2009 13:55 SUM. S N
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
FERNANDA MAYUMI HAMASAKI

ADVOGADO(A): SÔNIA ROSA MENDONÇA JAYME

12.204/2009 RTSum 02 0.924/2009 UNA 08/06/2009 10:00 SUM. S N
LISMALDA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
TELETEL REP. P/ VILELU INACIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): THIAGO RODRIGUES RIZZO

12.224/2009 RTOOrd 01 0.949/2009 UNA 04/06/2009 08:50 ORD. N N
VILMAR LUIZ DE SANTANA
FERROBRAZ INDÚSTRIAL LTDA

12.239/2009 RTSum 09 0.975/2009 UNA 16/06/2009 08:10 SUM. S N
GEDSON DERALDO DA SILVA
LAVAJATO JULIANA (PROP. BAIANO)

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

12.227/2009 RTSum 06 0.937/2009 SUM. S N
DANIELA NUNES DE ALMEIDA
HARRY S BRINQUEDOS LTDA.

12.229/2009 RTSum 13 0.940/2009 UNA 03/06/2009 14:55 SUM. N N
ANDERSON SOUSA COSTA
JBS S.A FRIBOI LTDA

12.231/2009 RTOrd 02 0.926/2009 INI 16/06/2009 13:30 ORD. N N
JOAO HENRIQUE SILVA NUNES
JBS S.A FRIBOI LTDA

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA

12.173/2009 RTOrd 01 0.945/2009 UNA 03/06/2009 14:50 ORD. N N
OSVALDINO PEREIRA DO NASCIMENTO
SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA

12.248/2009 RTSum 11 0.933/2009 SUM. S N
WELES COSTA INACIO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON LOPES CARDOSO

12.249/2009 RTSum 08 0.946/2009 UNA 02/06/2009 14:00 SUM. N N
DIERITON MACEDO TAVARES
MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES

12.262/2009 RTSum 07 0.951/2009 UNA 01/06/2009 09:50 SUM. N N
JADILSON PEREIRA DA SILVA + 001
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

12.265/2009 RTOrd 10 0.938/2009 UNA 10/06/2009 09:15 ORD. N N
IRANI DE ANDRADE PINHEIRO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

12.267/2009 RTOrd 13 0.943/2009 INI 25/06/2009 09:20 ORD. N N
SAMUEL BORGES ALVES DE FREITAS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

12.269/2009 RTOrd 09 0.977/2009 UNA 29/06/2009 09:30 ORD. N N
MARLON ALVES FRANCA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

12.271/2009 RTOrd 09 0.978/2009 UNA 29/06/2009 10:00 ORD. S N
MARIA MARTINS DE MEDEIROS
AMERICEL S.A.

12.272/2009 RTSum 08 0.948/2009 UNA 02/06/2009 14:20 SUM. N N
SANDRA DE JESUS DE MEDEIROS SILVA
GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

12.230/2009 RTOrd 06 0.938/2009 ORD. N N
MANOEL MENDES COTRINHO
SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA + 002

12.245/2009 RTOrd 09 0.976/2009 UNA 25/06/2009 14:40 ORD. N N
ONILTON CACILIANO FERREIRA
SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 113

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.150/2009 RTSum 01 1.075/2009 UNA 02/06/2009 10:10 SUM. N N
SERGIMAR DAVID MARTINS + 001
GILCIMAR VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR

02.151/2009 RTOrd 02 1.076/2009 INI 03/06/2009 13:00 ORD. N N
FRANCISCO BATUIRA DE SOUZA
MARCOS ANTÔNIO CASSOL

ADVOGADO(A): BENEDITO PAULO DE SOUZA

02.152/2009 ExFis 02 1.077/2009 ORD. N N
UNIÃO
AUTO POSTO ITALIA LTDA. + 001

02.153/2009 ExFis 01 1.076/2009 ORD. N N
UNIÃO
CAMARGO E SERRATO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO LÁZARO ALVES

02.154/2009 RTSum 01 1.077/2009 SUM. N N
ANDRÉ DE OLIVEIRA MACHADO
JÂNIO BATISTA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA

02.156/2009 CartPrec 01 1.079/2009 ORD. N N
LUIZ FILHO DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS

02.149/2009 RTOrd 01 1.074/2009 INI 10/06/2009 08:20 ORD. N N
GILENO FERREIRA DE SANTANA
FAZENDA CACHOEIRA MONTIVÍDIU

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA

02.155/2009 RTOrd 01 1.078/2009 INI 10/06/2009 08:15 ORD. N N
MAURO CESAR PEREIRA
MANDACARI TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO

02.157/2009 RTOrd 02 1.078/2009 ORD. N N
HEDIMAR BARBOSA PEREIRA
WALTER BAYLÃO JÚNIOR

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

00.821/2009 RTOrd 01 0.821/2009 UNA 08/06/2009 13:00 ORD. N N
CÁSSIA FERNANDA DIAS PEREIRA
VISUAL MODAS

00.824/2009 RTSum 01 0.824/2009 UNA 25/05/2009 15:00 SUM. N N
MARIA LÚCIA BARBOSA DA SILVA
ONDINA DE SOUZA CASTRO

00.826/2009 RTOrd 01 0.826/2009 INI 16/06/2009 09:20 ORD. N N
JUSCELINO DIAS PINTO
LATICÍNIOS MONTES BELOS LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

00.822/2009 RTOrd 01 0.822/2009 INI 06/07/2009 13:00 ORD. N N
MAXÉLIA APARECIDA DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. + 001

ADVOGADO(A): LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO

00.823/2009 RTOrd 01 0.823/2009 UNA 01/07/2009 13:30 ORD. N N
OLAIR FERREIRA
BERTIN S.A.

ADVOGADO(A): WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

00.825/2009 RTSum 01 0.825/2009 UNA 20/05/2009 16:01 SUM. N N
EDUARDO BATISTA DOS SANTOS
ÉZIO CARLOS DE CARVALHO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

01.050/2009 RTSum 01 1.050/2009 UNA 29/06/2009 14:00 SUM. N N
EVANDRO FERREIRA SOUTO
RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

01.052/2009 RTOrd 01 1.052/2009 UNA 29/06/2009 14:20 ORD. N N

CESAR RICARDO DE ALMEIDA
SOUZA E RIOS SERVIÇOS LTDA. + 001

01.054/2009 RTOOrd 01 1.054/2009 UNA 29/06/2009 14:40 ORD. N N
AGENOR MOREIRA DA ROCHA JUNIOR
SOUZA E RIOS SERVIÇOS LTDA. + 001

01.055/2009 RTOOrd 01 1.055/2009 UNA 29/06/2009 15:00 ORD. N N
CLAUDILENE MARIA DA SILVA
SOUZA E RIOS SERVIÇOS LTDA. + 001

01.056/2009 RTOOrd 01 1.056/2009 UNA 29/06/2009 15:20 ORD. N N
PAULINO JOSE DA SILVA
SOUZA E RIOS SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

01.053/2009 RTOOrd 01 1.053/2009 UNA 30/06/2009 14:20 ORD. N N
HANDERSON FERREIRA LOPES
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA

ADVOGADO(A): VANIR MACHADO DE LIMA

01.049/2009 RTOOrd 01 1.049/2009 UNA 30/06/2009 15:00 ORD. N N
DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001

01.051/2009 RTOOrd 01 1.051/2009 UNA 30/06/2009 14:40 ORD. N N
ANTONIO DE FREITAS FILHO
IRMAOS HAASE LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/05/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES

01.065/2009 RTSum 01 1.065/2009 UNA 16/06/2009 14:40 SUM. N N
DEVAL PEREIRA DA SILVA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

01.057/2009 RTOOrd 01 1.057/2009 UNA 29/06/2009 15:40 ORD. N N
GILCO JUNHO GONÇALVES DOS REIS
SOUZA E RIOS SERVIÇOS LTDA. + 001

01.058/2009 RTOOrd 01 1.058/2009 UNA 29/06/2009 16:00 ORD. N N
COSME MAIA SILVA
SOUZA E RIOS SERVIÇOS LTDA. + 001

01.059/2009 RTOOrd 01 1.059/2009 UNA 29/06/2009 16:20 ORD. N N
WANDERLEI FERNANDES FERREIRA
SOUZA E RIOS SERVIÇOS LTDA. + 001

01.063/2009 RTOOrd 01 1.063/2009 UNA 29/06/2009 16:40 ORD. N N
ODETE DE ALMEIDA IVES
COMERCIAL COUTINHO LTDA + 001

01.064/2009 RTSum 01 1.064/2009 UNA 30/06/2009 09:00 SUM. N N
MOACIR BARBOSA COUTINHO
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001

01.068/2009 RTSum 01 1.068/2009 UNA 30/06/2009 09:20 SUM. N N
ABADIO JOZÉ DA SILVA
CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA

01.070/2009 RTSum 01 1.070/2009 UNA 30/06/2009 09:40 SUM. N N
FABIO SOARES DE SOUZA
GRUPO EBAPI LTDA + 001

01.071/2009 RTSum 01 1.071/2009 UNA 30/06/2009 10:00 SUM. N N
LUCAS BISPO DOS SANTOS
GRUPO EBAPI LTDA

01.072/2009 RTOOrd 01 1.072/2009 UNA 30/06/2009 10:20 ORD. N N
EVALDO SILVA
GRUPO EBAPI LTDA + 001

01.073/2009 RTSum 01 1.073/2009 UNA 30/06/2009 10:40 SUM. N N
JORDENE DOS REIS SOUZA

GRUPO EBAPI LTDA + 001

01.074/2009 RTOOrd 01 1.074/2009 UNA 30/06/2009 11:00 ORD. N N
ERCI DA SILVA
GRUPO EBAPI LTDA + 001

01.075/2009 RTSum 01 1.075/2009 UNA 30/06/2009 11:20 SUM. N N
DIEGO CARDOSO DO NASCIMENTO
GRUPO EBAPI LTDA + 001

01.078/2009 RTSum 01 1.078/2009 UNA 16/06/2009 15:20 SUM. N N
ELEMILSON DIAS
JOSÉ ROQUE FERREIRA

ADVOGADO(A): CARLA DE OLIVEIRA FARIA

01.060/2009 RTOOrd 01 1.060/2009 UNA 30/06/2009 16:00 ORD. N N
MURILO MAÇAL DA COSTA
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO

ADVOGADO(A): EMERSON MARQUES DE MORAIS

01.061/2009 RTOOrd 01 1.061/2009 UNA 30/06/2009 15:20 ORD. N N
EDIMILSON VIANA NUNES
NELSY DE SOUZA FREIRE + 001

01.062/2009 RTSum 01 1.062/2009 UNA 16/06/2009 14:20 SUM. N N
REGINALDO ESTEVES SOARES
NELSY DE SOUZA FREIRE + 001

ADVOGADO(A): ENIO SALVIANO DA COSTA

01.079/2009 RTOOrd 01 1.079/2009 UNA 30/06/2009 15:40 ORD. N N
OTTOMILTON GOMES DE SOUZA NETO
MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO

01.067/2009 RTOOrd 01 1.067/2009 UNA 30/06/2009 11:40 ORD. N N
ARIVALDO NUNES PEREIRA
COSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

ADVOGADO(A): JOSINIRO DA SILVA COELHO

01.069/2009 RTOOrd 01 1.069/2009 UNA 30/06/2009 14:00 ORD. N N
ELICENE ALVES MARTINS
MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A. + 001

ADVOGADO(A): LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO

01.077/2009 RTSum 01 1.077/2009 UNA 16/06/2009 15:00 SUM. N N
WELINGTON DA SILVA ALVES
MARCOS DE JESUS

ADVOGADO(A): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

01.076/2009 RTSum 01 1.076/2009 UNA 26/05/2009 15:20 SUM. N N
AURISTELA DE OLIVEIRA
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO

01.066/2009 RTSum 01 1.066/2009 UNA 26/05/2009 15:00 SUM. N N
ANTONIO SILVESTRE DA SILVA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES

ADVOGADO(A): VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO

01.080/2009 RTSum 01 1.080/2009 UNA 26/05/2009 15:40 SUM. N N
ELIELTON MOREIRA DA SILVA
CESAR LUIZ RODRIGUES FREITAS

01.081/2009 RTSum 01 1.081/2009 UNA 26/05/2009 16:00 SUM. N N
PEDRO ANTÔNIO NETO
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5960/2009

Processo Nº: RT 00703-1992-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: EDNA MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC ENG. IND. COM. LTDA + 002

ADVOGADO.....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5991/2009

Processo Nº: RT 00293-1997-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE.: ANTONIO GOMES AGUIAR
ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS
 RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA DE GOIAS LTDA + 003
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.558, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5983/2009
 Processo Nº: RT 00482-2002-001-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE.: CLEUBER VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
 RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA ARISCO
ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 5962/2009
 Processo Nº: RT 00831-2002-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE.: JOSE CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO..... JACI JURACI DE CASTRO
 RECLAMADO(A): EBENEZER CONSTRUCOES LTDA + 001
ADVOGADO..... JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED - ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado -, bem como seu procurador) a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (artigos 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Decorrido o prazo acima em branco, expeça-se certidão de crédito, conforme disciplinado pelos artigos 213 e 214 do aludido diploma normativo, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5976/2009
 Processo Nº: RT 01449-2002-001-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE.: IVANILSON PEREIRA SANTANA
ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
 RECLAMADO(A): ROMART CONS. IND. COM. LTDA + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED - ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado -, bem como seu procurador) a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (artigos 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Decorrido o prazo acima em branco, expeça-se certidão de crédito, conforme disciplinado pelos artigos 213 e 214 do aludido diploma normativo, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5972/2009
 Processo Nº: RT 01459-2002-001-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE.: AILTON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... DR. RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
 RECLAMADO(A): ROBSON BORGES TAGUARY
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED - ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado -, bem como seu procurador) a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (artigos 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Decorrido o prazo acima em branco, expeça-se certidão de crédito, conforme disciplinado pelos artigos 213 e 214 do aludido diploma normativo, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5959/2009
 Processo Nº: RT 00255-2003-001-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE.: THEODOMIRO VICENTE PARENTE
ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
 RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA - TIPPUANA RESTAURANTE BAR
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED - ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado -, bem como seu procurador) a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (artigos

211 e 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Decorrido o prazo acima em branco, expeça-se certidão de crédito, conforme disciplinado pelos artigos 213 e 214 do aludido diploma normativo, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5944/2009
 Processo Nº: RT 00455-2005-001-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE.: ZENILDO SILVA ROSA
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 003
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao Exequente do ofício de fl. 349, por cinco dias.

Notificação Nº: 5928/2009
 Processo Nº: RT 01391-2005-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE.: MARCOS ELI FELICIO DA SILVA
ADVOGADO..... OSVALDO PEREIRA MARTINS
 RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO..... CAMILA MORAIS AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Requeira o Exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5924/2009
 Processo Nº: RT 01579-2005-001-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE.: ARLINDO POLIZELI BENTO
ADVOGADO..... ABNER EMIDIO DE SOUZA
 RECLAMADO(A): MARQUART & CIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL NELSON GAREY)
ADVOGADO..... ESTELA SANCHES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente do ofício de fl. 517 e dos documentos que o acompanham. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5925/2009
 Processo Nº: RTN 02115-2005-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE.: MANOEL SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o prazo de vinte dias à Executada, conforme solicitado na petição de fl. 889. Intimem-se.

Notificação Nº: 5980/2009
 Processo Nº: RT 02125-2005-001-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE.: DIVINO DO CARMO OLIVEIRA
ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL
 RECLAMADO(A): GDT LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.
ADVOGADO..... GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED - ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado -, bem como seu procurador) a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (artigos 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Decorrido o prazo acima em branco, expeça-se certidão de crédito, conforme disciplinado pelos artigos 213 e 214 do aludido diploma normativo, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5945/2009
 Processo Nº: RT 00241-2006-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE.: OZILIA DE TORRES SANTANA
ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
 RECLAMADO(A): F.W. CHOPERIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED - ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado -, bem como seu procurador) a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (artigos 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Decorrido o prazo acima em branco, expeça-se certidão de crédito, conforme disciplinado pelos artigos 213 e 214 do aludido diploma normativo, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5948/2009

Processo Nº: ACHP 01215-2006-001-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINCOFAGO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - REP. P/ CARLOS
GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
RÉU(RÉ): DROGARIA DA ECONOMIA LTDA

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED - ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado -, bem como seu procurador) a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (artigos 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Decorrido o prazo acima em branco, expeça-se certidão de crédito, conforme disciplinado pelos artigos 213 e 214 do aludido diploma normativo, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5994/2009

Processo Nº: RT 00260-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR TEIXEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ALCANCE CENTRO DE ESTUDOS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5951/2009

Processo Nº: RT 00591-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSENAIDE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC
ADVOGADO....: BÁRBARA GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação da Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED - ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado -, bem como seu procurador) a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (artigos 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Decorrido o prazo acima em branco, expeça-se certidão de crédito, conforme disciplinado pelos artigos 213 e 214 do aludido diploma normativo, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5942/2009

Processo Nº: RT 00677-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ERICA FERNANDES
ADVOGADO....: BEATRIZ DE OLIVEIRA CRUVINEL
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA ME + 005
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação da Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED - ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado -, bem como seu procurador) a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (artigos 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Decorrido o prazo acima em branco, expeça-se certidão de crédito, conforme disciplinado pelos artigos 213 e 214 do aludido diploma normativo, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5978/2009

Processo Nº: RT 00873-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSALINA FELICIA DIAS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME NA PESSOA DO SÓCIO SR. RENATO DE SOUZA VELOSO + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação da Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED - ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado -, bem como seu procurador) a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (artigos 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Decorrido o prazo acima em branco, expeça-se certidão de crédito, conforme disciplinado pelos artigos 213 e 214 do aludido diploma normativo, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais

penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5929/2009

Processo Nº: RT 01428-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ERNANE FIDELIS NETO DE SUCENA MARQUES
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO TOLEDO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.(REP. P/ RODRIGO ORTA E FELINO IVO) + 002
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.479, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5955/2009

Processo Nº: RT 02085-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIZABETH CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): LINDOMAR DE FREITAS SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação da Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED - ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado -, bem como seu procurador) a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (artigos 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Decorrido o prazo acima em branco, expeça-se certidão de crédito, conforme disciplinado pelos artigos 213 e 214 do aludido diploma normativo, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5995/2009

Processo Nº: RT 02108-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ AMADEU ARRUDA
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOSÉ RAMILDO CAVALCANTE + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.193, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5957/2009

Processo Nº: RT 02179-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CELMIR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): MIDAS LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação da Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED - ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado -, bem como seu procurador) a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (artigos 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Decorrido o prazo acima em branco, expeça-se certidão de crédito, conforme disciplinado pelos artigos 213 e 214 do aludido diploma normativo, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5932/2009

Processo Nº: RT 00126-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIANA SAYURI TERADA WATANABE
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): SUSHI & CIA RESTAURANTE SERV. NIPO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: DENISE RODARTE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.51, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5968/2009

Processo Nº: RT 00321-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): BELCHIOR MARQUES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5931/2009

Processo Nº: RT 00689-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: DAYANA CARDOSO LISBOA
ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM-BR)
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.137, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5986/2009

Processo Nº: RT 01054-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO AMARAL DA SILVA
ADVOGADO..... GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
ADVOGADO..... ARNALDO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da impugnação a sentença de liquidação, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada pela UNIÃO e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas pelo executado, no importe de R\$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT). Com o trânsito em julgado, proceda-se a atualização das custas processuais, voltando os autos conclusos. Intimem-se.

Notificação Nº: 5992/2009

Processo Nº: RT 01216-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO TOLEDO DA SILVA
ADVOGADO..... FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. (WINSRED LOUGE) + 003
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5920/2009

Processo Nº: RT 01528-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA PEREIRA DE MENESES VARGAS
ADVOGADO..... ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES

ADVOGADO..... JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 5923/2009

Processo Nº: RT 01851-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: KENIA SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GOIÂNIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (GIRAFFAS)
ADVOGADO..... MANOEL M L ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Libere-se ao sindicato o valor de seus honorários.

Notificação Nº: 5966/2009

Processo Nº: RTOrd 01864-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIZON ROSA DE MOTA
ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001
ADVOGADO..... ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 01/06/2009, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 5967/2009

Processo Nº: RTOrd 01864-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIZON ROSA DE MOTA
ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001
ADVOGADO..... ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 01/06/2009, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 5937/2009

Processo Nº: RTOrd 02018-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON OLIVEIRA COELHO
ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO..... BEATRIZ AGNES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara. Após, cite-se a executada a proceder às anotações devidas, em cinco dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, desde já autorizada caso transcorra in albis o referido prazo. Cumpridas as obrigações, ou transcorrido o prazo para tanto, proceda-se à liquidação da sentença.

Notificação Nº: 5917/2009

Processo Nº: RTOrd 02138-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): KATHIUSCIA MARIANO DA SILVA E CIA LTDA. (COMERCIAL MADRI) + 001
ADVOGADO..... GILDO FAUSTINO DA S. NASCIMENTO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência para encerramento de instrução para o dia 08/06/2009, às 10:25 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5918/2009

Processo Nº: RTOrd 02138-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): KATHIUSCIA MARIANO DA SILVA E CIA LTDA. (COMERCIAL MADRI) + 001
ADVOGADO..... GILDO FAUSTINO DA S. NASCIMENTO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência para encerramento de instrução para o dia 08/06/2009, às 10:25 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5911/2009

Processo Nº: RTOrd 02321-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JAIRO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO..... RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 08 de junho de 2009, às 15:50, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5912/2009

Processo Nº: RTOrd 02321-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JAIRO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO..... RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 08 de junho de 2009, às 15:50, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5930/2009

Processo Nº: RTSum 00101-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): NEY CABRAL
ADVOGADO..... RUBENS GOMES DE MORAIS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 5941/2009

Processo Nº: RTSum 00129-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: WENDELL GOMES DE SOUSA
ADVOGADO..... LEONARDO LOURENÇO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5939/2009

Processo Nº: RTOrd 00160-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIAN RITTIELES SILVA MIRANDA
ADVOGADO..... JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
RECLAMADO(A): ALBER SOARES FERREIRA
ADVOGADO..... JOSE COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado (diretamente e através de seu procurador), para regularizar o preenchimento das guias CD/SD e TRCT, conforme requerido pelo reclamante (fls. 65). Advirta-se, desde já, que uma vez comprovada a impossibilidade de o obreiro habilitar-se no seguro-desemprego em razão dos defeitos da documentação apresentada, a responsabilidade

decorrente será imputada ao reclamado, acarretando o pagamento da indenização substitutiva.

Notificação Nº: 5927/2009

Processo Nº: RTOrd 00229-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIEL ROSTINOLLA

ADVOGADO....: ONILDA REIS

RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A EXEUTADA ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 10 DIAS PARA COMPROVAR REOLHIMENTO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

ADVERTO À EXEUTADA DE QUE A AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ESPONTANEO, AARRETANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO EXECUTIVO, IMPLICARÁ COBRANÇA DE CUSTAS EXECUTIVAS, POR CADA DILIGENCIA CERTIFICADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, EM ZONA URBANA OU RURAL, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 789 E 790 DA CLT.

Notificação Nº: 5933/2009

Processo Nº: RTOrd 00258-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO MOREIRA DE SOUSA

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA .

ADVOGADO....: FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Devolva-se à reclamada o depósito de fl. 303. Recolham-se as contribuições previdenciárias e imposto de renda, concedendo-se vista à União por dez dias. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5993/2009

Processo Nº: RTOrd 00290-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL CRISPIM CARNEIRO

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 5981/2009

Processo Nº: RTOrd 00294-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS BARROS DA SILVA

ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5982/2009

Processo Nº: RTOrd 00294-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS BARROS DA SILVA

ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5921/2009

Processo Nº: RTSum 00479-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA LEMOS PEREIRA

ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5919/2009

Processo Nº: RTSum 00480-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO SILVA

ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5934/2009

Processo Nº: RTOrd 00570-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: TAINA TEIXEIRA DA MATA

ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE EDIÇÕES PEDAGOGICAS LTDA.

ADVOGADO....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido de fl. 72. Desentranhe-se a peça de fl. 65, para entrega à reclamada, devendo ser deixada cópia nos autos. Após, intime-se a União para as finalidades do art. 832, § 4º, da CLT.

Notificação Nº: 5996/2009

Processo Nº: RTOrd 00654-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA CORREIA

ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO REP/P. REINALDO DINAMARCO SOLERA

ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na demanda para condenar a Reclamada, REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO, a pagar ao Reclamante LUIZ GONZAGA CORREIA as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos termos desta, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, observada, na forma da fundamentação, a dedução dos valores pagos sob idêntico título quando cabível. Juros e correção monetária na forma da lei. Comprove a Reclamada os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda acaso incidente, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamada, no valor de R\$200,00, calculadas sobre o montante de R\$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 5926/2009

Processo Nº: ExCCJ 00727-2009-001-18-00-1 1ª VT

EXEQUENTE....: WELLINGTON ANDRADE MENEZES

ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

EXECUTADO(A): ELZA GONÇALVES DA SILVA EQUIPAMENTOS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: A Executada ainda não foi citada, conforme certidão de fl. 13. Assim, intime-se o Exequente a fornecer o atual endereço da Executada, no prazo de cinco dias. Posterga-se a análise da petição de fl. 20.

Notificação Nº: 5974/2009

Processo Nº: RTOrd 00793-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILO LEMOS GUIMARAES

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): PLAY TOY DIVERSOES ELETRONICAS LTDA. ME (CLIP MANIA) + 003

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito de pauta. Após, intime-se o Reclamante a fornecer os atuais endereços das Reclamadas. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5989/2009

Processo Nº: RTSum 00838-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDSON DA SILVA SOUSA

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: reço da reclamada, conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, e ante a impossibilidade de citação por edital em processos submetidos ao rito sumaríssimo, determina-se o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT. Isto posto, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, IV do CPC). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 308,12, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta. Faculta-se ao obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo..

Notificação Nº: 5936/2009

Processo Nº: Caulnom 00862-2009-001-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO: PATRICIA MIRANDA CENTENO

RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência, à requerida, do aditamento à inicial (fls. 54/55).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5832/2009

PROCESSO Nº RT 01694-2008-001-18-00-6

RECLAMANTE: LAISE LEANDRO MELO

RECLAMADO(A): SOL CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. - CNPJ: 07.314.907/0001-74
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SOL CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 143, cujo inteiro teor é o seguinte: Verifica-se da peça de fl. 138 que o depósito foi efetivado em 04/05/2009, pelo que o prazo para oposição de embargos à execução transcorreu in albis. Não obstante, verifica-se que encontram-se incluídos nos cálculos os valores de contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo reconhecido em Juízo. Embora o parágrafo único do art. 876, em sua parte final, disponha ser a Justiça do Trabalho competente para a execução das contribuições previdenciárias devidas sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido, esse não é o entendimento que vem prevalecendo. Em recente decisão de incidente de uniformização, o C. Tribunal Superior do Trabalho decidiu manter a redação atual do inciso I da súmula 368. O mencionado dispositivo prevê que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. Esse também é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que em repercussão geral no recurso extraordinário, editou a seguinte ementa: "EMENTA. Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal. 1. A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir. 2. Recurso extraordinário conhecido e desprovido. EMENTA Processo Trabalhista. Competência para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de todo o período laboral. Artigo 114, § 3º, da Constituição Federal." (RE 569056 RG, Relator(a): Min. MENEZES DIREITO, julgado em 11/09/2008, DJe-102 DIVULG 05-06-2008 PUBLIC 06-06-2008 EMENT VOL-02322-05 PP-00868) – grifos acrescidos. Não obstante a previsão contida no termo de fls. 22/24, o art. 113 do CPC, aplicado subsidiariamente, por força do art. 769 da CLT, dispõe que: "A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de execução". Assim, reconhecido, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo reconhecido nos presentes autos (fls. 13/14). Por tais fundamentos, determino sejam excluídas do cálculo as contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo reconhecido. Intimem-se as partes. E para que chegue ao conhecimento de SOL CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5822/2009
 PROCESSO Nº RTAlç 00794-2009-001-18-00-6
 RECLAMANTE: IANÉ ALVES CRUZ
 RECLAMADO(A): STEAK DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 01.270.702/0001-58
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cujo teor é o seguinte: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$18,60, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$930,00, exclusivamente para tal fim. Ciente a Reclamante. Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, a expedição do alvará indicado na fundamentação e anotação da CTPS na forma do art. 39, § 1º da CLT, haja vista que a demanda presente está enquadrada na alçada prevista na lei 5584/70. E para que chegue ao conhecimento de STEAK DISTRIBUIDORA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8322/2009
 Processo Nº: RT 02250-1991-002-18-00-5 2ª VT
 RECLAMANTE...: SELITO GOMES MACEDO
 ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
 RECLAMADO(A): GISELE MODA INTIMA LTDA
 ADVOGADO....: MEIRE VIEIRA MACEDO
 NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o

reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 8339/2009
 Processo Nº: RT 00950-1994-002-18-00-8 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE MARIA CHAGAS
 ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): ROMEIROS CONSTRUÇÕES LTDA. (SUCESSORA DE OURO VERDE INDUSTRIAL LTDA.)
 ADVOGADO....: ARCHILBALD SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Face às inúmeras tentativas de localizar o endereço da instituição ADBRAS ADBR SC LTDA, sem sucesso, deverá o exequente requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente indicando meios para que seja expedido ofício para tal instituição, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se.

Notificação Nº: 8351/2009
 Processo Nº: RT 00782-2003-002-18-00-2 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOCELIA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): MARCIA AYRES DA SILVA + 003
 ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
 NOTIFICAÇÃO: Às fls. 503, a segunda executada pretende que sejam desconstituídas as penhoras de valores de suas contas. Observo, que tal parte nem sequer fundamentou seu pedido, limitando-se, apenas, a requerer o desbloqueio de suas contas. Calha salientar, ainda, que, anteriormente, este Juízo já analisou tal pleito. Logo, pelos mesmos fundamentos expendidos às fls. 484/487, indefiro o requerimento da segunda executada. A exequente, às fls. 509/510, apresenta requerimento de liberação dos importes penhorados, e ainda, para que a Secretaria efetue pesquisa junto ao DETRAN quanto a existência de veículos dos executados, e de averbação da penhora de fls. 395 no respectivo cartório imobiliário. Indefiro o primeiro requerimento da exequente, pois ainda não foi concedido às reclamadas/executadas o prazo legal para oposição de embargos, a possibilitar o acerto do débito. Defiro os demais pleitos da exequente. Realize-se pesquisa, através do site do DETRAN, quanto a existência de veículos das executadas (CNPJ e CPF's fls. 431) com a resposta, dê-se ciência à credora trabalhista, pelo prazo de 05 dias. Expeça-se mandado de registro da penhora de fls. 395. Intime-se a segunda executada e a exequente/reclamante.

Notificação Nº: 8321/2009
 Processo Nº: RT 01230-2003-002-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: TAKIRA CASARIM MARANHÃO
 ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
 RECLAMADO(A): LILIAM MARQUES REZENDE DE SOUZA + 001
 ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 8325/2009

Processo Nº: RT 00108-2004-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS HENRIQUE VIEIRA

ADVOGADO.....: CONSTANTINO KAIAL FILHO

RECLAMADO(A): CORPORATE BUSINESS SOLUTION LTDA + 002

ADVOGADO.....: ONEIDE OLIVEIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 8354/2009

Processo Nº: RT 00666-2004-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ERISVALDO PINTO DE MORAES

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDES MAIA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.194.

Notificação Nº: 8333/2009

Processo Nº: RT 00871-2004-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO LUIZ CORREIA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE DE SOUZA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos devidos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá o reclamante/exequente vir efetivamente receber seu crédito, através do saldo atual do depósito de fl. 355. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8353/2009

Processo Nº: RT 01397-2004-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ADRIANA ZUQUETT RODOVALHO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls. 639.

Notificação Nº: 8387/2009

Processo Nº: RT 00541-2005-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MAXWELL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): JURANDI TEODORO DE SOUZA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para manifestar sobre ofícios de fls.464/466, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8342/2009

Processo Nº: RTN 01310-2005-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIZETH VIANA GUIMARÃES DA SILVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para comparecer ao Setor de Mandados para acompanhar a diligência do Mandado de nº4215/2009.

Notificação Nº: 8356/2009

Processo Nº: RT 01141-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: RONE PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): JOÃO SUZENIO CATUNDA PINTO + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um)

ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 8367/2009

Processo Nº: Monito 01220-2006-002-18-00-9 2ª VT

REQUERENTE...: SINDIAÇOUQUES - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS - REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES

ADVOGADO.....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO

REQUERIDO(A): MARCOS RAIMUNDO SANTOS DE ARAÚJO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do credor, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8363/2009

Processo Nº: RT 01880-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: BENÍCIO CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA

RECLAMADO(A): DUILIO JUSTINO MOREIRA + 001

ADVOGADO.....: SIDIMAR LOPES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 8357/2009

Processo Nº: RT 01928-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JERÔNIMA NOGUEIRA DA SILVA MENEZES

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME + 002

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 8375/2009

Processo Nº: RT 00419-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NEIDY FLÓRIO DE MORAES

ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESAS GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO: Sem prejuízo do normal cumprimento da carta precatória executória, defiro o requerimento de fl. retro. Aguarde-se pelo prazo solicitado. Intime-se.

Notificação Nº: 8376/2009

Processo Nº: RT 00419-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NEIDY FLÓRIO DE MORAES

ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA- GO (EMPRESAS DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO: Sem prejuízo do normal cumprimento da carta precatória executória, defiro o requerimento de fl. retro. Aguarde-se pelo prazo solicitado. Intime-se.

Notificação Nº: 8345/2009

Processo Nº: RT 00502-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.570/575, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: III - CONCLUSÃO Ante o exposto, portanto, conheço as impugnações aos cálculos objetadas pela União e pelo credor trabalhista nestes autos da reclamatória trabalhista ajuizada por SEBASTIÃO RIBEIRO DE CARVALHO em desfavor de TEC PET

TECNOLOGIA EM PET LTDA. e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida objetada pela União e PROCEDENTE EM PARTE a oposta pelo credor trabalhista, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. A Contadoria já retificou os cálculos, fls.546/566. Custas de R\$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e a União (Lei nº11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 8352/2009

Processo Nº: RT 00616-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANÍZIO PEREIRA DA GAMA

ADVOGADO.....: RUBENS GARCIA ROSA

RECLAMADO(A): TAPAJÓS MUDANÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: NELSON CORREA FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE MANIFESTAR SOBRE O AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8378/2009

Processo Nº: RT 01010-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: KELIANNI DE OLIVEIRA CAMARGO LIMA

ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): ZEIMA FAVARETE DOS SANTOS + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Face ao teor das petições da executada de fls. 230/231 e 234, e que será realizada a 1ª Semana da Conciliação 2009, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como, que a conciliação pode ser tentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, antes de apreciar referidos petitórios, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 27/05/2009, às 13h30min, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 8350/2009

Processo Nº: RT 01530-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP/P

WALDENILDA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA ELIZABETH MACHADO

RECLAMADO(A): AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO E SILVA LTDA.

ADVOGADO.....: WALDOMIRO R. DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: Às fls. 756, o exequente requer a penhora das ações ordinárias da empresa reclamada, Auto Assistência Araújo e Silva Ltda.. A construção de bens do devedor tem como principal escopo a alienação forçada pelo Poder Judiciário em hasta pública, cujo resultado é utilizado para a satisfação do crédito exequendo. Considerando ser essa a finalidade da diligência requerida pelo exequente, tem-se que seu deferimento não alcançará nenhuma utilidade prática para o deslinde do feito. Ora, há indícios de que a empresa reclamada não possui patrimônio suficiente para satisfazer sequer a presente execução, restando óbvio que não atrairá interesse de qualquer licitante em adquirir o seu acervo social, composto atualmente de maior passivo que ativo. Sendo dever do juiz velar pela rápida solução do feito e, sobretudo, obstar a realização de diligências inúteis, a toda evidência o pedido do exequente não merece acolhida. Não bastasse essa situação fática, juridicamente o pedido também não merece guarida. Como as quotas sociais eventualmente penhoradas seriam objeto de alienação, indiretamente, implicariam na incursão de um terceiro no âmbito da pessoa jurídica, na qualidade de sócio, ferindo sobremaneira o affectio societatis. Mais que isso, tal incursão do terceiro estranho na sociedade violaria disposição legal que veda tal prática (art. 1.002 e 1.003 do C.C.). Por todo o exposto, indefiro o pedido do exequente. Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, o que desde já fica autorizado. Intime-se.

Notificação Nº: 8355/2009

Processo Nº: RT 01576-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DA SILVA NAZARÉ

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Face ao informado, defiro o requerimento de fls. retro. Aguarde-se, por mais 90 (noventa) dias, notícia de pagamento do crédito trabalhista junto ao juízo da recuperação judicial das executadas. Intime-se.

Notificação Nº: 8340/2009

Processo Nº: RT 01780-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: NEILSON DE MACEDO LIMA

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8377/2009

Processo Nº: RT 00229-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO JOSE DO NASCIMENTO COSTA

ADVOGADO.....: RODRIGO DUARTE XAVIER

RECLAMADO(A): ESVALDO BASÍLIO DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro. Aguarde-se pelo prazo solicitado, após o que, todavia, não havendo nova manifestação, fica desde já ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 8365/2009

Processo Nº: RT 00318-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS LEMOS

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 8366/2009

Processo Nº: RT 00451-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: NILTON CEZAR FERREIRA

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 8374/2009

Processo Nº: RT 00908-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA APARECIDA DE LIMA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Já existindo bem que garante integralmente o juízo, indefiro o requerimento de expedição de certidão de crédito feito à fl. retro. Apenas determino a realização de nova hasta pública, cumpridas as formalidades legais. Intime-se.

Notificação Nº: 8338/2009

Processo Nº: RT 01257-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO COSME DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO.....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Executado, querendo, opor embargos à execução opostos às fls. 124, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8370/2009

Processo Nº: RT 01422-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS ALVES BUENO

ADVOGADO.....: ALAIR FERNANDES SANTIAGO

RECLAMADO(A): VIDEO CLIP DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO.....: WASHINGTON LOPES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Tendo em vista o pequeno importe apurado referente às custas finais (R\$1,18), dispense o seu recolhimento, com base na Portaria MF nº 49/2004. Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8371/2009

Processo Nº: RT 01550-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: KEYTE MARLUCE FORNAZIER CAMPOS

ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA

RECLAMADO(A): FREEWAY - COM. IND. E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: A contribuição previdenciária apurada nos autos representou montante inferior àquele previsto na Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social, que estabelece, para o Estado de Goiás, o valor piso de R\$120,00 para as execuções de créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho. Face ao exposto, deixo de dar curso à execução deste módico importe (R\$54,37), pois tal providência mostra-se praticamente inviável, muito mais dispendiosa ao Erário, com base na Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do

INSS. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, podendo a credora previdenciária, caso tenha interesse, solicitar à Secretaria da Vara certidão de crédito, para que intente, frise-se, por vias administrativas, o recebimento do montante. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8384/2009
Processo Nº: RT 01582-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA BARROS
ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a informar, diante do teor da promoção retro da Contadoria, os competentes artigos de liquidação, na forma dos arts. 475-E e seguintes do CPC.

Notificação Nº: 8372/2009
Processo Nº: RT 01726-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: NEY RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ORLANDO BARIANI GOMES (ESPOLIO DE) REPR. P/ CARLOS GOMES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 34/8, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da presente execução do acordo de fl. 14 em R\$11.797,76, aí incluídos os honorários assistenciais (R\$1.470,00), o IRRF a recolher (R\$423,28), as custas de liquidação (R\$56,59) e a contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$1.277,66), sem prejuízo de futuras majorações. Tendo tais montantes por referência, passo, agora, a apreciar a nova avença protocolada à fl. 26. Subscrita que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo-a, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais. Não há custas processuais a serem satisfeitas, mas apenas as de liquidação e executivas (art. 789-A, CLT). Fixo as custas processuais em R\$60,00, calculadas sobre o valor da avença, a serem suportadas em partes iguais pelas partes (art. 789, § 3º, CLT). Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, deverá ser observado o montante apurado a título de contribuição previdenciária pela Contadoria. A comprovação do pagamento desse crédito, bem como das custas, deverá ser feita em até 10 (dez) dias, sob pena de cobrança executiva. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8386/2009
Processo Nº: RTOrd 02199-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: GESUENE PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: MIRTES FERREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DE FLS.625/652 e FLS.655/676 INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8358/2009
Processo Nº: RTOrd 00048-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO FERRAZ
ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): ANTONIO GARCIA JUNIOR
ADVOGADO.....: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetadas por MARCELO FERRAZ nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada em face de ANTÔNIO GARCIA JÚNIOR e, meritariamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8341/2009
Processo Nº: RTSum 00231-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: DAIANE DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO.....: SABRINA OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO ALVES DOS SANTOS -(PANIFICADORA BOM BOCADO)
ADVOGADO.....: NÉVITON BORGES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado da decisão de embargos declaratórios de fls.74/75, cujo dispositivo segue: III - CONCLUSÃO Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por DAIANE DOS SANTOS SOUSA nos autos do dissídio individual que moveu em face de FLÁVIO ALVES DOS SANTOS ME, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decism. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais. FICA AINDA INTIMADO PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO PELA RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8361/2009
Processo Nº: RTOrd 00260-2009-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL RODRIGUES
ADVOGADO.....: ABERCY MOURÃO
RECLAMADO(A): ARQUIVO DESIGN GRÁFICO E FOTOLITO LTDA.
ADVOGADO.....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.179/185, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: III – CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ARQUIVO DESIGN GRÁFICO E FOTOLITO LTDA. nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou RAQUEL RODRIGUES e, meritariamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8360/2009
Processo Nº: RTOrd 00267-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVINO DE QUEIROZ JUNIOR
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BR. ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. 761, nomeando em substituição, como perito oficial, o médico EDIS ANTÔNIO DE REZENDE, credenciado em 13.12.2005, com inscrição nº CRM/GO 4737, endereço residencial: Rua S, Quadra 32, Lotes 11/12, aptº 504, Bairro Nova vila, Caldas Novas-GO, fone: (64) 3453-6199, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 737. Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 8319/2009
Processo Nº: RTSum 00319-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: NEURIVALDO FREITAS PEREIRA
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a se manifestar em 5 (cinco) dias sobre o exposto à fl. 51 pelo reclamante, com a advertência de que o silêncio será entendido como aquiescência tácita ao aí requerido.

Notificação Nº: 8369/2009
Processo Nº: RTSum 00330-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCILENE NERES ELIDIO
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento do reclamante de fls. 41. Intime-se a primeira reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da multa rescisória (40%) na conta vinculada do reclamante, conforme acordo constante da ata de fls. 17/18, sob pena de aplicação de multa de 100% sobre o depósito faltante.

Notificação Nº: 8323/2009
Processo Nº: RTSum 00356-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE ROSA CANDIDO
ADVOGADO.....: ELIANA FERREIRA ALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): TERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado (fl. 16), a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R\$34,27 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 8359/2009
Processo Nº: RTSum 00388-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO MARINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE FLOR DA MANHA LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO LOPES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Face à comprovação realizada às fls. retro, defiro, agora, com base nos arts. 876 e 891 da CLT, o requerimento de execução do acordo feito à 18. À Contadoria, para liquidação da avença, incluindo-se a contribuição previdenciária e observando-se o art. 413 do Código Civil. Antes, porém, cientifique-se a União como já ordenado à fl. 09. Intime-se.

Notificação Nº: 8327/2009
Processo Nº: RTOrd 00496-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO DE DIAGNOSTICO DE INHUMAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a realização da 1ª Semana da Conciliação 2009, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que

a conciliação pode ser tentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluso, com base no art. 765 da CLT, incluso o feito na pauta do dia 27/05/2009, às 13h45min, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 8328/2009

Processo Nº: RTOOrd 00496-2009-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR

RECLAMADO(A): HOSPITAL MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a realização da 1ª Semana da Conciliação 2009, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser tentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluso, com base no art. 765 da CLT, incluso o feito na pauta do dia 27/05/2009, às 13h45min, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 8343/2009

Processo Nº: RTOOrd 00592-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Face às justificativas apresentadas pela União, defiro o requerimento de fls. 1239/1241. Tendo em vista que nas ações anulatórias a defesa pode ser apresentada em Secretaria, retiro o feito da pauta do dia 19/05/2009. Intime-se a reclamante, diretamente e através de seu advogado. Notifique-se a União, via PFN, para apresentar defesa no prazo legal.

Notificação Nº: 8332/2009

Processo Nº: RTOOrd 00699-2009-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO LEITE DA COSTA

ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Observo a existência de erro material, no termo de audiência de fls. 185, passando a corrigi-lo, assim leia-se, no sétimo parágrafo, "Inconciliados. Defesa escrita com documentos, com prazo para a procuradora da reclamante de 05 (cinco) dias para manifestação a contar a partir de 20/05/2009. Sem outras provas encerra-se a instrução processual. Inconciliados. Razões orais remissivas", onde consta "Prazo para a procuradora da reclamante de 05 (cinco) dias para manifestação a contar a partir de 20/05/2009.". Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8346/2009

Processo Nº: RTSum 00716-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GISLANE GREGÓRIO LEANDRO

ADVOGADO.....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): A E B INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (PÃO TRIGOSTOSO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMANTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 8347/2009

Processo Nº: RTSum 00882-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ZILDA MARIA DE OLIVEIRA JABUR

ADVOGADO.....: SIMARA RESPLANDE DA SILVA

RECLAMADO(A): COMPAV COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Para realização de audiência UNA, com a óbvia concentração dos atos de conciliação, instrução e julgamento do feito, designo o dia 29 de MAIO de 2009, às 08:40 horas, com as cominações dos arts. 852-A a 852-I, da CLT. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, sendo a reclamada com cópia da inicial.

Notificação Nº: 8320/2009

Processo Nº: RTSum 00916-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO CARDOSO XAVIER

ADVOGADO.....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER

RECLAMADO(A): MIRNA COSTA DE CARVALHO CAMAROTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a advogada subscritora da petição inicial a vir assiná-la em 24 horas, sob pena de indeferimento liminar (art. 37, parágrafo único c/c 295 do CPC).

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4208/2009

PROCESSO Nº RT 01752-2002-002-18-00-2

.RECLAMANTE: RODRIGO JUNIOR DA SILVA

RECLAMADO(A): CONTATO ASSESSORIA DE SERVIÇOS E COBRANÇA LTDA, FÁBIO GONÇALVES MOREIRA e NORVETE GONÇALVES MOREIRA

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONTATO ASSESSORIA DE SERVIÇOS E COBRANÇA LTDA, FÁBIO GONÇALVES MOREIRA e NORVETE GONÇALVES MOREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 158, cujo inteiro teor é o seguinte: Diante da inércia da União/exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo (fl. 75) e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a União/exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se os executados, por edital, e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007). E para que chegue ao conhecimento de CONTATO ASSESSORIA DE SERVIÇOS E COBRANÇA LTDA, FÁBIO GONÇALVES MOREIRA e NORVETE GONÇALVES MOREIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4207/2009

PROCESSO Nº AEF 00657-2005-002-18-00-4

AUTOR: FAZENDA NACIONAL

RÉU(RÉ): ALEGRIA ALEGRIA EVENT E PROM ARTISTICAS, CNPJ: 37.405.131/0001-69 e GETULIO ARISTOTELES SOUZA AZEVEDO

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ALEGRIA ALEGRIA EVENT E PROM ARTISTICAS, CNPJ: 37.405.131/0001-69 e GETULIO ARISTOTELES SOUZA AZEVEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 111/112 e 139, cujo inteiro teor é o seguinte: O presente feito encontrava-se suspenso há mais de 1 (um) ano, por força do disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/2002. A consequência lógica, agora, seria a intimação da exequente para impulsioná-lo, indicando meios hábeis ao recebimento do crédito exequendo. Não obstante, observo, ao compulsar atentamente os autos, que o crédito executado relativo a estes autos, de R\$4.616,41 (até 06.10.2006 - fl. 105 - e certamente não superior a R\$10.000,00 em 31.12.2007) (CDA nº 11.5.00.000356-00), foi inscrito na Dívida Ativa em 26.01.2000, conforme se vê pela CDA de fls. 04/05, emitida em agosto/2000, encontrando-se vencido o débito desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário da multa administrativa. Daí se extrai que, por força da Medida Provisória sobrevida, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se totalmente perdoado. Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remittidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional). Assim, com fulcro em tal disposição legal, extingo por sentença (art. 795, CPC) a execução, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, deverá a exequente adotar as providências cabíveis visando à baixa da inscrição da dívida em seus assentamentos, com a devida comprovação. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Intimem-se os reclamados, para, querendo, contraminutarem o agravo de petição interposto, prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de ALEGRIA ALEGRIA EVENT E PROM ARTISTICAS, CNPJ: 37.405.131/0001-69 e GETULIO ARISTOTELES SOUZA AZEVEDO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4216/2009

PROCESSO Nº AEF 00691-2005-002-18-00-9

AUTOR: FAZENDA NACIONAL

RÉU(RÉ): DISTRIBUIDORA DE CARNES SS LTDA., CPF/CNPJ: 01.446.161/0001-76 e ORLANDINO NAVES JUNIOR

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DISTRIBUIDORA DE CARNES SS LTDA., CPF/CNPJ: 01.446.161/0001-76 e ORLANDINO NAVES JUNIOR, atualmente em lugar

incerto e não sabido, da decisão de fls.77/78, cujo inteiro teor é o seguinte: Intimada a exequente, em setembro/2008, a indicar bens à penhora, veio, às fls. retro, já em fevereiro/2009, requerer o arquivamento provisório dos autos, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.522/2002. Não obstante o zelo que parece transparecer de tal manifestação, observo, ao compulsar atentamente os autos, que o crédito ora executado, de R\$7.893,22 (até 09.02.2009), foi inscrito na Dívida Ativa em 08.12.1999, conforme se vê pela CDA de fls. 04/05, emitida em agosto/2000, encontrando-se vencido o débito desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário da multa administrativa. Daí se extrai que, por força da Medida Provisória sobre dita, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se totalmente perdoado. Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remittidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional). Assim, com fulcro em tal disposição legal, indefiro o requerimento e extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, deverá a exequente adotar as providências cabíveis visando à baixa da inscrição da dívida em seus assentamentos, com a devida comprovação. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes. **TOMAR CIÊNCIA TAMBÉM DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.94/97, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:** 4. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela UNIÃO nestes autos da execução fiscal que foi ajuizada em face de DISTRIBUIDORA DE CARNES SS LTDA e OUTRO e, meritariamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism. Intimem-se as partes. Nada mais. FICAM AINDA INTIMADOS, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTAREM O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. E para que chegue ao conhecimento de DISTRIBUIDORA DE CARNES SS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.446.161/0001-76 e ORLANDINO NAVES JUNIOR , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4210/2009

PROCESSO Nº AEF 00910-2005-002-18-00-0

.AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

RÉU(RÉ): JAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e JULIANA ALVARENGA LISITA

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e JULIANA ALVARENGA LISITA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão dos embargos de declaração de fls.126/130, cujo dispositivo segue: III – CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela UNIÃO nestes autos da execução fiscal que foi ajuizada em face de JAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e OUTRA e, meritariamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de JAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e JULIANA ALVARENGA LISITA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 4229/2009

PROCESSO Nº RT 00908-2008-002-18-00-3

RECLAMANTE: DANIELA APARECIDA DE LIMA

EXEQUENTE: DANIELA APARECIDA DE LIMA

EXECUTADO: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO GARCIA

Data da 1ª Praça 17/06/2009 às 09h08min

Data da 2ª Praça 24/06/2009 às 09h08min

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 109, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR-153 KM 2,5, QD. GB, LT. 01 CONJUNTO CAIÇARA CEP 74.620-360 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina industrial denominada FULÃO(P/ lavagem e secagem de couro), marca MARCARINI, em funcionamento, boa conservação, avaliada em R\$25.000,00; OBS: O bem ora gravado acha-se penhorado nos

procs. Nºs 2218/2007-2ªVT-Goiânia, 304/2008-3ªVT-Goiânia, 1436/2007-4ªVTGoiânia. Total avaliado em R\$25.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7962/2009

Processo Nº: RT 00732-1991-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIO DA COSTA TORRES + 005

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELLO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Requer o exequente, à fl. 755, dilação do prazo concedido, por mais 30 dias, a fim de se manifestar sobre o prosseguimento da execução. Defiro.

Notificação Nº: 7931/2009

Processo Nº: RT 00445-2005-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: GEMANWERLEY PEREIRA DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 001

ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Considerando que as informações que se pretende obter junto ao cartório são de livre requisição e acesso aos interessados e ainda que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias, indefere-se o requerimento do exequente de diligência no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade/GO. Se requerida, expeça-se certidão narrativa ao exequente, nela constando ainda sua condição de beneficiário da justiça gratuita. Aguarde-se na forma de fl. 411.

Notificação Nº: 7932/2009

Processo Nº: RT 01005-2005-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LINDACY GUEDES DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DONIZETE ARAÚJO GODINHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. A EXEQUENTE: Vista à exequente por 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF e Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, o que já fica determinado, em caso de omissão (expedição de certidão de crédito e após arquivamento dos autos).

Notificação Nº: 7925/2009

Processo Nº: RT 00140-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE FERREIRA VIANA

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Intime-se a executada para, em 48 horas, depositar a diferença apurada à fl. 714, ou seja, R\$980,61, sob pena de penhora, nos termos da Portaria 001/2007 deste Juízo e Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 7974/2009

Processo Nº: AINDAT 00382-2007-003-18-00-7 3ª VT

AUTOR...: ROBESPIERRE FERNANDES ABREU REP. P/ SUA GENITORA + 002

ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO

RÉU(RÉ): ICOL INSTALADORA CENTRO OESTE LTDA. + 001

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada 1ª reclamada(fl. 372/395), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7949/2009

Processo Nº: RT 00966-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: NILSON BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NEILA MARIA FENELON MORATO

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl.587, cujo teor é o seguinte: "...Conforme certidão exarada pelos Oficiais de Justiça às fls. 584/586, o mandado de despejo e imissão de posse foi devidamente cumprido, mediante acompanhamento do fiel depositário e do advogado da executada, sem obstáculos, com remoção de todos os móveis para cômodos existentes em outras partes do próprio Colégio executado. Tendo em vista o teor de referida certidão, resta prejudicado o pleito de concessão de prazo de um ano para desocupação do imóvel, formulado pela executada às fls. 569/573. Intime-se a executada..."

Notificação Nº: 7940/2009

Processo Nº: RT 01514-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO DA MOTA PEREIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CEG - CLUBE ESPORTIVO GUARÁ TIGRE TRICOLOR DO DF

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista dos documentos de fls. 241/254, 259/260 e 262/285 ao exequente, para requerer o que for de interesse, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da LEF, o que fica desde já determinado. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7927/2009

Processo Nº: RT 01813-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ALOÍSIO QUEIROZ PEREIRA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado no INCRA, nem veículos registrados junto ao RENAJUD.

Notificação Nº: 7967/2009

Processo Nº: RT 02159-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: LEOGMAR FERREIRA DAMACENO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7975/2009

Processo Nº: AINDAT 00143-2008-003-18-00-8 3ª VT

AUTOR...: WALQUIRIA SOUZA MONTALVÃO

ADVOGADO: MICHELLE QUEIROZ DE ALMEIDA

RÉU(RÉ): LABORATÓRIO LÍDER LTDA.

ADVOGADO: MARIA APARECIDA PIRES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 283/293). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7922/2009

Processo Nº: RT 00241-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: SHIRLEY ARAÚJO PIRES MIRANDA

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7908/2009

Processo Nº: RT 00294-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BARBOSA

ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA. + 004

ADVOGADO.....: RODRIGO VIZELI DANELUTTI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos embargos de declaração de fls. 813/814, 816/819, 822/823 e 825/826 ao reclamante. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7941/2009

Processo Nº: RT 00599-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): IRAÍDE FERREIRA DE SOUSA LACERDA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7912/2009

Processo Nº: ACCS 00735-2008-003-18-00-0 3ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): RUBENS CAETANO VEIRA

ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:DECISÃO Vistos. Impugnação aos cálculos oficiais pela confederação autora (fls. 171/174). Resposta do requerido (fls. 179/181). Manifestação da Contadoria (fl. 183). DECIDO. Regular, conheço da impugnação aos cálculos. Alega a confederação autora que, sobre o valor cobrado a maior, importe a ser pago ao réu/devedor, não deve incidir correção monetária, juros e multa. Aduz ainda que o valor cobrado a maior é somente aquele valor nominal no montante de R\$242,15, consoante o acórdão de fl. 153-verso. Sem razão o autor. Esclareceu o Setor de Cálculos que: "A contadoria, na aplicação daquele artigo 940 do C.C. determinada pelo Tribunal, considerou que o valor cobrado a maior pela autora C.N.A. - de conformidade com o demonstrativo de folhas 11 - incluiu correção monetária + juros + multa. Por tal razão a Contadoria também apurou o valor cobrado a maior com correção + juros + multa." Não vislumbro equívoco no procedimento adotado na apuração, razão pela qual mantenho a conta oficial. Destarte, conheço e rejeito a impugnação à conta da confederação autora, na forma da fundamentação acima, parte integrante desta conclusão. Fixo o valor da execução em R\$317,37, atualizado até 31 de março de 2009, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei (fls. 159/160). Custas executivas de R\$55,35 pela confederação autora (CLT, art. 789-A, VII). Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 18 de maio de 2009, segunda-feira. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7938/2009

Processo Nº: RT 01043-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ODINEI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: PEDRO MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): MARLEI EUSTÁQUIO DE RESENDE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Conforme novo posicionamento nos Tribunais, falta competência a esta Especializada para executar a previdência do vínculo empregatício, nos termos dos fundamentos do julgado abaixo: 'EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. INCOMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que preferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.' (processo TRT-AP-00361-2008-001-18-00-0, relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 14, ano III, do dia 27.01.2009). Homologo o acordo de fls. 116/117, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos limites da presente lide (prot. 224059). Contribuições previdenciárias incidentes SOMENTE sobre as parcelas do acordo anterior, pelo executado, conforme cálculos da execução. Custas processuais, pelo reclamante, isento, consoante ata de fls. 30/32. Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pelo executado. Mantenho, por agora, a penhora do veículo de fl. 96 e ainda o embargo judicial de fls. 83/93. Determino a devolução do edital de praça e leilão pelo Setor de Praça e Leilão (fls. 104/105). Intimem-se partes, INSS, Setor de Praça e Leilão e leiloeiro. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 19 de maio de 2009, terça-feira. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7917/2009

Processo Nº: ACCS 01091-2008-003-18-00-7 3ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): IRMÃOS COSTA COMERCIAL DE GÁS LTDA. ME (ANGICO GÁS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Deverá o sindicato autor comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o repasse de crédito aos demais órgãos, na forma do art. 589 da CLT, pena de comunicação da recusa aos Ministério Público Federal e do Trabalho e Emprego.

Notificação Nº: 7955/2009

Processo Nº: RT 01709-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: CELSO ANTONIO BATISTA ALVES

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 296), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Destarte, conheço e acolho os embargos declaratórios da reclamada, nos termos da fundamentação sobredita, parte integrante desta conclusão. Corrijo o erro de digitação na sentença, fl. 269, para que seja lido: '... - Multa de mora. O reclamante pede a multa do art. 477 da CLT, dizendo que houve atraso no pagamento das verbas rescisórias. ...' Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7972/2009
 Processo Nº: RT 01822-2008-003-18-00-4 3ª VT
 RECLAMANTE...: EIER CUSTÓDIO DE MATOS
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
 RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO.....: NUBIA APARECIDA DE PINA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a reclamada não fora encontrada para citação, sendo que a citação fora devolvida com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o(a) reclamante dizer, em 05 (cinco) dias, acerca da citação da reclamada, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 7926/2009
 Processo Nº: RTSum 02014-2008-003-18-00-4 3ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIA ODEANE DOS REIS COSTA
ADVOGADO.....: GILCELENE BATISTA PIRES
 RECLAMADO(A): MEIRE CASTRO BORGES DE PAULA
ADVOGADO.....: LUCIANO FLEURY DE BARROS
 NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado em nome da executada no INCRA, nem veículos registrados no RENAJUD e não constam declaração de bens junto à Receita Federal.

Notificação Nº: 7946/2009
 Processo Nº: RTOrd 02072-2008-003-18-00-8 3ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Junte-se a petição protocolizada sob o nº 41140-1/2 e dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7969/2009
 Processo Nº: RTSum 02089-2008-003-18-00-5 3ª VT
 RECLAMANTE...: ORLANDO AUGUSTO NUNES
ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 327, cujo teor segue: 'Vistos. Libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se os importes de previdência e custas. Arquivem-se os autos.' Reclamante: Comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber seu crédito.

Notificação Nº: 7970/2009
 Processo Nº: RTSum 02089-2008-003-18-00-5 3ª VT
 RECLAMANTE...: ORLANDO AUGUSTO NUNES
ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
 RECLAMADO(A): VIVO TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 327, cujo teor segue: 'Vistos. Libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se os importes de previdência e custas. Arquivem-se os autos.' Reclamante: Comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber seu crédito.

Notificação Nº: 7958/2009
 Processo Nº: RTOrd 02177-2008-003-18-00-7 3ª VT
 RECLAMANTE...: NELSON RODRIGUES DOS PASSOS
ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
 RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 237), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Destarte, conheço e acolho os embargos. Dispositivo Do exposto, conheço e acolho os embargos declaratórios da demandada, nos termos da fundamentação sobredita, parte integrante desta conclusão. Intimem-se...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL

DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7924/2009
 Processo Nº: ExCCJ 02217-2008-003-18-00-0 3ª VT
 EXEQUENTE...: CLÁUDIA LEITE NOIA RODRIGUES
ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS
 EXECUTADO(A): VILMAR CORREA DA SILVA VIL MALHAS + 001
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Intimada para retirar a certidão de crédito e os documentos juntados com a inicial, exceto procuração, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7906/2009
 Processo Nº: RTSum 02237-2008-003-18-00-1 3ª VT
 RECLAMANTE...: LUCINEIA BRAZ DE PAULO
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
 RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), bem como comprovar o depósito integral do FGTS do pacto laboral, incluindo-se indenização de 40%, procedendo-se a liberação dos valores depositados através de guias TRCT e fornecer as guias para habilitação de recebimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 7928/2009
 Processo Nº: RTSum 02301-2008-003-18-00-4 3ª VT
 RECLAMANTE...: SIMONE DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO.....: MARA CRISTINA SILVA MARTINS
 RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA FRAUSINO BARNABÉ CORDEIRO
ADVOGADO.....: HENRIQUE CASTRO RIBEIRO
 NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Vistos. Para que seja apreciado o pedido da parte autora do imóvel por ela indicado (quota-parte da executada), deverá a exequente juntar aos autos certidão cartorial atualizada do bem, não cabendo esta diligência ao Juízo Laboral. Se requerida, peça-se certidão narrativa à exequente, nela noticiando ainda a condição da autora de beneficiária da justiça gratuita. Não apresentada a certidão sobredita ou outro requerimento no prazo de 30 (trinta) dias, fica suspenso o curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 7921/2009
 Processo Nº: RTSum 00083-2009-003-18-00-4 3ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
 RECLAMADO(A): MONTGOMERY ROCHA GUIMARAES
ADVOGADO.....: DANILO ANTONIO DE MORAES
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 7963/2009
 Processo Nº: RTSum 00345-2009-003-18-00-0 3ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO ANTÔNIO DE JESUS PACHECO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos etc. Analisados os Embargos Declaratórios, se proferiu a seguinte D E C I S Ã O Embargos Declaratórios opostos por NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA., alegando que a sentença contém omissão, passível de esclarecimentos por parte do Juízo. É o relatório. DECIDE-SE Conheço dos Embargos por serem tempestivos. Ao revés da alegação da reclamada embargante, há a apreciação dos pedidos, de forma fundamentada (vide fls. 129 a 132 dos autos), não havendo a parte que falar em omissão, uma vez que a decisão fora fundamentada. Os protestos registrados nos autos tiveram o condão de permitir à parte contrariada com a decisão de indeferimento de contradita poder renová-la nos autos, no momento oportuno, na forma da Lei. Não está o Juízo obrigado a justificar, na sentença, o indeferimento da contradita, ate porque já o fez (vide fls. 46 e 47 dos autos). O que pretende a parte é a revisão do julgado e da valoração da prova, o que não é possível, por este Colegiado, em face do que dispõem o artigo 463 c/c o artigo 535, ambos do Código de Processo Civil, ora aplicados subsidiariamente. Dessa forma, nada havia a ser esclarecido ou corrigido na decisão, que contém todos os elementos necessários quanto à apreciação do feito. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação. Goiânia, 18 (dezoito) de maio de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7964/2009

Processo Nº: RTSum 00345-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ANTÔNIO DE JESUS PACHECO
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001

ADVOGADO..... SANDRO MENDES LOBO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos etc. Analisados os Embargos Declaratórios, se proferiu a seguinte D E C I S Ã O Embargos Declaratórios opostos por NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA., alegando que a sentença contém omissão, passível de esclarecimentos por parte do Juízo. É o relatório. DECIDE-SE Conheço dos Embargos por serem tempestivos. Ao revés da alegação da reclamada embargante, há a apreciação dos pedidos, de forma fundamentada (vide fls. 129 a 132 dos autos), não havendo a parte que falar em omissão, uma vez que a decisão fora fundamentada. Os protestos registrados nos autos tiveram o condão de permitir à parte contrária com a decisão de indeferimento de contradita poder renová-la nos autos, no momento oportuno, na forma da Lei. Não está o Juízo obrigado a justificar, na sentença, o indeferimento da contradita, ate porque já o fez (vide fls. 46 e 47 dos autos). O que pretende a parte é a revisão do julgado e da valoração da prova, o que não é possível, por este Colegiado, em face do que dispõem o artigo 463 c/c o artigo 535, ambos do Código de Processo Civil, ora aplicados subsidiariamente. Dessa forma, nada havia a ser esclarecido ou corrigido na decisão, que contém todos os elementos necessários quanto à apreciação do feito. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação. Goiânia, 18 (dezoito) de maio de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7930/2009

Processo Nº: RTSum 00400-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR: EPIFANIO LUIZ GONCALVES)

ADVOGADO..... SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): ELIANE ALMEIDA FONSECA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Intime-se o requerente para comprovar nos autos o recolhimento da s custas processuais, conforme decisão homologatória de fl. 51, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7919/2009

Processo Nº: RTSum 00467-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: ZANIA CRISTINA ALVES

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SOBRINHO E SOBRINHA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 50/52, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7957/2009

Processo Nº: RTOrd 00607-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: ALINY MARIA AVELAR DE CASTILHO

ADVOGADO..... LILIANA CARMO GODINHO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO..... JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 82/84, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão da reclamante, ALINY MARIA AVELAR DE CASTILHO, para absolver a reclamada, BANCO BRADESCO S.A., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R\$ 100.000,00, no importe de R\$ 2.000,00, das quais fica isentada, na forma da Lei. Goiânia, 18 (dezoito) de maio de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 7950/2009

Processo Nº: RTSum 00791-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: AILTON PEREIRA MACIEL

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ALCANTRAS GRILL RESTAURANTE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 18/22, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, AILTON PEREIRA MACIEL, para condenar a reclamada, ALCANTRAS GRILL RESTAURANTE, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: legal ou normativo, apenas durante a vigência de instrumento normativo, juntado aos autos. As horas extras, por habituais, devem refletir nas férias proporcionais mais 1/3, 13º salário proporcional, aviso prévio e FGTS e multa de 40%, conforme o pedido. Fica reconhecido o vínculo de emprego entre as partes, devendo a reclamada anotar

o contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante. Para tanto, o reclamante juntará sua CTPS nos autos. Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria desta Vara Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial, 13º salário proporcional, horas extras e reflexos no 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 18 (dezoito) de maio de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho a) diferença de saldo de salário de R\$ 86,85 (considerando o valor que declarou ter recebido – vide o seu interrogatório), a ser atualizado, por ocasião do pagamento; aviso prévio; 8/12 de 13º salário proporcional; 8/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; FGTS e multa fundiária sobre as verbas salariais deferidas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS e multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo não pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder a comprovação do recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia da primeira obrigação de fazer. Quanto ao Seguro Desemprego, para fins de comprovação junto ao Programa de Seguro Desemprego, conforme Resolução do CODEFAT nº 467 de 21/12/2005 (Art. 4º, inc. IV) declara-se que o reclamante teve reconhecida a sua dispensa sem justa causa, fazendo jus ao recebimento do seguro-desemprego, não havendo que se falar em indenização substitutiva, em caso de omissão do fornecimento de guias; b) horas extras, as horas trabalhadas além da 8ª diária e 44ª semanal, em todo o período, bom como o intervalo para refeição e descanso não usufruído, com o adicional'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7947/2009

Processo Nº: ACum 00901-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... THIAGO VAZ FARIA

RECLAMADO(A): SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE GOIAS.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 58, cujo teor é o a seguir transcrito: 'Vistos. Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda. oferece ação de cumprimento de acordo objetivando provimento jurisdicional no sentido de que o Sindicato dos empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de Goiás – SECOM 'emita a Guia para o recolhimento da Contribuição Assistencial prevista na Cláusula Vigésima Quinta da Convenção Coletiva da Categoria, bem como em face da presente ação requer o afastamento da mora prevista no parágrafo quarto da referida cláusula. DECIDO. Consignação em pagamento é o meio indireto do devedor libertar-se do liame obrigacional, mediante o depósito da coisa devida, nos casos e formas legais. Na forma do art. 304 do CC: 'qualquer interessado na extinção da dívida pode pagá-la, usando, se o credor se opuser, dos meios conducentes à exoneração do devedor. Já o art. 890 do CPC diz que: 'Nos casos previstos em lei, poderá o devedor ou terceiro requerer, com efeito de pagamento, a consignação da quantia ou da coisa devida. De seu turno, dispõe o art. 1º da Lei nº 8.984/95, que: 'Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios que tenham origem no cumprimento de convenções coletivas de trabalho ou acordos coletivos de trabalho, mesmo quando ocorram entre sindicatos ou entre sindicato de trabalhadores e empregador. Do exposto, e entendendo não ser o caso de ação de cumprimento, e sim de ação de consignação em pagamento, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, I e IV c/c 295, V). Custas processuais pela autora no valor de R\$119,04, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$5.952,00. Defiro à autora o desentranhamento dos documentos

juntados com a inicial, exceto procuração. Inclua-se o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução. Decorrido o prazo legal para recurso e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. Intime-se. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4154/2009
PROCESSO: RT 02216-2007-003-18-00-5
EXEQUENTE(S): VERA DOS SANTOS SILVA
EXECUTADO(S): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA., CNPJ: 03.859.763/0001-80
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/05/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FENIX SERVIÇOS LTDA e JOÃO BATISTA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$926,96, atualizado até 30/05/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FENIX SERVIÇOS LTDA e JOÃO BATISTA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4154/2009
PROCESSO: RT 02216-2007-003-18-00-5
EXEQUENTE(S): VERA DOS SANTOS SILVA
EXECUTADO(S): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA., CNPJ: 03.859.763/0001-80
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/05/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FENIX SERVIÇOS LTDA e JOÃO BATISTA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$926,96, atualizado até 30/05/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FENIX SERVIÇOS LTDA e JOÃO BATISTA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3786/2009
PROCESSO Nº RT 01358-2008-003-18-00-6
RECLAMANTE: ALEXANDRE RODRIGUEZ LEAL
RECLAMADOS: ABDIEL VIEIRA DE ARAÚJO, CPF: 115.882.398-37, HS H. SCHEFFER USINAGEM LTDA., CNPJ: 05.564.930/0001-91, e AVA MFA IND. E COM. DE MÁQUINAS LTDA. EPP
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados ABDIEL VIEIRA DE ARAÚJO, CPF: 115.882.398-37, HS H. SCHEFFER USINAGEM LTDA., 05.564.930/0001-91, AVA MFA IND. E COM. DE MÁQUINAS LTDA. EPP supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 147/151, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br "III – DISPOSITIVO POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar o reclamado ABDIEL VIEIRA DE ARAÚJO a pagar ao reclamante ALEXANDRE RODRIGUEZ LEAL, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, e cumprir as obrigações de fazer a que foi condenado, tudo nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R\$ 20.000,00. Deverá o reclamado recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cota-parte do empregado. Intimem-se. Nada mais." E para que chegue ao conhecimento dos reclamados é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos oito de maio de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 4183/2009
PROCESSO Nº RTA1ç 00435-2009-003-18-00-1
RECLAMANTE: TOBIAS NASCINDO AMARAL GONÇALVES
RECLAMADO(A): LUZIO KENIO ONOFRE SOARES, CPF/CNPJ: 590.156.671-87
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s)

reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 36/44, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br ANTE O EXPOSTO, julgo procedente, a pretensão do requerente reclamante, TOBIAS NASCINDO AMARAL GONÇALVES, para condenar o reclamado, LUZIO KENIO ONOFRE SOARES, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) parte dos honorários advocatícios contratados, conforme comprova o documento de fls. 11/15 dos autos, no valor de R\$878,77 (oitocentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), importância atualizada até o dia 07.01.2009; b) honorários advocatícios, sobre o valor da condenação, no importe de R\$128,82. Fica o requerido absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do §1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº200 do C.TST Correção Monetária, nos termos da Lei 8.177/91. E para que chegue ao conhecimento de LUZIO KENIO ONOFRE SOARES, CPF/CNPJ: 590.156.671-87 é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6232/2009
Processo Nº: RT 01615-1997-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: KEITE MORAES E SOUSA
ADVOGADO.....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): VICTORIA COM IMP EXP ASSES EM VENDAS E MARKETING LTDA
ADVOGADO.....: CLEUZA MARIA DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista do ofício de fls. 288-90 à credora, pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6262/2009
Processo Nº: ACP 01371-2001-004-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE.: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO (PROC.REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO)
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o requerimento de audiência feito pelo Autor (fls. 798), com o qual concordou o requerido (fls. 970), defiro o pleito, designando o dia 27/05/2009, às 09h40min. Intimem-se as partes, com urgência.

Notificação Nº: 6234/2009
Processo Nº: RT 00270-2003-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6235/2009
Processo Nº: RT 01143-2003-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRACAS DA SILVA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HOSPITAL GOIANIRA LTDA + 002
ADVOGADO.....: ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 508. Decorrido in albis o prazo legal, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6236/2009
Processo Nº: RT 01143-2003-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRACAS DA SILVA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HOSPITAL GOIANIRA LTDA + 002
ADVOGADO.....: ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 508. Decorrido in albis o prazo legal, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos

a título de contribuição previdenciária e de custas. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6199/2009

Processo Nº: RT 01586-2005-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA CRACCO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista à reclamante da petição de fls. 949/950 pelo prazo de cinco dias. Após, cumpram-se as demais determinações de fls. 944.

Notificação Nº: 6200/2009

Processo Nº: RT 01586-2005-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA CRACCO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista à reclamante da petição de fls. 949/950 pelo prazo de cinco dias. Após, cumpram-se as demais determinações de fls. 944.

Notificação Nº: 6202/2009

Processo Nº: RT 02082-2005-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR FRANCISCO DE JESUS

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALITTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exequente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6255/2009

Processo Nº: RT 00044-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANCLEY DOS SANTOS BARROS

ADVOGADO.....: ERIVELTON MELO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 001

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 6266/2009

Processo Nº: RT 00177-2006-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSIENE BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6250/2009

Processo Nº: RT 02005-2006-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: CELSO BUENO FERNANDES

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): OLGÁ QUINTINA DA SILVA - ME (TURISMO N. SENHORA APARECIDA) + 003

ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vejo que a presente execução não está garantida, motivo pelo qual os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido ao exequente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que a exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não forem encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da

celeridade). Intimem-se, via postal, com SEED, inclusive, se fora o caso, nos endereços encontrados junto ao sistema SERPRO. Retornando alguma intimação, refaça-se, via edital (CLT, art. 878). Decorrido in albis o prazo legal, intime-se o exequente, também para os fins do art. 884 da CLT. Caso o credor não discuta a conta, liberem-se a ele os valores constringidos, deduzindo-se dos cálculos.

Notificação Nº: 6245/2009

Processo Nº: RT 00927-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JUDITE NASCIMENTO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6246/2009

Processo Nº: RT 00927-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JUDITE NASCIMENTO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6247/2009

Processo Nº: RT 00927-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JUDITE NASCIMENTO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6257/2009

Processo Nº: ET 01742-2007-004-18-00-4 4ª VT

EMBARGANTE...: SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS

ADVOGADO.....: CARLA FERREIRA MASTRELLA

EMBARGADO(A): CÉSAR FIDELIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Fica o embargado intimado para receber crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6258/2009

Processo Nº: ET 01742-2007-004-18-00-4 4ª VT

EMBARGANTE...: SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS

ADVOGADO.....: CARLA FERREIRA MASTRELLA

EMBARGADO(A): CÉSAR FIDELIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Fica o embargado intimado para receber crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6243/2009

Processo Nº: RT 02082-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: GUIMARÃES GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA (ADMINIST. JUDICIAL: MARCELO VALLES BENTO)

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intimem-se os procuradores da devedora para assinar a petição retro, no prazo legal, sob pena de considerá-la ato inexistente (CPC, art. 37, parágrafo único). Cumprida a determinação, dê-se vista da referida peça ao credor, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6244/2009

Processo Nº: RT 02082-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: GUIMARÃES GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA (ADMINIST. JUDICIAL: MARCELO VALLES BENTO)

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intimem-se os procuradores da devedora para assinar a petição retro, no prazo legal, sob pena de considerá-la ato inexistente (CPC, art. 37, parágrafo único). Cumprida a determinação, dê-se vista da referida peça ao credor, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6218/2009

Processo Nº: RT 02236-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ADILSON JORGE DA COSTA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a reclamada renunciou, expressamente, ao depoimento do autor (fls. 428), designo audiência de instrução para o dia 25/06/2009, às 16h35min, quando as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 6231/2009
Processo Nº: RT 02257-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA CARMO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): ENCOL S.A., ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA MF.
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6265/2009
Processo Nº: RT 00777-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: THAISA PEREIRA COSTA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FL. 203/205, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6221/2009
Processo Nº: RT 00803-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: BRAYTON MARQUES SANTANA
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SAEC (FACULDADE TAMANDARÉ E COLÉGIO DISCIPLINA)
ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o credor para prestar as informações solicitadas às fls. 12 da carta precatória. Cumprida a determinação, devolva-a, juntamente com cópia do documento de fls. 158, solicitando o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 6222/2009
Processo Nº: RT 00803-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: BRAYTON MARQUES SANTANA
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SAEC (FACULDADE TAMANDARÉ E COLÉGIO DISCIPLINA)
ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o credor para prestar as informações solicitadas às fls. 12 da carta precatória. Cumprida a determinação, devolva-a, juntamente com cópia do documento de fls. 158, solicitando o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 6259/2009
Processo Nº: RTOOrd 01852-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: ANA MARIA MATTOS
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6260/2009
Processo Nº: RTOOrd 01852-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: ANA MARIA MATTOS
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6217/2009
Processo Nº: RTOOrd 01864-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ROSENI FERRAZ DA MAIA (CASA DE CARNES BRASIL)
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefero o pedido feito pela devedora na petição retro, uma vez que, ao contrário do que alega, só foi optante do simples no período

compreendido entre 01/07/2007 a 31/12/2007 (fls. 120). Intime-se. Após, proceda-se à diligência determinada às fls. 101, bem como nos sistemas Renajud e Sir (Incra), em busca de veículos e imóveis rurais de propriedade da devedora. Em caso de insucesso, busque-se no Infojud a cópia da relação de bens constante das três últimas declarações de renda da executada.

Notificação Nº: 6215/2009
Processo Nº: RTOOrd 01874-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: ROMERO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 007
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao exequente da certidão de fls. 200/1 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6216/2009
Processo Nº: RTOOrd 01874-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: ROMERO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 007
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao exequente da certidão de fls. 200/1 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6238/2009
Processo Nº: RTOOrd 02096-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: EDIMAR XAVIER DE GODOY
ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: JORGE RADI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 10.07.2009, às 15h:45min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 6264/2009
Processo Nº: RTOOrd 02165-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: TEREZINHA SILVA REIS
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6237/2009
Processo Nº: RTOOrd 02173-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: GUILSON NAZARETH QUEIROZ
ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY + 001
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Com base nos fundamentos já expendidos às fls. 384, indefiro o pedido feito pelo autor na petição retro, no sentido de o expert visitar o local a ser periciado antes do dia marcado. Ademais, note-se que, em razão de o perito nomeado anteriormente ter visitado o lugar sem conhecimento da reclamada, acatou-se a exceção de suspeição oposta pela ré, com a consequente destituição do profissional e declaração de inexistência da perícia (fls. 444-6). Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a realização da perícia.

Notificação Nº: 6248/2009
Processo Nº: RTOOrd 00086-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA DE MATOS FERNANDES
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6249/2009
Processo Nº: RTOOrd 00086-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA DE MATOS FERNANDES
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6212/2009

Processo Nº: RTOrd 00104-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMAR DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Mantenho o despacho de fls. 135 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, sendo certo que, a reclamada, através do remédio jurídico adequado, poderá questionar a referida decisão. Aguarde-se a audiência. Intime-se.

Notificação Nº: 6261/2009

Processo Nº: RTOrd 00184-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO CRUZ DE SANTANA
ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA RECEBER CRACHÁ, UNIFORME E COLETE. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6213/2009

Processo Nº: RTOrd 00208-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: RENATO ETEVALDO DA SILVA
ADVOGADO.....: LÍGIA MARIA FRANCISCA CAETANO
RECLAMADO(A): ZOOM SERIGRAFIA LTDA.
ADVOGADO.....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da peça retro colacionada à reclamada, pelo prazo de três dias. Após, façam os autos conclusos para designação de audiência de instrução.

Notificação Nº: 6214/2009

Processo Nº: RTOrd 00208-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: RENATO ETEVALDO DA SILVA
ADVOGADO.....: LÍGIA MARIA FRANCISCA CAETANO
RECLAMADO(A): ZOOM SERIGRAFIA LTDA.
ADVOGADO.....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da peça retro colacionada à reclamada, pelo prazo de três dias. Após, façam os autos conclusos para designação de audiência de instrução.

Notificação Nº: 6195/2009

Processo Nº: RTSum 00226-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): REVERSO IND. E COM. DE CONF. IMP. EXP. LTDA (ART-LAV)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para receber CTPS e guias do seguro-desemprego, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6256/2009

Processo Nº: RTSum 00335-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIANA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): JLG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: OMAR SAHB
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6204/2009

Processo Nº: RTSum 00370-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: VILMA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. À pauta do dia 28.05.2009, às 10h:35min para audiência especial para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6208/2009

Processo Nº: RTSum 00392-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ANDREIA MATOS LIMA
ADVOGADO.....: ADRIANO DE PAULA DORNELES
RECLAMADO(A): AQUARIUS DESPACHANTE
ADVOGADO.....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista do ofício de fls. 56 à autora, pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 6209/2009

Processo Nº: RTSum 00392-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ANDREIA MATOS LIMA
ADVOGADO.....: ADRIANO DE PAULA DORNELES
RECLAMADO(A): AQUARIUS DESPACHANTE
ADVOGADO.....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista do ofício de fls. 56 à autora, pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 6267/2009

Processo Nº: RTOrd 00404-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: EVA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6228/2009

Processo Nº: RTSum 00448-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6229/2009

Processo Nº: RTSum 00448-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6230/2009

Processo Nº: RTSum 00448-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇÚCAR) + 001
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6268/2009

Processo Nº: RTSum 00702-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO BALBINO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSLAINE PAIÃO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6269/2009

Processo Nº: RTSum 00702-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO BALBINO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSLAINE PAIÃO
RECLAMADO(A): GRUPO PÃO DE AÇÚCAR CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO + 001
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1900/2009
PROCESSO Nº RT 01252-2003-004-18-00-4
EXEQUENTE(S): DALMO LINDOMAR PEIXOTO
EXECUTADO(S): ADÉLIA MACHADO DE CASTRO

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado(a)s ADÉLIA MACHADO DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de

R\$5.450,72, atualizada até 29/05/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "...deiro, contudo, o prosseguimento da execução em face da sócia ADÉLIA MACHADO DE CASTRO (CPF 414.772.601-10), qualificada às fls. 248, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatuí o art. 8º da CLT, respondendo aquela com o respectivos patrimônio particular. Expeça-se o respectivo mandado, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ADÉLIA MACHADO DE CASTRO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 19 dias de maio de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1901/2009
PROCESSO Nº RT 01061-2008-004-18-00-7
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO CAMARGO NUNES
EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado(a)(s) o/a(s) CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$53.434,41, atualizada até 30/04/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 19 dias de maio de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1902/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01950-2008-004-18-00-4
EXEQUENTE(S): OZAEAL DA SILVA MELO
EXECUTADO(S): ENI CRISTINA ALVES

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado(a)(s) ENI CRISTINA ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$6.515,75, atualizada até 17/04/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face da sócia ENI CRISTINA ALVES (CPF 058.078.591-20), qualificada às fls. 14, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatuí o art. 8º da CLT, respondendo aquela com o respectivo patrimônio particular. Expeça-se o respectivo mandado, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ENI CRISTINA ALVES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 19 dias de maio de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1903/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02084-2008-004-18-00-9
EXEQUENTE(S): LUANA CAROLINE DE JESUS CARVALHO
EXECUTADO(S): PARADA DO AÇAÍ LTDA.

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados PARADA DO AÇAÍ LTDA e MARIA DO CARMO PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagarem a quantia de R\$3.671,27, atualizada até 30/04/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou

garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PARADA DO AÇAÍ LTDA e MARIA DO CARMO PEREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 19 dias de maio de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1904/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00126-2009-004-18-00-8
RECLAMANTE: IVANY MARCOS MENDES
RECLAMADO(A): HIMALAIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) HIMALAIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 43 FOI CONVERTIDO EM PENHORA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de HIMALAIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 19 de maio de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6674/2009
Processo Nº: RT 00818-2001-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: BATAZIL JOSE DE ALCANTARA
ADVOGADO.....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): JEFERSSON BERNARDES DOS SANTOS (JEFFÃO TRATORES)

ADVOGADO.....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido de fl. 321 considerando que o executado ainda não foi citado, concedendo ao exequente 10 dias de prazo para informar o endereço do executado ou indicar outros meios ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução até manifestação, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 6660/2009
Processo Nº: RT 01437-2001-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: CARIVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PREST.DE SERVIÇO MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls.2359, intime-se o reclamante para dizer se concorda com que a Secretaria da Vara proceda com a anotação da sua CTPS. Prazo de 05 dias, sob pena do seu silêncio ser entendido como sua concordância.

Notificação Nº: 6695/2009
Processo Nº: RT 01420-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO NONATO FERREIRA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COOTRAUGO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO ESTADO DE GOIAS + 007
ADVOGADO.....: CLAUDEMIR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Vista ao exequente das informações juntadas aos autos pelo prazo de 05 dias, ciente de que no silêncio a execução será suspensa até que sejam indicados meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 6665/2009
Processo Nº: APD 00790-2003-005-18-00-8 5ª VT
REQUERENTE...: LUCELIA MONTEIRO CHARTIER
ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
REQUERIDO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Os novos elementos trazidos aos autos pela exequente parecem comprovar que de fato o contrato firmado entre o executado e a Faculdade Padrão está em vigor. Entretanto, indefiro o pedido de penhora on line nas contas bancárias da Faculdade Padrão, considerando que esta não está sendo executada no presente feito e não ocorreu nos autos a hipótese do art. 312 do CC, já que não houve a penhora de crédito. Antes de novas deliberações, resolvo incluir o feito na pauta do dia 16/06/2009, às 08:45 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e o representante

legal da Faculdade Padrão, como terceiro interessado, esta via mandado, no endereço de fl. 1618.

Notificação Nº: 6696/2009

Processo Nº: RT 00460-2005-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): FÁBIO FELICIANO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ISMÊNIA RODRIGUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: Intime-se o executado via edital da penhora efetuada em sua conta bancária conforme guia de depósito de fls. 158, para os devidos fins legais. Sem razão a exequente em sua manifestação de fl. 164 considerando que a penhora incidiu sobre as contas da pessoa física e jurídica do executado. Assim, nada a deferir quanto ao requerimento de fl. 164. Intime-se a procuradora da exequente para informar nos autos o novo endereço de sua constituinte no prazo de 05 dias, ciente ainda de que a execução será suspensa até que sejam indicados meios objetivos para seu prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 6652/2009

Processo Nº: RT 01116-2005-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO AMÉRICO RIBEIRO

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CEREALista ITAÚBA LTDA + 002

ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Verifique a Secretaria junto ao sistema Infojud para obtenção das duas últimas declarações de bens dos sócios (CPF fl. 190). Com as informações nos autos, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Científico desde já o exequente que, na hipótese de suspensão da execução, esta será mantida até que haja manifestação quanto ao prosseguimento, independentemente de nova intimação.

Notificação Nº: 6661/2009

Processo Nº: AINDAT 01797-2006-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR...: KATIUSCIA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO: ANDERSON BARRAS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Vista dos documentos apresentados pela perita às fls.443/447. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Notificação Nº: 6672/2009

Processo Nº: RT 00337-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: ENI LOPES GUIMARÃES

ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. (WWM MANUTENÇÃO LTDA). + 002

ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 6650/2009

Processo Nº: ACum 00894-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA) + 001

ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 13397/13398 – prot. 219916), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas já foram recolhidas quando da interposição do recurso ordinário. O imposto de renda, se devido, deverá ser calculado sobre o valor líquido acordado e suportado pelo reclamado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da lei. Do mesmo modo, o reclamado deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário no prazo indicado no item anterior. Intimem-se. Comprovados os recolhimentos devidos, intime-se o INSS da presente decisão. Mantenho nos autos os depósitos recursais de fls. 13296 e 13382 até integral cumprimento do acordo. Em razão desta decisão, expeça-se ofício ao Tribunal Superior do Trabalho para devolução dos autos de agravo de instrumento noticiado à fl. 13387.

Notificação Nº: 6651/2009

Processo Nº: ACum 00894-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 13397/13398 – prot. 219916), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas já foram recolhidas quando da interposição do recurso ordinário. O imposto de renda, se devido, deverá ser calculado sobre o valor líquido acordado e suportado pelo reclamado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da lei. Do mesmo modo, o reclamado deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário no prazo indicado no item anterior. Intimem-se. Comprovados os recolhimentos devidos, intime-se o INSS da presente decisão. Mantenho nos autos os depósitos recursais de fls. 13296 e 13382 até integral cumprimento do acordo. Em razão desta decisão, expeça-se ofício ao Tribunal Superior do Trabalho para devolução dos autos de agravo de instrumento noticiado à fl. 13387.

Notificação Nº: 6659/2009

Processo Nº: RT 02007-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para complementar o valor da indenização com base nos recibos de pagamentos juntados aos autos, haja vista que os valores ali constantes possuem natureza salarial. Prazo de 10 dias, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$50,00 (cinquenta reais).

Notificação Nº: 6686/2009

Processo Nº: RT 00172-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON GOMES FERREIRA FILHO

ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS

RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.

ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 297.

Notificação Nº: 6668/2009

Processo Nº: RT 00177-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO MAIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Fica dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº283/2008 de 1º de dezembro de 2008. Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$368,04. Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de 05 dias, procedam com o recolhimento da importância supracitada. Decorrido o prazo supra sem o recolhimento, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Com o cumprimento do mandado, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 6669/2009

Processo Nº: RT 00177-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO MAIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Fica dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº283/2008 de 1º de dezembro de 2008. Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$368,04. Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de 05 dias, procedam com o recolhimento da importância supracitada. Decorrido o prazo supra sem o recolhimento, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Com o cumprimento do mandado, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 6691/2009

Processo Nº: RT 00203-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: VANDAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): HOTEL DOM BOSCO LTDA.

ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 122, será(ão) levado(s) à Praça no dia

16/06/2009, às 13:25 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 17/07/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 6654/2009

Processo Nº: RT 00206-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA FERNANDES LIMA

ADVOGADO..... PEDRO MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): LUCÉRIA GOMES GARCIA (JULIANA NOIVAS)

ADVOGADO..... ADENILSON PESSONI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi penhorado o valor de R\$309,33, em sua conta bancária - Banco do Brasil S/A. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6693/2009

Processo Nº: RT 00696-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA MOURA LIMA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BRILHO CAR LAVAJATO + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O veículo penhorado à fl. 98 não está identificado por placas, fato que foi anteriormente noticiado pelo reclamante no requerimento de fl. 92. Ocorre que o executado nega que o veículo seja de sua propriedade, conforme certificado pelo oficial de justiça às fls. 99. Assim, antes de novas deliberações, incluo o feito na pauta do dia 15/06/2009, às 08:40 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Ressalto que sendo infrutífera a conciliação, na mesma audiência deverão ser produzidas provas quanto à propriedade da moto penhorada, inclusive oitiva de testemunhas a serem apresentadas pelas partes, caso queiram, em número máximo de 02 (duas). Intimem-se, sendo o executado via oficial de justiça, devendo ser intimados a empresa executada, bem como os proprietários Huerlia Moreira Gonçalves Pinto e Vanderli Cesar Pinto.

Notificação Nº: 6662/2009

Processo Nº: RT 00787-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: AYALLA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.

ADVOGADO..... EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Solicite-se a devolução do mandado de fls.389. Homologo o acordo celebrado às fls.391/392 entre as partes: AYALLA DA SILVA OLIVEIRA, credor, e VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R\$320,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$16.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. Expeça-se alvará para liberação do depósito recursal de fls.306 ao reclamante. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 6697/2009

Processo Nº: RT 01267-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: IRANDI NUNES DE CARVALHO

ADVOGADO..... HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): VISÃO TRANSPORTES RODoviÁRIOS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 274/275, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Irandi Nunes de Carvalho para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum como se nele estivesse transcrita. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6698/2009

Processo Nº: RT 01320-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: JORGE VIEIRA LESSA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, para julgar extintos, com julgamento do mérito, os pedidos relativos ao período anterior a 10/07/2003 e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 528,46, calculadas sobre R\$ 26.423,09, valor dado à causa; isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6698/2009

Processo Nº: RT 01320-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: JORGE VIEIRA LESSA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, para julgar extintos, com julgamento do mérito, os pedidos relativos ao período anterior a 10/07/2003 e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 528,46, calculadas sobre R\$ 26.423,09, valor dado à causa; isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6688/2009

Processo Nº: RT 01591-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: ALSEN VIEIRA BARROS

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE INTERMODAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LUIZ DARIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.440/452. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.437. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Reitere-se a intimação de fls.428. Após, dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 6689/2009

Processo Nº: RT 01591-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: ALSEN VIEIRA BARROS

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA. + 001

ADVOGADO..... LUIZ DARIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.440/452. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.437. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Reitere-se a intimação de fls.428. Após, dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 6682/2009

Processo Nº: RT 01645-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN BOAVENTURA MARTINS

ADVOGADO..... KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ

RECLAMADO(A): ROSA MÍSTICA TURISMO LTDA. (ASA BRANCA TRANSPORTE E TURISMO EM ÔNIBUS)

ADVOGADO..... NILTON CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº283/2008 de 1º de dezembro de 2008. Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$185,53. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada. Decorrido o prazo supra sem o recolhimento, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Com o cumprimento do mandado, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 6684/2009

Processo Nº: RT 01645-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN BOAVENTURA MARTINS

ADVOGADO..... KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ

RECLAMADO(A): ROSA MÍSTICA TURISMO LTDA. (ASA BRANCA TRANSPORTE E TURISMO EM ÔNIBUS)

ADVOGADO..... NILTON CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº283/2008 de 1º de dezembro de 2008. Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$185,53. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada. Decorrido o prazo supra sem o recolhimento, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Com o cumprimento do mandado, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 6675/2009

Processo Nº: RT 01667-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: DIÓGENES DE PAULA FARIA

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 6677/2009

Processo Nº: RT 01731-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: JUNIO ANTONIO DE ARAÚJO
ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): GUIMARÃES DINIZ PRODUTOS QUIMICOS LTDA.
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Ante as alegações do reclamado na certidão de fls. 65, intime-se o reclamante para que, no prazo de 48 horas, informe a este juízo se já recebeu a sua CTPS, e, caso a resposta seja positiva, deverá apresentar a mesma na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6680/2009

Processo Nº: RTOrd 01881-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: LIDYANNE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO..... WESLEY CAETANO DA SILVA
RECLAMADO(A): TORNEADORA MODELO LTDA.
ADVOGADO..... TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Ante os termos da certidão de fls. 115, incluo o feito na pauta do dia 29/06/09 às 15:05h, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 6685/2009

Processo Nº: RTOrd 02173-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: ERISMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SELECTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME.

ADVOGADO..... MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6656/2009

Processo Nº: RTSum 00398-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: KEILA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): RIBEIRO E FATES LTDA ME
ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 6657/2009

Processo Nº: RTOrd 00428-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: ROSALINDA MORAIS TEIXERA LIMA
ADVOGADO..... LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 290/291, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. (...)Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Rosalinda Morais Teixeira Lima, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, imprimindo efeito modificativo à decisão de fls. 283, nos termos da fundamentação exposta. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, à Secretaria para os devidos registros, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da RT nº 564/2009, remetendo-os em seguida ao arquivo definitivo. Após, intime-se o perito conforme determinado na ata de fl. 26.(...). (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6655/2009

Processo Nº: RTSum 00488-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: GEAN CARLOS SILVA
ADVOGADO..... MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): MATEUS FESTAS LTDA.-ME
ADVOGADO..... WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 149.
Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões.

Notificação Nº: 6658/2009

Processo Nº: RTOrd 00798-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: BRAS FAGUNDES FILHO
ADVOGADO..... LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
RECLAMADO(A): SB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ante a proximidade da audiência e a devolução da notificação encaminhada ao reclamante, intime-se seu procurador via Diário da Justiça a fim de que dê ciência ao seu constituinte da data da audiência inicial designada nos autos.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7767/2009

Processo Nº: RT 01083-1995-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSE LUIZ BARBOSA E OUTRO + 001
ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE NILTON VICENTE INACIO
ADVOGADO..... MARCONI SERGIO AZEVEDO PIMENTEIRA
NOTIFICAÇÃO: 1. À vista da decisão proferida no AP-1565-2007-006-18-00-9(fl. 1316/1325), entende-se que de fato o agravo de petição não tem efeito suspensivo por falta de previsão legal.2. Ocorre que os embargos de terceiro têm expressa previsão no CPC de suspensão da execução, in verbis: 'Art. 1052. Quando os embargos versarem sobre todos os bens, determinará o juiz a suspensão do curso do processo principal; versando sobre alguns deles, prosseguirá o processo principal somente quanto aos bens não embargados.'3. Rejeito os pedidos contidos na petição de fls. 1311/1313, pois os embargos de terceiro ainda não transitaram em julgado.4. Recebo a petição supra nomeada como agravo de petição.5. Intimem-se os arrematantes, ora agravantes.6. Intimem-se as partes, exequente e executado, para ciência do agravo de petição interposto pelos arrematantes.

Notificação Nº: 7761/2009

Processo Nº: RTN 00069-2004-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: JUAREZ DE MEDEIROS SILVA
ADVOGADO..... JUVENAL ANTONIO DA COSTA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 444/446, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço dos embargos à execução apresentados por UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA, e no mérito, REJEITO-OS. Intimem-se a embargante e o embargado. Com o trânsito em julgado, venham os autos conclusos para deliberações finais. Apenas por cautela, registro que o valor total devido pela embargante consiste em R\$4.735,14, conforme planilha de fl. 401, quadro 'Recda: 002 Unilever Bestfoods Brasil.'

Notificação Nº: 7764/2009

Processo Nº: RT 00527-2004-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ DOS SANTOS MENDONCA JUNIOR
ADVOGADO..... JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): AVENTIS PHARMA LTDA
ADVOGADO..... MARILENE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 538/546, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '4 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço dos embargos à execução e impugnação aos cálculos apresentados, respectivamente, por AVENTIS PHARMA LTDA e UNIÃO FEDERAL; ACOLHO PARCIALMENTE os embargos à execução E REJEITO a impugnação aos cálculos. Remetam-se os autos ao Cálculo para retificação da conta. Com o retorno, intimem-se as partes e a UNIÃO para ciência desta decisão e dos cálculos retificados. Com o trânsito em julgado, juntem-se aos autos extrato atualizado dos depósitos de fls. 350 e 464. Em seguida, venham os autos novamente conclusos para deliberações finais acerca do trâmite da execução. Goiânia, 07 de maio de 2009, quinta-feira.'

Notificação Nº: 7787/2009

Processo Nº: RT 00410-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: HÉLDER TERTULIANO DE BARROS
ADVOGADO..... VANDERCI DOMINGOS DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): LUIZ FELIPE MENEGAZZO + 003
ADVOGADO..... NEUSA PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO as alegações contidas nos Embargos à Execução opostos por LUIZ FELIPE MENEGAZZO.Custas pelo embargante no importe de R\$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento, nos termos do contido no art. 789-A, V, da CLT.Intime-se o embargante, por meio de sua procuradora, via DJE e a UNIÃO FEDERAL.

Notificação Nº: 7775/2009

Processo Nº: RT 01103-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO ADRIANO SANTOS LEITE + 001
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 002
ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 7789/2009

Processo Nº: AEF 01202-2005-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR....: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ): SPACO CONSTRUTORA E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: 1.Registro que houve reavaliação do imóvel penhorado para R\$ 30.000,00 (fl. 172), e que o valor da execução é R\$ 57.043,40, valor atualizado até 24/02/2006.2.Diante da carta proposta de compra de fls. 346/347, intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo comum de 10 dias.

Notificação Nº: 7786/2009

Processo Nº: RT 01367-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: ARIVAM CORREIA DA SILVA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): JARDEL FURTADO DE JESUS
ADVOGADO.....: ILMAR GOMES MARÇAL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO NO PRAZO DE 08 DIAS: '1-Indefiro o pedido de fl. 221, eis que o curso da presente execução já permaneceu suspenso por um ano, conforme se verifica às fls. 167. 2-Considerando que não foram fornecidas diretrizes para o prosseguimento da execução, que já se arrasta desde o ano de 2006, determino a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, devendo ser observado o Provimento Geral Consolidado desta Corte. 3-Proceda-se ao desembargo do veículo de fl. 190. 4-Intime-se o exequente para, no prazo de oito dias, retirar a certidão de crédito, bem como para ciência deste despacho. 5-Decorrido o prazo supra, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.'

Notificação Nº: 7773/2009

Processo Nº: RT 01790-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: HELDER SOARES PEREIRA
ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SO FRUTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA (MASSA FALIDA) N/P LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JÚNIOR (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE F. VICENTE
NOTIFICAÇÃO: 1-Intime-se novamente a reclamada para carrear aos autos, no prazo de 30 dias, os demonstrativos de pagamento do reclamante referente ao período de 05/1998 a 11/1999.2. Frise-se que o não atendimento da determinação no prazo delimitado, importará em considerar-se como remuneração desse período o valor médio recebido no ano de 2000, cujos contracheques já estão juntados às fls. 330/338, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 7780/2009

Processo Nº: RT 00998-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO SIQUEIRA MATOS
ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao BancoBradesco S.A, no valor de R\$ 75.867,51, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7760/2009

Processo Nº: RT 01217-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANSOISA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 405/407, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL E, no mérito, REJEITO-A. Intimem-se as partes e a UNIÃO. Com o trânsito em julgado, cumpram-se as determinações exaradas à fl. 381, a partir do sétimo parágrafo.'

Notificação Nº: 7776/2009

Processo Nº: RT 00470-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: ALDO FLEURY DE SIQUEIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: ALDO MURO JUNIOR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, depositar nos autos o valor ainda devido a título de contribuições previdenciárias (R\$456,40), sob pena de execução.

Notificação Nº: 7783/2009

Processo Nº: RT 01084-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA ARAÚJO
ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PROCEDENTES EM PARTE as alegações contidas nos Embargos à Execução opostos por UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.Homologo os cálculos retificados, apresentados pela Contadoria às fls. 593/600. Custas pelo embargante no importe de R\$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento.Intimem-se.Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se acerca da presente decisão, atualizem-se os cálculos de fls. 593/600, incluindo as custas retro, e juntem-se aos autos o extrato atualizado dos depósitos de fls. 576/577. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação acerca da liberação do crédito exequendo.Registro a existência, nos autos, do depósito recursal de fl. 470, efetuado pela 2ª executada.

Notificação Nº: 7784/2009

Processo Nº: RT 01084-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA ARAÚJO
ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO R. SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PROCEDENTES EM PARTE as alegações contidas nos Embargos à Execução opostos por UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.Homologo os cálculos retificados, apresentados pela Contadoria às fls. 593/600. Custas pelo embargante no importe de R\$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento.Intimem-se.Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se acerca da presente decisão, atualizem-se os cálculos de fls. 593/600, incluindo as custas retro, e juntem-se aos autos o extrato atualizado dos depósitos de fls. 576/577. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação acerca da liberação do crédito exequendo.Registro a existência, nos autos, do depósito recursal de fl. 470, efetuado pela 2ª executada.

Notificação Nº: 7792/2009

Processo Nº: RT 01113-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS POLIDÓRIO LUSTOSA
ADVOGADO.....: PAULO ANTÔNIO GOMES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COPRESGO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 7790/2009

Processo Nº: RT 01482-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANKYLIN LUCIANO RODRIGUES
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: 1.Rejeito o pedido de reconsideração contido na petição de fls. 390/404.2.Recebo a petição supra nomeada como agravo de petição, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade.3.Intime-se a parte executada para tomar ciência da interposição de agravo de petição. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7785/2009

Processo Nº: RT 01581-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO BARBOSA DE MOURA
ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): FABIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: 1. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um)ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica desde já determinado, em caso de inércia. 2. Esclareça-se que, transcorrido in albis o prazo acima, os autos aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução, findo os quais será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 7766/2009

Processo Nº: RT 00028-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: RONNY ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARAO FILHO
RECLAMADO(A): MAGNETI MARELLI COFAP AUTOPEÇAS S.A.
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 24 horas, depositar à disposição deste Juízo o montante ainda devido para garantia da execução, ressaltando-se que há nos autos o depósito recursal de fl. 382, no valor de R\$10.715,00.

Notificação Nº: 7791/2009

Processo Nº: RT 00090-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO WELBER LOPES
ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: 1.À fl. 301 a execução foi direcionada em face da 2ª reclamada, a qual ofereceu bens à penhora (fl. 304), que foram rejeitados pelo exequente (fl. 313).2.Nota-se que a execução já se encontra totalmente garantida pelo depósito recursal de fl. 237.3.Intime-se a 2ª reclamada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7727/2009

Processo Nº: RT 00277-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL OLEGÁRIO DE SAL (ESPÓLIO DE) REP. P/HILDA DE ALMEIDA SAL REP. P/ PROCURADOR ALMIRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ARAGUAIA S.A. MINERAÇÃO RAÇÕES E FERTILIZANTES (SUCESSORA DE MINERALTO - MINERAÇÃO ALTO ARAGUAIA S.A. NA PESSOA DO DR. REGINALDO ARÉDIO FERREIRO)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA DE AUDIÊNCIA: '1-Diante do teor da certidão de fl. 102, entendo que houve desistência, por parte do reclamante, do pedido de adicional de insalubridade. 2-Por corolário, torno sem efeito a nomeação de fl. 80. Dê-se ciência ao perito deste despacho. 3-Para encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 28/05/2009, às 15:30 horas, sendo facultado o comparecimento das partes. 4-Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador, bem como a reclamada, por edital.'

Notificação Nº: 7771/2009

Processo Nº: RT 01132-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: MARY SLANE XAVIER DA SILVA
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para retirar o seu crédito através do alvará recebido.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7762/2009

Processo Nº: RT 01436-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DIRCE PEREIRA + 001
ADVOGADO.....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÉLIA NEVES JUNGSMANN
ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 219/227, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Maria Dirce Pereira e Andreia Pereira da Silva movem em de Elia Neves Jungsmann decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamantes, no importe de R\$2,178,40 calculadas sobre o valor da causa, dos quais ficam isentas, tendo em vista o benefício da assistência judiciária deferida. Publique-se Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7770/2009

Processo Nº: RT 01473-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: KLÉBER DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SOFIA PINHEIRO CHAGAS DE GÓES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7725/2009

Processo Nº: RT 01657-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO SARAIVA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): EDINEIA FIBERGLASS INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 7781/2009

Processo Nº: RTOrd 01954-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: FELIPE GOMES CAMPOS FURTADO
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas a serem arcadas pelo reclamada , no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado para a condenação.A sentença será liquidada por cálculos, obedecidos os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7782/2009

Processo Nº: RTOrd 01954-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: FELIPE GOMES CAMPOS FURTADO
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas a serem arcadas pelo reclamada , no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado para a condenação.A sentença será liquidada por cálculos, obedecidos os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma da lei.Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7801/2009

Processo Nº: RTOrd 00030-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARO MARQUES BENTO
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO e dou fé que, de ordem da MM. Juíza, Dra. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/05/2009, às 13:50 horas, para audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes comparecer.CERTIFICO TAMBÉM QUE, não havendo conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada para o dia 02/06/2009, às 10:30 horas, bem como as cominações anteriores. CERTIFICO finalmente, que a Secretaria intimará as partes e respectivos procuradores.

Notificação Nº: 7774/2009

Processo Nº: RTSum 00072-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA PESSOA COSTA
ADVOGADO.....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): A J F SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. (SUCESSORA DE EMPRESA SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.) REP/ P. ANA MARIA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se novamente a reclamante para comprovar, no prazo de 10 dias: o valor já recebido pelo acordo, o saldo da conta de FGTS e o motivo pelo qual a CEF não pagou o FGTS, sob pena de presumir-se que o acordo foi integralmente cumprido e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 7777/2009

Processo Nº: RTOrd 00144-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 529/550, interposto pelo reclamante. O reclamado apresentou contra-razões às fls. 590/617,tempestivamente.No que tange, contudo, ao recurso ordinário de fls. 552/584,interposto pela reclamada, não o recebo, por ausência de preparo, eis que a guia de custas de fl. 586 refere-se ao processo 2283-2008-008-18-00-2, cuja reclamante é Simone Pereira de Almeida. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 7769/2009

Processo Nº: RTSum 00443-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: EUFRÁSIO ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 7779/2009

Processo Nº: RTSum 00480-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: LORENA SOUSA DINIZ

ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar a arguição de inépcia da petição inicial e julgar procedente em parte o pedido, na reclamação movida por LORENA SOUSA DINIZ em face de NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumprida a obrigação de fazer, no mesmo prazo.O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pela reclamada, no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$3.000,00 (três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7778/2009

Processo Nº: RTSum 00644-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR DE PAIVA

ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA

RECLAMADO(A): ANPLASTICO IND. E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: OSMARY PARREIRA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que JULIO CESAR DE PAIVA move em face de ANPLASTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a recolher o valor de R\$14,88 referente ao depósito do FGTS sobre o valor pago pelos dias de trabalho, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.No prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença proceder as anotações na CTPS, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$10,64, com fulcro no artigo 789 da CLT, fixando-se o valor da condenação em R\$14,88. Não subsistem recolhimentos fiscais e previdenciários dada a natureza da parcela deferida.Registre-se que a sentença já está sendo publicada liquidada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7765/2009

Processo Nº: RTOrd 00659-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: MARINEIDE DE DEUS BOTELHO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA

ADVOGADO.....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 38/41, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Marineide de Deus Botelho Rodrigues move em face do Município de Goiânia decido julgar procedente os pedidos formulados para o fim de condenar o reclamado a pagar a multa do artigo 477, § 8º da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelo reclamado, no importe de R\$10,64, na forma do artigo 789, caput da CLT, arbitrando-se o valor da condenação, ora arbitrado em R\$503,42, dos quais fica isento na forma da lei. Deferida a assistência judiciária em benefício da autora e honorários advocatícios na forma da fundamentação. As parcelas deferidas não ensejam contribuição previdenciária e fiscal. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7763/2009

Processo Nº: RTSum 00775-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR INÁCIO MOREIRA

ADVOGADO.....: KARINA SILVIA ARAÚJO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: ANA PAULA PENHA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 180/181, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da

Reclamação Trabalhista que Vilmar Inácio Moreira move em face de Fortesul Serviços Construções e Saneamento Ltda move em face de decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais Custas pelo reclamante, no importe de R\$55,05, calculadas sobre o valor da causa, isento na forma da lei. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7757/2009

Processo Nº: RTSum 00794-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: CÍLIA RAQUEL ALVES

ADVOGADO.....: MARILENE DE OIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 019

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.Dispositivo:Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por CÍLIA RAQUEL ALVES em face de ESTIMA E GARCIA LTDA. + 019, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC,consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, no importe de R\$359,25 (trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito de pauta.Intime-se o reclamante e o reclamado Paulo Roberto Gurgel da Silva, notificado à fl. 111.

Notificação Nº: 7756/2009

Processo Nº: RTOrd 00833-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: JOHNNY FERREIRA DA SILVA (REP. P/ WILLIAM DA SILVA DOS SANTOS)

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BAR CRISHOP (PROP. NELCI ANGELICA FLORIANO DOS SANTOS E DORVALINO PEREIRA DOS SANTOS) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2009, às 08:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7799/2009

Processo Nº: RTOrd 00902-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (UNISAÚDE) + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: LUIZ PEREIRA LIMA, qualificado na exordial, ajuiza reclamação trabalhista em face das Reclamadas UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA – UNISAÚDE, I.M.E.S. – INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA (CENTER FISIO), UNICAFÉ LTDA – ME, JEAN LUIS, GALAVOTI E SOUZA LTDA e ALEXANDRE GALVOTI-ME, alegando que que foi admitido em 01/03/2007 e dispensado, sem justa causa, no dia 20/01/2009. Além das verbas especificadas no rol de fl. 11, requereu fosse declarada, em caráter emergencial, a indisponibilidade do último bem pertencente às Reclamadas.Em síntese, alega que as Reclamadas 'não tinham o costume de anotar a CTPS de seus empregados', o que acarretou o ajuizamento de várias reclamações trabalhistas em face das mesmas; que vêm se esquivando das execuções utilizando-se de várias manobras protelatórias, encontrando-se no momento em estado pré-falimentar. Alega, ainda, que as Reclamadas possuem como único bem o imóvel situado situado na Alameda Capim Puba, quadra 73-A, lotes 05/06, Setor Aeroporto, nesta Capital.Esclarece que, apesar de o citado imóvel encontrar-se registrado em nome da SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, foi adquirido pela primeira Reclamada no ano de 2006, por meio de contrato e venda.Alega, por fim, que a 1ª Reclamada encerrou suas atividades no início deste ano e, diante das diversas dívidas que acumulou,está vendendo o imóvel.Requer seja deferida, em caráter liminar, para segurança de seus créditos trabalhistas, a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição desta Capital,sendo determinada a averbação da presente ação, no registro do citado imóvel, dando ciência do ato à SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA.Requer também que, caso a 'segunda ré' tenha a titularidade do imóvel, informe a este Juízo 'a existência de qualquer crédito da primeira ré', efetuando o depósito respectivo à conta do Juízo.O art. 804 do CPC autoriza ao Juiz conceder liminarmente medida cautelar, antes de ouvir a parte contrária, quando vislumbrar a possibilidade de o dano alegado pelo requerente consumir-se após a citação.Não há previsão legal para que se averbe na margem do registro do imóvel do demandado o ajuizamento de ação de conhecimento.O art. 615-A do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.383/2006,inovou ao prever a averbação da ação de execução no registro de imóveis, veículos ou de outros bens sujeitos à penhora ou arresto.Eis o que estabelece a referida norma:'O exequente poderá, no ato distribuição, obter certidão comprobatória do ajuizamento da execução, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto.Ocorre que, no presente caso, o Autor ainda não é detentor de nenhum título, sendo certo que a reclamação trabalhista está apenas no seu início, não havendo a possibilidade de, neste momento, saber qual será o seu desfecho.Por outro lado, na eventualidade de o bem ser alienado ou onerado pelas demandadas, de modo a restar frustrada a futura execução, tal ato não terá

nenhuma validade à luz do disposto no art. 593, inciso II, do CPC. Por fim, cabe lembrar que os registros deste órgão judiciário revestem-se da mesma publicidade que os demais registros públicos, inclusive, daqueles previstos na Lei nº 6.015/1973, presumindo-se que, se o eventual adquirente do imóvel for cauteloso, providenciará certidão junto ao distribuidor deste foro. Pelos mesmos motivos indefere-se o pedido no sentido de que a 'segunda ré' (leia-se 'Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência') deposite em juízo algum crédito que a compradora do imóvel (UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA) possua em face dela. Inclua-se os autos na pauta do dia 08/06/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via publicação no DJE/GO, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão, bem como da data e horário da audiência. Notifiquem-se a Reclamadas.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4113/2009

PROCESSO Nº RT 00277-2008-006-18-00-8
RECLAMANTE: MANOEL OLEGÁRIO DE SAL (ESPÓLIO DE) REP. P/HILDA DE ALMEIDA SAL REP. P/ PROCURADOR ALMIRO PEREIRA DA SILVA RECLAMADO(A): ARAGUAIA S.A. MINERAÇÃO RAÇÕES E FERTILIZANTES (SUCESSORA DE MINERALTO - MINERAÇÃO ALTO ARAGUAIA S.A. NA PESSOA DO DR. REGINALDO ARÉDIO FERREIRO) DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/05/2009 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/05/2009

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada, ARAGUAIA S.A. MINERAÇÃO RAÇÕES E FERTILIZANTES, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 28/05/2009 às 15:30 horas, sendo facultado o comparecimento das partes. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4178/2009
PROCESSO: RTSum 01910-2008-006-18-00-5
EXEQUENTE(S): DOMINGAS RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): MARA JOANA ZUPAM, CPF/CNPJ: 401.049.319-49 E MÔNICA VIRGÍNIA CONRADO ABRANTES CERQUEIRA, CPF nº 380.678.701-87.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/05/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/05/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARA JOANA ZUPAM, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.585,34, atualizado até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARA JOANA ZUPAM E MÔNICA VIRGÍNIA CONRADO ABRANTES CERQUEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4179/2009
PROCESSO: RTOrd 00031-2009-006-18-00-7
EXEQUENTE(S): ITAMAR ALVES SILVERIO
EXECUTADO(S): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., CPF/CNPJ: 08.250.069/0001-85

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/05/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/05/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 14.291,64, atualizado até 30/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6477/2009

Processo Nº: RT 01877-2004-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: RENATO BERNARDO
ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO..... MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Indefere-se a expedição de alvará judicial em nome de estagiário, vez que expressamente proibido pelo Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Intime-se a reclamada, inclusive para receber os alvarás que já encontram-se confeccionados na secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6488/2009

Processo Nº: RT 00563-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: RONAN BRETAS PEREIRA
ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHIC + 001
ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta (fls. 636/639), sob pena de preclusão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. Intimem-se. Após, atualize-se a conta de liquidação, deduzindo-se o valor pago às fls. 584, bem como o valor recolhido diretamente às fls. 594.

Notificação Nº: 6489/2009

Processo Nº: RT 00563-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: RONAN BRETAS PEREIRA
ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS + 001
ADVOGADO..... PAULO CESAR RODRIGUES BORGES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta (fls. 636/639), sob pena de preclusão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. Intimem-se. Após, atualize-se a conta de liquidação, deduzindo-se o valor pago às fls. 584, bem como o valor recolhido diretamente às fls. 594.

Notificação Nº: 6483/2009

Processo Nº: RT 01517-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO AMERICANO DO BRASIL BORGES
ADVOGADO..... ABNER EMÍDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO..... SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Indefere-se, por ora, a liberação dos depósitos recursais efetivados no processo (fls. 789/90), vez que referidos valores somados com o bloqueio via BACENJUD (fls. 795) garantem a execução (R\$53.940,49). Esclareça-se que a ordem de bloqueio judicial via BACENJUD (fls. 781) foi enviada constando somente o reclamado BANCO DO BRASIL S/A, em virtude de não haver nos autos comprovação de que a segunda reclamada já teria sido citada, requisito para proceder-se com a penhora. Ressalte-se que quanto a argumentação de que "se trata de contribuição descontada do reclamante considerada indevida a qual fora repassada pelo Banco para PREVI, esta destinatária final dos valores cobrados" e que "... os valores dispendidos pelo Banco para o cumprimento judicial sejam devolvidos ao mesmo pela PREVI", trata-se de matéria de mérito já solucionada por este Juízo, devendo eventual diferença de créditos/débitos entre as reclamadas serem solucionadas entre as mesmas por outras vias. Intime-se a primeira reclamada. Aguarde-se o prazo concedido para oposição de embargos à execução (25/05/2009).

Notificação Nº: 6476/2009

Processo Nº: RT 01689-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO..... TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as demais cominações do despacho de fls. 413.

Notificação Nº: 6482/2009

Processo Nº: RT 02195-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: TEMÍCIO DE SOUSA
ADVOGADO..... PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): RASPADORA E POLIDORA DE PISOS VILA NOVA LTDA. + 003
ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Ante os termos das certidões de fls. 365 e 367, registre-se que os devedores encontram-se em local desconhecido. Dê-se vista dos autos ao credor para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, mantidas as cominações do despacho de fls. 341.

Notificação Nº: 6471/2009
Processo Nº: RT 00542-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO ANACLETO DE TOLEDO
ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S. A.
ADVOGADO.....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos que efetuou o cancelamento da suspensão aplicada no período de 10/11/2003 a 14/11/2003, assim como da advertência aplicada em 23/07/2007, determinando-se a exclusão de tais penalidades do histórico funcional do autor, sob pena de multa de 1/30 do salário base do reclamante por dia de descumprimento. Cumprida a obrigação acima determinada, intime-se o reclamante para ciência. Após, libere-se à reclamada o depósito recursal (transferido para conta judicial - fl. 345) arquivando-se os autos, posteriormente.

Notificação Nº: 6522/2009
Processo Nº: RT 01289-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTA REGES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANA PAULA FLEURI DE BASTOS
RECLAMADO(A): LR SOM & LUZ LTDA. (PROJETO SOM & LUZ)
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 5237/2009. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 6467/2009
Processo Nº: RTOrd 02033-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: SALVADOR DA CUNHA FERREIRA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 250.

Notificação Nº: 6490/2009
Processo Nº: RTOrd 02067-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: PAULO OTONI RIBEIRO
ADVOGADO.....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
ADVOGADO.....: SORAYA JAMYLE HELOU
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 378/379 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER Os Embargos Declaratórios opostos por AGENCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, nos termos da fundamentação supra que integra tanto este decisum como aquele embargado. Intimem-se.

Notificação Nº: 6491/2009
Processo Nº: RTSum 02070-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: NEUZA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 151 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS formulada por NEUZA BATISTA DOS SANTOS, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Transitada em julgado esta decisão, encaminhem-se os autos ao Serviço de Cálculos Judiciais para adequação da conta. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6492/2009
Processo Nº: RTSum 02070-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: NEUZA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 151 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto

posto, ACOLHO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS formulada por NEUZA BATISTA DOS SANTOS, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Transitada em julgado esta decisão, encaminhem-se os autos ao Serviço de Cálculos Judiciais para adequação da conta. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6484/2009
Processo Nº: RTOrd 02250-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: LILIAN NARCISA FRANCO RIBEIRO
ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO.....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO(A) RECLAMANTE: Cientificar seu(sua) constituinte acerca da audiência designada para o dia 22/06/2009, às 10:10 horas, bem como informar nos autos o correto endereço do(a) reclamante, uma vez que a intimação enviada a este(a), fora devolvida pelos Correios com a informação de 'endereço insuficiente'.

Notificação Nº: 6474/2009
Processo Nº: RTSum 00025-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: MONIS DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO.....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. (NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL MURILO MACEDO LOBO) + 001

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Independentemente da apresentação de documentos de representação, dê-se vista ao Reclamante, por cinco dias, da manifestação de fls. 130-2. Dentro desse prazo, deverá informar o endereço da reclamada PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. ou de seus sócios, a fim de possibilitar a intimação dos termos da sentença proferida

Notificação Nº: 6506/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: EDVANIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1175/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6507/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: EDVANIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1175/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6508/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: EDVANIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1175/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6509/2009

Processo Nº: RTOOrd 00032-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: EDVÂNIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1175/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6510/2009

Processo Nº: RTOOrd 00032-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: EDVÂNIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. + 005

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1175/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6511/2009

Processo Nº: RTOOrd 00032-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: EDVÂNIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA + 005

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1175/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6500/2009

Processo Nº: RTOOrd 00038-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1174/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6501/2009

Processo Nº: RTOOrd 00038-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1174/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6502/2009

Processo Nº: RTOOrd 00038-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 005

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1174/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6503/2009

Processo Nº: RTOOrd 00038-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1174/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6504/2009

Processo Nº: RTOOrd 00038-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A + 005

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1174/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6505/2009

Processo Nº: RTOOrd 00038-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA + 005

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1174/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6512/2009

Processo Nº: RTOOrd 00058-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIO CORREIA MARTINS

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1173/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6513/2009

Processo Nº: RTOOrd 00058-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIO CORREIA MARTINS

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1173/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABIVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6514/2009

Processo Nº: RTOrd 00058-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIO CORREIA MARTINS

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1173/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABIVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6515/2009

Processo Nº: RTOrd 00058-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIO CORREIA MARTINS

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1173/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABIVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6516/2009

Processo Nº: RTOrd 00058-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIO CORREIA MARTINS

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1173/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABIVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6517/2009

Processo Nº: RTOrd 00058-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIO CORREIA MARTINS

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1173/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABIVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6495/2009

Processo Nº: RTSum 00059-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA MUNIZ DA SILVA LOPES

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): TIAGO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 6499/2009

Processo Nº: RTSum 00347-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO RESENDE DE SOUZA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTO DO BRASIL ACM/GO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1137/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABIVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6497/2009

Processo Nº: RTSum 00460-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: LEVI BISPO BOTELHO

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

RECLAMADO(A): AMERICAN BANK NOTE S.A

ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 130-1:

Libere-se ao(à) Reclamante o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 129, observado o limite líquido e certo de R\$ 6.428,40 (cálculo de fl. 122). Concomitantemente, proceda-se ao recolhimento do imposto de renda, observado o limite líquido e certo de R\$ 1.049,80. O(A) Reclamante deverá ser intimado(a) para comparecer na Secretaria a fim de retirar a guia de levantamento e efetuar o saque do numerário, no prazo de cinco dias, não havendo que se falar em prazo para impugnação haja vista os efeitos da coisa julgada. OBS: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ESTÁ CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 6487/2009

Processo Nº: RTOrd 00487-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR CARVALHO DO AMARAL

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): EXATA E EXATA LTDA.

ADVOGADO..... UARIAN FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 100, fixando-se o valor da contribuição social em R\$803,21. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.531.480/0001-42), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6478/2009

Processo Nº: RTSum 00585-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSELIA MENEZES DA SILVA

ADVOGADO..... DENISE SILVA DIAS DE PINA

RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 159/160, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à contribuição social, porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida proporcionalmente às verbas deferidas e ao valor acordado. Destarte, intime-se o reclamado para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento de cada parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e custas, sob pena de execução direta. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Intime-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 6479/2009

Processo Nº: RTSum 00585-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSELIA MENEZES DA SILVA

ADVOGADO..... DENISE SILVA DIAS DE PINA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 159/160, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à contribuição social, porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida proporcionalmente às verbas deferidas e ao valor acordado. Destarte, intime-se o reclamado para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após

o pagamento de cada parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e custas, sob pena de execução direta. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 6493/2009

Processo Nº: RTSum 00872-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 22:

Verifica-se que a notificação de fl. 21, encaminhada a(o) reclamado(a), retornou com a seguinte informação da EBCT: "mudou-se". Adie-se a audiência designada para o dia 20/5/2009. Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fornecendo o atual endereço do(a) reclamado(a), sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Fornecido o endereço, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência INICIAL, mantidas as advertências do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a). Intime-se o(a) reclamante e seu(ua) procurador. OBS: O FEITO FOI EXCLUÍDO DA PAUTA DO DIA 20/05/2009 ÀS 14:20 HORAS.

Notificação Nº: 6480/2009

Processo Nº: RTOrd 00873-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMI RODRIGUES LEMES

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): DT CUSTODIOS LTDA. (SUCESSORA DE JASKULSKI & JASKULSKI LTDA.)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Retire-se o feito da pauta designada. Exclua-se o endereço do(a) reclamado(a), ante a devolução da notificação de fls. 12, na qual o servidor dos correios informa que aquele é desconhecido no local. Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 6485/2009

Processo Nº: ConPag 00945-2009-007-18-00-4 7ª VT

CONSIGNANTE...: INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

CONSIGNADO(A): MIGUEL ADÃO DA CUNHA NETO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Notifique-se o(a) Consignado(a). Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretária da Vara.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5200/2009

PROCESSO : RT 01746-2007-007-18-00-1

RECLAMANTE: GENIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : NEUZA ALVES CAMILO VIEIRA, OAB 25916 GO

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADO: MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ, OAB 18438 GO

Data da Praça: 30/06/2009 às 09:25 horas

Data do Leilão: 03/07/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/05/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/05/2009

O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 827, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. RIO VERDE COND. CIDADE EMPRESARIAL, ED. MANHATAN CENTER, LOJA 23 CIDADE VERA CRUZ CEP 74.935-530 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(ão) o(s) seguinte(s):
– 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca LG, modelo SJN080FLA, capacidade 8.000 Btu's, em bom estado de conservação e funcionamento, modelo SPLIT, avaliado em R\$700,00;

– 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, marca KOMEKO, modelo KOSO9FC, capacidade 9.000 Btu's, cor branca, ambos em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$750,00, cada.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte de maio de dois mil e nove. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5236/2009

PROCESSO: RTA1ç 00700-2009-007-18-00-7

RECLAMANTE: DANIEL JUSTINIANO RIBEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): CENTRO ORIENTADO DE PREPARATÓRIOS CARLOS CHAGAS LTDA.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/05/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/05/2009

O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11-13, cujo dispositivo é o seguinte: "POR TODO O EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por DANIEL JUSTINIANO RIBEIRO DE FREITAS em face da empresa CENTRO ORIENTADO DE PREPARATÓRIOS CARLOS CHAGAS LTDA., determinando-se à Secretaria que proceda às anotações relativas ao término do contrato de trabalho, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 18,60, calculadas sobre R\$ 930,00, dispensadas na forma da lei. Ciente a(o) reclamante. Intime-se a reclamada via edital. Oficie-se à DRT/MTb." Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de CENTRO ORIENTADO DE PREPARATÓRIOS CARLOS CHAGAS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos vinte de maio de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6146/2009

Processo Nº: RT 00589-1999-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: AILTON MARTINS DO AMARAL

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): M.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS E ARTEFATOS DE ESPUMAS LTDA (SUCESSORA DE R.R.R. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE COLCHOES LTDA) + 005

ADVOGADO.....: NILO DE SOUZA PORTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 26/05/2009, às 13:00 horas, no Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 27/05/2009, às 14:00 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 6126/2009

Processo Nº: RT 01649-2002-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Tomar ciência do Ofício expedido pela 2ª Vara de Família de Campo Grande-MS, devendo manifestar-se nos autos, no prazo de dez dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6161/2009
 Processo Nº: RT 01382-2003-008-18-00-2 8ª VT
 RECLAMANTE...: DENISE SANTANA DOS SANTOS AGUIAR
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
 RECLAMADO(A): UNIAO DOS COMERCIANTES INDUSTRIAIS E AUTONOMOS S/C LTDA + 003
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
 NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Informar nos autos a descrição dos imóveis, tais como lote, quadra e loteamento, conforme solicitação no ofício do CRI do 7º Ofício de Duque de Caxias-RJ, de fls. 440. Prazo legal.

Notificação Nº: 6169/2009
 Processo Nº: RT 00096-2005-008-18-00-1 8ª VT
 RECLAMANTE...: NORIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA DUMONT LTDA. (GRÁFICA BRASÍLIA)
ADVOGADO.....: LEONARDO GONÇALVES BARIANO
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 363, abaixo transcrito: [...]Considerando o teor da certidão de fls. 362, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 6189/2009
 Processo Nº: RT 00335-2005-008-18-00-3 8ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.COPRESGO + 003
ADVOGADO.....: ELISETTE DA SILVA LEAO
 NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) DAS GUIAS DE DEPÓSITO DE FLS. 242. Prazo legal.

Notificação Nº: 6162/2009
 Processo Nº: RT 00482-2006-008-18-00-4 8ª VT
 RECLAMANTE...: LUZ MARINA RIOS CAPUCHINHO
ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO> Despacho de fls. 401: (...). Não estando a execução garantida, intime-se a parte ré a complementar o valor anteriormente depositado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6167/2009
 Processo Nº: RT 01453-2006-008-18-00-0 8ª VT
 RECLAMANTE...: SANDRO EURÍPEDES FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
 RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidões de fls. 396 e 398.

Notificação Nº: 6157/2009
 Processo Nº: RT 01472-2007-008-18-00-7 8ª VT
 RECLAMANTE...: RICARDO ALVES DE ASSIS
ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
 RECLAMADO(A): J C SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO.....: MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidões de fls. 224 e 226.

Notificação Nº: 6180/2009

Processo Nº: RT 01800-2007-008-18-00-5 8ª VT
 RECLAMANTE...: LUCILENE RODRIGUES DO ROSÁRIO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): SAID RASSI - HOSPITAL SANTA ROSA LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL GARCIA NETO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls.661.

Notificação Nº: 6213/2009
 Processo Nº: RT 02304-2007-008-18-00-9 8ª VT
 RECLAMANTE...: FREDERICO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Reitero os termos da notificação de nº 4854/2009, na qual deverá a reclamada comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 6186/2009
 Processo Nº: RT 00077-2008-008-18-00-8 8ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ ROBERTO FRAISSAT
ADVOGADO.....: DÉBORA DE LIMA FERREIRA
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF
ADVOGADO.....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
 NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE, NA PESSOA DA ADVOGADA RENATA ABALÉM (OAB/GO 10.265) E/OU DÉBORA DE LIMA FERREIRA (OAB/GO 15.420): Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 3246/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 6163/2009
 Processo Nº: RT 00432-2008-008-18-00-9 8ª VT
 RECLAMANTE...: IRACEMA DE SOUSA DA SILVA GOMES + 003
ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
 RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (ATT CÉSAR/ PREPOSTO) + 002
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6164/2009
 Processo Nº: RT 00432-2008-008-18-00-9 8ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA VIEIRA DE MENESES LIMA + 003
ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
 RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (ATT CÉSAR/ PREPOSTO) + 002
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6165/2009
 Processo Nº: RT 00432-2008-008-18-00-9 8ª VT
 RECLAMANTE...: NILZA CASSIANO BENAZI + 003
ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
 RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (ATT CÉSAR/ PREPOSTO) + 002
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6166/2009
 Processo Nº: RT 00432-2008-008-18-00-9 8ª VT
 RECLAMANTE...: SILVIA CORDEIRO DOS SANTOS + 003
ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
 RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (ATT CÉSAR/ PREPOSTO) + 002
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6145/2009
 Processo Nº: RT 00687-2008-008-18-00-1 8ª VT
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DE LIMA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO
 RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002
ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidões de fls. 276 e 278.

Notificação Nº: 6195/2009
Processo Nº: RT 01211-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: DIMAS JOSE BARCELOS
ADVOGADO.....: JOSE CANDIDO FILHO
RECLAMADO(A): MOTORNEI - RETIFICA MOTORES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 56, ressaltando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6149/2009
Processo Nº: RT 01282-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LUCILANE ALVES DE PAIVA
ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 841: Vistos, etc. Nos presentes autos a r. sentença de fls. 680/686 julgou '...IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pela reclamante, absolvendo a reclamada...'. A reclamante recorreu, ordinariamente, para o Egrégio TRT 18ª Região, que reformou a sentença primária, nos seguintes termos: 'Dou provimento ao recurso, para declarar a existência de vínculo empregatício entre a reclamantecorrente e a reclamada-recorrida. Retornem-se os autos à Vara de origem para deliberação acerca dos demais pedidos do reclamante'. A reclamada insurge-se contra a decisão do Egrégio TRT 18ª Região, interpondo Recurso de Revista, contra a decisão que reconheceu a existência do vínculo empregatício. Foi denegado seguimento ao Recurso de Revista e a reclamada interpõe Agravo de Instrumento para o Colendo TST. A reclamante, através das petições de fls. 829/830 e 835/836, requer que seja determinada a execução provisória do presente feito, prosseguindo até a regular penhora para garantia da execução. Todavia, considerando a situação processual, não há que se falar em execução, por ora, no presente feito, haja vista que ainda não houve definição das parcelas devidas. Como o Tribunal Regional do Trabalho não julgou os pedidos, apenas reconheceu o vínculo, com efeito declaratório, é impossível, por ora, liquidar os pedidos ou estabelecer quais parcelas são devidas. Aguarde-se o julgamento do AIRR 01282-2008-008-18-40-5. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6170/2009
Processo Nº: ExCCJ 01930-2008-008-18-00-9 8ª VT
EXEQUENTE...: GILSON SILVA
ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): JORGE PAULO CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6156/2009
Processo Nº: RTSum 02027-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: JORGE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AFFECT LOUNGE (ARRENDATARIA DE MARES BAR E RESTAURANTE LTDA.) + 001
ADVOGADO.....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 124: Vistos os autos. Intime-se a exequente a esclarecer o pedido de fls. 123, porquanto as diligências requeridas já foram ultimadas em relação às devedoras neste feito. Ressalte-se, desde já, que, na omissão, o pleito em epígrafe resta indeferido.

Notificação Nº: 6177/2009
Processo Nº: RTOrd 02066-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: NELMA FRANCISCA DA LUZ COSTA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. **CONCLUSÃO - DIANTE DO EXPOSTO,** resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. a pagar à reclamante NELMA FRANCISCA DA LUZ COSTA, no prazo legal, uma indenização por danos morais no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais), tudo nos termos da fundamentação

retro, que faz parte integrante deste decisum. A parcela possui natureza indenizatória. Juros e correção monetária na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$10.000,00. Honorários periciais pela reclamada no importe de R\$2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais). Deverá ser deduzido o valor adiantado pela reclamada. Intimem-se as partes e a Perita. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 6178/2009
Processo Nº: RTSum 00069-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: KEILA PONTES DE FREITAS
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D OESTE LTDA
ADVOGADO.....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituente. Prazo legal.

Notificação Nº: 6190/2009
Processo Nº: RTSum 00085-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MARIA PROTASIO FERREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Data vênia, a certidão firmada às fls. 62 noticia a morte da parte ré a mais de 03 (três) anos, sendo este o fato sobre o qual a autora deve se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6158/2009
Processo Nº: RTOrd 00138-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 713/714 (acerca dos cálculos), opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6159/2009
Processo Nº: RTOrd 00138-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: WALESKA MEDEIROS BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 713/714 (acerca dos cálculos), opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6212/2009
Processo Nº: RTSum 00381-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLEY APARECIDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 4031/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 6150/2009
Processo Nº: RTSum 00438-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: VALDENIZA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)
ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 36 para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos acerca da alegação de acordo descumprido.

Notificação Nº: 6182/2009
Processo Nº: RTSum 00491-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: GLORINDA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO.....: CATARYNE MARGUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): RITA PORTO DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) da petição de fls. 21. Prazo legal.

Notificação Nº: 6151/2009

Processo Nº: RTAlç 00527-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: HOSPITAL SÃO BERNARDO (NA PESSOA DOS SÓCIOS CAIRO ROBERTO GOMES E LUIZ VIEIRA DA PAIXÃO) + 003

ADVOGADO.....: FABRICIO DE CAMPOS PORTO

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA EM CÂMARA CLARA E ESCURA NO ESTADO DE GOIÁS STARCCGO + 004

ADVOGADO.....: JORGE MATIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 171: Vistos os autos. Diante do requerimento conjunto das partes, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material inserto na ata de audiência de fls. 162/163, fazendo constar, desta feita, como valor total do acordo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser pago em dez parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6152/2009

Processo Nº: RTAlç 00527-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: HOSPITAL SÃO BERNARDO (NA PESSOA DOS SÓCIOS CAIRO ROBERTO GOMES E LUIZ VIEIRA DA PAIXÃO) + 003

ADVOGADO.....: FABRICIO DE CAMPOS PORTO

RECLAMADO(A): ADAIR JOSÉ RODRIGUES + 004

ADVOGADO.....: JORGE MATIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 171: Vistos os autos. Diante do requerimento conjunto das partes, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material inserto na ata de audiência de fls. 162/163, fazendo constar, desta feita, como valor total do acordo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser pago em dez parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6153/2009

Processo Nº: RTAlç 00527-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: HOSPITAL SÃO BERNARDO (NA PESSOA DOS SÓCIOS CAIRO ROBERTO GOMES E LUIZ VIEIRA DA PAIXÃO) + 003

ADVOGADO.....: FABRICIO DE CAMPOS PORTO

RECLAMADO(A): EDUARDO PAIS DOS SANTOS + 004

ADVOGADO.....: JORGE MATIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 171: Vistos os autos. Diante do requerimento conjunto das partes, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material inserto na ata de audiência de fls. 162/163, fazendo constar, desta feita, como valor total do acordo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser pago em dez parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6154/2009

Processo Nº: RTAlç 00527-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: HOSPITAL SÃO BERNARDO (NA PESSOA DOS SÓCIOS CAIRO ROBERTO GOMES E LUIZ VIEIRA DA PAIXÃO) + 003

ADVOGADO.....: FABRICIO DE CAMPOS PORTO

RECLAMADO(A): LUIZ ALBERTO GOMES + 004

ADVOGADO.....: JORGE MATIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 171: Vistos os autos. Diante do requerimento conjunto das partes, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material inserto na ata de audiência de fls. 162/163, fazendo constar, desta feita, como valor total do acordo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser pago em dez parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6155/2009

Processo Nº: RTAlç 00527-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: HOSPITAL SÃO BERNARDO (NA PESSOA DOS SÓCIOS CAIRO ROBERTO GOMES E LUIZ VIEIRA DA PAIXÃO) + 003

ADVOGADO.....: FABRICIO DE CAMPOS PORTO

RECLAMADO(A): CLARISTON BATISTA TRINDADE + 004

ADVOGADO.....: JORGE MATIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 171: Vistos os autos. Diante do requerimento conjunto das partes, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material inserto na ata de audiência de fls. 162/163, fazendo constar, desta feita, como valor total do acordo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser pago em dez parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6207/2009

Processo Nº: RTOOrd 00531-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.181/185. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6171/2009

Processo Nº: RTOOrd 00553-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: TTA PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO

RECLAMADO(A): UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO (REP/ P. OSMAR ANTÔNIO DE MELO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III. DISPOSITIVO. ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por TTA PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA. em face de UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Honorários sucumbenciais, em favor da União, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas pela autora no importe de R\$ 23,44 (vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à ação. Notifiquem-se as partes. Após o trânsito em julgado, cumpra-se o disposto no último parágrafo da fundamentação. Nada mais.

Notificação Nº: 6168/2009

Processo Nº: RTOOrd 00578-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão negativa de fls. 45, tendo em vista que a 1ª reclamada não foi encontrada. Prazo legal.

Notificação Nº: 6172/2009

Processo Nº: RTOOrd 00624-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO RIBEIRO DE MACEDO

ADVOGADO.....: GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: De ordem, apresentarem ao Juízo, no prazo de cinco dias, os seguintes documentos : contracheques do período compreendido entre março/2004 a 12/2004, para verificação da evolução salarial, a fim de possibilitar o cálculo.

Notificação Nº: 6173/2009

Processo Nº: RTOOrd 00624-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO RIBEIRO DE MACEDO

ADVOGADO.....: GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA VELOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: De ordem, apresentarem ao Juízo, no prazo de cinco dias, os seguintes documentos : contracheques do período compreendido entre março/2004 a 12/2004, para verificação da evolução salarial, a fim de possibilitar o cálculo.

Notificação Nº: 6148/2009

Processo Nº: RTSum 00636-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: GIVANILDO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WAGNER S. ABREU JUNIOR

RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) r. despacho de fls. 89.

Notificação Nº: 6191/2009

Processo Nº: RTOOrd 00675-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA LOPES CELESTINO

ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Pelo exposto, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, condenando a reclamada ATENTO BRASIL S.A. a pagar à reclamante KÁTIA LOPES CELESTINO, em 48 horas após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período estabelecido na fundamentação. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela reclamada que importam em R\$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$3.000,00. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6147/2009

Processo Nº: RTOOrd 00677-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULIVANE CICERO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOSIEL ALVES DE LIMA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 103 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos, etc. Reabro a instrução processual, para conceder à reclamada o prazo de cinco dias para juntar aos autos os comprovantes de pagamento do reclamante. Tal medida revela-se imprescindível à verificação de pagamento de adicional de insalubridade, posto que o contrário a sentença retrataria prestação jurisdicional incerta. Ademais, a providência facilita a conferência de adiantamentos salariais feitos ao obreiro, por ele admitidos de forma genérica em seu depoimento em juízo – ainda que essa dificuldade pudesse ser dirimida mediante indesejável liquidação por artigos. O não-atendimento à determinação implicará no reconhecimento estrito dos dois adiantamentos mencionados pelo reclamante em depoimento pessoal, bem como na presunção absoluta, sequer suprível em execução em face do preclusão consumativa, de não terem sido efetuados pagamentos de adicional de insalubridade. Vindo aos autos os documentos, dê-se vistas ao reclamante para manifestação e inclua-se o processo em pauta de encerramento de instrução no dia 04/06/2009 às 10h:30min, dispensado o comparecimento das partes. Notifiquem-se as partes. Goiânia, 19 de maio de 2008. RODRIGO DIAS DA FONSECA - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 6184/2009

Processo Nº: RTSum 00701-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: DAIENE ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMERCIAL TRIBO DO AÇAI LTDA- ME

ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 117/120, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6174/2009

Processo Nº: RTSum 00799-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: EDSON CRAVEIRO RODRIGUES

ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. [...]II. DISPOSITIVO. ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. a pagar a EDSON CRAVEIRO RODRIGUES as seguintes parcelas: a) saldo salarial de dezembro (18 dias), no valor de R\$ 279,00; b) salário de novembro, no valor de R\$ 465,00; c) aviso prévio indenizado, no valor de R\$465,00; d) férias proporcionais (7/12) com adicional de 1/3, no valor de R\$ 361,66; e) 13o salário integral de 2008 e proporcional de 2009, no valor de R\$ 503,75; f) indenização de vales-transportes não fornecidos, no valor de R\$ 566,16; g) indenização de auxílio-alimentação não fornecido, no valor de R\$ 560,00; e h) multa do art. 477 da CLT, no valor de R\$465,00. Deve ainda a reclamada proceder às devidas anotações na CTPS do reclamante e comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS, no prazo, forma e sob as cominações indicadas na fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Sentença liquidada, conforme planilha anexa, devendo-se observar a Súmula n. 1 do TRT da 18ª Região. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários, liquidados em anexo, ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais liquidados nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor do crédito do reclamante, conforme cálculos em anexo. Notifiquem-se as partes, sendo a reclamada na forma do art. 852 da CLT. Nada mais.

Notificação Nº: 6136/2009

Processo Nº: RTSum 00939-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: IDELSON HERCULANO DE SIQUEIRA

ADVOGADO....: FERNANDO LOBO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): WELDES CASSIO MARTINS BORGES (SOCIO DA EDITORA E GRAFICA TERRA AZUL LTDA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 02/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima

designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 6137/2009

Processo Nº: RTOrd 00940-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO VITÓRIO BEZERRA

ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): SOL OESTE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 03/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 6138/2009

Processo Nº: RTSum 00942-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER JOSÉ GONÇALVES

ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 02/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 6139/2009

Processo Nº: RTOrd 00944-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: DIOMAR PEREIRA AFONSO

ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS

RECLAMADO(A): SAPEKA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS DESCARTEIS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 04/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 6140/2009

Processo Nº: ConPag 00945-2009-008-18-00-0 8ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA

CONSIGNADO(A): RODRIGO AFONSO SIQUEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 08/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 6141/2009

Processo Nº: RTSum 00946-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: DIERITON MACEDO TAVARES

ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO

RECLAMADO(A): MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 02/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 6142/2009

Processo Nº: RTOrd 00947-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MAURO CABRAL DA SILVA

ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 09/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 6143/2009

Processo Nº: RTSum 00948-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA DE JESUS DE MEDEIROS SILVA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 02/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 6202/2009

Processo Nº: RTSum 00950-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 03/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 6203/2009

Processo Nº: RTSum 00951-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: OZANO DIAS DE ALECRIM

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ROGÉRIO MENDES FERREIRA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 03/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 6204/2009

Processo Nº: RTOrd 00952-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: ALDENOR SOUSA SANTANA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): JOSE AFONSO VIEIRA GOMES (ESPOLIO DE) (SOL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS) REP. P/ VALDETE LUIZ DA SILVA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:50 horas do dia 04/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 6206/2009

Processo Nº: RTSum 00954-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: ARMINDO ELIAS GONÇALVES

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ARAÚJO ENGENHARIA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 03/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 6209/2009

Processo Nº: RTSum 00955-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO BISPO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 04/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 6211/2009

Processo Nº: RTSum 00958-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: JOAMARA MOTA BORGES

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 03/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4109/2009

PROCESSO: RT 01326-2006-008-18-00-0

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: MÍRIAN KELLY DE PAULA E SILVA

EXECUTADO(S): PAULO HENRIQUE ALMEIDA BORGES DA SILVA, CPF/CNPJ: 03.914.929/0001-14

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/05/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/05/2009

O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PAULO HENRIQUE ALMEIDA BORGES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$931,01, atualizado até 31/12/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PAULO HENRIQUE ALMEIDA BORGES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4040/2009

PROCESSO: RTA1ç 00601-2009-008-18-00-1

RECLAMANTE: DAMIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PIZZERIA RODIZIO DA MAMMA LTDA , CPF/CNPJ: 05.327.005/0001-47

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/05/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/05/2009

O(A) Doutor(a) MARILDA JUNG MANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença encontra-se no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Oitava Vara do Trabalho de Goiânia-GO. E para que chegue ao conhecimento de PIZZERIA RODIZIO DA MAMMA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos dezoito de maio de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7242/2009

Processo Nº: RT 00125-1999-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO ANTUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): JOSE CLAUDENIR DE MORAIS
ADVOGADO.....: EDUARDO BEZERRA DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: para tomar ciência de que os autos foram eliminados em 2008, de acordo com a Lei 7627/87 e a Resolução Administrativa nº 81/2008 deste Tribunal.

Notificação Nº: 7219/2009
Processo Nº: RT 00011-2002-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLEY ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARATEC - ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7217/2009
Processo Nº: RT 00645-2002-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: JULIANO EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): ABC CENTRO DE ESTUDOS LTDA COLEGIO PROJECAO + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro, por ora, o pedido de penhora no estabelecimento pertencente à empresa ASTRAL BAR, que não integra o pólo passivo. Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, comprovar a alegação de que o aludido estabelecimento pertence aos executados.

Notificação Nº: 7264/2009
Processo Nº: RTN 00923-2003-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDO DIAS MOREIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GOMES E MATA LTDA
ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo a arrematação certificada à fl. 317. Proceda-se à assinatura do auto. Assinado o auto e não havendo manifestação por parte dos executados, expeça-se a Carta de Arrematação e Mandado de Imissão na Posse do imóvel arrematado, observando-se as formalidades legais. Intime-se as partes. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7199/2009
Processo Nº: RT 00419-2004-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RENATO FERREIRA DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Requer o exequente seja autorizada a demolição do imóvel penhorado para que possa o crédito ser satisfeito com os materiais dali retirados. Tendo-se em vista que os materiais empregados na construção agregam-se ao imóvel e adquirem esta mesma natureza e que a demolição, seja por via administrativa seja judicial, representa exceção apenas autorizada em caso de risco à saúde da população, indefiro o requerimento.

Notificação Nº: 7190/2009
Processo Nº: RT 00431-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSE NILSON SANTOS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ADAUTO AFONSO VIEZZE + 001
ADVOGADO.....: VILMAR BARBOSA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para tentativa conciliatória, incluam-se os autos na pauta de 26/05/09 às 08:45 horas. A audiência realizar-se-á na Secretaria da Vara, na presença do conciliador designado por meio da Port. 01/2009 da 9ª Vara do Trabalho, nos termos do art. 85-A, do Provimento Geral Consolidado TRT – 18ª Região, que submeterá, de imediato, os termos do acordo ao Juiz Titular para homologação. As partes deverão apresentar-se no balcão da Secretaria. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 7203/2009
Processo Nº: RT 01072-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL CANDIDO SILVA
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo de fls. 576/578, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 702,92, calculadas sobre o valor avençado de R\$ 35.146,00, isento. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do cumprimento do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido. Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no montante já apurado. Intimem-se as partes e o Órgão

Previdenciário. Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7204/2009
Processo Nº: RT 01072-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL CANDIDO SILVA
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ABN AMRO REAL S.A. + 002
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo de fls. 576/578, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 702,92, calculadas sobre o valor avençado de R\$ 35.146,00, isento. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do cumprimento do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido. Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no montante já apurado. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário. Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7205/2009
Processo Nº: RT 01072-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL CANDIDO SILVA
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SUDAMERIS S.A. + 002
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo de fls. 576/578, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 702,92, calculadas sobre o valor avençado de R\$ 35.146,00, isento. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do cumprimento do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido. Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no montante já apurado. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário. Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7232/2009
Processo Nº: RT 00590-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: LÍVIA PATRÍCIA ALVES GUIMARÃES
ADVOGADO.....: EUDEMBERG PEREIRA DE FREITAS
RECLAMADO(A): MX COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: O valor relativo ao Imposto de Renda devido em razão das verbas deferidas na presente reclamação, ainda não foi recolhido, tendo em vista que a matéria encontra-se sub judice, estando pendente o julgamento de agravo de instrumento junto ao C.TST. Intime-se.

Notificação Nº: 7233/2009
Processo Nº: RT 00590-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: LÍVIA PATRÍCIA ALVES GUIMARÃES
ADVOGADO.....: EUDEMBERG PEREIRA DE FREITAS
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA + 001
ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: O valor relativo ao Imposto de Renda devido em razão das verbas deferidas na presente reclamação, ainda não foi recolhido, tendo em vista que a matéria encontra-se sub judice, estando pendente o julgamento de agravo de instrumento junto ao C.TST. Intime-se.

Notificação Nº: 7260/2009
Processo Nº: ACCS 02058-2006-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO.....: JULIANA MARTINS DOS REIS
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE SERAFIM RODRIGUES DE MORAES REP/PELA INVENTARIANTE SRª VERA ARANTES CAMPOS
ADVOGADO.....: TAIS HELENA MIOTTO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência dos bloqueios de fls. 314/315 (R\$29.843,35, R\$25.570,73 e R\$71,86). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7252/2009
Processo Nº: RT 02157-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: LAURINDA FRANCISCA PEREIRA
ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): DIVINO RODRIGUES SOBRINHO - O BRAGA
ADVOGADO.....: ADENILSON PESSONI
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da consulta à juecg. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7246/2009

Processo Nº: RT 00588-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7231/2009

Processo Nº: AD 01520-2007-009-18-00-3 9ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL-GO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
REQUERIDO(A): ANDERSON BATISTA CEZÁRIO
ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro o pedido, uma vez que, em consulta realizada mediante o sistema RENAJUD, não foram encontrados veículos de propriedade do executado. Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7215/2009

Processo Nº: RT 01641-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA BORGES MACIEL
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Libere-se ao reclamante o valor líquido do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 7250/2009

Processo Nº: ACHP 01825-2007-009-18-00-5 9ª VT
AUTOR...: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
ADVOGADO: CASSIANO ANTONIO LEMOS PELIZ JÚNIOR
RÉU(RÉ)...: ESCOLA CASTELINHO MÁGICO + 002
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7216/2009

Processo Nº: RT 01845-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
ADVOGADO.....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001

ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 402/403: ISTO POSTO, conheço dos Embargos apresentados pela AGETOP para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Fixo o valor da execução em R\$3.731,51, sem prejuízo de futuras atualizações. Custas isentas. Intimem-se.

Notificação Nº: 7230/2009

Processo Nº: ExFis 02188-2007-009-18-00-4 9ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): MARIA JOSE FERREIRA + 001
ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE LACERDA RAMALHO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista à executada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7248/2009

Processo Nº: RT 00099-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIO VINICIO DE MOURA
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL

ADVOGADO.....: HUDSON SILVA BRITO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7218/2009

Processo Nº: RT 00101-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: ARGEMIRO ROSA DE CAMPOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.) + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Não tendo sido apresentados embargos em relação às horas extras apuradas, libere-se ao reclamante o valor penhorado. Após, atualize-se o cálculos e prossiga-se a execução na forma requerida à fl. 366.

Notificação Nº: 7259/2009

Processo Nº: RT 00114-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIA REGINA SILVA
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
RECLAMADO(A): FRAUZINO & MATIAS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência do bloqueio de fls. 323 (R\$284,43). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7244/2009

Processo Nº: RT 00144-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: GILVANIA MATIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Proceda a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e custas. Intime-se a reclamada para ciência de que o valor depositado não abrange o imposto de renda devido. Deverá a reclamada, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda. Em caso de inércia, oficie-se à Receita Federal e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7237/2009

Processo Nº: RT 00212-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: MEIRE JULIA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tendo-se em vista que as respostas apresentadas pelo Sr. Perito aos quesitos formulados pelas partes elucidam a origem, natureza e consequências da moléstia que acomete a reclamante e tendo-se em vista que a visita ao local de trabalho é desnecessária, uma vez que que doença (disfonia) decorre da utilização contínua da cordas vocais, o que inerente à função exercida pela autora, determino a inclusão dos autos em pauta para instrução, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13/07/2009 ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 7238/2009

Processo Nº: RT 00212-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: MEIRE JULIA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
RECLAMADO(A): VIVO TELEFONIA + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tendo-se em vista que as respostas apresentadas pelo Sr. Perito aos quesitos formulados pelas partes elucidam a origem, natureza e consequências da moléstia que acomete a reclamante e tendo-se em vista que a visita ao local de trabalho é desnecessária, uma vez que que doença (disfonia) decorre da utilização contínua da cordas vocais, o que inerente à função exercida pela autora, determino a inclusão dos autos em pauta para instrução, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13/07/2009 ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 7261/2009

Processo Nº: RT 00681-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: EMERSON BUENO

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): PAULO SALES RODRIGUES
ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência do bloqueio de fls. 102 (R\$238,68). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7223/2009

Processo Nº: RT 00723-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO APARECIDO BENTO
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 3 A QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7213/2009

Processo Nº: ACCS 00815-2008-009-18-00-3 9ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS DE MELO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7251/2009

Processo Nº: ACCS 00841-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): AZOR HENRIQUE MENDONÇA FERRO

ADVOGADO..... DELAINE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da consulta ao infjud. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7194/2009

Processo Nº: RT 01088-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: DIÓGENES DE PAULA FARIA

ADVOGADO..... HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO..... LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7220/2009

Processo Nº: RT 01164-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIZA RAQUEL CANEDO SANTOS

ADVOGADO..... IRON FERREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO..... SERGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7198/2009

Processo Nº: RT 01380-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDNALDO COSTA DA SILVA

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANA SILVA

RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO (REDE 3)

ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e, após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7197/2009

Processo Nº: RT 01473-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DE PAULA DA SILVA

ADVOGADO..... REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

ADVOGADO..... CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Libere-se ao reclamante as parcelas do acordo que foram pagas após o início da execução. Mantenha-se em conta judicial o valor penhorado e transferido (fl. 127). Após a liberação das parcelas do acordo, atualize-se o cálculo e oficie-se ao Juízo Deprecado informando o valor atualizado da execução, bem como o montante depositado à disposição do Juízo.

Notificação Nº: 7211/2009

Processo Nº: RT 01485-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS EVANGELISTA PADOVANI

ADVOGADO..... REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

ADVOGADO..... CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 88. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7249/2009

Processo Nº: ACCS 01515-2008-009-18-00-1 9ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): FRANCISCO P. RAMOS DISTRIBUIDORA DE GÁS E BEBIDAS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7236/2009

Processo Nº: RT 01611-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO SILVA LEÃO

ADVOGADO..... ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ SOUTO DE AMORIM

ADVOGADO..... GERALDO SOUSA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o ofício de fl. 91, expedido pelo Ministério do Trabalho.

Notificação Nº: 7214/2009

Processo Nº: RT 01747-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: AMANDA RAFAELA LOURES ALVES

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tendo em vista que houve o bloqueio do crédito exequendo por meio do convênio BACENJUD e depósito realizado pela reclamada, devolva-se-lhe o que sobejar ao valor da execução devidamente atualizado. Aguarde-se o prazo para embargos. Não havendo insurgência da reclamada com os cálculos homologados, libere-se ao reclamante seu crédito, proceda a Secretaria o recolhimento do imposto de renda, da contribuição previdenciária e das custas e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7262/2009

Processo Nº: RT 01830-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... HITLER GODOI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7253/2009

Processo Nº: RT 01848-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: UESIRLEI OLIVEIRA MALAQUIAS

ADVOGADO..... FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) (SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da consulta ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7221/2009

Processo Nº: RTOrd 01897-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: KEILA LIMA SILVA

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7228/2009

Processo Nº: Monito 02124-2008-009-18-00-4 9ª VT

REQUERENTE...: CLÁUDIO JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO..... ELSON BATISTA FERREIRA

REQUERIDO(A): GILBERTO BEINOTTI FILHO + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução. Em caso de inércia, arquivem-se provisoriamente.

Notificação Nº: 7200/2009

Processo Nº: RTOrd 02191-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: ALEONES ALVES FEITOSA

ADVOGADO..... WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tendo a reclamada efetuado o depósito do adiantamento dos honorários periciais (fl. 334), revogo a determinação de requisição do valor. Intime-se o Sr. Perito (fl. 310) para recebimento do valor e início dos trabalhos, devendo entregar seu laudo no prazo de 40 dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7235/2009

Processo Nº: RTSum 02221-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO JOSE ANTONIO FELISBINO ROSA

ADVOGADO..... PEDRO MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): JORDAN GLEBB PEREIRA (BELAUTO VEÍCULOS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 7222/2009

Processo Nº: RTOrd 02241-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: LUCILENE RIBEIRO DA SILVA CLEMENTINO
ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): MANOEL BARROS DE OLIVEIRA IRMÃO + 002
ADVOGADO.....: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7195/2009

Processo Nº: RTSum 02245-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: HEVERTON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO.....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): C & R CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Homologo o acordo de fls. 58 para que surta seus jurídicos efeitos. Libere-se ao reclamante o valor acordado (R\$500,00). Manifeste-se o reclamante acerca do recebimento da máquina. Prazo de 05 dias, presumindo-se o recebimento em caso de silêncio. Inalterado o valor devido a título de custas e contribuição previdenciária, crédito que terceiros que não são alcançados pela transação realizada. Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08). Proceda a Secretaria o recolhimento das custas e contribuição previdenciárias. Cumpridas as determinações acima, devolva-se à reclamada o remanescente e arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 7234/2009

Processo Nº: RTSum 00186-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO NUNES
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITAMAR FERNANDES
ADVOGADO.....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Requer o reclamante seja executado o acordo devido ao fato de não ter havido o pagamento da parcela vencida em 13/04/09. Intimada, a reclamada comprova por meio do documento de fl. 73, emitido pela CEF, que no dia 13/04/09, por 'problemas tecnológicos' não foi possível o acolhimento de depósitos, havendo menção específica ao depósito de R\$700,00 a ser realizado nos presentes autos. Comprova, ainda, a realização do depósito no dia 14/04/09 (fl. 74). Intimado, o reclamante não contestou o documento emitido pela CEF. Assim, comprovado pela reclamada que compareceu ao banco para pagamento da parcela do acordo na data pactuada e que somente não efetuou o depósito por motivos alheios à sua vontade, e tendo efetuado o pagamento no dia seguinte, conforme orientação recebida da CEF, indefiro o requerimento de execução. Aguarde-se o vencimento das demais parcelas do acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 7212/2009

Processo Nº: RTSum 00326-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LEILA MARGARETTE COSTA BRAGA
ADVOGADO.....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7209/2009

Processo Nº: RTOrd 00571-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: entregar TRCT, S/D. Vista da petição de fls. 118. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7210/2009

Processo Nº: RTOrd 00571-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: entregar TRCT, S/D. Vista da petição de fls. 118. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7263/2009

Processo Nº: RTOrd 00583-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: NATASHA RODRIGUES LEMOS
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): MERCHAN COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MÁRIO CESAR RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 219. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7257/2009

Processo Nº: RTSum 00591-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: GISELE CANDIDA PIRES SOUZA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): WASHINGTON JOSÉ DE SOUSA GUIMARÃES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: comprovar recebimento da 2ª parcela do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7225/2009

Processo Nº: RTOrd 00626-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: AQUIRES MOURA ARAÚJO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Defere-se ao reclamante o prazo de cinco dias para apresentação da CTPS. Intime-se a reclamada para, no mesmo prazo, apresentar cópias legíveis dos documentos de fls. 61 e 63.

Notificação Nº: 7226/2009

Processo Nº: ET 00677-2009-009-18-00-3 9ª VT
EMBARGANTE...: VALDIVINO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCELO EUPIEDES FERREIRA BASTISTA
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 31/33: ISTO POSTO, julgo improcedentes os pedidos formulados por VALDINO FERNANDES DA SILVA nos presentes embargos de terceiro, mantendo o bloqueio e a ordem de penhora do veículo, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas, no importe de R\$44,26, a serem suportadas pelo executado, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, devendo o valor ser certificado nos autos principais. Após o trânsito em julgado, certifique-se o teor desta decisão nos autos principais. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7206/2009

Processo Nº: RTAlç 00726-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MODA INTIMA LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Homologo o acordo de fls. 54/55, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor avençado de R\$ 400,00. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7243/2009

Processo Nº: RTSum 00795-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: DEUSIMIRO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOFERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: A requerimento das partes, retifico erro material constante na ata de homologação de acordo para constar a data correta do término do vínculo, qual seja, 27/11/08. Intimem-se.

Notificação Nº: 7245/2009

Processo Nº: RTOrd 00906-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: ARYANA TEREZA DA SILVA FAI
ADVOGADO.....: WEIMAR MUNIZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA EDUCACIONAL FONSECA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7183/2009

Processo Nº: Caulnom 00953-2009-009-18-00-3 9ª VT
AUTOR...: THIAGO VILELA LEMOS
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao autor: THIAGO VILELA LEMOS, devidamente qualificado, ajuíza Ação Cautelar Inominada em face de UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) e SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, também qualificadas, com pedido de concessão de liminar inaudita altera pars para que seja determinada a indisponibilidade do imóvel vendido pela segunda requerida à primeira. O autor requer seja determinada a

indisponibilidade do imóvel matriculado sob nº 51.528 no CRI da 2ª Circunscrição desta Capital. Afirma que teria o imóvel sido vendido à primeira requerida; que não teria sido realizado o registro junto ao Cartório competente; e que a real proprietária colocou o bem à venda. Afirma que a proprietária é devedora e não possui patrimônio em seu nome capaz de solver o crédito. O autor é credor da UNISAÚDE no processo de autos nº 0141-2008-009-18-00-7, no qual restou frustrada a tentativa de citação devido ao fato de a empresa não mais funcionar no endereço constante nos autos. A venda do imóvel pela segunda requerida à primeira foi comprovada pelo documento de fls. 09/13. Comprovado, ainda, que houve a utilização do imóvel pela devedora, conforme Formulário de Solicitação de Serviços de fls. 21, em que a primeira requerida solicita ao Corpo de Bombeiros autorização para funcionamento. Já o documento de fls. 09 confirma a alegação de que o prédio utilizado pela UNISAÚDE, primeira reclamada, está à venda. Assim, sendo o autor credor da primeira requerida, havendo resistência à satisfação de seu crédito, tendo sido comprovada a aquisição do bem indicado e a disponibilidade de venda, entendo presentes os requisitos ensejadores da concessão da liminar pleiteada, a qual é neste ato deferida, determinando-se o bloqueio do imóvel matriculado sob nº 51.528 no CRI da 2ª Circunscrição desta Capital, o que deverá ser registrado junto a referido Cartório. Intime-se o requerente. Notifiquem-se as requeridas.

Notificação Nº: 7229/2009

Processo Nº: RTSum 00957-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: SARA FERNANDES ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA
(FACULDADES ALVES FARIA - ALFA)

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: SARA FERNANDES ASSUNÇÃO ajuíza a presente reclamatória em face de CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA (FACULDADES ALVES FARIA - ALFA), postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso. Atribui à causa o valor de R\$ 3.586,95, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo. Todavia, verifica-se que a autora não liquidou o pedido relativos à "indenização por danos morais", restando desatendido o disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal. Custas, no importe de R\$ 71,72, calculadas sobre o valor da causa, pela autora. Isenta. Fica facultado à autora, no prazo de dez dias, desentranhamento dos documentos de fls. 14/51. Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se. Retire-se os autos de pauta e intime-se.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6132/2009

Processo Nº: RT 01006-1995-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: ISAU COELHO LUZ + 006
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 987/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6137/2009

Processo Nº: RT 00479-1998-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: JAKSON LOPES CARVALHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA + 006

ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) ZULMIRA PRAXEDES advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1004/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6146/2009

Processo Nº: RT 00009-2002-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: GELSON DA CONCEICAO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDICOOP- COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 003
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara para receber certidão narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6181/2009

Processo Nº: RT 00585-2003-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: RUTH CALACA DE ARAUJO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ENERGIA + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6152/2009

Processo Nº: RT 00529-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: ADÉLIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PELPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 6131/2009

Processo Nº: RT 01120-2005-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: LIGIA FLORES SOARES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HT MEDICAMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) VALÉRIA JAIME PELA LOPES PEIXOTO advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 985/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6133/2009

Processo Nº: RT 01156-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: HUMBERTO RAMALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) LUCIANO JAQUES RABELO advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 993/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6136/2009

Processo Nº: RT 01813-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: ADILSON CLEITON GONZAGA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) WELLINGTON ALVES RIBEIRO advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1001/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6142/2009

Processo Nº: RT 02198-2005-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: EDVALDO FERNANDES STRINGHETA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): NESTLÉ BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6171/2009

Processo Nº: RT 00030-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 012
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ter ciência do despacho de fl. 610: a) - Suspendo a praça e o leilão anteriormente designados. Dê-se ciência ao Setor de Praças e Leilões. Intimem-se as partes. b) - Vista ao exequente por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 6179/2009

Processo Nº: RT 01316-2006-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO JOSÉ FERNANDES

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): FRIBARNABÉ DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 6144/2009

Processo Nº: RT 01389-2006-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: MARGARETE MARLI RADER

ADVOGADO.....: WANDERSON LEOLINO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): JUMP DANCE CLUB LTDA. ME REP:FÁTIMA REGINA PERRI + 002

ADVOGADO.....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: SENTENÇA: DISPOSITIVO: EX POSITIS, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES e aplicar multa à embargante por litigância de má-fé, consoante a fundamentação expendida. Intimem-se a executada e a União. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria para inclusão nos cálculos da multa ora arbitrada, observando que a execução é previdenciária. Com o retorno dos autos da Contadoria, designe-se praça e leilão dos bens penhorados nos autos (fls. 272 e 317)

Notificação Nº: 6157/2009

Processo Nº: RT 01712-2006-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: IVONE LÍLIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): COSAC ODONTOLOGIA LTDA. ME SUC. DE JÚLIO CÉSAR GOMES BEZERRA E CIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ROLANDO DA LUZ SILVA

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 6167/2009

Processo Nº: RT 01901-2006-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ter ciência do despacho de fl.696: Em face do caráter provisório da execução, entendo que não é este o momento processual oportuno para a oposição de Embargos/Impugnação aos cálculos, porquanto não se encontra, ainda, aperfeiçoado o título executivo. Destarte, deixo de conhecer do remédio processual ora intentado. A UNIÃO será intimada da conversão da execução provisória em definitiva, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000. Todavia, para as partes o prazo do art. 884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequindo, independentemente de intimação. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6134/2009

Processo Nº: RT 00874-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: EDCARLOS ASSIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LAURO VINÍCIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO NA MASSA FALIDA.

Notificação Nº: 6153/2009

Processo Nº: RT 01569-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: OZÉLIA CRISTINA FERREIRA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) RODRIGO LEONARDO LIMA MEDINA DOS SANTOS advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1098/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6135/2009

Processo Nº: RT 01933-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: FABIOLA OLIVEIRA FRANCISCO MILANI (HERDEIRA DO FALECIDO EMPREGADO MARCOS CÉSAR MILANI)

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

RECLAMADO(A): AGAPE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: LUIS EUGENIO DA VEIGA JARDIM MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 988/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6155/2009

Processo Nº: RT 00250-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO FIRMINO PEREIRA

ADVOGADO.....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACÉUTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ENIO GALARCA LIMA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para comprovar nos autos os valores devidos a título de contribuição previdenciária, custas e IRRF, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6150/2009

Processo Nº: RT 00317-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LUDMYLLA MANCINI

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO.....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: I- Tendo em vista que o recibo expresso no verso da fl.288, foi dado pela União, sendo que a certidão de crédito era dirigida à exequente, intime-se a obreira para dizer se também levantou outra via da certidão de crédito. Prazo de 05 dias, sob pena de na inércia ser presumido que lhe foi entregue. II - Considerando que a reclamada está em processo de recuperação judicial e diante do que foi exposto no despacho de fl.282/283, transfira-se o valor da guia de fl.308 à disposição do Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ - PROCESSO 2009.001-013933-0 e oficie-se informando a transferência. Feito, não havendo manifestação da exequente quanto ao item I supra, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6158/2009

Processo Nº: RT 00810-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA GOMES DE MORAIS

ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): FÁBIO BENJAMIM MONTEIRO BATISTA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora de créditos realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 6170/2009

Processo Nº: RT 01094-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: KARLA FERREIRA VIEIRA

ADVOGADO.....: KAROLINNE VITAL PIRES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para complementar o valor existente nos autos para fins de recolhimentos das contrib. previd., custas e IRRF. Resta o importe de R\$471,70

Notificação Nº: 6159/2009

Processo Nº: RT 01354-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: FATIMA DE BRITO SOUZA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.

ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Ciência da garantia da execução pela penhora de fl.141.

Notificação Nº: 6141/2009

Processo Nº: RT 01389-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA MEDEIROS DA SILVA

ADVOGADO.....: MARISE DOS REIS MONTALVAO

RECLAMADO(A): B.F. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE)

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ciência à Reclamada: Comparecer nesta Secretaria para receber alvará judicial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6140/2009

Processo Nº: RT 01604-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: DEUSIDÉRIO DINIZ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: ROMILDA ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará de recebimento do depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor efetivamente recebido.

Notificação Nº: 6160/2009

Processo Nº: RTSum 01900-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: GIZELLY SABINO ALVES
ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): GATO VEÍCULOS E INTERMEDIações LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, R\$727,39, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6161/2009

Processo Nº: RTSum 01900-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: GIZELLY SABINO ALVES
ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): GATO VEÍCULOS E INTERMEDIações LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, R\$727,39, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6162/2009

Processo Nº: RTSum 01900-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: GIZELLY SABINO ALVES
ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): VALTER DE OLIVEIRA NETO + 002
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, R\$727,39, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6163/2009

Processo Nº: RTSum 01900-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: GIZELLY SABINO ALVES
ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): ALAN DE OLIVEIRA NETO + 002
ADVOGADO.....: ROMES SÉRGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, R\$727,39, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6151/2009

Processo Nº: RTOrd 01902-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: BENTO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): CAMPOS TERRAPLENAGENS + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6149/2009

Processo Nº: RTOrd 01909-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): ADHJAIM BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 6168/2009

Processo Nº: RTOrd 02228-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: IONE ROSA SANTOS
ADVOGADO....: JOEL DORNELAS DA COSTA
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamante dos documentos juntados pela reclamada que comprovam o cumprimento das obrigações de fazer fixadas em sentença, quanto ao pagamento do benefício previdenciário e cartão do plano de saúde ativo. Prazo de 05 dias. Não havendo impugnação da reclamante, cumpra-se o item II do despacho de fl.193.

Notificação Nº: 6154/2009

Processo Nº: RTOrd 00267-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: GENIVAN PEREIRA DIAS
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que o acordo vem sendo regularmente cumprido, razão pela qual não há se falar em execução por inadimplemento. Intime-se o reclamante. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 6156/2009

Processo Nº: RTOrd 00470-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: ANSELMO COSTA SANTOS
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA.
ADVOGADO.....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo autor Anselmo Costa Santos em face da reclamada Posto Vila Pedrosa Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada, a no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, pagar ao reclamante os valores fixados na fundamentação, itens 1 e 3, nos termos da fundamentação, que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Outrossim, na reconvenção proposta por Posto Vila Pedrosa Ltda. em face de Anselmo Costa Santos, DECIDO, conceder ao reclamante-reconvinco os benefícios da justiça gratuita e condená-lo a pagar ao reclamado-reconvinco, no mesmo prazo acima, o valor de R\$ 1.621,95, nos termos da fundamentação, que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. Juros e correção monetária, na forma da lei. Recolhimentos fiscais na forma da lei. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Custas processuais, da ação, pelo reclamado, no importe de R\$ 36,00, calculadas sobre R\$ 1.800,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Custas processuais, da reconvenção, pelo reclamante-reconvinco, no importe de R\$ 32,43, calculadas sobre R\$1.621,95, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art.789, caput, e inciso I, da CLT), de cujo recolhimento fica isento, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. P.R.I. Goiânia, 18 de maio de 2009. Goiânia, 19 de maio de 2009, terça-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6145/2009

Processo Nº: RTSum 00487-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: THAIS DE CÁSSIA BARBOSA
ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): ARENA PRODUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 234,40, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6176/2009

Processo Nº: RTSum 00715-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: JOAO EURIPEDES RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: CÉSAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): AGUAÍ CLUB PARK HOTEL
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante JOÃO EURIPEDES RIBEIRO DE SOUZA em face da reclamada AGUAÍ CLUB PARK HOTEL, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor da condenação em R\$ 21.253,55. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se a retenção pelo reclamado das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na planilha de cálculo, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 384,16, calculadas sobre R\$ 19.207,95, valor bruto do reclamante (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, considerando a falta de anotação na CTPS do autor, expeçam-se ofícios ao Órgão local do MTE e à CEF com cópia desta sentença.

OUTRO : FRANCISCO JORGE PIRES JÁCOME

Notificação Nº: 6178/2009

Processo Nº: RTOOrd 00765-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de sua nomeação como perito desse Juízo. Prazo de 30 dias para conclusão do trabalho a partir da retirada dos autos da Secretaria. Obs: Deverá o Sr. Perito indicar o número do seu CPF na apresentação do laudo, pois tal documento é necessário para pagamento de honorários periciais através de ofício requisitório.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5245/2009

PROCESSO: RTSum 02118-2008-010-18-00-7

EXEQUENTE(S): FLÁVIA APARECIDA RODRIGUES COELHO ALVES

EXECUTADO(S): ANA KAROLINA MONGE SILVA ROMAN , CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANA KAROLINA MONGE SILVA ROMAN , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.372,05, atualizado até 30/04/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANA KAROLINA MONGE SILVA ROMAN , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5254/2009

PROCESSO: RTSum 00398-2009-010-18-00-0

RECLAMANTE: PAULO GROSSI

RECLAMADO(A): W. R. DISTRIBUIDORA DE SALGADINHOS CROKITOS (WASHINGTON)

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 31/35, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e a parte dispositiva é a que segue: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante PAULO GROSSI para condenar a reclamada W.R. DISTRIBUIDORA DE SALGADINHOS CROKITOS (WASHINGTON) a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, com juros e correção monetária na forma da lei. Determino, ainda, que anote a CPTS do reclamante, em 05 dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. fixo o valor da condenação em R\$ 6.531,76, já acrescido de , juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur , sem prejuízo de posteriores atualizações e , incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes fica ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido ou garantir a execução, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, na forma do art. 883, da Seção lim, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelo reclamado, que importam em R\$ 108,68 calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$ 5.434,02 conforme planilha anexa. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução conforme art. 114 da CF/88. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e INSS. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 27 de março de 2009, sexta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho E para que chegue ao conhecimento de W. R. DISTRIBUIDORA DE SALGADINHOS CROKITOS (WASHINGTON) é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA Assistente 2

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 5260/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 00917-2009-010-18-00-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5260/2009

RECLAMANTE: VALDIRAN SANTANA DA CUNHA

RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME.(WHISRED)(SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO) , CPF/CNPJ: 09.219.929/0001-80

Data da audiência: 08/06/2009 às 14:30 horas.

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 21.609,19 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME.(WHISRED)(SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. José Cássio Sousa Cirqueira Técnico Judiciário.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5434/2009

Processo Nº: RT 01095-2000-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIETE DA CONCEICAO CORDEIRO

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): DIMAS CALCADOS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CREDOR - requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 5425/2009

Processo Nº: RT 00845-2003-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA TEIXEIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): CAROLINA FIGUEIREDO DE LOPES CARVALHO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Vistos. I - Na petição de fl. 483, item 10, o exequente requer seja penhorado o veículo GM/CORSA CLASSIC, ano e modelo 2003/2004, de propriedade do executado VICENTE LOPES DE CARVALHO NETO. Indefiro o pleito retro, seja porque há muito o veículo não mais pertence ao executado, que somente teve a propriedade de tal bem em 2003, conforme se vê das declarações de fls. 252 e 257, seja porque não há nos autos provas nem indícios da alegada fraude à execução. II - No tocante ao veículo descrito no prontuário de fl. 541, não obstante as tentativas de penhora tenham restado infrutíferas, estando o veículo, inclusive com embargo judicial determinado por este Juízo, conforme se vê da fl. 282-v, oficie-se à instituição financeira declinada no aludido prontuário (fl. 541), para que ela forneça ao Juízo as condições do financiamento incidente sobre o veículo descrito no documento supracitado, como duração, quantidade de parcelas pagas e a pagar e os respectivos valores, inclusive, do saldo devedor. Ressalte-se que as informações supra deverão ser prestadas em trinta dias, sob pena de o descumprimento da ordem judicial supra acarretar a aplicação da multa prevista no art. 14, parágrafo único do CPC, sem prejuízo das sanções penais previstas para o crime de desobediência (CP, art. 330). III - Sem prejuízo da determinação supra, providencie a Secretaria os extratos atualizados dos depósitos de fls. 180, 283 e 346.

Notificação Nº: 5400/2009

Processo Nº: RT 01488-2003-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: VAGMAR CANDIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): I F BRITO E CIA LTDA N/P REP IRONI FELIPE DE BRITO + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 5394/2009

Processo Nº: RT 00511-2005-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: LEONORA GONÇALVES CHAVEIRO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - levantar a 3ª e 4ª parcelas do acordo, conforme despacho de fl. 521 dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5409/2009

Processo Nº: RT 00144-2006-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL JOSÉ LEANDRO

ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA à Execução que lhe move MANOEL JOSÉ LEANDRO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pelas executadas'. Prazo legal.

Notificação Nº: 5410/2009

Processo Nº: RT 00144-2006-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL JOSÉ LEANDRO

ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA à Execução que lhe move MANOEL JOSÉ LEANDRO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pelas executadas'. Prazo legal.

Notificação Nº: 5386/2009

Processo Nº: RT 00263-2006-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA

RECLAMADO(A): GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - Juntem-se os autos da CP eletrônica. II - Compulsando os autos, verifico que o despacho de fls. 266, proferido pelo Juízo deprecado, que solicitava a intimação

dos executados acerca da arrematação deferida, para os fins legais, não foi cumprido a contento, uma vez que o executado Antônio Malta Garcia Barbosa, proprietário do imóvel penhorado, não foi intimado. A intimação foi direcionada apenas ao executado Genésio Carlos da Silva Filho, que não teve nenhum bem penhorado (fl. 269). Diante disso, a fim de evitar eventuais arguições de nulidade, determino seja intimado o executado Antônio Malta Garcia Barbosa, diretamente, para fins de embargos à arrematação, caso queira, no prazo de cinco dias. O endereço do executado supra é o descrito na petição de fl. 159. Ciência ao exequente.

Notificação Nº: 5403/2009

Processo Nº: ConPag 00350-2006-011-18-00-5 11ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

CONSIGNADO(A): JANETTE PEREIRA DA SILVA KIS

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNADO/EXEQTE: Receber cópia da ata de acordo para os devidos fins. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5398/2009

Processo Nº: RT 00066-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA DE CASTRO ALVES

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: RECD: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5395/2009

Processo Nº: RT 01459-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos à Execução opostos por LAVANDERIA REAL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes'. Prazo legal.

Notificação Nº: 5388/2009

Processo Nº: RT 00599-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: PAULINO RODRIGUES DE ASSIS

ADVOGADO.....: JUCÉLIO FLEURY JUNIOR

RECLAMADO(A): ERLI GOMES SARDINHA (AUTO PEÇAS SÃO JORGE)

ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Intime-se o exequente, diretamente, por SEED, e por meio de seu advogado, a devolver a parcela correspondente aos honorários do perito, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5388/2009

Processo Nº: RT 00599-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: PAULINO RODRIGUES DE ASSIS

ADVOGADO.....: JUCÉLIO FLEURY JUNIOR

RECLAMADO(A): ERLI GOMES SARDINHA (AUTO PEÇAS SÃO JORGE)

ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Intime-se o exequente, diretamente, por SEED, e por meio de seu advogado, a devolver a parcela correspondente aos honorários do perito (R\$ 500,20), no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5399/2009

Processo Nº: RT 00850-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SUDAMAX IND. E COM. DE CIGARROS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5429/2009

Processo Nº: RT 01302-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: GEZIO DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL + 002

ADVOGADO.....: IHUNA MARTINS BORGES

NOTIFICAÇÃO: 2ª EXECUTADA/ ADV.: Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5426/2009
Processo Nº: ACCS 01627-2008-011-18-00-9 11ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): 3S MODA FEMININA LTDA. ME
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Autor: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2472/2009, bem como o total da guia de fl. 128. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5422/2009
Processo Nº: ExProvAS 01677-2008-011-18-01-9 11ª VT
EXEQUENTE...: HEBERSON DA SILVA MOURÃO
ADVOGADO.....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
EXECUTADO(A): CORASBEG CORRETORA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - Na petição de fl. 124, a reclamada indica à penhora o imóvel descrito na certidão de fls. 125/128. II - Uma vez que a aludida certidão é de veras antiga, já que data de agosto de 1989, o que põe em dúvida a ausência de gravame incidente sobre o bem, determino à devedora que forneça a certidão cartorária atualizada, no prazo de 20 dias, sob pena de ser desconsiderada a nomeação.

Notificação Nº: 5408/2009
Processo Nº: RTSum 02306-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO SOARES DE LIMA
ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO.....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5436/2009
Processo Nº: RTOrd 00144-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: IRACI MORAIS DE LIMA ALMEIDA
ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A + 001
ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos Recursos Adesivos. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5402/2009
Processo Nº: RTSum 00147-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN BRAGA DA LUZ
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5397/2009
Processo Nº: RTOrd 00236-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR PIRES DE LOURO
ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos, exceto procuração. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5392/2009
Processo Nº: RTSum 00533-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: EDSON RIBEIRO FILHO
ADVOGADO.....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECLAMADO(A): TREVISSANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: RCTE./ ADV.: Manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo segundo reclamado (fls. 276/279), caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5432/2009
Processo Nº: RTOrd 00535-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: JAINE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A.(EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS) + 002
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: RECD - Diante da satisfação do crédito exequendo, conforme se vê das guias de fls. 1003/1004, declaro extinta a execução dos encargos legais, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Diante do resultado positivo da

penhora on line efetivada à fl. 1000, devolva-se à devedora, PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, o valor bloqueado de R\$ 415,30, desconsiderando o ID: 07200900002909305. RECTE - Outrora este Juízo indeferiu o pleito da exequente, de desentranhamento dos documentos por ela juntados, porquanto o processo ainda não tinha chegado ao seu término. Contudo, diante do recolhimento dos encargos legais, defiro à credora o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração, mediante traslado.

Notificação Nº: 5401/2009
Processo Nº: RTSum 00557-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: VILLARES ARANTES MOREIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): GOIÁS SERVICE DE TRATORES LTDA. (REP. P. ANAJULY CARNEIRO DA SILVA MESTRE)
ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5396/2009
Processo Nº: ConPag 00649-2009-011-18-00-2 11ª VT
CONSIGNANTE...: FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
CONSIGNADO(A): EDVALDO CAMPOS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Vistos. Intime-se a consignante a proceder ao recolhimento das custas devidas (RT 82,32), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5406/2009
Processo Nº: RTOrd 00738-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: NIVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO BERNARDO LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. Por meio da petição de fls. 67/68, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 10.000,00, a ser pago em uma única parcela dez dias após a homologação do presente acordo, mediante depósito em conta judicial. Fica estabelecido que, em caso de descumprimento da avença, a reclamada arcará com multa de 50% sobre o saldo devedor. Contribuição previdenciária, a cargo da reclamada, incidindo sobre as parcelas salariais, observando-se a proporcionalidade entre o valor do acordo e o valor dos pedidos constantes da inicial, a ser recolhida até o 2 (dois) do mês subsequente ao vencimento do acordo. Custas processuais a cargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculado sobre R\$ 10.000,00, a serem recolhidas em 05 dias do pagamento do acordo. HOMOLOGA-SE o acordo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes e a União, esta via PFG.

Notificação Nº: 5424/2009
Processo Nº: RTSum 00933-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: WELES COSTA INACIO
ADVOGADO.....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 04/06/2009, às 15h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4844/2009
Processo Nº: RT 01682-1998-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: NILZAN JOSE DE JESUS
ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): TOURO NEGRO RODAS LTDA (NA PESSOA DAS SÓCIAS: VERA MARIA DE ALMEIDA SANTOS RI BEIRO E FERNANDA ALVES R. MENTA BERNARDES + 004
ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 4861/2009
Processo Nº: RT 01233-2003-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLEI VIDAL DA SILVA
ADVOGADO.....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO DE ASSIS (JOALHERIA E ÓTICA LASSARI)
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4867/2009

Processo Nº: RT 00970-2004-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO BERTO SOUSA REP P/ DAVID BENTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4858/2009

Processo Nº: RT 00514-2007-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BESSA DE SILVA FILHO

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE VITÓRIA (SUCESSOR DE RESTAURANTE GRANDE OPÇÃO LTDA.) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 4845/2009

Processo Nº: RT 00584-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ELDER DE OLIVEIRA BRUNO

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

RECLAMADO(A): N & M TRANSPORTES E CARGAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 4837/2009

Processo Nº: RT 00641-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WELDER MARTINS DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CRISTIANO ALVES DA COSTA - O GOIANO SUC. DE HÍPER FRIOS COMERCIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ADRIANO MASCIPO DA COSTA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 4868/2009

Processo Nº: RT 01770-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: GETÚLIO DOS ANJOS PEREIRA

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DESENTRANHEM-SE os documentos de fls. 269/270 eis que foram juntados para entrega ao exequente. Após, INTIME-SE o exequente para tomar ciência da petição de fls. 268, bem como para receber os documentos acima desentranhados e a certidão narrativa que encontra-se na contracapa dos autos, conforme requerido às fls. 262. Considerando que as guias de recolhimento previdenciário juntadas às fls. 251/252 não comprovam vinculação aos presentes autos, INTIME-SE a executada para comprovar o efetivo recolhimento previdenciário, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4881/2009

Processo Nº: RT 02166-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: PAULA FERREIRA FREITAS

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 305), o decurso in albis do prazo para as partes se insurgirem contra os cálculos de fls. 351/354 que foram elaborados em conformidade com a decisão relativa a impugnação aos cálculos - conforme notificações de fls. 360/361 -, LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fls. 323 e 365, devendo ficar retida a importância de R\$1.566,11, relativa a contribuição previdenciária, custas e imposto de renda. Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$1.082,80), das custas (R\$33,09) e do imposto de renda (R\$450,22). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 323 e do depósito recursal de fls. 365. Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista o teor da Portaria MF nº 0283/08. Recebido o crédito e realizados os recolhimentos, LIBERE-SE à executada TELEPERFORMANCE o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 259 e à

executada BRASIL TELECOM o saldo do depósito recursal de fls. 241, por alvará. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4882/2009

Processo Nº: RT 02166-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: PAULA FERREIRA FREITAS

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 305), o decurso in albis do prazo para as partes se insurgirem contra os cálculos de fls. 351/354 que foram elaborados em conformidade com a decisão relativa a impugnação aos cálculos - conforme notificações de fls. 360/361 -, LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fls. 323 e 365, devendo ficar retida a importância de R\$1.566,11, relativa a contribuição previdenciária, custas e imposto de renda. Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$1.082,80), das custas (R\$33,09) e do imposto de renda (R\$450,22). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 323 e do depósito recursal de fls. 365. Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista o teor da Portaria MF nº 0283/08. Recebido o crédito e realizados os recolhimentos, LIBERE-SE à executada TELEPERFORMANCE o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 259 e à executada BRASIL TELECOM o saldo do depósito recursal de fls. 241, por alvará. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4875/2009

Processo Nº: RT 00002-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR- INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... REMETAM-SE os autos à Contadoria para liquidação da sentença de fls. 173/177, devendo ser observados o acórdão de fls. 223/225, a sentença de fls. 229/232 e o acórdão de fls. 268/270. Sem prejuízo da determinação acima, INTIME-SE a reclamada, via postal e DJE, para regularizar sua representação processual, haja vista que o advogado Dr. Idelson Ferreira não possui procuração nos autos e apresentou substabelecimento às fls. 277.

Notificação Nº: 4877/2009

Processo Nº: RT 00152-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

RECLAMADO(A): DOG CENTER

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A sentença de fls. 235/239 não reconheceu a existência de vínculo empregatício havido entre o reclamante e a reclamada, indeferindo todos os pedidos formulados na petição inicial. O acórdão de fls. 271/287 reformou a sentença, reconhecendo o vínculo de emprego no período compreendido entre 01.07.1997 a 30.11.2007 e determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para julgamento dos demais pedidos deduzidos na exordial. Às fls. 307/325 a reclamada interpôs Recurso de Revista, tendo sido denegado o seu seguimento (fls. 328). Inconformada, a reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 331), o qual foi remetido ao Col. TST (fls. 333) e está pendente de julgamento. O reclamante requeru às fls. 336/337 que seja iniciada a execução provisória. INDEFERE-SE, haja vista que a decisão do Eg. Tribunal que reconheceu o vínculo empregatício e que determinou a remessa dos autos ao Juízo de origem ainda não transitou em julgado, conforme exposto acima. Não há verbas a serem liquidadas. INTIMEM-SE as partes. AGUARDE-SE o julgamento do AI/RR certificado às fls. 333.

Notificação Nº: 4866/2009

Processo Nº: RT 00191-2008-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: CECIL TARCISO BULHÕES JÚNIOR

ADVOGADO.....: CECIL TARCISO BULHÕES JÚNIOR

RECLAMADO(A): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4888/2009

Processo Nº: RT 00586-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIA MACIEL DE ABREU

ADVOGADO.....: LUCIANA MOURA LIMA

RECLAMADO(A): POSTO MANIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Deixa-se de intimar a União/INSS para manifestar-se sobre os cálculos, haja vista o teor da Portaria MF nº 283/08. DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 61 (1.700 litros de gasolina comum) para o dia 18.06.09 às 17:20 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 03.07.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está

devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 4854/2009

Processo Nº: RT 00712-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO SILVA LEÃO

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$1079,53, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4853/2009

Processo Nº: ACCS 00731-2008-012-18-00-2 12ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): RONALDO JORGE COELHO SOARES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4899/2009

Processo Nº: RT 00998-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA FERREIRA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... OFICIE-SE ao Banco do Brasil, solicitando a transferência do saldo do depósito de fls. 610 para a agência 2555, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo. Sem prejuízo da expedição de ofício determinada acima, INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 610, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 576/602, no prazo legal.

Notificação Nº: 4841/2009

Processo Nº: RT 01550-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ANDREA LOPES MARTINS

ADVOGADO.....: JOSE JORGE CHEIN NETO

RECLAMADO(A): VITORIA COMPUTADORES LTDA. (NET VOICE INFORMATICA) + 002

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o endereço atual da executada, informado na procuração de fls. 99, bem como o nome e endereço de seus procuradores. INTIME-SE a executada dando vistas dos autos, conforme requerido às fls. 97, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4850/2009

Processo Nº: RT 01573-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON FRANCISCO DE PAULA

ADVOGADO.....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): CANTO MÁGICO IND. E COM.PANIFICAÇÃO LTDA. (PÃO NOSSO PANIFICADORA)

ADVOGADO.....: ORLEY MARTINS VAZ

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 4846/2009

Processo Nº: RT 01654-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: ROSIVALDO DA COSTA RODRIGUES

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUZA BUENO

NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4860/2009

Processo Nº: RT 01713-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA PEREIRA CARVALHO

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECD, comparecer à Secretaria desta Vara para receber SALDO REMANESCENTE, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4842/2009

Processo Nº: RT 01762-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉLTON LACERDA MOREIRA

ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o e. Regional proveu parcialmente o RO interposto pela reclamada, reduzindo consequentemente a condenação, conforme resumos de fls. 127 e 202, sendo certo que a aquela não teve ciência, até então, do novo valor do débito exequendo, DECLARO A NULIDADE da certidão de fl. 205 e DETERMINO a intimação da reclamada para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4843/2009

Processo Nº: RTOrd 02022-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ ELIAS BRITO MELO

ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO COM E PART LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo sucessivo legal, a começar pela recda.

Notificação Nº: 4864/2009

Processo Nº: RTSum 02036-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: EDIMÁRIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, proceder ao depósito da quantia de R\$6.593,12, referente à diferença entre o valor da execução e o valor do depósito recursal, fls. 497, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4893/2009

Processo Nº: RTSum 02297-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO FEITOZA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): V. M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4855/2009

Processo Nº: ConPag 00022-2009-012-18-00-8 12ª VT

CONSIGNANTE...: IRMÃOS CASCÃO TAVARES LTDA.(REP. POR ANALISE CASCÃO TAVARES)

ADVOGADO.....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE

CONSIGNADO(A): FLÁVIO AUGUSTO SOARES

ADVOGADO.....: JOAO ROSA SOARES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$633,63, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4856/2009

Processo Nº: RTSum 00053-2009-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): V.M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO.....: JOSE ARIMATEA JR

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 136/146 , cujo teor é o seguinte: '(...)' (IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA), decido: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda reclamada; b) declarar a revelia e confissão da primeira reclamada; c) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo crédito do autor; d) reconhecer que o reclamante e a primeira reclamada celebraram um contrato por prazo determinado (contrato de safra), extinto antes do seu término; e) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressalvando-se que a responsabilidade delas, no particular, é solidária. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo condenação em R\$ 3.713,59, já acrescida de juros e atualização monetária. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, expressando o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos,

seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 66,84, calculadas sobre o valor bruto devido ao reclamante, na forma do artigo 789, I, da CLT, conforme planilha anexa. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4857/2009

Processo Nº: RTSum 00053-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO- MILHO INDUSTRIAL + 001

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 136/146 , cujo teor é o seguinte: '(...) (IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA), decido: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda reclamada; b) declarar a revelia e confissão da primeira reclamada; c) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo crédito do autor; d) reconhecer que o reclamante e a primeira reclamada celebraram um contrato por prazo determinado (contrato de safra), extinto antes do seu término; e) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressalvando-se que a responsabilidade delas, no particular, é solidária. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo condenação em R\$ 3.713,59, já acrescida de juros e atualização monetária. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, expressando o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 66,84, calculadas sobre o valor bruto devido ao reclamante, na forma do artigo 789, I, da CLT, conforme planilha anexa. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4847/2009

Processo Nº: RTOrd 00084-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: EDNEIDE MAZARELO BERTOLDO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo comum legal, querendo.

Notificação Nº: 4848/2009

Processo Nº: RTOrd 00084-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: EDNEIDE MAZARELO BERTOLDO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo comum legal, querendo.

Notificação Nº: 4873/2009

Processo Nº: RTSum 00183-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS SALES FROTA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 62/64, para que surta seus efeitos legais. As custas processuais, de liquidação e executivas foram recolhidas às fls. 67. A autora deverá denunciar

eventual inadimplemento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela (05/10/2009), sob pena de ser considerada cumprida a obrigação. Cumprido o acordo, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4865/2009

Processo Nº: RTSum 00241-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: OTAIR LÚCIO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4851/2009

Processo Nº: RTOrd 00264-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: ILTON JOAQUIM DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 317/318 , cujo teor é o seguinte: '(...)DISPOSITIVO Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por ESTADO DE GOIÁS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS apenas sanar a omissão, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.(...)'

Notificação Nº: 4892/2009

Processo Nº: RTSum 00277-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS TEODORO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NEW AGE
ADVOGADO.....: ELIANE FARIA DE BRITO GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$582,14, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4852/2009

Processo Nº: RTOrd 00294-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: ILDAMAR JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): NOVARTIS BIOCÍCIAS S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO FALCETE
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 235/236 , cujo teor é o seguinte: '(...)Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por ILDAMAR JOSÉ DOS SANTOS, para, no mérito, sanar a omissão apontada, e ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.(...)'

Notificação Nº: 4894/2009

Processo Nº: RTOrd 00348-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA ANTUNES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (BURGER KING)

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS CURY
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DENEGA-SE seguimento ao recurso ordinário apresentado pela reclamada às fls. 516/525, por deserto. Foi recolhido depósito recursal no importe de R\$5.327,25 (cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos, fls. 529), enquanto o valor correto seria R\$5.357,25 (cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme ATO.SEJUD.GP. nº 493/2008 do Col. TST. Por outro lado, presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário apresentado pela reclamante às fls. 534/546. INTIME-SE a reclamada. Após o decurso do prazo da intimação determinada acima, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional.

Notificação Nº: 4897/2009

Processo Nº: ET 00356-2009-012-18-00-1 12ª VT
EMBARGANTE...: ALEXANDRE MAGNO BATISTA CESARIO

ADVOGADO.....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
EMBARGADO(A): LUSDALVA LEMES DE SOUSA SILVA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Terceiro, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço os Embargos de Terceiro interpostos por ALEXANDRE MAGNO BATISTA CESARIO em face de LUSDALVA LEMES DE SOUSA SILVA, para julgar improcedente o pedido, mantendo o embargado no pólo passivo da execução, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da Reclamatória Trabalhista Proc. nº 01859-2007-012-18-00-1 o teor da decisão. Intimem-se.

Notificação Nº: 4878/2009

Processo Nº: RTOrd 00494-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCI BUENO SIQUEIRA

ADVOGADO.....: RILDO ALVES DOS REIS

RECLAMADO(A): INSTITUTO PANAMERICANO DA VISÃO (LASER ASSOCIADOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA.)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o profissional indicado na certidão de fls. 100 se dispôs a realizar as perícias médicas designadas por este Juízo, para realização da perícia determinada às fls. 55/56, nomeia-se Perito o Sr. EDIS ANTÔNIO DE REZENDE, que deverá entregar o laudo até o dia 29.06.2009. Após a entrega do laudo, venham os autos conclusos para designação de audiência de encerramento da instrução, bem como para intimação das partes para manifestação acerca do laudo pericial. INTIMEM-SE as partes. INTIME-SE o perito, via postal (endereço: Rua S, Quadra 32, Lotes 11/12, aptº 504, Bairro Nova Vila, Caldas Novas-GO). Após, REMETAM-SE os autos, via malote, para a VT de Caldas Novas/GO, conforme solicitado pelo perito (fls. 100).

OUTRO : EDIS ANTÔNIO DE REZENDE

Notificação Nº: 4879/2009

Processo Nº: RTOrd 00494-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCI BUENO SIQUEIRA

ADVOGADO.....: RILDO ALVES DOS REIS

RECLAMADO(A): INSTITUTO PANAMERICANO DA VISÃO (LASER ASSOCIADOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA.)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o profissional indicado na certidão de fls. 100 se dispôs a realizar as perícias médicas designadas por este Juízo, para realização da perícia determinada às fls. 55/56, nomeia-se Perito o Sr. EDIS ANTÔNIO DE REZENDE, que deverá entregar o laudo até o dia 29.06.2009. Após a entrega do laudo, venham os autos conclusos para designação de audiência de encerramento da instrução, bem como para intimação das partes para manifestação acerca do laudo pericial. INTIMEM-SE as partes. INTIME-SE o perito, via postal (endereço: Rua S, Quadra 32, Lotes 11/12, aptº 504, Bairro Nova Vila, Caldas Novas-GO). Após, REMETAM-SE os autos, via malote, para a VT de Caldas Novas/GO, conforme solicitado pelo perito (fls. 100).

Notificação Nº: 4840/2009

Processo Nº: RTOrd 00501-2009-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: JOEL MOTA LEITE JUNIOR

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO.....: RAFAEL FARIA DE AMORIM

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 292/297, cujo teor é o seguinte:(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por JOEL MOTA LEITE JUNIOR em face de AMERICEL S/A, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei. Notifique-se as partes.(...)

Notificação Nº: 4901/2009

Processo Nº: RTSum 00546-2009-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA LÚCIA MELESKI MACHADO

ADVOGADO.....: DENISE SILVA DIAS DE PINA

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... JUNTE-SE a petição protocolizada sob o nº 040483-1/3, salientando que o pedido de homologação de acordo será apreciado em audiência, sendo necessária a presença das partes. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4902/2009

Processo Nº: RTSum 00546-2009-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA LÚCIA MELESKI MACHADO

ADVOGADO.....: DENISE SILVA DIAS DE PINA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. FACULDADE PADRÃO (REP/ P. ALEX MARCÓRIO SANTIAGO) + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... JUNTE-SE a petição protocolizada sob o nº 040483-1/3, salientando que o pedido de homologação de acordo será apreciado em audiência, sendo necessária a presença das partes. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4849/2009

Processo Nº: RTOrd 00594-2009-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: KELSIA JUSTINO MOREIRA

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): ANIMA PUBLICIDADE + 002

ADVOGADO.....: ANDREA RADY NARDINI

NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para ASSINAR PETIÇÃO DE FLS. 53/54, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4900/2009

Processo Nº: RTSum 00648-2009-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO JOSÉ DIAS DA COSTA

ADVOGADO.....: ELIS REGINA RODRIGUES

RECLAMADO(A): SETE LINHAS AÉREAS LTDA.

ADVOGADO.....: LEVY COSTA NETO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o perito nomeado solicitou ser dispensado do encargo em razão de já ter prestado serviços para a reclamada, fls. 354, DESTITUI-SE o referido perito do encargo. Nomeia-se perito o Sr. LÁZARO ROBERTO DA SILVA, que deverá entregar o laudo até 29.06.09. INDEFERE-SE o requerimento formulado pela reclamada às fls. 151/153 no sentido de que seu assistente técnico seja comunicado da perícia com antecedência mínima de 1 (uma) semana, ante a falta de previsão legal. Registre-se, por oportuno, que o perito deverá comunicar às partes da data e local designados para a perícia (art. 431-A, do CPC). As partes terão vistas do laudo, independentemente de nova intimação, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 01.07.09. Por todo exposto, adia-se para o dia 08.07.09 às 16:30 horas, a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 15.06.09, mantidas as cominações da ata de fls. 61/62. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4838/2009

Processo Nº: RTOrd 00651-2009-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: KENIA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECD, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4896/2009

Processo Nº: RTOrd 00749-2009-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: EUFRÁSIA MARIA DE AGUIAR RIBEIRO

ADVOGADO.....: DANILO DE FREITAS MARRA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo reclamante de intimação das testemunhas arroladas, eis que, quando da audiência de instrução, as mesmas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do art. 825, da CLT, conforme constou da ata da audiência inaugural. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 4895/2009

Processo Nº: RTOrd 00888-2009-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO CESTARI

ADVOGADO.....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... ANOTE-SE o novo endereço do reclamante informado às fls. 48. INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo reclamante no sentido de que a audiência inaugural seja convertida em audiência una, tendo em vista que todas audiências nesta Vara são fracionadas em inaugural, de instrução e de julgamento, nos termos da Portaria 6/2000, desta 12ª Vara do Trabalho. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 4883/2009

Processo Nº: RTOrd 00931-2009-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: TELMES OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): WILLIAN DANIEL DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Designa-se audiência inaugural para o dia 22/06/2009 às 14:00 horas, mantidas as cominações legais. Tendo em vista que o reclamante informou que o reclamado tem endereço em zona rural, mencionando apenas o nome da fazenda e o município e considerando que em zona rural não há entrega postal, notifique-se o reclamado via Oficial de Justiça. Considerando que o endereço do reclamado informado na petição inicial é insuficiente para a notificação, o reclamante deverá acompanhar o Oficial de Justiça na diligência. Para tanto, INTIME-SE o reclamante para comparecer no setor de mandados judiciais no dia 01.06.09 às 14:00 horas, a fim de marcar a data e horário da diligência. EXPEÇA-SE mandado de notificação, enviando, também, cópia da petição inicial. INTIME-SE o reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 4884/2009

Processo Nº: RTOrd 00931-2009-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: TELMES OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): WILLIAN DANIEL DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Designa-se audiência inaugural para o dia 22/06/2009 às 14:00 horas, mantidas as cominações legais. Tendo em vista que o reclamante informou que o reclamado tem endereço em zona rural, mencionando apenas o nome da fazenda e o município e considerando que em zona rural não há entrega postal, notifique-se o reclamado via Oficial de Justiça.

Considerando que o endereço do reclamado informado na petição inicial é insuficiente para a notificação, o reclamante deverá acompanhar o Oficial de Justiça na diligência. Para tanto, INTIME-SE o reclamante para comparecer no setor de mandados judiciais no dia 01.06.09 às 14:00 horas, a fim de marcar a data e horário da diligência. EXPEÇA-SE mandado de notificação, enviando, também, cópia da petição inicial. INTIME-SE o reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 4869/2009

Processo Nº: RTOrd 00933-2009-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: RUY COSTA DOS SANTOS + 003

ADVOGADO....: NAYRON DIVINO TOLEDO MALHEIROS

RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o art. 842 da CLT só possibilita a utilização de reclamatórias plúrimas com identidade tanto de matéria fática como de direito; Considerando que a presente reclamatória trabalhista não atende aos requisitos previstos no art. 842 da CLT, haja vista a diversidade de matéria fática, EXTINGUE-SE o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas, no importe de R\$379,73, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$18.986,68, pelos reclamantes, isentas. INTIMEM-SE os reclamantes.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3753/2009

PROCESSO Nº RT 01982-2006-012-18-00-2

Data da Praça 18/06/2009 às 17:25 horas

Data do Leilão 03/07/2009 às 13 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 148, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA GETULIO DE SA QD. 70-A LT. 01 CONJ. MORADA NOVA CEP 74.423-340 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 60 (sessenta) vestidos marca ghandi, tecidos planos variados, cores variadas, tamanho único, modelos variados, novos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3742/2009

PROCESSO Nº AEX 01833-2008-012-18-00-5

REQUERENTE: MARDEN MILTON PEETZ CUNHA

REQUERIDO(A): GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ,

CPF/CNPJ: 48.356.141/0001-78

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. , CPF/CNPJ: 48.356.141/0001-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 80, cujo inteiro teor é o seguinte: "(...)Os Embargos de Terceiro certificados às fls. 52 questionam apenas a penhora do imóvel de fls. 42. Deste modo, a execução deverá prosseguir em relação aos demais bens penhorados às fls. 39 (lotes 14 e 15 da quadra 114 do loteamento Garavelo Residencial Park, município de Aparecida de Goiânia). A penhora de fls. 39 não se concluiu por falta de depositário (art. 664 do CPC). Considerando que a executada está em local incerto e não sabido, NOMEIA-SE o exequente, Sr. MARDEN MILTON PEETZ CUNHA, qualificado às fls. 02, depositário dos bens penhorados. INTIME-SE o exequente. Em seguida, EXPEÇA-SE edital, dando ciência à executada da penhora de fls. 39. (...) E para que chegue ao conhecimento de GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. , CPF/CNPJ: 48.356.141/0001-78, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6469/2009

Processo Nº: RT 02044-2005-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: INÉS MARIER DA SILVA, ESPÓLIO DE - REPRESENTADO POR PEDRO MELO DA SILVA

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): VIRGINIA COELHO ROCHA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado no caso de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 6465/2009

Processo Nº: RT 00175-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMIR DE JESUS

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): TRANS-SUDESTE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Oficie-se ao MM. Juízo deprecado solicitando seja intimada da penhora também a co-proprietária Vilma Rosa de Lima, no seguinte endereço: Rua Nego Amâncio, nº 39, Jardim Patrícia, Uberlândia MG. Solicite-se ainda, a designação de novas datas para realização de hasta pública, devendo ser intimados o devedor Nivaldo Rosa de Lima e a co-proprietária supra mencionada. Intime-se o credor. Goiânia, 19 de maio de 2009, terça-feira.

Notificação Nº: 6458/2009

Processo Nº: RT 01109-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO LEANDRO DE AVÍLA

ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): LUZENITA LUIZA DA SILVA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, por 10 (dez) dias, da certidão NEGATIVA da oficial de Justiça (fl. 117), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). INTIME-SE O CREDOR, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 6466/2009

Processo Nº: RT 01419-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: ELIETE ALVES COSTA

ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): LEILIANA UZEDA FREITAS + 002

ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO ASSUNÇÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Ficar ciente da desconstituição da penhora de fls. 153, nos autos supramencionados, bem como da liberação do seu encargo.

Notificação Nº: 6455/2009

Processo Nº: RT 01807-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS MOREIRA GONÇALVES

ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY

RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO S/A.

ADVOGADO....: CESAR AKIHIRO NAKACHIMA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos. Tendo em vista que da decisão de fls. 469/472 já decorreram mais de 180(cento e oitenta) dias, intime-se a reclamada a comprovar o pagamento do débito remanescente (R\$ 2.052, 74), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução quanto a esta parte.

Notificação Nº: 6452/2009

Processo Nº: RT 00787-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Tendo em vista que os autos da reclamação trabalhista foram remetidos ao TRT, intime-se o reclamante a juntar as cópias das peças necessárias à formação da carta de sentença pretendida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6442/2009

Processo Nº: RT 00823-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON LUIZ ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO....: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANESCENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6457/2009

Processo Nº: RT 00865-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS NONATO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente. Prazo de cinco dias para levantamento.

Notificação Nº: 6472/2009

Processo Nº: RT 01441-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO APARECIDO TAVARES DO CARMO
ADVOGADO.....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Dê-se vista às partes do documento de fl. 311, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6471/2009

Processo Nº: RT 01589-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO PEREIRA MOURA
ADVOGADO.....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
RECLAMADO(A): MIT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor da petição de fls. 225/226, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6477/2009

Processo Nº: RTOrd 01899-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: SIDNEY CURADO PUCCI
ADVOGADO.....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): IPÊ VEÍCULOS LTDA. (SAGA)
ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Considerando que a perícia de fls. 206/215 não é conclusiva quanto ao nexo causal entre o trauma relatado pelo reclamante e a alegada doença acometida; Considerando que o perito não comprovou a intimação do assistente técnico da reclamada da data e horário para a realização da perícia; Considerando ainda, que o perito se declinou do encargo, conforme petição de fl. 249, requerendo ao Juízo a nomeação de outro perito para a 'conclusão do processo', Diante do exposto, declaro nula a perícia realizada às fls. 206/215. Nomeio o Dr. Júlio César Caldas Pinheiro para realizar nova perícia. Intime-se o perito destituído e o ora nomeado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6453/2009

Processo Nº: RTSum 02021-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO LEMES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOAQUIM ADALTO MOTTA RIBEIRO
RECLAMADO(A): VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: DEVERÁ O RECLAMADO (A) PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6487/2009

Processo Nº: RTOrd 02243-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DERCI GONÇALVES ANDRADE
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE TRINDADE -GOIÁS
ADVOGADO.....: POLLYANNA REGO BORGES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 119, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Reconsidero o despacho de fl. 117. Intime-se o reclamado a informar qual o regime jurídico a que seus funcionários estão submetidos, no prazo de 03 (três) dias. Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao reclamante pelo mesmo prazo. Após, conclusos para novas deliberações.'

Notificação Nº: 6467/2009

Processo Nº: RTOrd 02262-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: ANA CAROLINA VIEIRA GONÇALVES
ADVOGADO.....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.222/248 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL. OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6456/2009

Processo Nº: ConPag 00025-2009-013-18-00-8 13ª VT
CONSIGNANTE...: TECNOSSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

CONSIGNADO(A): WESLEY ALMEIDA DA RESSURREIÇÃO

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE, PARA: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o valor depositado à fl. 68. INTIME-SE.

Notificação Nº: 6479/2009

Processo Nº: RTOrd 00172-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: ITAMAR DE PAULA SANDOVAL
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA, PARA: Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 272/274, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pelas partes, mantendo a sentença embargada, por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 6481/2009

Processo Nº: RTOrd 00172-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: ITAMAR DE PAULA SANDOVAL
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA), PARA: Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 272/274, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pelas partes, mantendo a sentença embargada, por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 6460/2009

Processo Nº: RTSum 00235-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: IRANI NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS UFG
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Portaria 001/2008 deste Juízo, vista às partes do laudo pericial de fls. 229/273, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6488/2009

Processo Nº: RTOrd 00266-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS TAVARES
ADVOGADO.....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): SERIGUELA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: CLEUTER CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DO FGTS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6462/2009

Processo Nº: RTOrd 00357-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA REGINA RODRIGUES MAGRI
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 359/403. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6478/2009

Processo Nº: RTSum 00361-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO ATÁIDE DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ELENICE PAES FEITOSA BORGES
ADVOGADO.....: CARLOS CÉSAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER TRCT E GUIAS CD/SD, NO PRAZO DE 05 (CINCO).

Notificação Nº: 6482/2009

Processo Nº: RTOrd 00472-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES DE JESUS TRINDADE
ADVOGADO.....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA CINCO ESTRELAS LTDA

ADVOGADO.....: IRACI TEÓFILO ROSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Alega o reclamado que ficou impossibilitado de comparecer na audiência do dia 04/05/2009, por ter sido acometido de mal súbito, conforme demonstra o atestado médico de fl. 46. Requer a reabertura do prazo para apresentação da defesa e designação de nova audiência. Sem razão. A Súmula 122 do TST dispõe que: 'A reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração, podendo ser ilidida a revelia mediante a apresentação de atestado médico, que deverá declarar, expressamente, a impossibilidade de locomoção do empregador ou do seu preposto no dia da audiência (primeira parte - ex-OJ nº 74 da SBDI-1 - inserida em 25.11.1996; segunda parte - ex-Súmula nº 122 - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03).' (o destaque não é original). No presente caso, o atestado médico juntado à fl. 46, datado de 04/05/2009, contém a declaração do Dr. Nivaldo David Amaral, de que o reclamado foi atendido 'no dia 04/05/09, às 07:00, necessitando de 01 (hum) dia de repouso, por motivo de doença, conforme lei abaixo. CID A06.08' (sic). Verifico que não há, no referido documento, declaração expressa da impossibilidade de locomoção do reclamado no dia 04/05/2009. Observo, ainda, que o reclamado constituiu seu procurador somente no dia 05/05/2009, o que é forte indício de que, efetivamente, não cuidou de preparar sua defesa a tempo para a audiência realizada em 04/05/2009. Por tais motivos, resta indeferido o requerimento de fls. 41/42. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6491/2009

Processo Nº: RTSum 00519-2009-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLEIA DOS REIS SANTOS

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 20/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos declaratórios opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 6459/2009

Processo Nº: RTOrd 00577-2009-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DARQUE LOPES DA SILVA CASTRO

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): IDALINA GOMES SOARES

ADVOGADO.....: VILMAR PEREIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da Ata de Audiência de fl.41, cujo teor é o seguinte: 'Em 19 de maio de 2009, na sala de sessões da Egrégia 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza CÉLIA MARTINS FERRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h32min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) autor, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO, OAB nº 22189/GO. Ausente o(a) réu e seu advogado. Audiência suspensa às 13h37min, para que se aguarde a chegada da petição de acordo noticiado pelo procurador da reclamante. Audiência retomada às 13h53min. CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição que ora se junta aos autos. Custas pelo(a) autora no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre R\$ 4.500,00, dispensadas na forma da lei, deferidos os benefícios da justiça gratuita. ACORDO HOMOLOGADO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio da Caixa Econômica Federal. O(A) réu deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal. Intime-se o INSS sobre os termos do acordo. Cientes a reclamante e seu Procurador. Intime-se a reclamada, por meio de seu Procurador. Nada mais, às 13h56min, encerrou-se. Célia Martins Ferro JUIZA DO TRABALHO'

Notificação Nº: 6474/2009

Processo Nº: RTSum 00681-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO LISBOA LIMA

ADVOGADO.....: SILVIO CARVALHO VILELA

RECLAMADO(A): VALDIVINO MARTINS M.E

ADVOGADO.....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 73/74, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Sérgio Lisboa, para rejeitá-los, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intime-se".

Notificação Nº: 6468/2009

Processo Nº: RTOrd 00850-2009-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: AGAMENON DOS SANTOS COUTINHO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO IND. E COM. DE ART. MET. LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 45, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. OBSERVAÇÃO: A CERTIDÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6486/2009

Processo Nº: RTOrd 00876-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLITO BARBOSA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 61, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos, etc. Considerando os termos do art. 825 da CLT, indefiro o requerimento de intimação de testemunhas formulado à fl. 60. Aguarde-se a realização da audiência designada. Intime-se.'

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5317/2009

PROCESSO Nº AEF 00547-2005-013-18-00-6

RECLAMANTE: FAZENDA NACIONAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JUREMA FOLLY PECANHA

ADVOGADO(A):

Data da Praça 15.06.2009 às 15 horas e 20 minutos

Data do Leilão 19.06.2009 às 09 horas e 20 minutos

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 136, encontrado estacionado no seguinte endereço: Rua 200, nº 83, Qd 10-A, Setor Vila Nova, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) VEÍCULO FIAT/UNO FIORINO 1.3, ANO/MODELO 1988, COR BRANCA, ALCOOL, PLACA KCS 6838, CHASSI 9BD14600J8040417, ALIENADO, PNEUS RUIINS, SEM FUNCIONAMENTO HÁ 03 ANOS APROXIMADAMENTE, PONTOS DE FERRUGEM NA PINTURA, PAINEL DANIFICADO, ESTADO GERAL RUIIM, AVALIADO POR R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DYOVARA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4816/2009

PROCESSO Nº RT 01907-2005-013-18-00-7

RECLAMANTE: CARLOS VINÍCIUS PARREIRA AIRES

RECLAMADO(A): GEORGE HENRIQUE VILLASBOAS, CPF: 995.987.281-53

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GEORGE HENRIQUE VILLASBOAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do despacho de fl. 206 e despacho de retificação de fl. 207, abaixo transcritos: 'Vistos os autos. Verifica-se pelas alterações contratuais de fls. 193/197 que os sócios Gírlândia Maria Rodrigues e Waltércio Villasboas Júnior retiraram-se da sociedade da empresa em 09.11.2004. Como o reclamante foi admitido na empresa em 01.09.2005 (fl. 03), conclui-se que os sócios retirantes não se beneficiaram do labor do reclamante. Portanto, não são responsáveis pelos seus créditos trabalhistas. Diante do exposto, excluem-se os nomes e dados dos sócios supra mencionados da capa dos autos e registros desta Vara. Intimem-se.' 'Vistos os autos. Retifico o erro material constante no despacho de fl. 206, para constar como sócio retirante Antônio Severino Rodrigues e não Waltércio Villasboas Júnior, como equivocadamente constou. Intimem-se.' E para que chegue ao conhecimento de GEORGE HENRIQUE VILLASBOAS, é mandado publicar o presente Edital. Eu,

DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2320/2007

PROCESSO Nº RT 02320-2007-013-18-00-7

RECLAMANTE: ULISSES VERISSIMO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO FOR CAR, E HUMBERTO DIAS DE SOUZA

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CENTRO AUTOMOTIVO FOR CAR, E HUMBERTO DIAS DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 59 verso, cujo inteiro teor é o seguinte: VISTA A RECLAMADA DO LAUDO PERICIAL DE FLS 53/59, PELO PRAZO DE 05 DIAS. E para que chegue ao conhecimento de CENTRO AUTOMOTIVO FOR CAR, E HUMBERTO DIAS DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5374/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00070-2009-013-18-00-2

EXEQUENTE(S): INÁCIO ANTÔNIO DE FREITAS COUTINHO JÚNIOR

EXECUTADO(S): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA., MULTI SERVICE COURIER LTDA e NET COURIER LTDA

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA., MULTI SERVICE COURIER LTDA e NET COURIER LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 30.999,56 (trinta mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), atualizado até 30/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA., MULTI SERVICE COURIER LTDA e NET COURIER LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3157/2009

Processo Nº: RT 00132-2008-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE GRASIELLI SALES ARAÚJO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À vista do teor do requerimento recebido via edoc (fls. 335), designe-se praça dos bens constritos às fls. 75 para o dia 15.06.2009, às 15h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 30.06.2009, às 09h01min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 3162/2009

Processo Nº: RT 00259-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DILSON SOUZA DA SILVA

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 238. Designa-se praça do bem constrito às fls. 238 para o dia 15.06.2009, às 14h50min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 30.06.2009, às 09h06min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro.

Notificação Nº: 3155/2009

Processo Nº: RTSum 00915-2008-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE DOURADO TEODORO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LOJAS AVENIDA LTDA

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3149/2009

Processo Nº: RTOrd 00143-2009-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA GUEDES RESENDE

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3148/2009

Processo Nº: RTSum 00145-2009-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA LUCE RIBEIRO CARLOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3150/2009

Processo Nº: RTSum 00272-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FERREIRA CASTELO

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (N/P DO SÓCIO PAULO) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos. BEM COMO APRESENTAR SUA CTPS PARA AS DEVIDAS RETIFICAÇÕES, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3161/2009

Processo Nº: RTOrd 00495-2009-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVENAL DA SILVA BILUCA

ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MOURA CÂMARA

RECLAMADO(A): EURÍPEDES ANTÔNIO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/05/2009, às 15:50 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação. Dispensada a apresentação de testemunhas.

Notificação Nº: 3158/2009

Processo Nº: RTSum 00500-2009-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EMIVAL DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES

RECLAMADO(A): CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO PERILLO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/05/2009, às 14:20 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação. Dispensada a apresentação de testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2694/2009

PROCESSO Nº RT 00132-2008-051-18-00-1

PROCESSO: RT 00132-2008-051-18-00-1

RECLAMANTE: ADRIANE GRASIELLI SALES ARAÚJO

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES

Data da Praça 15/06/2009 às 15h

Data do Leilão 30/06/2009 às 09h01min

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$12.100,00 (doze mil e cem reais), conforme auto de penhora de fls. 322,

encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, DAIA, CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 – 01 (UMA) ESTUFA À VÁCUO, MARCA TECNAL, MODELO TE395, Nº SÉRIE 01001, 2100W, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R\$7.500,00;

02 – 01 (UMA) ESTUFA INCUBADORA, MARCA TECNAL, MODELO TE381, 230 W, FUNCIONANDO, AVALIADA POR R\$3.300,00;

03 – 01 (UMA) BOMBA À VÁCUO, MARCA TECNAL, MODELO TE058, Nº 011049, 500W, FUNCIONANDO, AVALIADA POR R\$1.300,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte de maio de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2725/2009

PROCESSO Nº RT 00259-2008-051-18-00-0

RECLAMANTE: ANTÔNIO DILSON SOUZA DA SILVA

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): VIVIANE ELIAS GONÇALVES

Data da Praça 15/06/2009 às 14h50min

Data do Leilão 30/06/2009 às 09h06min

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 238, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 2-A, MÓDULO 39, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UM) VEÍCULO CAMINHÃO, MARCA FORD, MODELO F350, COR BRANCA, À DIESEL, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2000, PLACA KEB-1834, CHASSI Nº 9BFJF37GXYD028308, APRESENTANDO ESTOFADO, PAINEL, LATARIA E PINTURA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. QUATRO PNEUS POUCO USADOS, BAU COM ALGUNS PONTOS DE CORROSÃO. Obs.: VEÍCULO PENHORADO NOS PROCESSOS 633/2008 (3ª VT); 252/2008 (4ª VT); 208/2006 (4ª VT). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAIS E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte de maio de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2690/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00382-2009-051-18-00-2

PROCESSO: RTOrd 00382-2009-051-18-00-2

RECLAMANTE: VARCILEY RIBEIRO DE SOUZA- TEL: 9231-3396

RECLAMADO(A): ADORNO E ADORNO LTDA, CNPJ: 00.921.589/0001-60

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. ata/sentença de fls. 10/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição

de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3298/2009

Processo Nº: RT 00663-2002-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: RONY DA SILVA CABRAL

ADVOGADO.....: WAGNER MATIAS DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3259/2009

Processo Nº: RT 00831-2004-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: RONAIR DE JESUS SILVA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-MINUTAR AGRADO DE PETIÇÃO DE FLS. 657/667.

Notificação Nº: 3293/2009

Processo Nº: RT 00690-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: NILSON ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): TRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 18/06/2009, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/06/2009, ÀS 09:01 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 3282/2009

Processo Nº: RT 00702-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: HELBES FERNANDES GONÇALVES

ADVOGADO.....: ANTONIO SEBASTIÃO BARRÓS

RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.

ADVOGADO.....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o que dispõe o art. 39 da lei 8177/91, defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 236, a fim de determinar a remessa dos autos ao setor de cálculos, para atualização do quantum debeatour até 15.05.2009 – data do efetivo pagamento de seu crédito. Antes, contudo, deverá a Secretaria certificar nos autos o exato valor levantado pelo exequente. Em face do acima exposto, suspendo, por ora, o cumprimento das determinações inseridas a partir do quarto parágrafo do despacho de fls. 231. Intimem-se as partes. Anápolis, 18 de maio de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3285/2009

Processo Nº: RT 00738-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS LIMA RAMOS

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 18/06/2009, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/06/2009, ÀS 09:02 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 3286/2009

Processo Nº: RT 00742-2008-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEANDRO OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): SUPER FRIOS DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... DIVINO DONIZETTI PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR: DOCUMENTOS DE FLS. 182/183. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEVENDO NO MESMO PRAZO REQUERER O QUE EMTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 3283/2009
 Processo Nº: RTSum 00015-2009-052-18-00-5 2ª VT
 RECLAMANTE...: ARTUR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO..... CLAUDINA BATISTA ARANTES
 RECLAMADO(A): PORTAL INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO..... DIVINO BARBOZA
 NOTIFICAÇÃO: Defiro parcialmente o pleito obreiro de fl. 95, a fim de reiterar o ato praticado à fl. 90. Já foi empreendida diligência junto ao DETRAN Nacional e também no INCRA, como se pode ver da certidão de fl. 92, e não foram localizados veículos e/ou bens rurais em nome da empresa devedora. Sendo assim, em não se logrando êxito a diligência supra, deverá o exequente, no prazo de 5(cinco) dias, indicar bens da devedora passíveis de penhora ou oferecer diretrizes ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 1(um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intimem-no. Anápolis, 18 de maio de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3276/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00023-2009-052-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: RAQUEL CRISTINA DE FREITAS
ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
 RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAL
 NOTIFICAÇÃO: Vistas à reclamada dos esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 317/319. Prazo de 5(cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, providencie a Secretaria a inclusão do feito na pauta para realização de audiência para prosseguimento da instrução. Designada a audiência, intimem-se as partes e respectivos procuradores. Intimem-se, ainda, as testemunhas da reclamada, indicadas à fl. 42. Anápolis, 18 de maio de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3290/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00066-2009-052-18-00-7 2ª VT
 RECLAMANTE...: LUZIA PEREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 3296/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00077-2009-052-18-00-7 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ ALCIDES NETO
ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO..... LEANDRO JACOB NETO
 NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 888/899.

Notificação Nº: 3291/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00084-2009-052-18-00-9 2ª VT
 RECLAMANTE...: DIVA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO..... JOSÉ NILVAN COSTA
 RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO..... ANA MARIA LAGE AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 3279/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00090-2009-052-18-00-6 2ª VT
 RECLAMANTE...: WELLINGTON PEREIRA DE FARIAS
ADVOGADO..... JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
 RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES
 NOTIFICAÇÃO: Em atendimento à promoção formulada pela Contadoria às fls. 72, oficie-se à CEF, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 05 (cinco)

dias, extrato detalhado da conta vinculada ao FGTS do reclamante. Não obstante ao acima exposto, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazerem aos autos os recibos de pagamento referentes aos períodos de junho/2004 a janeiro/2005 e dezembro/2008 a janeiro/2009. Com a chegada dos documentos supra, devolvam-se os autos à Contadoria. Anápolis, 18 de maio de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3292/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00237-2009-052-18-00-8 2ª VT
 RECLAMANTE...: EDUARDO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO..... JOSÉ NILVAN COSTA
 RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO..... ANA MARIA LAGE AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 3275/2009
 Processo Nº: RTSum 00249-2009-052-18-00-2 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES BRASIL
ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
 RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito obreiro de fl. 80, a fim de terminar a intimação da 1ª reclamada no endereço por ele indicado [Av Hélio Prates Setor G Norte, Edifício Taguacenter sala 59 TNG 2 Taguatinga – DF, Cep 72.130-025.]. Em sendo assim, remova-se lá o expediente de fl 68/69. Determino, desde já que, caso não se logre êxito a diligência referida acima, que a Secretaria do Juízo diligencie junto ao INFOJUD, a fim de obter os atuais endereços das sócias da 1ª reclamada (vide fl. 39), caso em que, obtidos estes, nova tentativa de intimação da devedora deverá ser efetuada na pessoa e endereço de uma das referidas sócias. Anápolis, 18 de maio de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3288/2009
 Processo Nº: ExTiEx 00418-2009-052-18-00-4 2ª VT
 EXEQUENTE...: WALTER DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 3261/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00434-2009-052-18-00-7 2ª VT
 RECLAMANTE...: EDIVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
 RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 223/233 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo extinguir parcialmente o processo sem resolução do mérito por inépcia e, no mérito, determino que a Reclamada proceda à anotação da data de saída na CTPS do Reclamante e julgo improcedentes os demais pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$587,71, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$29.386,00, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 19 de maio de 2009. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 3263/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00434-2009-052-18-00-7 2ª VT
 RECLAMANTE...: EDIVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
 RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO..... DR. RODRIGO VIANA FREIRE E OUTROS
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 223/233 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo extinguir parcialmente o processo sem resolução do mérito por inépcia e, no mérito, determino que a Reclamada proceda à anotação da data de saída na CTPS do Reclamante e julgo improcedentes os demais pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$587,71, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$29.386,00, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.

Anápolis, aos 19 de maio de 2009. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 3278/2009

Processo Nº: RTSum 00453-2009-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ANNA CAROLINA PEREIRA ROCHA

ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA

RECLAMADO(A): JOÃO ARAÚJO DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 14/15 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da ação trabalhista proposta por ANNA CAROLINA PEREIRA ROCHA em desfavor de JOÃO ARAÚJO DOS SANTOS, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 38,45, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.922,59), isento na forma da Lei. Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Anápolis, 18 de maio de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2730/2009

Processo Nº: RT 00103-2003-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE DONIZETE DA SILVA

ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.

RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos termos da petição de fls. 391/396, notadamente sobre a alegação de que a sua advogada não mais representa o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerâmica para Construção dos Estados de Goiás e Tocantins, bem como sobre os documentos que instruem a aludida peça (fls. 398/402). Anápolis, 19 de maio de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2731/2009

Processo Nº: RT 00680-2005-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES SALES BARBOSA

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): ART STOK IND., COM. IMP. E EXPORTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA (SUCESSORA DE JR IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO À vista do teor da certidão de fl. 360, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para a executada embargar a penhora, libere-se ao exequente o valor parcial de seu crédito, intimando-o para, no prazo de 10 dias, retirar a guia de levantamento. Proceda-se ao recolhimento do Imposto de Renda. Deverá o exequente, no mesmo prazo acima, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 20 de maio de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2737/2009

Processo Nº: RT 00895-2007-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: IVONILDO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA. + 005

ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DECISÃO A citação com hora certa pressupõe haver suspeita de ocultação do réu que, procurado por três vezes por Oficial de Justiça, em seu domicílio ou residência, não é encontrado (CPC, art. 227). No caso dos autos, não se vislumbra que o 3º e 4º executados, Sr. NERCI FLORENCIO GUEDES e Sr.ª IRIS OLING GUEDES, estejam se ocultando para não receber a citação, haja vista que, de acordo com a certidão de fl. 281, a residência se encontrava fechada e vazia nas 04 ocasiões em que o Sr. Oficial de Justiça diligenciou no local. Assim sendo, indefere-se a pretensão do reclamante/exequente, deduzida na petição de fl. 298, no sentido de que a citação dos sobreditos executados seja procedida com hora certa. Todavia, com fulcro no art. 880, § 3º, da CLT, determina-se que a citação do 3º e 4º executados (NERCI FLORENCIO GUEDES e IRIS OLING GUEDES), que foram incluídos no polo passivo por força da decisão de fl. 272, seja realizada por EDITAL. Em face do teor da certidão de fl. 283, determina-se a expedição de novo mandado de citação à 5ª executada (JEANE DE OLIVEIRA), a ser cumprido, desta feita, no endereço em que foi procedida a citação da Sr.ª CRISTIANE DE OLIVEIRA (6ª executada e irmã da 5ª), a saber: Rua 07, qd. 23, lt. 9-E, JK Nova Capital, Anápolis-GO (v. certidão de fl. 278-verso). Intime-se o reclamante/exequente desta decisão. Anápolis, 20 de maio de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2746/2009

Processo Nº: RTOrd 00776-2008-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: JOEL RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos a diferença do recolhimento das contribuições previdenciárias (R\$ 1.217,57), e custas processuais (R\$ 56,09), conforme cálculo de fl. 105, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2738/2009

Processo Nº: RTOrd 00839-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO RIBEIRO GODOI

ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GEOSERV - SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arraoar o recurso adesivo interposto pelo reclamante, juntado às fls. 369/375 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 2740/2009

Processo Nº: RTOrd 00880-2008-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO GONÇALVES SOARES

ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): PREVCRED E SERVIÇOS S/S LTDA. -ME

ADVOGADO....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: No dia 18/05/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 268/269). Fica a reclamada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À PENHORA opostos pela Executada, PREVCRED E SERVIÇOS S/S LTDA - ME, em face do Exeqüente, MARCELO GONÇALVES SOARES, para julgar boa e subsistente a penhora de fls. 257 e determino que, após o trânsito em julgado, sejam os bens levados à hasta pública, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, relativas aos presentes Embargos, pela Executada- Embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V, c/c IN/TST nº 20/2002). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 18 de maio de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2747/2009

Processo Nº: RTSum 00930-2008-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: GENERZIR ONÓRIO DIAS NETO

ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO

RECLAMADO(A): DÁRIO DIAS CONSTRUÇÕES + 001

ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 2715/2009

Processo Nº: ExProvAS 00100-2009-053-18-01-2 3ª VT

EXEQUENTE...: JOSÉ DA SILVA REIS

ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR

EXECUTADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001

ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª. intimado para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria da vara para receber o Alvará para levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 2744/2009

Processo Nº: RTSum 00150-2009-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE ROMUALDA DA SILVA CARMO

ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES PEREIRA

ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 113,54, conforme cálculo de fl. 146, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2753/2009

Processo Nº: RTOrd 00161-2009-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: LUZIANA DAS GRAÇAS PINTO

ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): GRANJA GM FRANGOS LTDA

ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 18/05/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 330/343). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, GRANJA GE FRANGOS LTDA., a

pagar à reclamante, LUZIANA DAS GRAÇAS PINTO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) adicional de insalubridade (de 20%) no período trabalhado (de 16/06/2005 a 04/12/2008) e reflexos no aviso prévio, nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas nesse mesmo período; 2ª) horas extras do período trabalhado (de 16/06/2005 a 04/12/2008) com o adicional de 50% e divisor de 220, que se apurar através dos controles de horário de fls. 91/130, com reflexos nos RSRs (1/6), bem como os reflexos das horas extras e dos RSRs sobre elas no aviso prévio, nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas nesse período, deduzindo-se as horas extras com 50% e os reflexos já pagos (fls. 09, 75 e 131/154); 3ª) indenização por dano moral de R\$ 4.316,00; 4ª) FGTS+40% (indenizado) sobre o adicional de insalubridade e reflexos no aviso prévio e nos 13ºs salários e sobre as horas extras e reflexos nos RSRs, no aviso prévio e nos 13ºs salários deferidos nos itens 2 e 3 da fundamentação (Cf. itens 2, 3, 5 e 6 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 10.000,00. Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (v. Item 7 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, VIII, da CF e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 18 de maio de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2751/2009

Processo Nº: RTOOrd 00200-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE.: YASMIM GABRIELLE FERNANDES DE SÁ (REPRESENTADA PELA MÃE VANCLÉIA VANDA FERNANDES)
ADVOGADO..... ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): MARIA CELMA GUEDERT MOREIRA + 002
ADVOGADO..... LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 19/05/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 149/156). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, ACOLHER a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pelos 1º e 2º reclamados, EXTIGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para absolver os reclamados, MARIA CELMA GUEDERT MOREIRA, ADEMAR MANOEL MOREIRA e COMERCIAL DE VERDURAS LRG & COMPANHIA LTDA., do pagamento das indenizações pleiteadas pela reclamante, YASMIM GABRIELLE FERNANDES DE SÁ, , consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela reclamante, no valor de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 100.000,00, ficando isenta do pagamento (Cf. item 2 da fundamentação). Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 2 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 19 de maio 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2752/2009

Processo Nº: RTOOrd 00200-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE.: YASMIM GABRIELLE FERNANDES DE SÁ (REPRESENTADA PELA MÃE VANCLÉIA VANDA FERNANDES)
ADVOGADO..... ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE VERDURAS LRG & COMPANHIA LTDA. + 002
ADVOGADO..... MANOEL APARECIDO NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 19/05/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 149/156). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, ACOLHER a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pelos 1º e 2º reclamados, EXTIGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para absolver os reclamados, MARIA CELMA GUEDERT MOREIRA, ADEMAR MANOEL MOREIRA e COMERCIAL DE VERDURAS LRG & COMPANHIA LTDA., do pagamento das indenizações pleiteadas pela reclamante, YASMIM GABRIELLE FERNANDES DE SÁ, , consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela reclamante, no valor de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 100.000,00, ficando isenta do pagamento (Cf. item 2 da fundamentação). Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 2 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 19 de maio 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2752/2009

Processo Nº: RTOOrd 00200-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE.: YASMIM GABRIELLE FERNANDES DE SÁ (REPRESENTADA PELA MÃE VANCLÉIA VANDA FERNANDES)
ADVOGADO..... ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE VERDURAS LRG & COMPANHIA LTDA. + 002
ADVOGADO..... MANOEL APARECIDO NETO

NOTIFICAÇÃO: À 3ª RECLAMADA: No dia 19/05/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 149/156). Fica a reclamada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, ACOLHER a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pelos 1º e 2º reclamados, EXTIGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para absolver os reclamados, MARIA CELMA GUEDERT MOREIRA, ADEMAR MANOEL MOREIRA e COMERCIAL DE VERDURAS LRG & COMPANHIA LTDA., do pagamento das indenizações pleiteadas pela reclamante, YASMIM GABRIELLE FERNANDES DE SÁ, , consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela reclamante, no valor de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 100.000,00, ficando isenta do pagamento (Cf. item 2 da fundamentação). Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 2 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 19 de maio 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2748/2009

Processo Nº: RTOOrd 00241-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE.: MANOEL PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS PAULA LTDA. (PROPRIETÁRIO JOÃO LÚCIO DE ALMEIDA)
ADVOGADO..... JOVIANO LOPES DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo reclamante, juntado às fls. 66/69 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 2716/2009

Processo Nº: ConPag 00268-2009-053-18-00-5 3ª VT
CONSIGNANTE.: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO..... JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
CONSIGNADO(A): MARCOS SOARES LIMA
ADVOGADO..... LUIZ MIGUEL RODRIGES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a consignante intimada para, no prazo de 05 dias, depositar o valor de R\$ 2.400,00, guia a ser expedida pela Secretaria do Juízo, para realização de exames do consignado, conforme solicitado pela perita à fl. 265.

Notificação Nº: 2717/2009

Processo Nº: RTSum 00285-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE.: FÁBIA DE JESUS LIMA FANÇA
ADVOGADO..... ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 2741/2009

Processo Nº: RTOOrd 00320-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE.: EDER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Aduz o reclamante, na petição de fl. 1.133/1.134, que seu advogado teve diversos contratamentos em perícias realizadas pelo perito designado, Dr. IVAN BEZE JÚNIOR, na reclamada dos autos, onde o mesmo fez conclusões de entrega regular de EPIs, mesmo que a reclamada não comprova tais entregas nos autos; "os reclamantes fizeram reclamações da transparente amizade entre tal perito e os representantes da reclamada". Em consequência, requer a nomeação de outro perito para realização da perícia determinada na ata de fls. 138/139. Pois bem. Os fatos alegados pelo reclamante não têm o condão de caracterizar a suspeição do Perito do Juízo, até porque não há prova cabal nesse sentido, mas meras alegações. O perito manifesta-se à fl. 1.147, onde se coloca à disposição para realização da perícia, dizendo que as alegações do reclamante não lhe trazem quaisquer constrangimentos capazes de torná-lo suspeito ao fiel cumprimento do encargo para o qual foi nomeado. Não obstante ao que foi exposto, para se evitar eventual entrave ao regular andamento do processo, resolve-se dispensar o Dr. IVAN BEZE JÚNIOR do encargo de perito do Juízo e nomear, em sua substituição, o Dr. CARLOS ALBERTO CREMONESI, o qual deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20 dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 02 dias, contado de sua intimação. Intimem-se as partes e o perito ora nomeado, Sr. CARLOS ALBERTO CREMONESI e aquele que foi destituído, Dr. IVAN BEZE JÚNIOR. Anápolis, 19 de maio de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2725/2009

Processo Nº: ExTiEx 00322-2009-053-18-00-2 3ª VT
EXEQUENTE..... CLÉSIO MOREIRA RAMOS
ADVOGADO..... ANTONIO FERNANDO RORIZ
EXECUTADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: Concedo à executada o prazo de 05 dias, para informar nos autos o local onde se encontram os bens indicados à penhora, sob pena de considerar-se ato atentatório à dignidade da Justiça (arts. 600/601)...Anápolis, 19 de maio de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2733/2009

Processo Nº: RTOrd 00323-2009-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS JUNIOR DA SILVA

ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. + 002

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 18/05/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 176/187). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e de inépcia da inicial arguidas pela 2ª e 3ª reclamadas (Cf. itens 3 e 4 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as reclamadas, RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. e CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., a 2ª e a 3ª S UBSIDIARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, MARCOS JÚNIOR DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 72:30 horas extras por mês nos períodos de 20/09/2008 a 08/12/2008 e de 12 a 20/01/2009 com o adicional de 50% e divisor de 220; 2ª) pagamento em dobro (com 100%) das horas trabalhadas (05 horas/dia) em 04 domingos no período trabalhado; 3ª) aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2008 (03/12) e de 2009 (01/12), férias proporcionais (04/12) com 1/3, salários integrais de outubro a dezembro de 2008 e 20 dias de janeiro/2009, devendo ser deduzidos os valores já pagos (R\$ 800,00 em 10/2008, R\$ 688,00 em 11/2008 e R\$ 612,00 em 01/2009); 4ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT; e 5ª) FGTS+40% indenizado) do período trabalhado (de 20/08/2008 a 20/01/2008) sobre os salários desse período (R\$ 1.000,00/mês), sobre as horas extras, os domingos e sobre o aviso prévio (Súmula nº 305/TST), os 13ºs salários e os salários deferidos nos itens 5, 6 e 7 da fundamentação (Cf. Itens 5, 6, 7 e 9 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A 1ª reclamada deverá retificar o salário na CTPS do autor para R\$ 1.300,00 e dar a baixa com a data de R\$ 20/01/2009, mas, como ela será intimada desta sentença por EDITAL, será inócua intimá-la para cumprir essa obrigação de fazer, razão pela qual deverá a Secretária, após o trânsito em julgado desta sentença, fazer as referidas anotações (v. item 4 retro). A 1ª reclamada deverá, também, entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, no prazo de 05 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de se converter essa obrigação de fazer em indenização correspondente a 03 parcelas, no valor que for apurado. (v. item 10 da fundamentação). Custas, pelas reclamadas, sendo a 2ª e a 3ª SUBSIDIARIAMENTE, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 7.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 10 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo as reclamadas, sendo a 2ª e a 3ª SUBSIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal, e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, VIII, da CF/88, e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RECLAMADA FICA LIMITADA AO PERÍODO DE 2 0/09/2008 a 08/12/2008 E DA 3ª R ECLAMADA AO PERÍODO DE 0 3 A 20/01/2009 E DESSA RESPONSABILIDADE FICAM EXCLUÍDAS A MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT E A MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 18 de maio de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2734/2009

Processo Nº: RTOrd 00323-2009-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS JUNIOR DA SILVA

ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. + 002

ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 18/05/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 176/187). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e de inépcia da inicial arguidas pela 2ª e 3ª reclamadas (Cf. itens 3 e 4 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as reclamadas, RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. e CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., a 2ª e a 3ª S UBSIDIARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, MARCOS JÚNIOR DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 72:30 horas extras por mês nos períodos de 20/09/2008 a 08/12/2008 e de 12 a 20/01/2009 com o adicional de 50% e divisor de 220; 2ª) pagamento em dobro (com 100%) das horas trabalhadas (05 horas/dia) em 04 domingos no período trabalhado; 3ª) aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2008 (03/12) e de 2009 (01/12), férias proporcionais (04/12) com 1/3, salários integrais de outubro a dezembro de 2008 e 20 dias de janeiro/2009, devendo ser deduzidos os valores já pagos (R\$ 800,00 em 10/2008, R\$ 688,00 em 11/2008 e

R\$ 612,00 em 01/2009); 4ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT; e 5ª) FGTS+40% indenizado) do período trabalhado (de 20/08/2008 a 20/01/2008) sobre os salários desse período (R\$ 1.000,00/mês), sobre as horas extras, os domingos e sobre o aviso prévio (Súmula nº 305/TST), os 13ºs salários e os salários deferidos nos itens 5, 6 e 7 da fundamentação (Cf. Itens 5, 6, 7 e 9 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A 1ª reclamada deverá retificar o salário na CTPS do autor para R\$ 1.300,00 e dar a baixa com a data de R\$ 20/01/2009, mas, como ela será intimada desta sentença por EDITAL, será inócua intimá-la para cumprir essa obrigação de fazer, razão pela qual deverá a Secretária, após o trânsito em julgado desta sentença, fazer as referidas anotações (v. item 4 retro). A 1ª reclamada deverá, também, entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, no prazo de 05 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de se converter essa obrigação de fazer em indenização correspondente a 03 parcelas, no valor que for apurado. (v. item 10 da fundamentação). Custas, pelas reclamadas, sendo a 2ª e a 3ª SUBSIDIARIAMENTE, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 7.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 10 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo as reclamadas, sendo a 2ª e a 3ª SUBSIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal, e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, VIII, da CF/88, e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RECLAMADA FICA LIMITADA AO PERÍODO DE 2 0/09/2008 a 08/12/2008 E DA 3ª R ECLAMADA AO PERÍODO DE 0 3 A 20/01/2009 E DESSA RESPONSABILIDADE FICAM EXCLUÍDAS A MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT E A MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 18 de maio de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2749/2009

Processo Nº: RTSum 00370-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): G.A.B. SILVA (MURO GÁS)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 22,60, nos termos da decisão de fl. 32.

Notificação Nº: 2736/2009

Processo Nº: RTOrd 00379-2009-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: ADEILSON DE ALMEIDA DIAS

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CENTRO SUL TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: No dia 15/05/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 408/414). Ficam as reclamadas intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo JULGAR IMPROCEDENTE o pedido para absolver as reclamadas, CENTRO SUL TRANSPORTES LTDA. e ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA., das reivindicações formuladas pelo reclamante, ADEILSON DE ALMEIDA DIAS, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$ 1.110,55, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 55.527,42, das quais fica isento de pagamento (Cf. item 11 da fundamentação). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 11 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 15 de maio de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2726/2009

Processo Nº: ExTiEx 00386-2009-053-18-00-3 3ª VT

EXEQUENTE....: LUCIANA BARBOSA PIRES

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: A consulta no BACEN JUD (fls. 72-v e 73-v) restou negativa. Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 75/84 (consulta detalhada de veículos do executado), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 19 de maio de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2727/2009

Processo Nº: ExTiEx 00388-2009-053-18-00-2 3ª VT

EXEQUENTE...: DALVA APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: A consulta no BACEN JUD (fls. 31-v e 32-v) restou negativa. Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 34/43 (consulta detalhada de veículos do executado), devendo requerer o que

entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 19 de maio de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2728/2009

Processo Nº: ExTiEx 00497-2009-053-18-00-0 3ª VT

EXEQUENTE...: THATYANE DO CARMO MELO

ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Segundo ficou estabelecido na cláusula 3ª do acordo referendado pelo ministério Público do Trabalho (v. termo de fls. 14/20), as verbas Rescisórias devidas à exequente, no valor total líquido de R\$ 4.204,54 (v. TRCT de fl. 10), seriam pagas, juntamente com as verbas rescisórias devidas a outros 127 ex-empregados da empresa executada, em 09 parcelas mensais, com vencimentos previstos para 20/12/2008, 20/01/2009, 20/02/2009, 20/03/2009, 20/04/2009, 20/05/2009, 20/06/2009, 20/07/2009 e 20/08/2009. Na petição inicial da presente ação executiva, alega a exequente que apenas as três (rectius: duas) primeiras parcelas do sobredito acordo, vencidas em 20/12/2008 e 20/01/2009, no valor total de R\$ 500,00, foram pagas. Vê-se, portanto, que, das verbas rescisórias discriminadas no TRCT de fl. 10, resta ser pago à exequente o valor de R\$ 3.704,54, que corresponde à diferença entre o valor líquido a receber (R\$ 4.204,54) e a quantia já paga (R\$ 500,00). Quanto ao FGTS em atraso e à multa de 40%, a obrigação de fazer consistente na integralização dos respectivos recolhimentos ainda não é exigível, porquanto vencerá em 20/09/2009, conforme se infere do § 1º da cláusula 3ª do instrumento de transação de fls. 14/20. Logo, nesse aspecto, o ajuste referendado pelo MPT ainda não pode ser executado, vez que ausente um dos pressupostos do processo de execução, qual seja, a exigibilidade do título de crédito. Frise-se que, por tratar-se de prestações sucessivas por tempo determinado, a execução pelo não-pagamento de uma prestação compreende as que lhe sucedem, nos termos do art. 891 da CLT. Vale dizer, uma vez inadimplida uma das parcelas, antecipa-se o vencimento das demais para executá-las de uma só vez. Saliente-se, também, que, não estando a exequente, na presente ação, assistida pelo Sindicato da sua categoria profissional, não há falar em execução dos honorários assistenciais, porquanto ausente um dos requisitos previstos na Súmula nº 219, I, do TST. De resto, insta ressaltar que, como se trata de transação referendada pelo Ministério Público do Trabalho, cujo instrumento constitui um título executivo extrajudicial (CPC, art. 585, II), e não de acordo homologado por esta Justiça Especializada, não detém este Juízo competência para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do ajuste, ex vi do disposto no art. 114, VIII, da CF/88, com redação dada pela EC nº 45/2004, e no art. 876, parágrafo único, da CLT. Posto isso, determina-se a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para atualização do valor restante do crédito da exequente (R\$ 3.704,54), com o acréscimo da multa de 50% estabelecida na cláusula 5ª do acordo referendado pelo MPT (v. fl. 19), devendo ser observado que as parcelas vincendas serão antecipadas para o dia 20/02/2009, quando venceu a 3ª parcela, que não foi paga. Apresentados os cálculos, proceda-se à execução, expedindo-se o competente mandado de citação à executada (art. 880, caput, da CLT), o qual será acompanhado de cópias da petição inicial, do instrumento de transação de fls. 14/20 e desta decisão. Em face da declaração de insuficiência financeira veiculada na exordial (fl. 02), concedem-se à exequente os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT e do art. 4º da Lei nº 1.060/50. Intime-se a exequente. Anápolis, 18 de maio de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1732/2009

PROCESSO Nº ExFis 00264-2007-053-18-00-5

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

EXECUTADO: ADILSON DE SOUZA SILVA

Data da Praça : 15/06/2009 às 10 horas

Data do Leilão: 30/06/2007 às 09h01min

LOCALIZAÇÃO DO BEM: RUA ADRIANA PATRÍCIA, QD. 05, LT. 16,

JARDIM ANA PAULA, ANÁPOLIS-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 1º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, encontrado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme auto de penhora e avaliação de fl. 74, na guarda do Depositário, ADILSON DE SOUZA SILVA. **DESCRIÇÃO DO BEM:** 01 (um) veículo marca AUDI/A3, 1.8, gasolina, cor prata, ano fabricação/modelo 2002, placa KEZ-6600, Anápolis-GO, chassi 93VMB28L624004752, rodas de liga leve, pneus meia-vida, pintura em bom estado de conservação. Quem pretender arrematar ou adjudicar dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação nem pedido de adjudicação do bem penhorado, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5%

sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as omissões do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de noma destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos dezoito de maio de dois mil e nove (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.731/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00819-2008-053-18-00-0

EXEQUENTE : GIDEVALDO DANTAS DE ARAÚJO

EXECUTADOS: JOSÉ ANTÔNIO GAITAN GUZMAN e LENIR MARIA VIERO

GAITAN GUSMAN

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS os executados, JOSÉ ANTÔNIO GAITAN GUSMAN (CPF nº 257.287.509-82) e LENIR MARIA VIERO GAITAN GUZMAN (CPF nº 558.854.629-68), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, a importância de R\$ 23.587,73 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 27/02/2009, conforme cálculos de fls. 46/53, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento dos Executados, JOSÉ ANTÔNIO GAITAN GUZMAN e LENIR MARIA VIERO GUZMAN, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e nove (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3341/2009

Processo Nº: RT 01044-2002-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: WILL AYALLA RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA - DRA.

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao requerimento formulado pelo credor previdenciário de fls. 624, designa-se novo leilão para o dia 18.06.2009, às 09 horas e 30 minutos. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 18 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3333/2009

Processo Nº: RT 00776-2005-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: DAMARES KAUSSUS MILHOMEM GUIMARÃES

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: JOB PITTHAN FILHO

NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 3328/2009

Processo Nº: RT 00809-2005-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCONI NASCIMENTO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3347/2009

Processo Nº: RT 00319-2006-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ARI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA

RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMERCIO DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO.....: LEONEL HILARIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Diante do teor da certidão de fl. 651, designa-se o dia 22/06/2009, às 09 horas, para o praxeamento do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 606. Para eventual leilão, designa-se o dia 16/07/2009, às 09 horas a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 18 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3336/2009

Processo Nº: RT 00425-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: HELIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA - DR

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

OUTRO : IVAN BEZE JÚNIOR

Notificação Nº: 3337/2009

Processo Nº: RT 00425-2006-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: HELIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LEONEL HILARIO FERNANDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA - DR

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 3340/2009

Processo Nº: RT 00240-2008-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: VILMA MARIA BARBOSA TUCANO

ADVOGADO.....: SIMONE ALVES BASILIO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ

NOTIFICAÇÃO: Antecedendo a deliberação acerca dos requerimentos formulados pela exequente às fls. 845 notadamente no que tange ao pedido de direcionamento da execução em face da responsável subsidiária, seja oficiado ao Juízo Deprecado solicitando a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para complementar a garantia da execução, devendo a diligência ser cumprida no endereço da 1ª reclamada. Intime-se a exequente. Anápolis, 18 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3329/2009

Processo Nº: RT 00334-2008-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DIAS BARROSO FILHO

ADVOGADO.....: DILERMANDO CLÁUDIO

RECLAMADO(A): HELENA MARIA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3334/2009

Processo Nº: RT 00440-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA MOREIRA VIANA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ACADEMIA FÊNIX + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO

NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimados da penhora efetuada (Auto de Penhora fls. 146), Auto de Remoção e Depósito fls. 164, bem como, de que tem o prazo de cinco dias, para a apresentação dos embargos.

Notificação Nº: 3334/2009

Processo Nº: RT 00440-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA MOREIRA VIANA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ACADEMIA FÊNIX + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO

NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimados da penhora efetuada (Auto de Penhora fls. 146), Auto de Remoção e Depósito fls. 164, bem como, de que tem o prazo de cinco dias, para a apresentação dos embargos.

Notificação Nº: 3335/2009

Processo Nº: RT 00440-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA MOREIRA VIANA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS P. DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO

NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimados da penhora efetuada (Auto de Penhora fls. 146), Auto de Remoção e Depósito fls. 164, bem como, de que tem o prazo de cinco dias, para a apresentação dos embargos.

Notificação Nº: 3339/2009

Processo Nº: RT 00610-2008-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAFAEL ALVES

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Seja oficiado ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho desta Comarca (RT nº 589/2008), reserva do crédito do exequente nestes autos, conforme solicitado às fls. 102. Intime-se o exequente. Cópia deste despacho, devidamente assinado, valerá como ofício a ser encaminhado à 3ª VT. Anápolis, 19 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3338/2009

Processo Nº: RTOrd 00868-2008-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA DA SILVA MENDONÇA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 3323/2009

Processo Nº: RTSum 00925-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SIRLEUZA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3330/2009

Processo Nº: RTSum 00932-2008-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MORAES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME + 001

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3326/2009

Processo Nº: RTOrd 00338-2009-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO + 001

ADVOGADO.....: WANDER JOSÉ MOREIRA

RECLAMADO(A): JOÃO VARANDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Retifique-se a autuação e demais registros para inclusão da representante legal do nascituro (fl. 29), no polo ativo da lide. 2 – Inclua-se o feito em pauta com as cominações do art.844 da CLT. Intimem-se as Reclamantes (inclusive a representante legal do nascituro) e o Procurador. Notifique-se o Reclamado. Anápolis, 14 de maio de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho Certifico e dou fé, que – em atendimento ao r. despacho exarado à fl. 30 - inclui-se a presente Reclamação Trabalhista na pauta, para realização de audiência UNA (Ordinário), no dia 15/06/2009 às 15h, observando-se as cominações do artigo 844 da CLT. Certifico, ainda, que o pólo ativo da ação foi retificado para inclusão de DIVINA ABADIA SILVEIRA, em consonância com o despacho referenciado. Anápolis, 19 de maio de 2009, terça-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 3331/2009

Processo Nº: RTSum 00374-2009-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 44/51, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 14 de maio de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3332/2009

Processo Nº: RTOrd 00383-2009-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL FERNANDES COSTA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDIS MERENCIANO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 120/124, cujo **DISPOSITIVO** é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas, pela 1ª reclamada, no valor de R\$540,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$27.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 19 de maio de 2009. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18588/2009

Processo Nº: RT 00534-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: DAMIÃO SIZINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): JOAO HONORIO SILVANO DO AMARAL + 006
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. III. **DISPOSITIVO** Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, **CONHEÇO** da Exceção de Pré-Executividade de fls. 267/271 e, no mérito, julgo-a **PROCEDENTE**.

Notificação Nº: 18591/2009

Processo Nº: RT 00646-2005-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: SATURNINO SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. **DISPOSITIVO** Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, **CONHEÇO** da Exceção de Pré-Executividade de fls. 467/471 e, no mérito, julgo-a **PROCEDENTE**. Intimem-se

Notificação Nº: 18587/2009

Processo Nº: RT 00685-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO RAIMUNDO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos. Considerando o disposto no art. 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal, cuja redação dispõe que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" e que a alienação por iniciativa particular encontra-se normatizada pelo art. 685-C e seguintes do CPC, sendo referido diploma legal, por força do art. 769 da CLT, fonte subsidiária do direito processual do trabalho. Considerando que o art. 888 da CLT não impõe qualquer restrição ao referido instituto e que os demais dispositivos do texto consolidado não regulamentaram a matéria e, ainda, que a nova modalidade de alienação prevista no CPC não se mostra incompatível com os princípios que regem o Processo do Trabalho, DEFIRO a alienação por iniciativa particular (credor), conforme requerido às fls. 422. Para tanto, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para alienação do bem, sendo certo poderá divulgar informações indispensáveis sobre os bens a serem alienados em todos os meios de comunicação de massa (internet, rádio, TV, cartazes, etc). Fixo, contudo, o valor mínimo para arrematação em 55% do valor da avaliação, que deverá ser pago dentro de 48 horas, por meio de depósito judicial, à disposição do Juízo, junto à Caixa Econômica Federal, mediante guia expedida pela Secretaria desta Vara. Ressalto que se aplicam à alienação judicial os impedimentos de que trata o art. 690-A do Código de Processo Civil e que é lícito ao devedor, cientificado da proposta de aquisição do bem penhorado, valer-se da prerrogativa contida no artigo 651 do Código de Processo Civil, caso em que a proposta perderá a validade. Por fim, friso que, não comparecendo interessados no prazo assinalado, o fato deverá ser comunicado ao Juízo para adoção das medidas cabíveis, inclusive quanto à eventual dilação do prazo. Intime-se.

Notificação Nº: 18593/2009

Processo Nº: ET 00121-2007-081-18-00-2 1ª VT
EMBARGANTE...: SHELL BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
EMBARGADO(A): KLEBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES SHELL BRASIL LTDA, qualificada na peça vestibular, ajuizou o presente Embargos de Terceiro em face de KLEBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA + 02. Na Exordial, o Embargante não

qualificou o Embargado e, ainda, não comprovou a constrição judicial de seus bens. Por determinação do despacho de fls. 37, o Embargante foi intimado a, no prazo de 10 dias, emendar a Exordial informando o nome e o endereço do Embargado bem como a apresentar cópia do ato constricional, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Em resposta à intimação determinada no despacho de fls. 37, o Embargante protocolizou as petições de fls. 41/42 e 44/45 e, ainda, anexou os documentos de fls. 46/52. Pois bem. Nos termos do art. 1046, do CPC, os Embargos de Terceiro podem ser opostos pelo proprietário ou possuidor que, não sendo parte no processo, vier a sofrer turbacão ou esbulho na posse de seus bens em decorrência de constrição judicial. O art. 267, do Código de Processo Civil, assim reza: "Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: ... VI – quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual". No caso vertente, o Embargante deixou de comprovar a constrição judicial dos seus bens. Neste contexto, ressalto que o documento de fls. 51/52 não tem o condão de comprovar a constrição judicial dos bens do Embargante, já que se trata tão-somente de cópia de mandado de intimação expedido nos autos principais ensejadores destes Embargos de Terceiro. Logo, por ausência de interesse processual do Embargante destes autos, declaro, por via de consequência, a **EXTINÇÃO DESTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas, pelo Embargante, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), com base no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as Partes. Com o trânsito em julgado, façam-me estes autos conclusos.

Notificação Nº: 18585/2009

Processo Nº: CPEX 01224-2008-081-18-00-0 1ª VT
EXEQUENTE...: CELSO DONIZETE DA SILVA (+004)
ADVOGADO....: ZUMIRA PRAEDES
EXECUTADO(A): CONSTRUTORA GARAVELLO DE GOBRASIL CONSTRUTORA CIVIL LTDA. (+002)

ADVOGADO....: ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência de que foi designado o dia 19/06/2009, às 13:05 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 25/06/2009, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 18595/2009

Processo Nº: RT 01503-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO MOACIR ALVES MARTINS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): DIAGONAL COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para comprovar pagamento dos honorários periciais, conforme determinado na Ata de Audiência de fls. 142/143, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18584/2009

Processo Nº: RTA1ç 00730-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): LINDOMAR HELIODORO
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. **CONCLUSÃO:** Ante o exposto, julgo **TOTALMENTE PROCEDENTE** os pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que integra esse decisum como se aqui literalmente transcrito estivesse. Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidências, juros e multas. Custas processuais, pela reclamada, no valor indicado no cálculo anexo, calculadas sobre o valor da condenação, já inclusos os débitos previdenciários, a serem recolhidas no prazo de 03 (três) dias, sob pena de execução. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Notificação Nº: 18589/2009

Processo Nº: MS 00755-2009-081-18-00-7 1ª VT
IMPETRANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - SINDCAP (REP. PRESIDENTE CÁSSIO MARTINS PEIXOTO)

ADVOGADO.....: CÁSSIO MARTINS PEIXOTO

IMPETRADO(A): SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DO BRASIL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO IMPETRANTE Vistos os autos.SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - SINDCAP (REP. PRESIDENTE CÁSSIO MARTINS PEIXOTO) ajuizou o presente MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar em face do SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DO BRASIL requerendo: "que seja deferida Concessão de Liminar inaudita altera partes, para que seja determinado que o Secretário das Relações de Trabalho nos autos nº 46208.006931/2008-51, submeta o pedido de registro da fundação do impetrante a depósito e à publicação, em definitivo, no Diário Oficial da União, com a consequente confecção de certidão de registro sindical, deixando incólume na representação da entidade as expressões "conexas e similares", e ainda, com o mesmo caráter acatulatorio, seja declarado o impetrante entidade sindical representativa das categorias inseridas no artigo 1º de seu estatuto". Para tanto, o Impetrante anexou a estes autos os documentos de fls. 20/103.Analise.O mérito do mandado de segurança é o pedido de registro de fundação do impetrante, além do depósito e da publicação do ato. Como a análise do pedido de antecipação de tutela inaudita altera pars, nestes autos, obrigaria a uma análise estreita da lide decide-se indeferir o requerimento da antecipação da tutela.Notifique-se a autoridade dita coatora, com cópia da inicial, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que achar necessárias (art. 7º, I, da Lei 1.533/51).Intime-se o Impetrante.Em seguida, ouça-se o D. Ministério Público do Trabalho.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2879/2009

PROCESSO Nº CPEX 01224-2008-081-18-00-0

PROCESSO: CPEX 01224-2008-081-18-00-0

RECLAMANTE: CELSO DONIZETE DA SILVA (+004)

EXECUTADO: CONSTRUTORA GARAVELLO DE GOBRASIL CONSTRUTORA CIVIL

LTDA. (+002)

Data da Praça 19/06/2009 às 13:05 horas

Data do Leilão 25/06/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito à Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R\$ 145.000,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1)Um lote de terras, situado na Av. 06, Qd. 324, Lt. 20, cidade Vera Cruz, Ap. De Goiânia, sem benfeitorias, no valor de \$ 35.000,00;

2) Um lote de terras situado na Rua 9-D, Qd. 135, Lote 29, sem benfeitorias, matrícula 74923, com área 360m², no valor de R\$ 35.000,00 no setor Garavelo;

3) um lote de terras de 360 m², na Av. Da República, Qd. 133, Lote 20, Setor Garavelo, no valor de R\$ 40.000,00, matrícula 55.975;

4) Um lote de terras, situado na Rua 31-E, Qd. 120, Lt. 05, sem benfeitorias, no setor Garavelo, 378 m², matrícula 94.073, no valor de R\$ 35.000,00.

Os imóveis descritos nos itens 2/4 estão registrados no Livro de Registros nº 2, do CRI de Ap. De Goiânia. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem querendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito no Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e nove. JANIO DA SILVA CARVALHO Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3793/2009

Processo Nº: RT 00055-2000-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE LISIOMAR MODESTO DE SOUSA

ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

RECLAMADO(A): MATA PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA REP. P/ SOCIOS-PROP. MANOEL DE OLIVEIRA E TARZAN DE CASTRO + 002

ADVOGADO.....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. O despacho de fl. 1110 não é uma decisão terminativa, mas apenas um despacho meramente ordinatório, na qual foi determinada a reavaliação de toda a área penhorada, para a garantia total da execução. Sendo assim, daquele despacho não cabe nenhum recurso, sendo, portanto, irrecurível. Contudo, com a intimação pessoal de fls. 1179/1180, iniciou-se o prazo para a interposição de embargos e para a impugnação ao laudo de reavaliação. Face ao exposto, tendo sido preenchidos os requisitos de admissibilidade dos embargos à penhora (tempestividade: 05 dias e garantia da execução), recurso adequado nesse momento processual, recebo o agravo de petição de fls. 1103/1200 como embargos à penhora, face ao princípio da fungibilidade. Dê-se vista ao exequente dos embargos à penhora de fls. 1103/1200 e da impugnação ao laudo de reavaliação de fls. 1249/1274, por 05 dias. Dê-se ciência desse despacho aos reclamados.

Notificação Nº: 3794/2009

Processo Nº: RT 00055-2000-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE LISIOMAR MODESTO DE SOUSA

ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

RECLAMADO(A): TARZAN DE CASTRO + 002

ADVOGADO.....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. O despacho de fl. 1110 não é uma decisão terminativa, mas apenas um despacho meramente ordinatório, na qual foi determinada a reavaliação de toda a área penhorada, para a garantia total da execução. Sendo assim, daquele despacho não cabe nenhum recurso, sendo, portanto, irrecurível. Contudo, com a intimação pessoal de fls. 1179/1180, iniciou-se o prazo para a interposição de embargos e para a impugnação ao laudo de reavaliação. Face ao exposto, tendo sido preenchidos os requisitos de admissibilidade dos embargos à penhora (tempestividade: 05 dias e garantia da execução), recurso adequado nesse momento processual, recebo o agravo de petição de fls. 1103/1200 como embargos à penhora, face ao princípio da fungibilidade. Dê-se vista ao exequente dos embargos à penhora de fls. 1103/1200 e da impugnação ao laudo de reavaliação de fls. 1249/1274, por 05 dias. Dê-se ciência desse despacho aos reclamados.

OUTRO : MILTON DAS GRAÇAS GODINHO

Notificação Nº: 3788/2009

Processo Nº: RT 01001-2001-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ALVACELI NUNES ROSA

ADVOGADO.....: VIRGULINO GONÇALVES MEIRELES

RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho: Vistos os autos, Às fls. 857 consta certidão do oficial de justiça informando que o material que estava no interior do galpão arrematado se tratava de lixo, sendo que às fls. 862 foi expedido mandado de imissão de posse em favor do arrematante, com autorização para dar aos materiais existentes no imóvel arrematado a destinação que bem entendesse, o que foi cumprido - vide certidão de fls. 866. A imissão na posse foi efetuada em tempo razoável e de acordo com os critérios legais aplicáveis ao caso, não tendo sido constatada qualquer desobediência à ordem de desocupação. Portanto, não há que se falar em aplicação de multa à empresa que locava o imóvel. Quanto ao pagamento de aluguéis, mantenho a decisão de fls. 845, que indeferiu o pedido por falta de amparo legal e lembrou ao arrematante que deverá pleitear referidos valores em ação própria, na justiça competente. Intime-se.

Notificação Nº: 3761/2009

Processo Nº: RT 00065-2003-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIMI DIONISIO DE ASSIS

ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA (SÓCIO JOSÉ ALVES DE SOUSA) + 002

ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/ARREMATANTE: Contactar o Sr. Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para acompanhá-lo na diligência determinada nos autos supra (MANDADO DE IMISSÃO DO RECLAMANTE NA POSSE DO IMÓVEL), devendo providenciar os meios necessários para a total desocupação do imóvel, caso necessário.

Notificação Nº: 3773/2009

Processo Nº: RT 02079-2006-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDOVAL APARECIDO RODRIGUES

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): ANDERSON FERREIRA GONÇALVES (ART PEDRAS J.A.)

ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, Intime-se o autor para se manifestar acerca do teor da certidão de fls. retor, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito em seu favor e

arquivamento do feito, o que desde já se determina, tendo em vista que os autos já permaneceram no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano (fls. 62).

Notificação Nº: 3767/2009

Processo Nº: RT 02319-2006-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE JACINTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Tempestivo o Agravo de Petição de fls. 633/650, considerando que o carimbo "termo de entrega" às fls. 631-v é, na verdade, termo de remessa ao INSS pelos correios, o que fica, desde já, corrigido. A data a ser considerada, portanto, é a de recebimento do INSS (13.04.2009). Sendo recorrente a União, não há que se falar em garantia da execução. Assim, atendidos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos, recebo o Agravo de Petição. Dê-se vista à parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 3768/2009

Processo Nº: RT 02319-2006-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE JACINTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Tempestivo o Agravo de Petição de fls. 633/650, considerando que o carimbo "termo de entrega" às fls. 631-v é, na verdade, termo de remessa ao INSS pelos correios, o que fica, desde já, corrigido. A data a ser considerada, portanto, é a de recebimento do INSS (13.04.2009). Sendo recorrente a União, não há que se falar em garantia da execução. Assim, atendidos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos, recebo o Agravo de Petição. Dê-se vista à parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 3766/2009

Processo Nº: RT 00110-2007-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS PEREIRA NETO

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): BRITO E ALVARES LTDA. - ME

ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante acerca dos embargos à execução de fls. 343/346, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3780/2009

Processo Nº: RT 00203-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: NELSON BARBOSA HORTA

ADVOGADO.....: ISMAEL MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Isto posto, conheço da impugnação da executada e julgo improcedentes os pedidos nela contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. A reclamada deverá recolher, ao final, as custas relativas à presente impugnação, no valor de R\$ 55,35, sob pena de execução. Na pendência de julgamento de agravo de instrumento, indefere-se por ora, a liberação de valores ao autor. Intimem-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 3764/2009

Processo Nº: RT 01471-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE FRANCIS DOS SANTOS ARANTES

ADVOGADO.....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RAFAEL FARIA DE AMORIM

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vistos os autos, Defere-se o requerimento de fls. 1081/1082, devendo o reclamante apresentar cópias de todas as peças necessárias à formação da carta de sentença, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3778/2009

Processo Nº: RT 01537-2007-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO DE MARIA NUNES VERAS

ADVOGADO.....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA

RECLAMADO(A): KAREN KRISTIANE PELEGRINO

ADVOGADO.....: KATHIE LUCIANE PELEGRINO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão de fl. 174, que informa que a reclamada compareceu nesta Secretaria e forneceu o número do CEI sendo 1900.665.793-2.

Notificação Nº: 3753/2009

Processo Nº: RT 02182-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR CARDOSO MOREIRA

ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/CREDOR: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Vistos os autos, Defere-se ao Exequente a adjudicação dos bens penhorados às fls. 63, pelo valor de seu crédito atualizado, conforme requerido às fls.82. Expeça-se o Auto de Adjudicação e intime-se o exequente para assiná-lo. Dê-se ciência à executada. Após, aguarde-se por 05 (cinco) dias e expeça-se o mandado de entrega de bens, devendo o exequente ser intimado para acompanhar o Oficial de Justiça em cumprimento da diligência, fornecendo os meios necessários. Junte-se aos autos a planilha de atualização do crédito do autor, que deverá ser deduzido nos autos do processo RT-01900/07-1, onde está em curso a presente execução, nos termos do despacho de fls. 73, no qual prosseguirá, doravante, apenas a execução das custas e contribuição previdenciária devidas neste feito. Em, 13 de maio de 2009 - 4ªf.

Notificação Nº: 3792/2009

Processo Nº: RT 00136-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ISMAEL MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o reclamante a juntar aos autos seus contracheques de janeiro/2003 a setembro/2007, em 05 dias.

Notificação Nº: 3735/2009

Processo Nº: RT 00495-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ORLANDO SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): LIMA E PERGHER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: CLEUSA MARIA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada da impugnação aos cálculos de fls. 461/468, por 05 dias. Sem prejuízo do prazo supra, incluíam-se os autos na pauta do dia 28.05.2009, às 08h50min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.

Notificação Nº: 3781/2009

Processo Nº: RT 00574-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSENILDA CANDIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Vistos os autos. Indefiro, por ora, o requerimento de fl. 148, eis que a executada possui bens penhoráveis. Aguarde-se o cumprimento das diligências determinadas nos autos RT nº 1581/2008.

Notificação Nº: 3797/2009

Processo Nº: RT 00916-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS DA CRUZ SILVA FILHO

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): LC DA CUNHA & CIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 272, por 05 dias.

Notificação Nº: 3771/2009

Processo Nº: RT 01351-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: WELBERSON DANIEL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante do ofício e documentos de fls. 186/270, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3736/2009

Processo Nº: RT 01450-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: BENAVENTI DE SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a entregar ao reclamante novo TRCT, no código 01, a chave de conectividade e as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão para habilitação no SD e

alvará para saque do FGTS, o que desde já se determina. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 3795/2009

Processo Nº: RTOrd 02106-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE SOUZA ALVES

ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): CEMACO LTDA.

ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3749/2009

Processo Nº: RTOrd 02129-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RIZELDA DE CARVALHO SIQUEIRA

ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Defere-se a prorrogação do prazo para a entrega do laudo pericial por mais 30 (trinta) dias. Dê-se ciência às partes e à perita.

Notificação Nº: 3782/2009

Processo Nº: RTOrd 02429-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DALMI RODRIGUES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): NAZARENO GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO....: EUDES LEMES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO 1º RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3777/2009

Processo Nº: RTSum 00210-2009-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS GARCIA DE SOUSA

ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA

RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos etc. MARCOS GARCIA DE SOUSA, já qualificada nestes autos, apresentou a presente reclamação trabalhista em face de VECTRA ENGENHARIA LTDA, requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas. A certidão de fl. 46 verso noticia que a reclamada não foi encontrada no endereço indicado na exordial. Assim, considerando tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo e em atenção ao princípio da celeridade processual, verifica-se que os autos supra não comportam saneamento, razão pela qual indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pelo reclamante, no importe de R\$49,98, calculadas sobre o valor da causa de R\$2.499,08, isento de pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Retire-se o processo de pauta. Intime-se o procurador do reclamante, com urgência. Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 09/10). Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 3776/2009

Processo Nº: RTSum 00230-2009-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Vista do agravo de instrumento de fls. 184/193, para, querendo, contraminuta ao agravo e contra-razões ao recurso ordinário, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 3755/2009

Processo Nº: RTSum 00238-2009-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA

RECLAMADO(A): FORMULARIOS PILOTO LTDA. + 001

ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 451, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$739,09 (setecentos e trinta e nove reais e nove centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$160,67 a cota parte do autor e R\$578,42 a cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária; 2 - R\$3,70 (três reais e setenta centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$742,78 (setecentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), valor atualizado até 31.05.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça

(R\$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea "a", da CLT. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 3769/2009

Processo Nº: RTSum 00246-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON MEIRA SANTOS

ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA

RECLAMADO(A): ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 33, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$4,03 (quatro reais e três centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$0,87 a cota parte do empregado e R\$3,16 a cota parte do empregador, valor atualizado até 29.05.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Todavia, a reclamada deverá incluir no período de arrecadação subsequente o valor devido a título de contribuição previdenciária, no importe de R\$4,03, nos termos da Resolução n. 39, de 23 de novembro de 2000, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Intime-se. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF 77/08). Após cumpridas as determinações retro, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 3760/2009

Processo Nº: RTSum 00377-2009-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO SOARES PEREIRA

ADVOGADO....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 109/110, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Libere-se ao reclamante o valor que lhe compete (R\$2.300,00), por alvará. Custas já recolhidas à fl. 104. Contribuições previdenciárias, no importe de R\$689,79, conforme resumo de cálculo de fl. 71. Após o recebimento do crédito pelo reclamante, recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (saldo remanescente do depósito recursal). A reclamada deverá efetuar o recolhimento da diferença das contribuições previdenciárias devidas, no importe de R\$ 129,79, em 05 dias, sob pena de execução. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Com tudo feito, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 3754/2009

Processo Nº: RTOrd 00404-2009-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO SOARES DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): ELIZANDRO DOS SANTOS HILÁRIO (SUPERMERCADO MAIS BARATO)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Vistos os autos, O Reclamante compareceu à audiência designada para o dia 24.03.2009, na qual a Reclamada ofereceu defesa oral dizendo que pagara ao Reclamante o valor de R\$3.526,00 a título de acerto rescisório. O Reclamante admitiu ter recebido R\$2.100,00 e impugnou o documento de fls. 21, que não contém a sua assinatura. Na audiência em prosseguimento o Reclamante não compareceu, apenas a sua advogada, ocasião em que a Reclamada alegou que teria feito acordo diretamente com o Reclamante, no valor de R\$200,00 pelo objeto do pedido (R\$30.355,48), alegando que trouxe duas testemunhas para provar o alegado, ao que a advogada do autor pediu prazo para verificar a veracidade de tais alegações junto ao Reclamante, sendo-lhe deferidos 05 dias para tal mister. Este juízo, após ter registrado que os efeitos jurídicos da ausência do Reclamante à audiência para a qual fora intimado para comparecer sob pena de confissão, seriam apreciados oportunamente, adiou a audiência para o dia 15.05.2009 e posteriormente, por meio do despacho de fls. 37, a mesma foi adiada para o dia 18.05.2009. Ocorre que o Reclamante não foi intimado para a referida audiência, à qual compareceu apenas a sua advogada e a Reclamada, com seu procurador, trazendo aos autos o recibo de R\$200,00 de fls. 44, com data de 23.04.2009, portanto, mesma data das alegações da Reclamada de que teria feito acordo com o Reclamante nesse valor, à vista do qual a procuradora do Reclamante cingiu-se a reiterar o pedido de aplicação ao autor dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nada referindo acerca da veracidade ou não do acordo referido pela Reclamada. Nada obstante, ad cautelam, designa-se audiência de encerramento da instrução a ser realizada no dia 02.06.2009, às 16 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes e de seus procuradores, devendo o Reclamante ser intimado via mandado.

Notificação Nº: 3775/2009

Processo Nº: RTSum 00423-2009-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
 RECLAMADO(A): OPE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: CICERO DANIEL DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LUIZ MARIANO DOS SANTOS em face de OPE CONSTRUÇÕES LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Defiro ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. Os valores serão apurados em regular liquidação de Juiz Antônio Gonçalves Pereira Júnior TRT18 Registro 1001745521 Publicado por MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, em 20/5/2009. sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito, a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observada a Súmula nº 381 do C. TST. Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito, respeitando-se as Súmulas nºs 200 e 211 do C. TST. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e da empregadora), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda a serem procedidas pela reclamada na forma da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$130,83, já acrescido de juros e atualização monetária, bem como das custas processuais (inclusive de liquidação) e do INSS (Empregador+RAT+Terceiros). Os cálculos de liquidação de sentença, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Juiz Antônio Gonçalves Pereira Júnior TRT18 Registro 1001745521 Publicado por MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, em 20/5/2009. Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, enviando-lhes cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(s) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas pela reclamada que importam em R\$11,24 , somatório do valor mínimo de R\$10,64 calculadas sobre o valor bruto da reclamante de R\$103,52 + R\$0,60 de custas de liquidação, conforme planilha anexa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3748/2009

Processo Nº: RTSum 00449-2009-082-18-00-7 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ AILTON GOMES

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): BRAIAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28.05.2009, às 09h, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 3759/2009

Processo Nº: RTOrd 00524-2009-082-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARIO SERGIO FERNANDES

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada ciente de que os autos supra identificados foram remetidos à Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, devendo a referida parte manifestar-se acerca dos documentos de fls .281/331 no Juízo competente (Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO). Intime-se a REclamada.

Notificação Nº: 3772/2009

Processo Nº: RTOrd 00547-2009-082-18-00-4 2ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO MENDES

ADVOGADO.....: DR. WILSON JESUS DA SILVA

RECLAMADO(A): REFRIGERANTES BELEZA INDUSTRIA E ENVASADORA DE BEBIDAS LTDA - ME.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, À vista do teor da certidão de fls. 24, intime-se o autor para que informe nos autos o atual

e correto endereço da Reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, de plano, da inicial e extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 3796/2009

Processo Nº: ET 00610-2009-082-18-00-2 2ª VT

EMBARGANTE...: JOÃO BATISTA SILVA

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA

EMBARGADO(A): METRAL INOX - METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, Intime-se o embargante a regularizar o pólo passivo da ação, incluindo-se o exequente dos autos principais, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 3783/2009

Processo Nº: RTOrd 00698-2009-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: IVO PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): ATRIUM CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, Ante a ausência das partes à audiência à qual deveriam comparecer, tendo em vista o disposto no artigo 844 da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, com as devidas baixas. Autoriza-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial. Custas, pelo autor, no valor de R\$381,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$19.084,24, das quais resta isento, na forma da lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 3789/2009

Processo Nº: Arrest 00704-2009-082-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÉUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO

ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RÉU(RÉ): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Vista ao autor da petição e documentos de fls. 73/76, por 05 dias.

Notificação Nº: 3751/2009

Processo Nº: RTOrd 00711-2009-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DOMINGOS FARIAS DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): PG DA SILVA PINTURAS (REPRESENTADA POR PEDRO GREGÓRIO DA SILVA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, O Reclamante reitera pedido já indeferido às fls. 24, em audiência, argumentando que representante da ré somente pode ser encontrado ali após as 20 horas. Assim sendo, ad cautelam, inclua-se o feito em pauta para audiência INICIAL - rito ordinário, no dia 02/06/2009, às 13h40min, devendo as partes comparecer, sob as cominações do artigo 844, da CLT. Notifique-se a Reclamada na pessoa do Sr. Pedro Gregório da Silva, via mandado, devendo o oficial de justiça cumprir a diligência a partir das 20 horas. Intime-se o Reclamante e seu procurador, ficando os mesmos cientes de que a petição inicial será indeferida de plano em caso de insucesso da diligência retro.

Notificação Nº: 3762/2009

Processo Nº: RTSum 00721-2009-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: VILMA DIAS DE JESUS

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): JANAINA GOMES ROCHA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, Ante a ausência da Reclamante à audiência UNA designada, tendo em vista o disposto no art. 844 da CLT, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Autoriza-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial. Custas, pela autora, no valor de R\$27,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$1.396,33, das quais resta isenta, na forma da lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 3790/2009

Processo Nº: RTSum 00764-2009-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: GERSON FERREIRA DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 00764-2009-082-18-00-4 RECLAMANTE: SEBASTIÃO ROSA DA

SILVA RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. Em 19 de maio de 2009, na sala de sessões da Egrégia 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h44min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. As partes protocolizaram petição informando os termos do acordo celebrado. Homologa-se o acordo, nos termos que se contém. Expeça a Secretaria Certidão para Habilitação de crédito junto à 10ª Vara Cível de Goiânia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 38,40, calculadas sobre R\$ 1.919,76, dispensadas na forma da lei, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Intime-se as partes. Audiência encerrada às 15h46min. Nada mais. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3737/2009

Processo Nº: Alvará 00783-2009-082-18-00-0 2ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ MARIA RODRIGUES DOS REIS (ESPÓLIO DE., REP. P/ DOMINGAS PEREIRA DA CONCEIÇÃO) + 004

ADVOGADO.....: JOAQUIM ALVES DE MELO

REQUERIDO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28.05.2009, às 08h25min, para audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3738/2009

Processo Nº: Alvará 00783-2009-082-18-00-0 2ª VT

REQUERENTE...: DOMINGAS PEREIRA DA CONCEIÇÃO + 004

ADVOGADO.....: JOAQUIM ALVES DE MELO

REQUERIDO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28.05.2009, às 08h25min, para audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3739/2009

Processo Nº: Alvará 00783-2009-082-18-00-0 2ª VT

REQUERENTE...: YARA PEREIRA DOS SANTOS (REP. P/ MÃE DOMINGAS PEREIRA DA CONCEIÇÃO) + 004

ADVOGADO.....: JOAQUIM ALVES DE MELO

REQUERIDO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28.05.2009, às 08h25min, para audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3740/2009

Processo Nº: Alvará 00783-2009-082-18-00-0 2ª VT

REQUERENTE...: NAYARA PEREIRA DOS REIS (REP. P/ MÃE DOMINGAS PEREIRA DA CONCEIÇÃO) + 004

ADVOGADO.....: JOAQUIM ALVES DE MELO

REQUERIDO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28.05.2009, às 08h25min, para audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3741/2009

Processo Nº: Alvará 00783-2009-082-18-00-0 2ª VT

REQUERENTE...: DENILSON PEREIRA DOS REIS (REP. P/ MÃE DOMINGAS PEREIRA DA CONCEIÇÃO) + 004

ADVOGADO.....: JOAQUIM ALVES DE MELO

REQUERIDO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28.05.2009, às 08h25min, para audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3673/2009

Processo Nº: RT 00702-2001-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA PAZ (PROP. MAURÍCIO F. DO NASCIMENTO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Instado a apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, o exequente interpôs petição à fl. 339, para indicar número de conta bancária a fim de viabilizar a transferência de valores existentes em contas judiciais vinculadas a esta ação trabalhista e, também, para requerer a penhora sobre gleba da Fazenda Santa Paz. Ante o exposto, proceda a Secretaria à transferência dos valores existentes nas contas descritas nos extratos de fls. 313, 319, 325 e 332 para a conta-poupança nº 628131-6, agência 1239 da Caixa Econômica Federal, conforme indicado pelo exequente à fl. 339. Por outro lado, quanto ao pedido formulado pelo exequente, observo que a apreciação do mesmo por ora aguarda, haja vista que este não carrega aos autos cópia da certidão atualizada do imóvel sobre o qual deseja que recaia a penhora. Nesse sentido, intime-se o exequente a apresentar nos autos cópia da certidão atualizada do aludido imóvel, sob pena de indeferimento do pedido anteriormente mencionado. Prazo de 15 (quinze) dias. Caso haja o transcurso in albis do prazo supra, prossiga-se dando cumprimento às determinações constantes do despacho de fl. 334, a partir do quinto parágrafo.

OUTRO : DORIANE DE ALMEIDA

Notificação Nº: 3670/2009

Processo Nº: RT 00065-2002-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): AYMORÉ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a executada DORIANE DE ALMEIDA – CPF Nº 716.624.135-72 a proceder ao levantamento da quantia existente ou indicar número de conta bancária para a devida transferência...

Notificação Nº: 3666/2009

Processo Nº: ACP 00792-2005-161-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO-COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS-CODIN

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A REQUERIDA: Antes de remeter os autos ao setor de cálculos para apuração da multa pelo descumprimento parcial da obrigação de contratar empregados portadores de deficiência(ou de necessidades especiais), manifeste-se a requerida sobre o teor da petição de fls. 532/533. Prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 3649/2009

Processo Nº: RT 00268-2007-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): ROMAR RODRIGUES DE MOURA + 001

ADVOGADO.....: STELLA CHISTINA ALVES COIMBRA

NOTIFICAÇÃO: O Acórdão de fls. 107/114, proferido nos autos dos Embargos de Terceiro n.º 599-2008-7, NEGOU PROVIMENTO ao agravo de petição interposto pelo embargante, Sr. FERNANDO JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO, mantendo, pois, incólume a sentença que os rejeitara. A certidão de fl. 264 noticia o trânsito em julgado do referido acórdão. À fl. 252, verifico que o arrematante alegou não ter mais interesse na alienação dos bens, ante a demora na apreciação de seu pedido, requerendo, assim, a desistência da arrematação. A demora na apreciação do lanço ofertado foi ocasionada pela oposição de Embargos de Terceiro e, posteriormente, pelo recurso interposto contra a sentença que os julgou, o que já se encontra superado, devendo a execução prosseguir seu curso normal. Diante disso, intime-se o arrematante(fl. 252/253) a dizer se persiste o desinteresse na arrematação dos bens, o que será presumido no seu silêncio. Prazo de 05(cinco) dias. Caso haja confirmação da desistência do pedido de arrematação, fica declarada a nulidade do ato de alienação praticado pelo leiloeiro oficial à fl. 244, nos termos do art. 797 da CLT, devendo os depósitos efetuados pelo arrematante serem a ele devolvidos(fl. 247/249). Intime-se e providencie-se a liberação dos depósitos acima aludidos. Do contrário, remetam-se os autos à conclusão.

Notificação Nº: 3677/2009

Processo Nº: RT 00552-2007-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO DIVINO AUDIOSON MUNIZ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ESPER CHIA SALLUM

NOTIFICAÇÃO: A exequente MARIA DO DIVINO AUDIOSON MUNIZ DOS SANTOS e a executada CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHA LTDA. protocolizaram o termo de acordo de fl. 398, avencaram o pagamento da importância líquida de R\$30.000,00 (trinta mil reais), em favor da obreira, com previsão de prosseguimento da execução em caso de mora ou falta de pagamento. Requereram a homologação do acordo. Sendo assim, homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Diga o reclamante quanto ao cumprimento do acordo, sob pena de presumir-se que houve adimplência. Prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento do IR, das custas devidas e das contribuições previdenciárias. Intime-se a PGF. Intimem-se as partes. Observe que consta dos autos depósito efetuado para fins recursais(fl. 321).

Notificação Nº: 3676/2009

Processo Nº: RT 00810-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO VIEIRA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI

RECLAMADO(A): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao reclamado das petições interpostas pelo reclamante às fls. 355/357 e 359/360, bem como dos documentos apresentados às fls. 361/368, para que se manifeste sobre eles. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3674/2009

Processo Nº: RT 01160-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE + 001

ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE

NOTIFICAÇÃO: Conforme se depreende dos documentos apresentados às fls. 137/138, houve a integral quitação do débito exequendo (custas e contribuições previdenciárias). Por essa razão, a execução foi extinta, nos termos do art. 794, I do CPC (fl. 141) e, em consequência, a União, por meio da PGF, foi intimada para os efeitos do art. 879, §3º da CLT (fl. 143). A União permaneceu inerte. Todavia, em que pese a execução já ter sido extinta, observa-se, à fl. 147, que houve a realização de depósito no importe de R\$667,04. Diante do exposto acima, conclui-se o aludido depósito foi fruto de equívoco, motivo pelo qual, determino: Intime-se o reclamado Condomínio Thermas Place Residence Service para proceder ao levantamento da quantia existente na conta judicial descrita à fl. 147 ou indicar número de conta bancária para a devida transferência. Comprovada a liberação da aludida quantia ao reclamado, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se os reclamados para que tenham ciência do arquivamento.

Notificação Nº: 3675/2009

Processo Nº: RT 01160-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): WG SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO.....: GISELLY DOS REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Conforme se depreende dos documentos apresentados às fls. 137/138, houve a integral quitação do débito exequendo (custas e contribuições previdenciárias). Por essa razão, a execução foi extinta, nos termos do art. 794, I do CPC (fl. 141) e, em consequência, a União, por meio da PGF, foi intimada para os efeitos do art. 879, §3º da CLT (fl. 143). A União permaneceu inerte. Todavia, em que pese a execução já ter sido extinta, observa-se, à fl. 147, que houve a realização de depósito no importe de R\$667,04. Diante do exposto acima, conclui-se o aludido depósito foi fruto de equívoco, motivo pelo qual, determino: Intime-se o reclamado Condomínio Thermas Place Residence Service para proceder ao levantamento da quantia existente na conta judicial descrita à fl. 147 ou indicar número de conta bancária para a devida transferência. Comprovada a liberação da aludida quantia ao reclamado, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se os reclamados para que tenham ciência do arquivamento.

Notificação Nº: 3679/2009

Processo Nº: RT 00786-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): CLÁUDIO FERREIRA DE MELO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: A reclamante FABIANA HENRIQUE DA SILVA e o reclamado CLÁUDIO FERREIRA DE MELO protocolizaram o termo de acordo de fls. 64/65, avançaram o pagamento da importância de R\$1.000,00, em espécie e no ato da assinatura do termo, bem como a liberação dos valores bloqueados por meio de penhora on line. Requereram a homologação do acordo. Sendo assim, homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se, em favor da exequente, o competente alvará judicial para levantamento dos valores descritos nos extratos de fls. 53 e 60, zerando-se as contas. Diga a exequente quanto ao cumprimento do acordo, sob pena de presumir-se que houve adimplência. Prazo de 05 (cinco) dias após a entrega do alvará judicial. Deverá o executado comprovar nos autos o recolhimento das obrigações remanescentes (custas e contribuições previdenciárias), sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 30 (trinta) dias. Com a comprovação das determinações acima, ou na inércia das partes, remetam-se os autos ao setor de cálculos para exclusão do crédito obreiro e atualização do débito remanescente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3659/2009

Processo Nº: RT 00813-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NEUZA DA SILVA

ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO

RECLAMADO(A): CASSIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 76/77. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3658/2009

Processo Nº: RT 00814-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ INACIO DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO

RECLAMADO(A): CASSIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 69/71. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3671/2009

Processo Nº: RT 00856-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO MARTINS ROSA

ADVOGADO.....: JOSÉ DIAMANTINO NETO

RECLAMADO(A): JUCELINO LOURENÇO PIRES

ADVOGADO.....: WISNER ARAUJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: A execução já está integralmente garantida com a penhora dos semoventes à fl. 83. Contudo, após a realização da penhora, o executado carrou aos autos comprovante de depósito judicial referente à parte de seu débito (fl. 86). Diante desse fato, e partindo-se do pressuposto de que o executado possa ter interesse em pagar o valor remanescente de seu débito, determino: Intime-se o executado a complementar o valor faltante para a integral quitação de seu débito, com posterior comprovação nos autos, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 3653/2009

Processo Nº: RT 00909-2008-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX MENDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ULISSES BORBA DA SILVA

RECLAMADO(A): CIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: LUCIANA HONORATO CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para retirar o TRCT, chave de conectividade, RDT e guias CD/SD que se encontram acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3661/2009

Processo Nº: RT 00956-2008-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTINA CAROLINA DE CASTRO

ADVOGADO.....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ

NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 16 de junho de 2009, às 15:00 horas, para encerramento de instrução, observando-se que, conforme atas de fls. 738/741 e 776, já houve o depoimento das partes e a oitiva de testemunhas. Intimem-se as partes, observando-se que as reclamadas possuem advogados distintos.

Notificação Nº: 3662/2009

Processo Nº: RT 00956-2008-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTINA CAROLINA DE CASTRO

ADVOGADO.....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 16 de junho de 2009, às 15:00 horas, para encerramento de instrução, observando-se que, conforme atas de fls. 738/741 e 776, já houve o depoimento das partes e a oitiva de testemunhas. Intimem-se as partes, observando-se que as reclamadas possuem advogados distintos.

Notificação Nº: 3657/2009

Processo Nº: RT 00976-2008-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MAURO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARCAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3660/2009

Processo Nº: RT 00977-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA BARBOSA DUARTE

ADVOGADO..... FLÁVIA NÚBILE BARROS

RECLAMADO(A): JANIVALDO NUNES LACERDA

ADVOGADO..... NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Com os valores disponíveis na conta judicial descrita à fl. 117, proceda-se ao recolhimento parcial das custas processuais. Comprovado o recolhimento, e tendo em vista a relação custo/benefício em movimentar a máquina judiciária para cobrança de valor ínfimo, considerando-se o teor das portarias MF 049/04 e MPS nº 1.293/05, bem ainda, com fulcro no art. 173, II, do PGC do TRT-18ª Região, deixo de cobrar as custas que ainda remanescerem e as contribuições previdenciárias apuradas. Remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros pertinentes. Dispensa-se a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria MP Nº 283/2008 e do Ofício-Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 007/2009. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 3663/2009

Processo Nº: RTSum 01231-2008-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO NUNES DUARTE

ADVOGADO..... TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA

RECLAMADO(A): JOSÉ LINDOMAR LUCAS DA SILVA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O EXEQUENTE: A execução encontra-se garantida com a penhora de fl. 56. Conforme notícia a certidão de fl. 59, já transcorreu o prazo para oposição de embargos à execução. Sendo assim, intime-se o exequente para os termos do § 3º do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3650/2009

Processo Nº: RTSum 01273-2008-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX DE OLIVEIRA VAZ

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ARALCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO..... JÉFFERSON LUÍS TREVISAN

NOTIFICAÇÃO: A certidão de fl. 137 atesta o trânsito em julgado do acórdão de fls. 134/135, que negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, mantendo incólume a sentença. Compulsando-se os autos, constata-se que, às fls. 90/100 houve a prolação de sentença líquida. Em seguida, a reclamada, em atendimento aos comandos contidos na aludida sentença, efetuou integralmente o depósito dos valores aos quais foi condenada (fls. 114/115) e cumpriu a obrigação de fazer atinente às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado na sentença (fls. 121). Diante do fato narrado acima, este Juízo determinou a liberação do crédito obreiro e, após, o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias devidas, tudo conforme planilha de cálculos às fls. 94, o que foi devidamente cumprido (fls. 122, 124 frente e verso e 125). Ante todo o exposto, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as partes para que tenham ciência do inteiro teor desse despacho.

Notificação Nº: 3651/2009

Processo Nº: RTSum 00111-2009-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): ISABEL JULIO DA CUNHA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: A autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA e o réu, ISABEL JULIO DA CUNHA protocolizaram o termo de acordo de fl. 47, no qual avençaram o pagamento da importância de R\$2.644,73, com vencimento para 08/11/2009, visando a quitação das contribuições sindicais rurais. Os honorários advocatícios e as custas devidas foram pagos por meio de transferência bancária. Sendo assim, homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Não há que se falar em incidência de contribuições previdenciárias em razão da natureza das parcelas avençadas. Custas pelo réu no importe de R\$67,44, a serem comprovadas nos autos no prazo de 10(dez) dias, pela parte autora. Adverte-se as partes que decorrido o prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo e não havendo manifestação, presumir-se-á que ele foi integralmente cumprido. Aguarde-se o cumprimento do acordo e a comprovação do recolhimento das custas devidas. Após, não havendo manifestação no prazo acima aludido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 3664/2009

Processo Nº: ET 00195-2009-161-18-00-4 1ª VT

EMBARGANTE...: ELIETE GONÇALVES PINHEIRO + 001

ADVOGADO..... AMIRAL CASTRO COELHO

EMBARGADO(A): TATIANA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO..... ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as embargantes a comprovarem nos presentes autos o recolhimento das custas a que foram condenadas (R\$99,00), sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3665/2009

Processo Nº: RTSum 00390-2009-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO JOSÉ DA CRUZ NETO

ADVOGADO..... BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... MARCIO DE ALMEIDA LARA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição interposta pela reclamada à fl. 55, bem como em relação ao documento apresentado à fl. 56, por meio dos quais, a reclamada refuta a inadimplência a ela imputada. Na oportunidade, o reclamante deverá ser advertido de que o seu silêncio será interpretado como concordância quanto ao adimplemento da 1ª parcela do acordo.

Notificação Nº: 3655/2009

Processo Nº: ConPag 00411-2009-161-18-00-1 1ª VT

CONSIGNANTE...: BELLA-LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO..... PAULO CÉSAR GONÇALVES

CONSIGNADO(A): PAULO HENRIQUE DE LIMA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o consignante ciente de que os autos foi incluído na pauta de audiência do dia 18/06/2009, às 13:30 horas.

Notificação Nº: 3669/2009

Processo Nº: RTSum 00500-2009-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO JORGE FARIA NOGUEIRA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RUBENS SIMÕES JORGE

ADVOGADO..... TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: O reclamante requereu que o reclamado lhe fornecesse os contra-cheques dos meses de janeiro e fevereiro/2009, visando a sua habilitação no seguro-desemprego(fl. 33). Diante disso, intime-se a reclamada a proceder à juntada aos autos dos contra-cheques relativos aos meses de janeiro e fevereiro/2009. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3668/2009

Processo Nº: RTOrd 00589-2009-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO ALVES

ADVOGADO..... SANDRA MARIA LEMOS

RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: A notificação enviada ao 2º reclamado foi devolvida com a informação de que ele mudou-se de endereço(fl. 122-verso). Sendo assim, intime-se o reclamante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo o endereço correto do aludido reclamado, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 295, VI c/c art. 284 do CPC.

Notificação Nº: 3667/2009

Processo Nº: RTOrd 00626-2009-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO DOMINGUES ROSA FILHO

ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): THERMAS GÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Conforme se depreende da primeira certidão à fl. 40-verso, a notificação encaminhada ao 2º reclamado foi devolvida pela EBCT com a informação de que o destinatário mudou-se. Considerando-se o exposto acima, bem como a circunstância de que a presente reclamação trabalhista está submetida ao rito ordinário, determino com fulcro nos artigos 282, II e 284 do CPC: Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, fornecendo o correto endereço do 2º reclamado, com vistas a possibilitar a notificação do mesmo, sob pena de indeferimento da petição inicial e posterior extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, I, ambos do CPC.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 198/2009

PROCESSO: RT 00221-1995-161-18-00-8

RECLAMANTE: MARCELO MALAGUTTI BOCUDO

RECLAMADA: ANA MARIA BOUTIQUE LTDA

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Substituta nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a fiel depositária Sra MARIA DA SILVA MONTEIRO SANCHES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 190, cujo inteiro teor é o seguinte: "Ante o teor da certidão de fls. 188, arquivem-se definitivamente os autos com baixa nos registros pertinentes. Desconstituo as penhoras de fls. 66 e 104/105. Intime-se os respectivos fiéis depositários para ciência da desoneração do seu encargo. Frustrada a comunicação processual, renove-a via edital. Intimem-se as partes para ciência do inteiro teor deste despacho. Caldas Novas, 12 de fevereiro de 2009, quinta-feira. CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO" E para que chegue ao conhecimento da fiel depositária Sra MARIA DA SILVA MONTEIRO SANCHES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretária, mandei digitar e subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO SÉRGIO SOARES DE LIMA

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 197/2009

PROCESSO: RT 00995-2005-161-18-00-1

EXEQUENTE: GLECIA APOLIANA ROCHA DA SILVA

EXECUTADOS: DJAIR DARC PEREIRA (GRUPO ECONÔMICO), + 002

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Substituta nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o locador/executado DJAIR DARC PEREIRA, CPF: 291.982.831-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 355, cujo inteiro teor é o seguinte: "O contrato de locação trazido aos autos às fls. 340/345 confirma os fatos alegados pela exequente, às fls. 339, motivo pelo qual defiro o pedido de penhora de aluguéis relativos aos seguintes meses: AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO e NOVEMBRO/2009. Cientifique-se a exequente. Intime-se a Locatária, empresa CLÁUDIA ROSELI DIAS, nome fantasia VISUAL CALÇADOS, via mandado, em seu endereço de funcionamento (fls. 340), para ciência da penhora sobre os aluguéis, informando-a que os aluguéis referentes aos meses supracitados não poderão ser pagos ao Locador, Sr. DJAIR DARC PEREIRA, ou à imobiliária, devendo até a data ajustada para vencimento dos aluguéis, comparecer à Secretaria deste Juízo Trabalhista e efetuar o depósito dos mesmos via guia judicial. Em caso de atraso no pagamento, incidirão juros de mora e correção monetária, segundo índices oficiais. A locatária fica advertida que só se exonerá da obrigação depositando os aluguéis em juízo, na forma acima determinada, e caso venha a fazer os pagamentos em desrespeito à ordem judicial, considerar-se-á em fraude à execução, aplicando-se-lhe as devidas penalidades legais. Intime-se o locador/executado, via edital, para ciência da penhora efetuada, advertindo-lhe que caso venha a receber os aluguéis, não poderá praticar ato de disposição de seu crédito, devendo depositá-lo em juízo. Caso assim o faça, o seu ato será considerado como fraude à execução, sendo-lhe aplicadas as penalidades previstas em lei. Intime-se ainda a responsável pelo contrato de locação, IMOBILIÁRIA TERRA CALDAS (endereço às fls. 336 dos autos da RT 155/2006), via mandado judicial, cientificando-a da penhora efetivada bem como do inteiro teor deste despacho, ficando advertida que não poderá receber os aluguéis penhorados sob pena de incorrer em fraude à execução. Intime-se os demais executados para ciência da penhora. Mantenho, por ora, a penhora de fls. 313. Observo que o prazo para embargos já foi concedido aos executados (fls. 315 e 326)". E para que chegue ao conhecimento de DJAIR DARC PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0187/2009

PROCESSO : RT 00233-2007-161-18-00-7

EXEQUENTE: FRANCINEI ABEL DE LIMA, INSS E UNIÃO

EXECUTADO: SILSON MARTINS FERREIRA-O MINEIRO (MANHATTAN CHOPP)

Data da Praça 08/06/2009 às 09:00 horas

Data do Leilão 16/06/2009 às 10:00 horas

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais), na guarda do fiel depositário Sr NEILIMAR DA PALSTINA, CPF nº 379.308.421-34, conforme auto de penhora de fl. 129 e auto de depósito de fl. 133, encontrado(s) no seguinte endereço: Praça Mestre Orlando, s/nº, Centro, Caldas Novas-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 01 (uma) Chapa de restaurante para grelhar carnes, TEDESCO, 3 bocas, à gás, em bom estado de uso e conservação, funcionando, avaliada em R\$400,00; 2) 02 (duas) Fritadeiras de salgados industrial, CATRAL, capacidade 5 litros água e óleo, brancas, em bom estado de uso e conservação, funcionando, avaliadas em R\$400,00, cada, totalizando, R\$800,00; 3) 01(um) Fogão Industrial 6 bocas, marca ATIVO, em bom estado de uso e conservação, funcionando, avaliado em R\$800,00; 4) 01(um) Forno p/ assar Pizzas, TEDESCO FB900, 4 pedras refratárias, frente de vidro temperado, em bom estado de uso e conservação, avaliado R\$900,00; 5) 01(uma) Caixa de madeira maciça, com tijolos de vidro, medindo aproximadamente 5mx6m, balcões de mármore, com colmeia para uma pessoa e 2 saídas de balcão, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$2.000,00; 6) 01 (um) Fatiador de frios ARBEL, branco, em bom estado de uso e conservação, funcionando, avaliado em R\$300,00; 7) 01 (um) Forno Microondas ELETROLUX, branco, 20 litros, em bom estado de uso e conservação, funcionando, avaliado em R\$200,00; 8) 01 (um) freezer coller H160, ELETROLUX, 160 litros, branco, com alguns arranhões, em bom estado de uso e conservação, funcionando, avaliado em R\$500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica

desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supra mencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e Subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 186/2009

PROCESSO : RT 01334-2007-161-18-00-5

EXEQUENTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E UNIÃO EXECUTADO: P E M COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.

Data da Praça 08/06/2009 às 09:00 horas

Data do Leilão 16/06/2009 às 10:00 horas

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 270,00 (Duzentos e setenta reais), na guarda do fiel depositário Paulinho José Lourenço, CPF nº 621.866.987-49, conforme auto de penhora de fl. 64 e auto de depósito de fl.65, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SENADOR HERMENEGILDO, Nº 1098, CENTRO - MORRINHOS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 - 02(dois) conjuntos de seda, marca Fruto da Seda, lingerie noite, cores variadas, avaliadas em R\$135,00 cada, TOTALIZANDO R\$270,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supra mencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 218/2009

PROCESSO: RTSum 00218-2009-161-18-00-0

RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

RECLAMADO: PEDRO SEVERINO CARDOSO, CPF: 061.988.136-49

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Substituta nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado PEDRO SEVERINO CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 29, cujo inteiro teor é o seguinte: DESPACHO: "As partes colacionaram acordo à fls. 26/27, no qual avençaram o pagamento pelo réu da importância líquida de R\$ 861,97 (oitocentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), referente a quitação das contribuições sindicais, exercício de 2004 a 2008, a ser paga através das correspondentes guias de recolhimento até o vencimento, conforme estipulado no termo de conciliação. O réu pagou à autora os honorários advocatícios no valor de R\$200,00 (duzentos reais), mediante cheque emitido pelo requerido. Homologo o acordo referido acima, nos termos que nele se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando o processo extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II do CPC. Custas pelo réu, no importe de R\$ 17,24 (dezessete reais e vinte e quatro centavos), calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas e comprovado o recolhimento nos autos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução, ficando desde já intimado. Tratando-se de contribuição sindical, não há incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo." E para que chegue ao conhecimento do reclamado PEDRO SEVERINO CARDOSO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e

subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 193/2009
PROCESSO: RTOOrd 00686-2009-161-18-00-5

RECLAMANTE: ALÍPIO JOSÉ GRAEFF

RECLAMADOS: FAZENDA SERRA NEGRA/CAPÃO CHATO (RANCHO DALAS), CNPJ: 0.004.005.8836.64; ANNA CRISTINA SILVA RIZZO, CPF: 072.803.116-79;

JOSÉ DE JESUS RIZZO, CPF: 301.883.506-91; MARIA CRISTINA SILVA RIZZO, CPF: 577.891.776-72; THIAGO JOSÉ SILVA RIZZO, CPF: 040.058.836-64

Data da audiência: 09/06/2009 às 09:00 horas.

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Substituta nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhados de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedido: "ALÍPIO JOSÉ GRAEFF, brasileiro, casado, caseiro, portador da Cédula de Identidade n. 17.897.437.-7 SSP/SP e do CPF n. 221.624.299-34, residente e domiciliado no Rancho Dallas, Povoado da Ponte Quinca Mariano, município de Corumbaíba – GO, por sua advogada infraassinada (mandato incluso), com endereço profissional apostado no rodapé da presente, onde recebe as correspondências de estilo, vem com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência promover a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a Fazenda Serra Negra/Capão Chato - RANCHO DALAS, no Povoado da Ponte Quinca Mariano, no município de Corumbaíba – GO, CNPJ n. 00.004.005.8836.64, a qual consta como adquirente ANNA CRISTINA SILVA RIZZO, brasileira, solteira, estudante, inscrita na CIR/RG nº. M.8.121.871-SSP/MG e no CPF.MF. nº. 072.803.116-79, a qual figura como última adquirente do imóvel acima descrito, JOSÉ DE JESUS RIZZO, empresário, CIR/RG. nº. M.5708.120 SSP/MG, e CPF. MF. Nº 301.883.506-91 e sua mulher MARIA CRISTINA SILVA RIZZO, professora, CIR/RG.nº M.8.117.373 SSP-MG., e CPF.MF. nº. 577.891.776-72, ambos brasileiros, casados entre si sob regime da comunhão universal de bens, na qualidade de usufrutuários vitalícios do referido imóvel e THIAGO JOSÉ SILVA RIZZO, brasileiro, solteiro, CIR/RG.nº M-8.121.865 SSP/MG, e CPF.MF nº 040.058.836-64, na qualidade de contratante, todos residentes em lugar incerto e não sabido, pelos fatos e argumentos que passa a aduzir: DOS FATOS I – O reclamante foi admitido pela a família RIZZO, para os serviços da propriedade, em 1º de março de 2003, exercendo a função de caseiro, na Fazenda Rancho Dalas no município de Corumbaíba – GO. II – Em contraprestação, o reclamante recebia salário inicial de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, valor correspondente, naquela época, a 2 (dois) salários mínimos por mês. III - Que tinha horário de trabalho das 08:00 às 18:00 horas, com intervalo de 90 (noventa minutos) para alimentação, todos os dias da semana, de domingo a domingo. IV – O reclamante laborava ainda nos dias santificados e aos domingos, e nunca recebeu remuneração extraordinária, ou foi feito qualquer tipo de compensação em outra jornada de trabalho. V – Ocorre que o reclamante recebeu seu salário normalmente até o mês de julho de 2005, a partir então os proprietários não mais compareceu na propriedade, para fazer qualquer tipo de acerto com o reclamante ou transmitir-lhe qualquer aviso. VI – Entretanto, é do conhecimento público, que os membros da família Rizzo, estão foragidos da Justiça, em local incerto e não sabido, conforme notícia do CORREIO DE UBERLÂNDIA de 04/07/2005 – "MP decreta intervenção no Anglo de Uberlândia". Em 27/ 11/2008 "Rizzo é condenado a 4 anos e 11 meses por estelionato". "Sócio e o filho pegam mesma pena, ...", conforme cópias do Jornal que acompanham. VII – Em consequência, o reclamante desde o mês de agosto/2005, não recebeu o seu salário mensal, continuou cuidando da propriedade, arcando pessoalmente com as despesas da mesma, tais como: pagamento de energia, produtos de limpeza, manutenção do pomar, tratamento da água da piscina, etc., como sempre fazia, causando-lhe dificuldades financeiras, em detrimento do seu sustento e de sua família, além de estar acumulando o salário mensal desde o mês de agosto de 2005, até a presente data, totalizando 45 (quarenta e cinco) meses de salário, férias referentes a todo período, 13º referente a todo período, bem como as obrigações patronais inerentes ao vínculo. VIII – É certo também que pesa sobre o imóvel várias restrições judiciais, especialmente o decreto de indisponibilidade do imóvel, nos Autos da Ação Cautelar Inominada n.º 004.38.03.009271-00, proposta pela Fazenda Nacional em face do Sistema Integral de Ensino Ltda, e outros, empresa que pertencia aos proprietários do imóvel em questão. IX – Diante de tal situação, o requerente buscando o responsável imediato pelo o seu acerto trabalhista, para sua surpresa deparou com uma Escritura de Compra e Venda do imóvel, lavrada em 07 de maio de 2004, em que figura como compradora Vanda França Berquo Bron, pessoa que nunca compareceu no referido imóvel para tomar posse do bem e assumir a administração e os encargos, sendo que a mesma foi declarada inválida em processo de execução contra os requeridos, na comarca de Uberlândia – MG, voltando o estado

anterior. X – Tais fatos imputados aos reclamados, ensejam a extinção do Contrato de Trabalho, de forma justificada, a teor do disposto no artigo 483, alínea d, da CLT, com a percepção de todos os direitos rescisórios, tais como: a) Pagamento dos salários atrasados, de agosto de 2005 a maio de 2009, sendo 45 (quarenta e cinco) meses, equiparando a atualização do salário mínimo, totaliza R\$ 41.850,00; b) Domingos e feriados laborados durante todo o vínculo, totalizando 323 domingos e 77 feriados = R\$ 24.800,00; c) Férias de seis períodos aquisitivos completos, com adicional de um terço, totaliza R\$ 7.440,00; d) 13º salário referente aos últimos 5 (cinco) anos = R\$ 4.650,00; TOTAL = R\$ 78.740,00 DOS REQUERIMENTOS Diante das razões expostas e com fundamento nos dispositivos legais já invocados e demais leis adjetivas, o Reclamante requer mui respeitosamente, se digne Vossa Excelência, declare rescindido o presente contrato, por justa causa por parte do empregador, com a condenação ao pagamento das parcelas acima indicadas, e: a) Que seja procedida à citação dos reclamados via Edital, uma vez que os mesmos estão residindo em lugar incerto e não sabido, para comparecer em audiência previamente designada por essa Vara, contestar a obrigação, se quiser, sob pena de revelia, prosseguindo-se nos ulteriores atos do processo, até final que consagre "data vênica" a procedência da presente ação e declare rescindido o presente contrato, por justa causa condenando os reclamados ao pagamento do pedido, custas processuais, honorários de advogado e demais cominações de direito; b) Que seja permitida a permanência do requerente no emprego, até decisão da lide, conforme permissivo contido no § 3º do Art. 483 da CLT. c) Que seja expedida notificação ao INSS e ao Ministério do Trabalho. d) As parcelas incontroversas há de merecer os favores do art. 467 da CLT. e) O Reclamante requer os benefícios da Lei n.º 7.510/86 e 5.584/70, por ser pessoa pobre que faz do trabalho a sua sobrevivência, portanto preenche os requisitos da citada Lei. Provará o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, testemunhas e depoimento pessoal dos Reclamados caso compareçam, o que desde já requer, sob pena de confissão. Atribui-se a presente Ação, para efeitos processuais e de alçada, o valor de R\$ 78.740,00 (sessenta e oito mil setecentos e quarenta reais). Nestes Termos; Pede Deferimento. Corumbaíba, 11 de maio de 2009." E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, FAZENDA SERRA NEGRA/CAPÃO CHATO (RANCHO DALAS), ANNA CRISTINA SILVA RIZZO, JOSÉ DE JESUS RIZZO, MARIA CRISTINA SILVA RIZZO, THIAGO JOSÉ SILVA RIZZO é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 193/2009
PROCESSO: RTOOrd 00686-2009-161-18-00-5

RECLAMANTE: ALÍPIO JOSÉ GRAEFF

RECLAMADOS: FAZENDA SERRA NEGRA/CAPÃO CHATO (RANCHO DALAS), CNPJ: 0.004.005.8836.64; ANNA CRISTINA SILVA RIZZO, CPF: 072.803.116-79;

JOSÉ DE JESUS RIZZO, CPF: 301.883.506-91; MARIA CRISTINA SILVA RIZZO, CPF: 577.891.776-72; THIAGO JOSÉ SILVA RIZZO, CPF: 040.058.836-64

Data da audiência: 09/06/2009 às 09:00 horas.

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Substituta nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhados de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedido: "ALÍPIO JOSÉ GRAEFF, brasileiro, casado, caseiro, portador da Cédula de Identidade n. 17.897.437.-7 SSP/SP e do CPF n. 221.624.299-34, residente e domiciliado no Rancho Dallas, Povoado da Ponte Quinca Mariano, município de Corumbaíba – GO, por sua advogada infraassinada (mandato incluso), com endereço profissional apostado no rodapé da presente, onde recebe as correspondências de estilo, vem com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência promover a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a Fazenda Serra Negra/Capão Chato - RANCHO DALAS, no Povoado da Ponte Quinca Mariano, no município de Corumbaíba – GO, CNPJ n. 00.004.005.8836.64, a qual consta como adquirente ANNA CRISTINA SILVA RIZZO, brasileira, solteira, estudante, inscrita na CIR/RG nº. M.8.121.871-SSP/MG e no CPF.MF. nº. 072.803.116-79, a qual figura como última adquirente do imóvel acima descrito, JOSÉ DE JESUS RIZZO, empresário, CIR/RG. nº. M.5708.120 SSP/MG, e CPF. MF. Nº 301.883.506-91 e sua mulher MARIA CRISTINA SILVA RIZZO, professora, CIR/RG.nº M.8.117.373 SSP-MG., e CPF.MF. nº. 577.891.776-72, ambos brasileiros, casados entre si sob regime da comunhão universal de bens, na qualidade de usufrutuários vitalícios do referido imóvel e THIAGO JOSÉ SILVA RIZZO, brasileiro, solteiro, CIR/RG.nº M-8.121.865 SSP/MG, e CPF.MF nº 040.058.836-64, na qualidade de contratante, todos residentes em lugar incerto e não sabido, pelos fatos e argumentos que passa a aduzir: DOS FATOS I – O reclamante foi admitido pela a família RIZZO, para os serviços da propriedade, em 1º de março de 2003,

exercendo a função de caseiro, na Fazenda Rancho Dalas no município de Corumbáiba – GO. II – Em contraprestação, o reclamante recebia salário inicial de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, valor correspondente, naquela época, a 2 (dois) salários mínimos por mês. III - Que tinha horário de trabalho das 08:00 às 18:00 horas, com intervalo de 90 (noventa minutos) para alimentação, todos os dias da semana, de domingo a domingo. IV – O reclamante laborava ainda nos dias santificados e aos domingos, e nunca recebeu remuneração extraordinária, ou foi feito qualquer tipo de compensação em outra jornada de trabalho. V – Ocorre que o reclamante recebeu seu salário normalmente até o mês de julho de 2005, a partir então os proprietários não mais compareceu na propriedade, para fazer qualquer tipo de acordo com o reclamante ou transmitir-lhe qualquer aviso. VI – Entretanto, é do conhecimento público, que os membros da família Rizzo, estão foragidos da Justiça, em local incerto e não sabido, conforme notícia do CORREIO DE UBERLÂNDIA de 04/07/2005 – “MP decreta intervenção no Anglo de Uberlândia”. Em 27/ 11/2008 “Rizzo é condenado a 4 anos e 11 meses por estelionato”. “Sócio e o filho pegam mesma pena, ...”, conforme cópias do Jornal que acompanham. VII – Em consequência, o reclamante desde o mês de agosto/2005, não recebeu o seu salário mensal, continuou cuidando da propriedade, arcando pessoalmente com as despesas da mesma, tais como: pagamento de energia, produtos de limpeza, manutenção do pomar, tratamento da água da piscina, etc., como sempre fazia, causando-lhe dificuldades financeiras, em detrimento do seu sustento e de sua família, além de estar acumulando o salário mensal desde o mês de agosto de 2005, até a presente data, totalizando 45 (quarenta e cinco) meses de salário, férias referentes a todo período, 13º referente a todo período, bem como as obrigações patronais inerentes ao vínculo. VIII – É certo também que pesa sobre o imóvel várias restrições judiciais, especialmente o decreto de indisponibilidade do imóvel, nos Autos da Ação Cautelar Inominada n.º 004.38.03.009271-00, proposta pela Fazenda Nacional em face do Sistema Integral de Ensino Ltda, e outros, empresa que pertencia aos proprietários do imóvel em questão. IX – Diante de tal situação, o requerente buscando o responsável imediato pelo o seu acerto trabalhista, para sua surpresa deparou com uma Escritura de Compra e Venda do imóvel, lavrada em 07 de maio de 2004, em que figura como compradora Vanda França Berquo Bron, pessoa que nunca compareceu no referido imóvel para tomar posse do bem e assumir a administração e os encargos, sendo que a mesma foi declarada inválida em processo de execução contra os requeridos, na comarca de Uberlândia – MG, voltando o estado anterior. X – Tais fatos imputados aos reclamados, ensejam a extinção do Contrato de Trabalho, de forma justificada, a teor do disposto no artigo 483, alínea d, da CLT, com a percepção de todos os direitos rescisórios, tais como: a) Pagamento dos salários atrasados, de agosto de 2005 a maio de 2009, sendo 45 (quarenta e cinco) meses, equiparando a atualização do salário mínimo, totaliza R\$ 41.850,00; b) Domingos e feriados laborados durante todo o vínculo, totalizando 323 domingos e 77 feriados = R\$ 24.800,00; c) Férias de seis períodos aquisitivos completos, com adicional de um terço, totaliza R\$ 7.440,00; d) 13º salário referente aos últimos 5 (cinco) anos = R\$ 4.650,00; TOTAL = R\$ 78.740,00 DOS REQUERIMENTOS Diante das razões expostas e com fundamento nos dispositivos legais já invocados e demais leis adjetivas, o Reclamante requer mui respeitosamente, se digne Vossa Excelência, declare rescindido o presente contrato, por justa causa por parte do empregador, com a condenação ao pagamento das parcelas acima indicadas, e: a) Que seja procedida à citação dos reclamados via Edital, uma vez que os mesmos estão residindo em lugar incerto e não sabido, para comparecer em audiência previamente designada por essa Vara, contestar a obrigação, se quiser, sob pena de revelia, prosseguindo-se nos ulteriores atos do processo, até final que consagre “data vênua” a procedência da presente ação e declare rescindido o presente contrato, por justa causa condenando os reclamados ao pagamento do pedido, custas processuais, honorários de advogado e demais cominações de direito; b) Que seja permitida a permanência do requerente no emprego, até decisão da lide, conforme permissivo contido no § 3º do Art. 483 da CLT. c) Que seja expedida notificação ao INSS e ao Ministério do Trabalho. d) As parcelas incontroversas há de merecer os favores do art. 467 da CLT. e) O Reclamante requer os benefícios da Lei n.º 7.510/86 e 5.584/70, por ser pessoa pobre que faz do trabalho a sua sobrevivência, portanto preenche os requisitos da citada Lei. Provará o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, testemunhais e depoimento pessoal dos Reclamados caso compareçam, o que desde já requer, sob pena de confissão. Atribui-se a presente Ação, para efeitos processuais e de alçada, o valor de R\$ 78.740,00 (sessenta e oito mil setecentos e quarenta reais). Nestes Termos; Pede Deferimento. Corumbáiba, 11 de maio de 2009.” E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, FAZENDA SERRA NEGRA/CAPÃO CHATO (RANCHO DALAS), ANNA CRISTINA SILVA RIZZO, JOSÉ DE JESUS RIZZO, MARIA CRISTINA SILVA RIZZO, THIAGO JOSÉ SILVA RIZZO é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2277/2009
Processo Nº: ACCS 00123-2007-141-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): GUIMARIM JOSE DUARTE

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA E DE SEU PROCURADOR: Ante os termos do pedido precedente, defiro a retirada dos alvarás pelo Sr. Andrei Rocha Teles. Libere-se à parte autora/exequente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 201, o valor exato de R\$908,96, bem como ao procurador da autora, o valor exato de R\$82,63, competindo-lhes retirá-los no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informarem nos autos o efetivo recebimento, no prazo de 10 dias subsequentes às retiradas dos alvarás da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Intimem-se. Informados os levantamentos ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 2273/2009
Processo Nº: RT 00605-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO QUIRINO FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORÍFICO SUDESTE LTDA + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Intimem-se o exequente, bem como seu procurador, o primeiro pela via postal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem, de forma conclusiva, requerendo e/ ou providenciando o que for apto ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto no art. 2º, do Provimento TRT/18ª DSCR Nº 02/2005, sem que tal ato importe na extinção da execução, podendo a mesma vir a ser promovida, a qualquer tempo, conforme previsto no Parágrafo único do citado dispositivo normativo.

Notificação Nº: 2274/2009
Processo Nº: RT 00671-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MILTON DA SILVA COUTO
ADVOGADO.....: JULIANA APARECIDA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO.....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Convento o bloqueio constante às fls. 243 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 2283/2009
Processo Nº: RTOrd 00012-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MARLON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): GILMAR DA SILVA SOUZA
ADVOGADO.....: SANDRA APARECIDA ROCHA DI PRÓSPERO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão,GO, para retirar a CTPS do reclamante, a fim de proceder às devidas anotações, no prazo de 05 dias, sob pena de incidência em multa a favor da parte reclamante, sem prejuízo de fazê-lo a Secretaria, bem como entregar as guias de seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pormenorizada, nos termos da decisão de fls. 156/166.

Notificação Nº: 2276/2009
Processo Nº: RTSum 00625-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: AMILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO E OUTRO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECDO Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 2288/2009
Processo Nº: RTSum 00715-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: WATSON FERREIRA PROCÓPIO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a oresente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$168,36, calculadas sobre R\$8.418,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o (a)reclamante, por seu procurador.

Notificação Nº: 2289/2009
Processo Nº: RTSum 00720-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ESIO MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO
RECLAMADO(A): LEONARDO FERREIRA BASILIO - ME
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$252,03, calculadas sobre R\$12.601,55, dispensadas na forma da lei. Ciente a recda. Intime-se o (a)reclamante, por seu procurador.

Notificação Nº: 2287/2009

Processo Nº: RTSum 00772-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAIR QUIEL DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA

RECLAMADO(A): SANTA ISABEL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$3.209,61, no importe de R\$64,19, das quais fica isenta. Intime-se a parte reclamante. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivado.

Notificação Nº: 2282/2009

Processo Nº: RTSum 00796-2009-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO ALVES RIBEIRO

ADVOGADO....: CRISTIANO CARNEIRO DA PAIXÃO

RECLAMADO(A): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Certifico que fica designado o dia 02/06/2009 às 13:30 horas para realização de audiência UNA nos moldes previstos no artigo 852-C da CLT, observando-se o rito SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecerem sob as penas do artigo 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes, conforme preconizado pelo artigo 852-H da CLT. Certifico, ainda, que a parte reclamante e seu procurador ficaram cientes, nos termos da Portaria VTCAT nº 02/2004, que, no prazo de 48 horas, estará disponível na internet (www.trt18.jus.br) a data designada e a modalidade da audiência a ser realizada no presente processo, dispensada a notificação nos termos do PGC Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Proceda-se à notificação da parte reclamada e a intimação do reclamante.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 2359/2009

PROCESSO Nº RT 01001-2006-141-18-00-0

RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADOS: CATALINA VEÍCULOS LTDA, DINIVALDO ANTÔNIO DOS REIS

e

LENY RODRIGUES DOS REIS

ADVOGADO(A): SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTROS

Data da Praça 18/06/2009 às 11h 40min

A Juíza VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 109, endereço do imóvel: Fazenda "Olhos D'água", município de Catalão-GO, na guarda do depositário, Sr. Dinivaldo Antônio dos Reis, e que é o seguinte: - 30% das terras integrante de uma propriedade rural, medindo 7.38.10 hectares, equivalente a 1,42 alqueires, situada neste município, na Fazenda "Olhos D'água", de propriedade do Sr. Dinivaldo Antônio dos Reis e sua esposa Sra Leny Rodrigues dos Reis, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, Matrícula nº 7.783, livro 2-U, Registro Geral, R.1-7.783 às fls. 28/31 do livro 159, aos 05 de novembro de 1981, conforme certidão anexa, avaliada em R\$18.000,00 (dezoito mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Graciane Cristine Teixeira Zalameña, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e nove. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 2317/2009

PROCESSO Nº RT 00480-2008-141-18-00-0

RECLAMANTE: OZARK ROSA DE ALMEIDA

EXEQUENTE: OZARK ROSA DE ALMEIDA

EXECUTADO: AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MARCO THULIO LACERDA E SILVA

Data da Praça 18/06/2009 às 11h20min

A Juíza VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 129, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DR. LAMARTINE PINTO DE AVELAR, Nº 3230, SETOR AEROPORTO CEP 75.705-220 - CATALÃO-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "Um lote de terreno situado nesta cidade à rua 113, lado par, distante 24,00 metros da rua 126, designado pelo lote 02, Qd.08, do loteamento Setor Aeroporto, com área de 300,00m2, de propriedade da Sra. Dalva de Fátima Mariano da Silva e seu esposo Sr. Marcos Laureano Nogueira, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, Matrícula nº 4.192, livro 2, Registro Geral, R.5-4.192 às fls.187/188 do livro 251, aos 05 de novembro de 1998, conforme certidão constante dos autos, avaliado em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais). RESSALVAS: Existe uma casa residencial fechada no lote penhorado, necessitando de reformas." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Graciane Cristine Teixeira Zalameña, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e nove. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3375/2009

Processo Nº: RT 00114-2006-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JANETE ISABEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL ALIMENTOS S/A

ADVOGADO....: RENALDO LIRO DO SILVA

NOTIFICAÇÃO: (ÁS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 558, abaixo transcrito: "Ante o silêncio da parte exequente em face da ausência de licitantes nas praças realizadas (intimação às fls. 557) e considerando que já houve expedição e entrega de Certidão de Crédito para fim de habilitação no processo de Recuperação Judicial da parte executada (fls. 541), resolve-se cancelar a penhora de fls. 471 e determinar a remessa dos autos de volta ao arquivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 3376/2009

Processo Nº: RT 00115-2006-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIZETE IPOLITA DA SILVEIRA

ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL ALIMENTOS S/A

ADVOGADO....: RENALDO LIRO DO SILVA

NOTIFICAÇÃO: (ÁS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 368, abaixo transcrito: "Ante o silêncio da parte exequente em face da ausência de licitantes nas praças realizadas (intimação às fls. 367) e considerando que já houve expedição e entrega de Certidão de Crédito para fim de habilitação no processo de Recuperação Judicial da parte executada (fls. 352), resolve-se cancelar a penhora de fls. 280 e determinar a remessa dos autos de volta ao arquivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 3374/2009

Processo Nº: RT 00381-2006-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ALVES NETO

ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A

ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO: (ÁS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 122, abaixo transcrito: "Ante o silêncio da parte exequente em face da ausência de licitantes nas praças realizadas (intimação às fls. 121) e considerando que já houve expedição e entrega de Certidão de Crédito para fim de habilitação no processo de Recuperação Judicial da parte executada (fls. 105), resolve-se cancelar a penhora de fls. 66 e determinar a remessa dos autos de volta ao arquivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 3377/2009

Processo Nº: RT 00724-2006-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍCIO SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 242, abaixo transcrito: "Tem razão a parte exequente, em suas alegações por meio de petição de fls. 230/232, eis que a determinação de separação dos processos por identidade de procuradores visava precisamente evitar óbices que podem ocorrer na execução, em virtude de interesses e postulações divergentes. De igual modo, ante os argumentos expendidos, mormente no que tange ao preço atribuído aos bens pela própria Executada, no processo de Recuperação Judicial, deve ser reconhecida a procedência das alegações da parte exequente no que tange à avaliação dos bens. Assim, cancelam-se as penhoras realizadas em todos os processos relacionados às fls. 220 e determina-se a expedição de novos mandados, a fim de que as penhoras sejam realizadas separadamente, ou melhor, que não se repita a penhora dos mesmos bens, em processos com procuradores diferentes. O Oficial de Justiça deverá ser orientado no sentido de buscar informações junto ao processo de Recuperação Judicial da Executada, assim como junto a fabricantes e/ou revendedores, se possível, para avaliação dos bens que forem objeto de constrição, discriminando no auto de penhora ou por certidão, os parâmetros utilizados. Dê-se ciência deste despacho à parte exequente e junte-se cópia dele nos autos dos demais processos relacionados às fls. 220, a fim de que as providências determinadas sejam adotadas em todos. Ceres, 18 de maio de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 3370/2009

Processo Nº: ACCS 01440-2007-171-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTROS

REQUERIDO(A): DIVINO BERNADINO DE CAMARGO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 3372/2009

Processo Nº: RT 00220-2008-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: HEBERT DE SIQUEIRA NUNES

ADVOGADO.....: MELYSSA PIRES LEDA

RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE) Esclarecer a finalidade do pleito contido na petição de fls. 112, especialmente informar se tem interesse na remoção dos bens penhorados e mesmo na sua adjudicação, eis que simplesmente saber onde eles se encontram e reavaliá-los não resulta em nada.

Notificação Nº: 3371/2009

Processo Nº: RT 01055-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNALVO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos à Execução opostos pelo Executado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 18 de maio de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho" A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3369/2009

Processo Nº: RTOrd 01420-2008-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MENDONÇA DE BARCELOS

ADVOGADO.....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA

RECLAMADO(A): AGRO - RUB AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 271/308.

Notificação Nº: 3368/2009

Processo Nº: RTSum 01433-2008-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 71/2009.

Notificação Nº: 3363/2009

Processo Nº: RTSum 01434-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO.....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 75/2009.

Notificação Nº: 3366/2009

Processo Nº: RTSum 01435-2008-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: OZIEL SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 69/2009.

Notificação Nº: 3365/2009

Processo Nº: RTSum 01438-2008-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ OZIEL SOARES

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 70/2009.

Notificação Nº: 3367/2009

Processo Nº: RTSum 01439-2008-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GOMES FERREIRA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 68/2009.

Notificação Nº: 3364/2009

Processo Nº: RTSum 01440-2008-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: IZAIAS LEITE DA SILVA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO.....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 74/2009.

Notificação Nº: 3362/2009

Processo Nº: RTSum 01444-2008-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO.....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 73/2009.

Notificação Nº: 3361/2009

Processo Nº: RTSum 01445-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO.....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 76/2009.

Notificação Nº: 3373/2009

Processo Nº: RTOrd 00696-2009-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CARMO LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 174, abaixo transcrito: "Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 127/153), por deserto, eis que não foi comprovada a realização do Depósito Recursal e o recolhimento das custas processuais. A Reclamada fez alusão, na petição que veiculou as razões do seu Recurso Ordinário, ao suposto direito do benefício da Justiça Gratuita, petição essa endereçada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se vê às fls. 128, razão por que não será objeto de apreciação por este Juízo. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 116/124), assim como as contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls. 156/160) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas

homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência deste despacho."

Notificação Nº: 3388/2009

Processo Nº: RTSum 00947-2009-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EDUARDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 15/06/2009, às 13 horas.

Notificação Nº: 3389/2009

Processo Nº: RTSum 00948-2009-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDICO DAMASCENO ROSA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 15/06/2009, às 13h20min.

Notificação Nº: 3390/2009

Processo Nº: RTSum 00949-2009-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI LEITE DE SOUZA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 15/06/2009, às 13h30min.

Notificação Nº: 3391/2009

Processo Nº: RTSum 00950-2009-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO NUNES DE SOUSA FILHO

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 15/06/2009, às 13h40min.

Notificação Nº: 3392/2009

Processo Nº: RTSum 00951-2009-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 15/06/2009, às 13h50min.

Notificação Nº: 3393/2009

Processo Nº: RTSum 00952-2009-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR MANUEL CARVALHO

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 15/06/2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 3394/2009

Processo Nº: RTSum 00953-2009-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 15/06/2009, às 14h10min.

Notificação Nº: 3395/2009

Processo Nº: RTSum 00954-2009-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LAERTE DONIZETE FERNANDES SABINO

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 15/06/2009, às 14h20min.

Notificação Nº: 3396/2009

Processo Nº: RTSum 00955-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HEITOR CAETANO

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 15/06/2009, às 14h30min.

Notificação Nº: 3397/2009

Processo Nº: RTSum 00956-2009-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 15/06/2009, às 14h40min.

Notificação Nº: 3398/2009

Processo Nº: RTSum 00957-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BENEDITO DIOGO

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 15/06/2009, às 14h50min.

Notificação Nº: 3399/2009

Processo Nº: RTSum 00958-2009-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EUNILTON PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 15/06/2009, às 15 horas.

Notificação Nº: 3400/2009

Processo Nº: RTSum 00959-2009-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DEVANDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 15/06/2009, às 15h10min.

Notificação Nº: 3401/2009

Processo Nº: RTSum 00960-2009-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVID ROSA MESSIAS

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 15/06/2009, às 15h20min.

Notificação Nº: 3402/2009

Processo Nº: RTSum 00961-2009-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALIANDRO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 15/06/2009, às 15h30min.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 99/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00805-2009-171-18-00-7

EXEQÜENTE: JOSIE RODRIGUES CHAVEIRO

EXECUTADO(A): D & K COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) D & K COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, CPF/CNPJ: 09.239.850/0002-40, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 285,71 (duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezoito de maio de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 100/2009

PROCESSO: RTOOrd 00975-2009-171-18-00-1

RECLAMANTE: MARCOS DAVID BARBOSA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 24.822.371/0001-17, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nestes autos às fls. 11, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br). II – CONCLUSÃO Resolvo julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada a dar baixa no contrato registrado na CTPS do reclamante, com data de 01.11.2001, no prazo de oito (08) dias contados da intimação desta sentença, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo, tudo de acordo com a fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 10,64 (valor mínimo para efeito de recolhimento), sobre o valor arbitrado de R\$ 465,00. Cliente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a). Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho” E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte de maio de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1837/2009

Processo Nº: ACCS 00615-2007-211-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

REQUERIDO(A): RAIMUNDO BALBINO DE PAIVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 113, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc. Caso reste infrutífera nova tentativa de penhora via BacenJud/consulta SNCR-INCRA, intime-se a exequente, bem como seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por mais um ano(o que fica desde já determinado, em seu silêncio)/posterior extinção da mesma, nos termos dos arts. 159-B, do PGC/TRT 18ª Região, de 09.07.08, haja vista a não localização de bens do executado passíveis de constrição e inércia da credora.'

Notificação Nº: 1839/2009

Processo Nº: RT 00850-2008-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GIRLENE CORREIA MENDES

ADVOGADO.....: LAZARO AUGUSTO DE SOUZA

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): Fica V. Sa. intimada a comparecer na audiência de instrução designada para o dia 30.06.09, às 14:30, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 1851/2009

Processo Nº: RTOOrd 00293-2009-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DIANNA JOICE GOMES LIMA

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): JLR CAMINHÕES LTDA-ME + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA INAUGURAL DESIGNADA PARA O DIA 25/05/09, ÀS 13:20 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 28/05/09, ÀS 13:20 HORAS, E DE QUE DEVERÁ COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DA AÇÃO.

Notificação Nº: 1846/2009

Processo Nº: RTSum 00309-2009-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LEILA ROMUALDO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): REINALDO FERREIRA BUENO + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 25/05/09, ÀS 14:00 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 28/05/09, ÀS 13:30 HORAS E DE QUE DEVERÁ COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DA AÇÃO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3007/2009

Processo Nº: RT 00689-2004-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DENAIR CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ DO COUTO

ADVOGADO.....: EUDES FABIANE CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: "Vistos os autos. 1. Deixo de executar as Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3. 2. Assim e à vista do acordo homologado às fls. 390 (fls. 397), retornem os autos ao cálculo, para exclusão das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre o pacto laboral e do crédito exequendo e atualização das demais Contribuições Previdenciárias e Custas devidas. 3. Feito, intime-se o Executado, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho e dos novos valores da execução, para que comprove os recolhimentos previdenciários e fiscais devidos, no prazo de trinta (30) dias. Os valores referentes às custas e às contribuições previdenciárias foram atualizados até 29/05/2009, os quais totalizaram R\$2.460,08 (dois mil quatrocentos e sessenta reais e oito centavos), cuja planilha encontra-se disponível no site (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3014/2009

Processo Nº: RT 00738-2006-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: GISELLE MENDONÇA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: O reclamante será intimado, pela última vez, a apresentar, em 15 dias, os artigos de liquidação, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório por um ano. Transcorrendo in albis o prazo supra, enviem-se os autos ao arquivo provisório por um ano. Oportuno dizer que a inércia do reclamante poderá acarretar a prescrição intercorrente, nos termos do julgado abaixo: EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO. INÉRCIA DO EXEQUENTE, DEVIDAMENTE REPRESENTADO, POR MAIS DE SEIS ANOS. IMPOSSIBILIDADE DA EXECUÇÃO EX OFFICIO. Não promovendo as partes atos de sua competência, notadamente o credor, deixando paralisado por mais de seis anos o processo, sem qualquer justificativa, embora instado por diversas vezes a promover o que de direito, e sendo impossível ao juízo da execução o impulso de ofício, quando dependente de artigos, aplicável no caso a prescrição intercorrente. Agravo provido para julgar extinta a execução, nos termos do inciso IV do art. 269 do CPC. (TRT 15ª Região; Relator Juiz Ramon Castro Tournon, AP NU 19173/94, Ac. 4843/95, publicado no DOESP de 24-4-1995). Intime-se o reclamante do teor deste despacho.

Notificação Nº: 3009/2009

Processo Nº: ACCS 00567-2008-221-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

REQUERIDO(A): MAGALI ALENCASTRO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que foi efetuada a transferência de numerário, conforme solicitação de V.Sa., em cumprimento ao despacho a seguir transcrito: "Vistos os autos. 1. Ante o teor da peça de fls. 109, junte-se o alvará nº 087/2009 (acostado à contracapa dos autos), inutilizando-o. 2. Após, proceda-se ao depósito do numerário constante na conta consignada às fls. 103 para a conta indicada pela Exequente (fls. 109), com comprovação nos autos e intime-se a Credora, via de seu Procurador, para ciência. 3. Tudo feito, cumpra-se o item 3 de fls. 95."

Notificação Nº: 3018/2009

Processo Nº: AINDAT 00860-2008-221-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: SONIA GARCIA FARIAS

ADVOGADO: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

RÉU(RÉ): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 17/06/2009, às 16h30min, para realização de audiência. 2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão."

Notificação Nº: 3001/2009

Processo Nº: RT 00931-2008-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 18/06/2009, às 09h00min, para realização de audiência. 2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes

desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3010/2009

Processo Nº: RTSum 01158-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDINEI ROSA ALVES

ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ZILDA LEVERGGER BARBOSA

ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA: Tomar ciência de que foi procedida a transferência do depósito de fls. 34 para conta da Executada (conta nº 2274/013/00.007.265-4), no valor de R\$ 124,04, conforme determinado às fls. 44.

Notificação Nº: 3011/2009

Processo Nº: RTOOrd 00039-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: GRAZIELLA MYRIAN BENTO GARCIA

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JUSSARA CARTÓRIO 1º OFÍCIO NOTAS E REG. IMÓVEIS

ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V.Sa. notificada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: "Considerando que as parcelas do acordo não foram integralmente de natureza indenizatória, intime-se a reclamada, para no prazo de 10 dias comprovar os recolhimentos previdenciários sobre o valor do acordo, sob pena de execução. Transcorrendo in albis o prazo supra, envie-se os autos ao Setor de Cálculos para a apuração dos tributos devidos."

Notificação Nº: 3021/2009

Processo Nº: RTOOrd 00051-2009-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS (ASSISTIDO POR SUA MÃE DIVINA OLIVEIRA DOS SANTOS)

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA

ADVOGADO....: FABRÍCIO MACHADO SILVA BELO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 71, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3005/2009

Processo Nº: RTOOrd 00072-2009-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON MISENA MORAIS DE CARVALHO

ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001

ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V. Sa. citada para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 222, abaixo transcrito: "Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 216/220, fixando a dívida em R\$ 5.880,87 (cinco mil oitocentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos), sendo que desse valor, R\$ 722,91 referem-se às contribuições previdenciárias, R\$ 103,83 às custas processuais, R\$28,74 às custas de liquidação e R\$ 310,42 ao IRRF, sem prejuízo da atualização monetária e a incidência de juros até o pagamento. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador. 3. Transcorrendo o prazo sem pagamento ou garantia, tendo decorrido o prazo improrrogável de suspensão da execução, na recuperação judicial, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goias nº 01/2009."

Notificação Nº: 3006/2009

Processo Nº: RTOOrd 00074-2009-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001

ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V. Sa. citada para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 208, abaixo transcrito: "Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 202/206, fixando a dívida em R\$ 5.092,74 (cinco mil noventa e dois reais e setenta e quatro centavos), sendo que desse valor, R\$ 612,17 referem-se às contribuições previdenciárias, R\$ 90,12 às custas processuais, R\$ 24,89 às custas de liquidação e R\$ 192,98 ao IRRF, sem prejuízo da atualização monetária e a incidência de juros até o pagamento. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador. 3. Caso transcorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida, tendo decorrido o prazo da suspensão da execução, na recuperação judicial, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goias nº 01/2009."

Notificação Nº: 3003/2009

Processo Nº: RTOOrd 00380-2009-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANGIRLEY GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.

ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V. Sa. citada para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 164, abaixo transcrito: "Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 158/162, fixando a dívida em R\$6.198,76 (seis mil cento e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), sendo que desse valor, R\$ 1.146,79 referem-se às contribuições previdenciárias, R\$ 104,40 às custas processuais, R\$30,32 às custas de liquidação e R\$ 27,59 ao IRRF, sem prejuízo da atualização monetária e a incidência de juros até o pagamento. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador. 3. Caso transcorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida, tendo decorrido o prazo da suspensão da execução, na recuperação judicial, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goias nº 01/2009."

Notificação Nº: 3008/2009

Processo Nº: RTOOrd 00381-2009-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MAXILANE BOTELHO DA SILVA

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.

ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO: Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 132, abaixo transcrito: "Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 126/130, fixando a dívida em R\$ 2.862,04 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), sendo que desse valor, R\$ 455,12 referem-se às contribuições previdenciárias, R\$ 48,86 às custas processuais, R\$ 14,00 às custas de liquidação, sem prejuízo da atualização monetária e a incidência de juros até o pagamento. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador. 3. Caso transcorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida, tendo decorrido o prazo da suspensão da execução, na recuperação judicial, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goias nº 01/2009."

Notificação Nº: 3004/2009

Processo Nº: RTOOrd 00382-2009-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: AGENÁRIO DIONÍSIO DA ROCHA

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.

ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V. Sa. citada para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 153, abaixo transcrito: "Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 147/151, fixando a dívida em R\$ 4.365,49 (quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), sendo que desse valor, R\$ 601,96 referem-se às contribuições previdenciárias, R\$ 75,94 às custas processuais, R\$ 21,34 às custas de liquidação, sem prejuízo da atualização monetária e a incidência de juros até o pagamento. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador. 3. Caso transcorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida, tendo decorrido o prazo da suspensão da execução, na recuperação judicial, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goias nº 01/2009."

Notificação Nº: 3015/2009

Processo Nº: RTSum 00467-2009-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR LÚCIO DE AGUIAR

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JM MASTER & MASTER LTDA (MASTER SHOPING) + 001

ADVOGADO....: ADRIANE ESPINDOLA MOTA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os seguintes documentos acostados à contracapa dos autos: as guias de Seguro desemprego e extrato dos depósitos de FGTS.

Notificação Nº: 3017/2009

Processo Nº: RTSum 00473-2009-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE SOUZA VIEIRA

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA + 001

ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os seguintes documentos acostados à contracapa dos autos: guias CD/SD.

Notificação Nº: 3016/2009

Processo Nº: RTSum 00525-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ELANE FERNANDES DA SILVA + 002

ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V. Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 36, na qual a Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 858/2009

Processo Nº: RT 00349-2000-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: IDEVALDO VILELA DE MORAES**ADVOGADO..... PAULO SILAS LACERDA**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO..... MÁRIO EDUARDO BARBERIS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comprovar o pagamento da contribuição previdenciária e imposto de renda, conforme cálculo de fl. 422, o qual está disponível para consulta no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 843/2009

Processo Nº: RT 00206-2005-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: DIMAS MORAES DA SILVA**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): OURO E PRATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROD. LÁCTEOS LTDA

ADVOGADO..... EURICO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do inteiro teor do despacho transcrito abaixo: "Designa-se audiência de encerramento de instrução para o dia 16/06/2009 às 16:00 horas. Faculta-se o comparecimento das partes. Intime-se as partes nas pessoas de seus procuradores."

Notificação Nº: 818/2009

Processo Nº: ACCS 00059-2007-151-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA**ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): VITAL BENEDITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ADRIANA BELTRÃO MENDES

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 197 e 199, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 822/2009

Processo Nº: ACCS 00209-2007-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA**ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): ANDERSON SOUSA COSTA

ADVOGADO..... EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 210/211, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 819/2009

Processo Nº: ACCS 00218-2007-151-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA**ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO FRANCISCO PERES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 176/177, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 817/2009

Processo Nº: ACCS 00226-2007-151-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA**ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): PEDRO COELHO DA CUNHA

ADVOGADO..... EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 156/157, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 806/2009

Processo Nº: ACCS 00231-2007-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA**ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): IZAIR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 173/174, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 805/2009

Processo Nº: ACCS 00233-2007-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA**ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): MARIA DA ROCHA ARANTES

ADVOGADO..... LUCIMAR ALVES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 195/196, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 814/2009

Processo Nº: ACCS 00235-2007-151-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA**ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): JOSÉ VIEIRA DE MIRANDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 174/175, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 809/2009

Processo Nº: ACCS 00240-2007-151-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA**ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): LEOPOLDINO PEREIRA DE REZENDE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 174/175, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 810/2009

Processo Nº: ACCS 00241-2007-151-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA**ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): ALENCIO VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 172/173, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 816/2009

Processo Nº: ACCS 00254-2007-151-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA**ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): JOAO BOSCO DE REZENDE

ADVOGADO..... JAIME NUNES BORGES

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 163/164, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 820/2009

Processo Nº: ACCS 00307-2007-151-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA**ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): ORIVALDO JOSÉ CORREIA

ADVOGADO..... LUISMAR RIBEIRO PINTO

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 183/184, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 813/2009

Processo Nº: ACCS 00309-2007-151-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): LIDURNITA ROSA DE JESUS

ADVOGADO..... LUISMAR RIBEIRO PINTO

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 188/189, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 821/2009

Processo Nº: ACCS 00312-2007-151-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): ITAMAR MARTINS ARRUDA

ADVOGADO..... LUISMAR RIBEIRO PINTO

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 185/186, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 815/2009

Processo Nº: ACCS 00314-2007-151-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): JULIETA ROSA DE JESUS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 146/147, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 845/2009

Processo Nº: ACCS 00315-2007-151-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): LÁZARO AFONSO DA SILVA

ADVOGADO..... LUISMAR RIBEIRO PINTO

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 180/181, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 847/2009

Processo Nº: ACCS 00322-2007-151-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): CONCEIÇÃO MORAIS VIEIRA

ADVOGADO..... LUISMAR RIBEIRO PINTO

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 289/290, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 849/2009

Processo Nº: ACCS 00329-2007-151-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): HUMBERTO RODRIGUES DE BRITO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 145/146, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 812/2009

Processo Nº: ACCS 00337-2007-151-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): GERALDA RAMOS CABRAL

ADVOGADO..... LUISMAR RIBEIRO PINTO

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 201/202, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 811/2009

Processo Nº: ACCS 00339-2007-151-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): VELUZ TOMAZ DA SILVA

ADVOGADO..... LUISMAR RIBEIRO PINTO

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 195/196, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 808/2009

Processo Nº: ACCS 00341-2007-151-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): ALCEU REZENDE

ADVOGADO..... ISLEY FERREIRA VILAS BÔAS

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 172/173, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 807/2009

Processo Nº: ACCS 00344-2007-151-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): VALDEMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... LUISMAR RIBEIRO PINTO

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 182/183, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 803/2009

Processo Nº: ACCS 00347-2007-151-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): JOÃO BOSCO DA CUNHA

ADVOGADO..... LUISMAR RIBEIRO PINTO

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 179/180, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 804/2009

Processo Nº: ACCS 00348-2007-151-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): LAZARO MORAES GOUVEIA

ADVOGADO..... LUISMAR RIBEIRO PINTO

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 191/192, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 851/2009

Processo Nº: ACCS 00402-2007-151-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): MIGUEL ARCANJO DE SOUSA

ADVOGADO..... EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 206, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 854/2009

Processo Nº: ACCS 00403-2007-151-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): ODILIA MARIA GALVÃO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 177, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal

(www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 855/2009

Processo Nº: ACCS 00406-2007-151-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): REVALINO CÂNDIDO ROSA

ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 204, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 853/2009

Processo Nº: ACCS 00407-2007-151-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): VIVALDO INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 183, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 852/2009

Processo Nº: ACCS 00408-2007-151-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): JUVENAL DE CARVALHO E SILVA

ADVOGADO....: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 186, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 857/2009

Processo Nº: RT 00899-2007-151-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM JOSÉ DE ALMEIDA REGO

ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 802/2009

Processo Nº: RT 00032-2008-151-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECTE: Diante do teor da certidão de fls. 1118, requerer o que de interesse em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 801/2009

Processo Nº: RT 00093-2008-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON DE SOUZA CASTRO

ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO

RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA) (PROPRIETÁRIO JURUÁ PIRES FILHO)

ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES

NOTIFICAÇÃO: Comprovar pagamento da contribuição previdenciária bem como custas processuais, conforme conta de fls. 166, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 856/2009

Processo Nº: RTSum 00194-2009-151-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PIRES DA SILVA

ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE

RECLAMADO(A): SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante da certidão de fl. 59, a qual informa que exauriu o prazo para o executado pagar ou garantir a execução sem que o mesmo se manifestasse, requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

AV. DR. NETO, QD. 73, LT. 786 - CENTRO - FONE (64) 3912-1510 Fone: (64) 3912-1510

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 31/2009

PROCESSO: RT 00446-2008-151-18-00-2

RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES SIQUEIRA

RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO

O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADMO SILVA DO CARMO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da realização do leilão dos bens penhorados no dia 29/06/2009, às 09:04 horas. O edital e despacho estão disponíveis no site deste tribunal, www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de ADMO SILVA DO CARMO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ULISSES PEREIRA DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 032/2009

PROCESSO Nº RTSum 00188-2009-151-18-00-5

RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE ANDRADE MONÇÃO DE SOUSA

(REPRESENTADO PELA SUA GENITORA VALÉRIA ANDRADE DE SOUSA)

RECLAMADO(A): TEMPONET CELULARES E INFORMÁTICA LTDA - ME ,

CPF/CNPJ: 06.310.119/0001-47

O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 156/159, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de TEMPONET CELULARES E INFORMÁTICA LTDA - ME é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e nove.

SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho Documento assinado eletronicamente por SAMARA MOREIRA DE SOUSA, em 19/05/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 4810/2009

Processo Nº: RT 01546-2005-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MODESTO RODRIGUES

ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): NUTREMIX PREMIX RAÇÕES LTDA + 006

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, ter vista das fls. 412/447, para manifestação.

Notificação Nº: 4802/2009

Processo Nº: ACCS 00135-2006-121-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO (REP. P/ PRES.: ÁLVARO FALANQUE)

ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS

REQUERIDO(A): JOEL ALVES DE SOUZA (O MARANHENSE)

ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO SILVA

NOTIFICAÇÃO: DÊ-SE VISTA AO RECLAMANTE/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A) AGRAVANTE.

Notificação Nº: 4809/2009

Processo Nº: RT 00169-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): SILVIO DE JORGE LOPES (FAZENDA SANTA LUZIA)

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

NOTIFICAÇÃO: VISTAS AO RECLAMANTE/EMBARGADO, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, OPOSTOS PELO RECLAMADO/EMBARGANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4807/2009

Processo Nº: RT 02294-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DA COSTA

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA

ADVOGADO..... MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4804/2009

Processo Nº: RTOrd 03214-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DELTO BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... JULIANO MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4803/2009

Processo Nº: RTSum 00259-2009-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ADENIZ ALVES DINIZ

ADVOGADO..... MILENE VIEIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4806/2009

Processo Nº: RTSum 00326-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDEÃO S/A + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4805/2009

Processo Nº: RTOrd 00399-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES ALVES CARDOSO JUNIOR

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DE SÃO PAULO (CCL)

ADVOGADO..... NILDA RAMOS PIRES BORGES

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4808/2009

Processo Nº: RTSum 00848-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CLAUDINO CIPRIANO MARTINS

ADVOGADO..... LILIANE DA COSTA MENDES

RECLAMADO(A): TRANSBANDEIRANTE - TRANSPORTES E SERVIÇOS BANDEIRANTES LTDA

ADVOGADO..... RICARDO LE SENECHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4781/2009

Processo Nº: RTOrd 00973-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EVERTON DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO..... ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 66/68, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara-GO, nos autos 0.973/09, ABSOLVER a Reclamada, MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL, das imputações formuladas pelo Reclamante, EVERTON DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante no importe de R\$500,00, isentas. Cientes as partes."

Notificação Nº: 4782/2009

Processo Nº: RTSum 01331-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY DO VALE

ADVOGADO..... JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EDSON GERALDO DA SILVA

ADVOGADO..... IZIDORA DIVINA LOPES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 34/35, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara-GO, nos autos 1.331/09, ABSOLVER a Reclamada, EDSON GERALDO DA SILVA, das imputações formuladas pelo Reclamante, WESLEY DO VALE, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante no importe de R\$139,88, isentas. Cientes as partes."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 161/2009

PROCESSO Nº RT 01308-2002-121-18-00-3

RECLAMANTE: MARCOS CLEBER PIRES OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ULISSES BRAZ-ME + 001

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ULISSES BRAZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, da conversão em penhora do valor bloqueado (fls.823), bem assim que tem o prazo de 05 dias caso queira, para opor embargos, cujo inteiro teor do despacho de fls.835 é o seguinte: "Vistos, etc. Convento em penhora o valor bloqueado às fls. 823 (R\$ 703,79), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Nada obstante a sobredita penhora não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais e para garantir o pagamento mais rápido do crédito exequente, ainda que parcial, determino seja o executado intimado para ter ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT, ressaltando que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS já foi intimado nos termos do aludido artigo e seu prazo expirou, conforme certidão de fls. 703. Ofício-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 823. Obtidas as informações e exaurido o decêndio legal sem impugnação, excepe-se alvará judicial para pagamento parcial das contribuições previdenciárias, observando os cálculos de fls. 795, com o valor bloqueado, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada. Em seguida, conclusos os autos para deliberar acerca do valor remanescente da contribuição previdenciária e das custas processuais. Publique-se na internet." E para que chegue ao conhecimento de ULISSES BRAZ, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 162/2009

PROCESSO Nº RT 00325-2006-121-18-00-7

RECLAMANTE: OTANIRA MARIA RODRIGUES DE JESUS

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (contribuições e custas)

EXECUTADO: SOCIEDADE RECREATIVA GOIATUBENSE

ADVOGADO(A): RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR

Data da Praça 04/08/2009 às 10:14 horas

Data do Leilão 17/08/2009 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$500,00 (quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls.131, e edital nº 502/2008, fls.134/135 encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 761 CENTRO CEP 75.600-000 - GOIATUBA-GO, e que é(ão) o(s) seguinte(s): 01) 01 (um) Freezer Horizontal, de duas portas, cor branca, em bom estado de uso, sem marca e arrematação aparente, avaliado em R\$500,00 (quinhentos reais). VALOR TOTAL: R\$500,00 (quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SERGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus

parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 163/2009
PROCESSO Nº RT 00739-2007-121-18-00-7
RECLAMANTE: LUCIANO MOREIRA CARNAÚBA
RECLAMADO(A): MAXIMILIANO DE SOUSA GOMES E CIA LTDA (SOFTMAX INFORMATICA)

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MAXIMILIANO DE SOUSA GOMES E CIA LTDA (SOFTMAX INFORMATICA), atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada a tomar ciência do despacho de fls.28, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 27, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 112,11 sendo R\$ 111,55 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,56 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 28.02.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), diretamente, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R\$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exequente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. E para que chegue ao conhecimento de MAXIMILIANO DE SOUSA GOMES E CIA LTDA (SOFTMAX INFORMATICA), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 160/2009
PROCESSO Nº RTSum 03302-2008-121-18-00-6
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RECLAMADO(A): ADELINO PEREIRA BESSA

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADELINO PEREIRA BESSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da conversão em penhora do valor bloqueado (fls.36 verso), bem assim que tem o prazo de 05 dias caso queira, para opor embargos, cujo inteiro teor do despacho de fls.38 é o seguinte: "Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 36-verso), devendo o executado ser intimado sobre a conversão, por edital. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 36-verso. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais, observando-se o resumo de cálculo de fls. 32, devendo comprovar nos autos através da guia DARF. Após, libere-se à exequente e ao seu advogado o saldo remanescente da aludida conta, em pagamento do crédito trabalhista e dos honorários assistenciais. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exequendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se." E para que chegue ao conhecimento de ADELINO PEREIRA BESSA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 165/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01525-2009-121-18-00-0
RECLAMANTE: PAULO SÉRGIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ENSERC ENGENHARIA LTDA

O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "O reclamante, qualificado, postula a anotação do final do contrato na CTPS. Citada, a ré não compareceu à audiência. É o relatório. Em face da revelia da reclamada, reconheço que o contrato de trabalho foi extinto em 21/12/2006, sem a respectiva baixa na CTPS. Assim, acolho o pedido e determino a anotação do final do contrato. Em atenção à celeridade e economia processuais, determino que a Secretaria proceda à anotação, independentemente do trânsito em julgado (art. 461 do CPC), cujo documento foi entregue. Ante ao exposto, acolho o pedido e determino a anotação do final do vínculo. Custas pela reclamada no importe de R\$10,64. Com o trânsito em julgado, oficie-se à DRT. Intime-se a reclamada. Nada mais." E para que chegue ao conhecimento de ENSERC ENGENHARIA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3283/2009
Processo Nº: ACP 01849-2006-111-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ-GOÍÁS (SINCOJAT) - REPRESENTADO POR NIVALDO FERREIRA BARCELO
ADVOGADO..... ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA
ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada a ter vista da peça e documentos de fls. 2797/2800, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3268/2009
Processo Nº: ACCS 00822-2007-111-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): VANEIA LIMA GARCIA DE CARVALHO PARDINI
ADVOGADO..... JANÁINA DE JORDÃO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a retirar alvarás nesta Secretaria. Prazo legal.

Notificação Nº: 3288/2009
Processo Nº: RT 00578-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE.: JOAQUIM CIRILO DA SILVA
ADVOGADO..... MOACIR SILVA PAPA COSTA
RECLAMADO(A): MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO..... JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a requerer o que entender devido, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3275/2009
Processo Nº: RT 00845-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE.: LÁZARO FREITAS DE ASSIS + 001
ADVOGADO..... SILMAR JESUS SILVA E PRADO
RECLAMADO(A): GERALDO J. COAN & CIA LTDA.
ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a indicar o atual endereço do devedor, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3280/2009
Processo Nº: RT 00941-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE.: EUCLIDES VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARTINS E SOBRINHOS LTDA.
ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas, por seus procuradores, da designação de audiência para o dia 04/06/2009, às 11 horas, ficando advertidas que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3286/2009
Processo Nº: RT 01006-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE.: JOSIAS BONIFÁCIO PAIVA
ADVOGADO..... NEY GOMES DE CASTRO
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... WILLIAM MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes, por seus procuradores, da designação de audiência para o dia 03/06/2009, às 11 horas, ficando advertido que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3274/2009

Processo Nº: RTSum 01400-2008-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONIR RODRIGUES PERES

ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. A certidão de fl. 38 e a ata de fls. 41/42 demonstram que GM Express foi sucedida por TNG Transportes e Logística (artigo 10 da Consolidação). 2. Assim, determina-se seja incluída TNG Transportes e Logística no pólo passivo das obrigações da presente lide (dados às fls. 32/33). 3. Após, seja a mesma citada (despacho à fl. 26). 4. Dê-se ciência ao credor trabalhista deste despacho.'

Notificação Nº: 3276/2009

Processo Nº: RTSum 01634-2008-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELSON NUNES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... WELITON CÂNDIDO DE LIMA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.

ADVOGADO..... REGIANDRO RODRIGUES REZENDE

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada de que a importância bloqueada à fl. 70 foi convertida em penhora, devendo manifestar, caso queira, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 3277/2009

Processo Nº: RTOOrd 00852-2009-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA MARTINS DO CARMO

ADVOGADO..... MARCELO LUÍS TEIXEIRA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista da peça e documentos de fls. 77/85, no prazo de 30 (trinta) dias. Na mesma oportunidade deverá manifestar-se a respeito do cumprimento dos termos do acordo homologado às fls. 23/24.

Notificação Nº: 3289/2009

Processo Nº: RTOOrd 00853-2009-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... MARCELO LUÍS TEIXEIRA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Dê-se vista ao reclamante da peça e documentos de fls. 74/82, por 30 (trinta) dias. 2. Na mesma oportunidade deverá manifestar-se a respeito do cumprimento dos termos do acordo homologado às fls. 20/21.'

Notificação Nº: 3287/2009

Processo Nº: RTOOrd 00854-2009-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARA JUNIA REZENDE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... MARCELO LUÍS TEIXEIRA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Dê-se vista ao reclamante da peça e documentos de fls. 75/83, por 30 (trinta) dias. 2. Na mesma oportunidade deverá manifestar-se a respeito do cumprimento dos termos do acordo homologado às fls. 20/22.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3329/2009

Processo Nº: AINDAT 01337-2005-131-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: KISLA MARQUES PEREIRA MACEDO

ADVOGADO: ELIANE LEONEL DE CAMPOS

RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S/A (REP. POR SUA AG. DE CRISTALINA-GO, 2058-3)

ADVOGADO: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE: Fica intimada a Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, retire os cartões do plano de saúde/dentário que estão acostados à contracapa dos autos, bem como para que diga se tem interesse na proposta de pagamento integral formulado pelo Executado sob fls. 1247/1248

Notificação Nº: 3345/2009

Processo Nº: RT 00865-2006-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA ARAUJO DE AQUINO

ADVOGADO..... GASPAS REIS DA SILVA + 001

RECLAMADO(A): AMARAL ALVES PEDRO

ADVOGADO..... FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: 'Considerando que a data anteriormente designada para a realização da praça e leilão – 29/05/2009 – trata-se de feriado municipal, nos termos do Decreto nº 496, de 29/12/2008, retire-se o bem da hasta pública designada para esse dia, incluindo na do dia 10/06/2009, às 10:10 horas, para o praxeamento dos bens penhorados à fl. 73. Para eventual leilão, designa-se o dia 10/06/2009, às 13:12 horas. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se o Executado e seu procurador, bem como o Sr. Leiloeiro, imediatamente. Em razão da Portaria MF 283/2008, deixo de promover a ciência à União.'

Notificação Nº: 3337/2009

Processo Nº: RT 00412-2007-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL GEOVANI PEREIRA

ADVOGADO..... GERCILENO MENEZES DE SOUZA

RECLAMADO(A): VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ELDER DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: Ficam intimadas as Partes para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indiquem meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3356/2009

Processo Nº: RT 01370-2007-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE LUIS CARNEIRO GONDIM MELO

ADVOGADO..... LINCOLN DE SENA MOURA

RECLAMADO(A): VAL COMERCIO DE MADEIRAS E FERRAGENS LTDA

ADVOGADO..... VANILDA VELOSO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: 'Vista ao Exequente do ofício sob fls. 344 pelo prazo de 10 (dez) dias. Requeira o que entenda de direito.'

Notificação Nº: 3350/2009

Processo Nº: RT 00182-2008-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO..... CLEUBER JOSE DE BARROS

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO..... NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante, bem como as guias CD/SD que estão acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3351/2009

Processo Nº: RT 00182-2008-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO..... CLEUBER JOSE DE BARROS

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO..... NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: 'Defiro o requerimento da Reclamada para que seja incluída na conta de liquidação o valor referente à multa de 40% sobre o FGTS. Intime-a.'

Notificação Nº: 3347/2009

Processo Nº: RT 00386-2008-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA BARBOSA DE MELO

ADVOGADO..... ELDER DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): FAZENDA JK + 001

ADVOGADO..... CLEUBER JOSE DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: 'Considerando que a data anteriormente designada para a realização da praça e leilão – 29/05/2009 – trata-se de feriado municipal, nos termos do Decreto nº 496, de 29/12/2008, retire-se o bem da hasta pública designada para esse dia, incluindo na do dia 10/06/2009, às 10:06 horas, para o praxeamento do bem penhorado à fl. 50. Para eventual leilão, designa-se o dia 10/06/2009, às 13:08 horas. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se os Executados e seu procurador, bem como o Sr. Leiloeiro, imediatamente. Em razão do disposto na Portaria MF 283/2008, DEIXO de promover a ciência do Credor Previdenciário.'

Notificação Nº: 3353/2009

Processo Nº: RT 00919-2008-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NILVA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA CARVALHO RESENDE + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: 'Vista ao Exequirente da certidão sob fls. 39, devendo então, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o pólo passivo da presente execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.'

Notificação Nº: 3342/2009

Processo Nº: RT 00921-2008-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CELIA MARIA ANANIAS

ADVOGADO.....: **MARLUCIA SOUZA CHAVES**

RECLAMADO(A): NOVA VIDA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA (NOVIC RECICLADOS)

ADVOGADO.....: **JOÃO GOMES VARJÃO FILHO**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), NOVA VIDA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA (NOVIC RECICLADOS) - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 3.770,16 (atualizado até 29/05/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 1771,51;

FGTS a recolher - R\$ 492,44;

I.R.R.F - R\$ 2,27;

INSS - empregado - R\$ 122,66;

INSS - empregador + RAT + terceiros- R\$ 312,40;

Custas Processuais (artigo 789) - R\$ 47,78;

Honorários periciais - R\$ 1002,58;

Custas da liquidação - R\$ 18,52;

Caso não pague nem garantia execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3346/2009

Processo Nº: RT 01059-2008-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ABADIO DA SILVA SANTIAGO

ADVOGADO.....: **ELVANE DE ARAÚJO E OUTROS**

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: **MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Convento o depósito recursal de fls. 87 em penhora. Ciência ao executado, prazo e fins legais. Malgrado tratar-se de sentença líquida, apenas dê-se ciência ao Executado da atualização sob fls. 122/126. Com efeito, concedo à Executada prazo de 48h para que garanta execução.

Notificação Nº: 3349/2009

Processo Nº: RTSum 01353-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO CESAR FERREIRA

ADVOGADO.....: **DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): SUPREMA ALARME E ACESSORIOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: 'Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 26.05.2009, às 13h 10min. Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza. Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.'

Notificação Nº: 3360/2009

Processo Nº: RTSum 00157-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE GIVANILDO DA SILVA

ADVOGADO.....: **EDISON PALHARES HAMILTON**

RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A

ADVOGADO.....: **GLAUCE MARIA RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3357/2009

Processo Nº: RTSum 00296-2009-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAN FERNANDO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO.....: **GESEMI MOURA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CELSO GROSSKOFF RIBAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3328/2009

Processo Nº: RTSum 00338-2009-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON DE JESUS MARQUES

ADVOGADO.....: **MANUEL GONÇALVES DA SILVA**

RECLAMADO(A): P.B. CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO.....: **MANOEL GARCIA NETO**

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), P.B. CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 31,91 (atualizado até 29/05/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 16,73;

INSS - empregado - R\$ 1,27;

INSS - empregador + RAT + terceiros- R\$ 3,16;

Custas Processuais (artigo 789) - R\$ 10,64;

Caso não pague nem garantia execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3352/2009

Processo Nº: RTSum 00470-2009-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: AVELARDO PINHEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: **FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA**

RECLAMADO(A): EMPRESA BARRETOS E BORGES LTDA

ADVOGADO.....: **EDISON PALHARES HAMILTON**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3320/2009

Processo Nº: RTSum 00471-2009-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: **ELVANE DE ARAÚJO**

RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 15/05/2009 às 17:15, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. O respectivo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, DECLARAR A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES, NO PERÍODO DE 02.JAN.2007 a 13.DEZ.2008 (com a projeção do aviso prévio), devendo, por via de consequência, os reclamados anotarem a CTPS do reclamante, com as datas acima indicadas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimados, pena de a Secretária da Vara o fazer (CLT, art. 39, parágrafo único) e, no mérito, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, condenando os reclamados J . C. - COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante ISAIAS PEREIRA DE SOUZA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo: A) aviso prévio indenizado; B) décimo terceiro salário integral de 2007 e proporcional de 2008 (11/12); C) férias vencidas, acrescidas do terço constitucional; D) diferenças salariais e reflexas; E) salários retidos (14 dias); F) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução; G) Deverão os reclamados proceder a entrega das guias do seguro-desemprego ao reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimados, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento da quantia correspondente ao valor do benefício, conforme se apurar em liquidação. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito. Concede-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque nas leis 1060/50 e 7115/83. Liquidação por simples cálculos. Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei. Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio, décimo terceiro salário proporcional, saldo de salários e diferenças salariais e reflexos. Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao INSS e DRT. Intimem-se.

Notificação Nº: 3324/2009

Processo Nº: RTSum 00472-2009-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO RODRIGUES JOSE DE SOUZA

ADVOGADO.....: **ELVANE DE ARAÚJO**

RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 15/05/2009 às 17:25, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. O respectivo dispositivo é o seguinte: "DIANTE DO

EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, DECLARAR A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES, NO PERÍODO DE 08.JAN.2007 a 13.DEZ.2008 (com a projeção do aviso prévio), devendo, por via de consequência, os reclamados anotarem a CTPS do reclamante, com as datas acima indicadas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimados, pena de a Secretaria da Vara o fazer (CLT, art. 39, parágrafo único) e, no mérito, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, condenando os reclamados J . C. - COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante CLÁUDIO RODRIGUES JOSÉ DE SOUZA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo: A) aviso prévio indenizado; B) décimo terceiro salário proporcional de 2008 (11/12); C) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; D) diferenças salariais e reflexos; E) salários retidos (14 dias); F) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução; G) Deverão os reclamados proceder a entrega das guias do seguro-desemprego ao reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimados, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento da quantia correspondente ao valor do benefício, conforme se apurar em liquidação. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito. Concede-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque nas leis 1060/50 e 7115/83. Liquidação por simples cálculos. Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei. Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio, décimo terceiro salário proporcional, saldo de salários e diferenças salariais e reflexos. Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao INSS e DRT. Intimem-se."

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3425/2009

PROCESSO Nº ExFis 00752-2008-131-18-00-4

EXEQUENTE : UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADOS: ESTRUTURA METALICA SANTA LUZIA LTDA, CNPJ:

00.916.080/0001-20 e JOÃO ELOIR OLIVEIRA DA ROSA, CPF:

330.979.090-87

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da MVARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, ESTRUTURA METALICA SANTA LUZIA LTDA, CNPJ: 00.916.080/0001-20 e JOÃO ELOIR OLIVEIRA DA ROSA, CPF: 330.979.090-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.892,21, atualizado até 30/11/1998. E para que chegue ao conhecimento dos executados, ESTRUTURA METALICA SANTA LUZIA LTDA e JOÃO ELOIR OLIVEIRA DA ROSA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THÁIS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos treze de maio de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4643/2009

Processo Nº: RT 00878-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA LTDA + 001

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a primeira reclamada, LIMPUREZA SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA LTDA, para receber depósitos recursais no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4645/2009

Processo Nº: RT 00908-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGMAR ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: PERLA DE CAMPOS MENDONÇA

RECLAMADO(A): OSVALDO JOSÉ DE SOUZA (TOTE)

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo (fls. 122/124), fixando o valor da execução em R\$1.326,23, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada diretamente, com SEED, e através de seu procurador, via DJE, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 4629/2009

Processo Nº: RT 01157-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VANIA VIANA ALVES

ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: JANAÍNA JACOBY

NOTIFICAÇÃO: Em cumprimento ao despacho de fls. 288, incluo o referido processo na pauta do dia 28/05/2009 às 14h41min, para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO.

Notificação Nº: 4648/2009

Processo Nº: RT 01836-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NEURACI CÂNDIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4628/2009

Processo Nº: RTOrd 00171-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GEROLINO NUNES DA SILVA SOBRINHO

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4625/2009

Processo Nº: RTOrd 00186-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VANILTON FERREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4649/2009

Processo Nº: RTOrd 00210-2009-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ENÉIAS SOUZA COSTA

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4650/2009

Processo Nº: RTOrd 00211-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO PEREIRA

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4651/2009

Processo Nº: RTOrd 00234-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4647/2009

Processo Nº: RTOrd 00288-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA FERREIRA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4627/2009

Processo Nº: RTSum 00445-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: AMITON DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4626/2009

Processo Nº: RTSum 00446-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DE ALENCAR ASSIS LIMA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4652/2009

Processo Nº: RTSum 00495-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FERREIRA MORAES

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4655/2009

Processo Nº: RTSum 00497-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ADIVALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG S/A

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4654/2009

Processo Nº: RTSum 00539-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: WALKÍRIA DA SILVA BERNARDES

ADVOGADO.....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4653/2009

Processo Nº: RTSum 00541-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO SILVA DE MELO

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2644/2009

Processo Nº: AINDAT 00008-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ANANIAS PEREIRA DE MOURA

ADVOGADO: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RÉU(RÉ): BMZ COUROS LTDA.

ADVOGADO: FERNANDO NOLETO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RÉU: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2641/2009

Processo Nº: RT 00993-2007-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS PATRÍCIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): S C MORAES DISTRIBUIDOR (CASA DO FARELO PRIMAVERA)

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. O Reclamado, à fl. 87, requer a revisão dos valores devidos ao INSS, limitando-se a incidência da contribuição sobre o acordo homologado. Defiro o pedido do Reclamado. Deixo de executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo empregatício, haja vista que o novo entendimento do Supremo Tribunal Federal proferido no RE 569056 é de que a competência atribuída à Justiça Trabalhista pelo inciso VIII, do art. 114, da Constituição Federal, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto do acordo homologado que integrem o salário de contribuição, excluída a cobrança de parcelas previdenciárias decorrentes de todo período laboral. Em sendo assim, re faça a Contadoria os cálculos referentes à contribuição previdenciária nos moldes descritos acima. Intime-se a reclamado.

Notificação Nº: 2639/2009

Processo Nº: RTSum 00260-2009-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISANGILA CORREIA ALVES

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): C. P. ROSA CIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer nesta secretária para receber guia na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 2640/2009

Processo Nº: ET 00296-2009-251-18-00-6 1ª VT

EMBARGANTE...: JOANA MARTINS

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

EMBARGADO(A): LUZIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARIO ALBERTO CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 51/55. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2647/2009

Processo Nº: RTOrd 00410-2009-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE PÁDUA VASCONCELOS

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamante, no importe de R\$ 800,00, calculado sobre o valor da causa, dispensadas. Ofício à DRT, conforme convênio firmado com o Eg. TRT 18ª Região. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3538/2009

PROCESSO Nº RT 00957-2007-251-18-00-1

RECLAMANTE: EVANDRO VIEIRA

RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA, CPF/CNPJ: 04.338.774/0001-88

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 21/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/06/2009

A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SR. SANDRO HUMBERTO DA SILVA, CPF/CNPJ: 04.338.774/0001-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 344, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando que o bem penhorado às fls. 139 foi arrematado, inclusive com a devida expedição de carta de arrematação, desconstituiu a penhora do mesmo. Expeça-se mandado de desaverbação da penhora. Desconstituiu o Sr. Sandro Humberto da Silva do seu encargo de fiel depositário (fl. 151). Intime-o da desoneração, por meio de edital. E para que chegue ao conhecimento de SANDRO HUMBERTO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4528/2009

Processo Nº: RT 00298-2007-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVAIR AZEVEDO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Receber o Alvará Judicial acostado à contracapa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4526/2009

Processo Nº: RT 00523-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN ROCHA DE AMORIM

ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO.....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber Alvará Judicial acostado à contracapa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4527/2009

Processo Nº: RT 01051-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WARLEY DE ASSIS BARROS

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para receber o alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4534/2009

Processo Nº: RTOOrd 01816-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ TEODORO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: VALERIA CRISTINA SOUSA

RECLAMADO(A): AGRÍCOLA CASTRO LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ CESAR MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para no prazo de 05(cinco) dias, informar nos autos o CNPJ/MF da terceira GRÃOS DE OURO ARMAZENS GERAIS, sob pena, do silêncio, ser interpretado como desinteresse no pleito de fls. 64/65.

Notificação Nº: 4521/2009

Processo Nº: RTOOrd 01987-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 4525/2009

Processo Nº: RTSum 02033-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ALVES BEZERRA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber Alvará Judicial acostado à contracapa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4523/2009

Processo Nº: RTOOrd 02038-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO LÁZARO NOGUEIRA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): CETERSUGO - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA RURAL DO SUDOESTE GOIANO LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES DO CARMO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Intime-se a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 41, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.``

Notificação Nº: 4544/2009

Processo Nº: RTSum 02078-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO GERALDO FERREIRA

ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

RECLAMADO(A): RUI H DE OLIVEIRA (RH DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME)

ADVOGADO.....: JULIO CEZAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado reclamante para, em 05 dias, receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4529/2009

Processo Nº: RTSum 00002-2009-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 4531/2009

Processo Nº: RTSum 00016-2009-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RAIMUNDO CANUTO FILHO

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas do laudo pericial de fls. 174/186 , bem como da inclusão do presente feito na pauta do dia 01.06.2009 às 15h40min, para audiência de instrução, inclusive que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 4532/2009

Processo Nº: RTSum 00023-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIÉLIO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Homologo os cálculos apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 1.797,97, atualizado até 30.04.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do acordo homologado, sob pena de multa de 50%.``

Notificação Nº: 4522/2009

Processo Nº: RTSum 00223-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE SANTANA DA SILVA AGUIAR

ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Intime-se a reclamada para regularizar a guia de recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 58), nos moldes do Art. 889-A da CLT, sob pena, no silêncio, de ser considerada com não paga, haja vista que a mesma não se encontra autenticada. Prazo de 05 (cinco) dias.``

Notificação Nº: 4524/2009

Processo Nº: RTSum 00569-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIDILaura DA SILVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARIA HELENA BORDINI

RECLAMADO(A): MARQUES JÚNIOR E PEREIRA DE OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto aos documentos que acompanharam a petição de fls. 82, devendo apontar eventuais diferenças quanto aos recolhimentos fundiários, sob pena, no silêncio, de se presumir cumprida a obrigação de fls. 21/23.

Notificação Nº: 4535/2009

Processo Nº: RTOOrd 00668-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LEMES GONÇALVES

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA

RECLAMADO(A): AROLDO DE OLIVEIRA ANDRADE

ADVOGADO.....: ELISA GUIMARÃES ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, em 05 dias, receber a sua CTPS.

Notificação Nº: 4530/2009

Processo Nº: RTOOrd 01006-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GOULART ROSA

ADVOGADO.....: GERALDO BORGES DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. (CELG)

ADVOGADO.....: KAREN KAJILA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência de que o processo n. 10.555/97 (9701387929), que tramitava pela Segunda Vara Cível, Fazendas Públicas e Registros Públicos de Rio Verde-GO, foi remetido para esta Especializada em razão da alteração do art. 114 da Constituição Federal, sendo distribuída para a 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde sob o n. 01006-2009-101-18-00-7, bem como da inclusão do presente feito na pauta do dia 01.06.2009 às 15h30min, para tentativa de conciliação e, frustada essa, julgamento, bem como da remessa.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6365/2009

Processo Nº: RT 00531-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO MOREIRA DE FREITAS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.: Fica Vossa Senhoria CITADA a pagar ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, no importe de R\$ 220.545,61 (duzentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos), referente às seguintes parcelas: Valor líquido devido ao Reclamante: R\$ 147.991,22, INSS (cota do Empregado): R\$ 637,02, INSS (cota do Empregador + SAT + Terceiros): R\$ 30.674,65, I.R.R.F. a Recolher: R\$ 40.482,45, Custas da Liquidação: R\$ 760,27, valores atualizados até 29/05/2009, sob pena de penhora e incidência da multa de 10% do art. 475-J do CPC.

Notificação Nº: 6346/2009

Processo Nº: AINDAT 00784-2008-102-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: ROSENILDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 584, nos seguintes termos: "A Reclamada requereu o adiamento da audiência, argumentando que sua principal testemunha encontra-se em viagem. Defiro o pedido. Remarco a audiência de instrução para o dia 16/07/2009 às 16:00 horas, mantidas as cominações do despacho anterior."

Notificação Nº: 6336/2009

Processo Nº: RT 00959-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SILMA MENDES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA ROSA LOPES LORENZONI

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6345/2009

Processo Nº: RT 01244-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: EDJANE MARCELINO DE MELO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado a se manifestar acerca dos documentos juntados pela Reclamada aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6347/2009

Processo Nº: RT 01252-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (EMBRATEL) + 001

ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.300 cujo teor é o seguinte: "A reclamada EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, devedora subsidiária, requereu que este Juízo, primeiramente, direcione os atos de execução para os sócios da devedora principal para só então, caso restem infrutíferos, intime-a para que efetue o pagamento do débito. Sem razão a reclamada EMBRATEL. A jurisprudência tem se posicionado no sentido de que a execução dever ser direcionada em face da devedora subsidiária assim que restar comprovada a inexistência de patrimônio, não havendo que se realizar a desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal. A executada CARMO E ABOULHOSSEM LTDA, devedora principal, encontra-se em local desconhecido e em face da mesma foram realizadas consultas perante o BACEN e o RENAJUD. Não foram localizados valores em contas da executada e os únicos veículos registrados em seu nome encontram-se com restrições realizadas por outros Juízos. Ante o exposto, indefiro o pedido da reclamada EMBRATEL. Prossiga-se com a execução. Intime-se".

Notificação Nº: 6309/2009

Processo Nº: RT 01344-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONEL DIÓGENES CARVALHAES ALVARENGA

ADVOGADO.....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR

RECLAMADO(A): ITAUTEC S.A. (GRUPO ITAUTEC)

ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.1004 cujo teor é o seguinte: "Considerando que a decisão a ser

proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela reclamada poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 968/997, intime-se o reclamante para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias".

Notificação Nº: 6330/2009

Processo Nº: RT 01553-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: WELTON JONES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SEMENTES VITÓRIA + 002

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: A SEMENTES VITÓRIAS: Fica intimada da sentença das fls. 145 à 153, cujo a conclusão se segue:Pelo exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Welton Jones de Oliveira em face de Aparecido Roberto da Silva, Cefran Montagens Industriais Ltda. e Sementes Vitória Ltda., para condenar os reclamados, sendo os dois primeiros solidariamente e a terceira em caráter subsidiário, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais, tudo consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, condenando, ainda, o primeiro reclamado a anotar a CTPS do obreiro, fazendo constar a admissão em 26.08.2007, o desligamento em 28.11.2007 (TST/SDI-I, OJ n. 82), a função de Soldador e a remuneração de R\$ 1.320,00 mensais, sob pena de tais registros serem feitos pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa.

Notificação Nº: 6306/2009

Processo Nº: RT 01774-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA DOS SANTOS MARES

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): ANTÔNIA DELIBERTO DA SILVA EPP

ADVOGADO.....: DR. SILVANO BARCELOS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 204,09. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 6338/2009

Processo Nº: RTOrd 01963-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMI ALVES JARDIM

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência da data de audiência de instrução que derá realizada no dia 30/06/2009 às 16:00h, nesse Juízo.

Notificação Nº: 6315/2009

Processo Nº: RTOrd 01971-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA FERRO

ADVOGADO.....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 524/525, cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R\$ 711,00 (setecentos e onze reais). Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R\$ 500,00 à Reclamada (USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 364), e de R\$ 211,00 ao Perito, Sr. Alci Damásio Júnior, nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, haja vista que o Reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, e no importe de R\$ 972,84, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes e o INSS."

Notificação Nº: 6364/2009

Processo Nº: RTSum 02132-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO DOS SANTOS NUNES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARCELO JONY SWART + 001

ADVOGADO.....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial nº 88/2009, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6307/2009

Processo Nº: RTSum 02289-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO BASTOS VAZ

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca dos cálculos, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6366/2009
Processo Nº: RTOOrd 00011-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ELISÂNGELA NEVES DA SILVA MENDES + 001
ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber o Alvará Judicial nº 089/2009, para levantamento do depósito recursal, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6308/2009
Processo Nº: RTSum 00019-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: MARINELDO DE JESUS FRANCISCO
ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO..... WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para se manifestarem acerca dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 6303/2009
Processo Nº: RTSum 00023-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ VITURINO DOS SANTOS
ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO..... WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sr. intimada para efetuar o pagamento do acordo ao reclamante, nos termos ajustados às fls. 156/157 e, concomitantemente, para que proceda o recolhimento dos valores apurados a título de contribuição previdenciária e eventuais encargos fiscais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6344/2009
Processo Nº: RTAlç 00059-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS SILVA ALVES
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado a receber o alvará judicial acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6313/2009
Processo Nº: RTOOrd 00075-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: DIOGO MARADONA SOUZA DO CARMO
ADVOGADO..... LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, à iniciar-se do Reclamante.

Notificação Nº: 6328/2009
Processo Nº: RTOOrd 00216-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: WENDER SOUZA FLORINDO
ADVOGADO..... MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO..... MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhora intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6367/2009
Processo Nº: RTOOrd 00342-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: SINOMAR DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTONIO PIRES
ADVOGADO..... ROBERTO SILVA AMARANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da redesignação da Audiência de Instrução, marcada na pauta do dia 04/06/2009, das 16:30hs, para as 11:00hs.

Notificação Nº: 6317/2009
Processo Nº: RTOOrd 00364-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSENILDO FIRMINO DE LIMA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhora intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 6311/2009
Processo Nº: RTOOrd 00365-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARCIO SANTOS
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhora intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6331/2009
Processo Nº: RTOOrd 00368-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JANAINI VALÉRIA COSTA
ADVOGADO..... FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... ANA ROSA LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6316/2009
Processo Nº: RTOOrd 00493-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JOZIANI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LANCHES CREPES E SORVETES LTDA. (KIOSQUE CINCO DE AGOSTO)
ADVOGADO..... CASTRO REJANE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da ata de audiência das fls. de nº19, cujo o dispositivo se segue: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 40,00."

Notificação Nº: 6319/2009
Processo Nº: RTOOrd 00501-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO..... JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): CÍCERO PRAÇA RODRIGUES + 003
ADVOGADO..... LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 123, cujo teor é o seguinte: "Com a finalidade de evitar a alegação de cerceamento do direito de defesa, converto o julgamento em diligência, para determinar a inclusão do feito na pauta do dia 20/07/2009, às 16:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pelo Reclamante. Intimem-se."

Notificação Nº: 6320/2009
Processo Nº: RTOOrd 00501-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO..... JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): CURT WALTER OTTO BAUMGART (FAZENDA REUNIDAS) + 003
ADVOGADO..... NARCISIO JOSÉ DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 123, cujo teor é o seguinte: "Com a finalidade de evitar a alegação de cerceamento do direito de defesa, converto o julgamento em diligência, para determinar a inclusão do feito na pauta do dia 20/07/2009, às 16:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pelo Reclamante. Intimem-se."

Notificação Nº: 6321/2009
Processo Nº: RTOOrd 00501-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO..... JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): ROLF GUSTAVO ROBERTO BAUMGART (FAZENDA REUNIDAS) + 003

ADVOGADO..... NARCISIO JOSÉ DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 123, cujo teor é o seguinte: "Com a finalidade de evitar a alegação de cerceamento do direito de defesa, converto o julgamento em diligência, para determinar a inclusão do feito na pauta do dia 20/07/2009, às 16:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pelo Reclamante. Intimem-se."

Notificação Nº: 6322/2009

Processo Nº: RTOOrd 00501-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO..... JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): URSULA ERIKA MARIANNA BAUMGART + 003

ADVOGADO..... NARCISIO JOSÉ DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 123, cujo teor é o seguinte: "Com a finalidade de evitar a alegação de cerceamento do direito de defesa, converto o julgamento em diligência, para determinar a inclusão do feito na pauta do dia 20/07/2009, às 16:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pelo Reclamante. Intimem-se."

Notificação Nº: 6348/2009

Processo Nº: RTOOrd 00609-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ANILTON VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO..... ZANON DE PAULA BARROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas de que a audiência de instrução designada para o dia 04/06/2009 teve o seu horário alterada das 15h30min para às 10h00min, devendo comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 6363/2009

Processo Nº: RTOOrd 00611-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: LAUDINEI BARBOSA DO AMARAL

ADVOGADO..... ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO..... ZANON DE PAULA BARROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 04/06/2009 teve o horário antecipado para às 10h30min, mantidas as cominações anteriores, tendo em vista que todas as audiências desse dia serão realizadas apenas na parte da manhã.

Notificação Nº: 6305/2009

Processo Nº: RTOOrd 00660-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA PINTO

ADVOGADO..... MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE RIO VERDE

ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO G. ARANTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.511 a seguir transcrito: "Este Juízo nomeou o Sr. Alci Damásio Júnior como perito. Em 29/04/09 o mesmo foi intimado do encargo e até a presente data não retirou os autos em carga. Assim, em conformidade com o art. 424, II, do CPC, destituiu-o do encargo. Nomeio perito o Sr. HEBERT ROBERTO DA SILVA. Intimem-se as partes, via DJ, e o perito, para que apresente o laudo em 20 dias, bem como receba o numerário depositado às fls. 493".

Notificação Nº: 6332/2009

Processo Nº: RTSum 00711-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: AGUINALDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 49, cujo teor é o seguinte: "Designo audiência para o encerramento da instrução a realizar-se no dia 26/05/2009 às 13:46 horas, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se."

Notificação Nº: 6333/2009

Processo Nº: RTSum 00711-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: AGUINALDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA. + 001

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 49, cujo teor é o seguinte: "Designo audiência para o encerramento da instrução a realizar-se no dia 26/05/2009 às 13:46 horas, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se."

Notificação Nº: 6323/2009

Processo Nº: RTSum 00719-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: PRISCILLA DOS REIS SOUZA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.54/55 cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por USINA RIO VERDE LTDA., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se".

Notificação Nº: 6359/2009

Processo Nº: RTOOrd 00763-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO DEUSDARÁ DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: V. Sr. tem 08 dias de prazo, para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 6327/2009

Processo Nº: RTOOrd 00766-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: MILTON PEREIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6335/2009

Processo Nº: RTOOrd 00770-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO NETO FERNANDES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6334/2009

Processo Nº: RTOOrd 00775-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO FIRMINIO DE BRITO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6329/2009

Processo Nº: RTOOrd 00776-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: BERNARDINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6310/2009

Processo Nº: RTOOrd 00777-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIS CARLOS GUEDES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6312/2009

Processo Nº: RTSum 00926-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ADAILTON VERDE

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da ata de audiência das fls. de nº, cujo o conteúdo se segue: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo

Civil. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pelo Reclamado, calculadas sobre R\$ 1.600,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 32,00.

Notificação Nº: 6314/2009

Processo Nº: RTOOrd 00983-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): LÁZARO FERREIRA ARANTES
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da ata de audiência das fls. de nº19, cujo o conteúdo se segue: Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11-15, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 442,20, calculadas sobre R\$ 22.109,82, dispensadas na forma da lei.

Notificação Nº: 6356/2009

Processo Nº: RTSum 00993-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA SENHORA DE NOVAES ASSIS
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência novo horário da audiência que será no dia 04/06/2009, às 09:30h.

Notificação Nº: 6361/2009

Processo Nº: RTSum 01001-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOZEMILTON COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): WANDERLEI CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA designada para o dia 04/06/2009 teve o horário antecipado para às 09h10min, mantidas as cominações anteriores, tendo em vista que todas as audiências desse dia serão realizadas apenas na parte da manhã.

Notificação Nº: 6352/2009

Processo Nº: RTOOrd 01068-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO SOARES APOLINÁRIO
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Inicial da pauta do dia 03/06/2009, para o dia 02/06/2009 às 13:30hs.

Notificação Nº: 6341/2009

Processo Nº: RTOOrd 01073-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO GOUVEA NUNES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da nova data de audiência que será realizada no dia 02/06/2009 às 13:40h, nesse Juízo.

Notificação Nº: 6369/2009

Processo Nº: RTOOrd 01078-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: HEDIMAR BARBOSA PEREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): WALTER BAYLÃO JÚNIOR
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de Audiência Inicial na pauta do dia 02/06/2009 às 10:40hs.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 102/2009
PROCESSO Nº RT 01553-2008-102-18-00-8
RECLAMANTE: WELTON JONES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CEFRAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., CPF/CNPJ: 08.738.819/0001-62
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/05/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/05/2009

O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CEFRAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., CPF/CNPJ: 08.738.819/0001-62, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 145/153, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Welton Jones de Oliveira em face de Aparecido Roberto da Silva, Cefran Montagens Industriais Ltda. e Sementes Vitória Ltda., para condenar os reclamados, sendo os dois primeiros solidariamente e a terceira em caráter subsidiário, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais, tudo consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, condenando, ainda, o primeiro reclamado a anotar a CTPS do obreiro, fazendo constar a admissão em 26.08.2007, o desligamento em 28.11.2007 (TST/SDI-I, OJ n. 82), a função de Soldador e a remuneração de R\$ 1.320,00 mensais, sob pena de tais registros serem feitos pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa. Intimem-se as partes". E para que chegue ao conhecimento de CEFRAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 9350/2009

Processo Nº: AINDAT 01464-2006-181-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: FERNANDO ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA
RÉU(RÉ): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª. intimadas (os) para tomarem ciência da complementação do laudo médico pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante, nos termos do r. despacho de fls. 312, cujo inteiro teor encontra-se no site www.trt18.jus.br. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 9335/2009

Processo Nº: RT 01553-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIUS MARCIANO
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A

ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que a audiência de instrução foi redesignada para o dia 08/06/2009, às 16h00min, mantidas as cominações legais, nos termos do r. despacho de fl(s). 331, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9333/2009

Processo Nº: ExProvAS 01233-2008-181-18-01-2 1ª VT
EXEQUENTE...: ADEMAR FERRO DE MORAES
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
EXECUTADO(A): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 42, cujo teor é o abaixo transcrito: "Primeiramente, indefere-se o pleito de penhora on line, via Bacen Jud, como requer o reclamante no § 2º de fl. 03, uma vez que o título executivo não transitou em julgado. Este aliás é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizado através da Súmula Nº 417, in verbis: Súmula 417. I – Não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro do executado, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. II – Havendo discordância do credor, em execução definitiva, não tem o executado direito líquido e certo a que os valores penhorados em dinheiro, fiquem depositados no próprio banco, ainda que atenda aos requisitos do art. 666, I, do CPC. III – Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando noemados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processa da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC.(grifo nosso) Considerando o teor da promoção do calculista (fl. 41), intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, indicarem as especificações das reses com os seus respectivos valores ou ainda, o local em que se encontram para fins de avaliação." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9334/2009

Processo Nº: RT 01240-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ROBERTO OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNICANA CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que a intimação postada à testemunha APARECIDO NUNES DOS SANTOS, foi devolvida por ser o endereço insuficiente para entrega, nos termos do r. despacho de fl(s). 178, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9344/2009

Processo Nº: RT 01446-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMÁRIO ANTÔNIO DE MORAES

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): ADAUTO ANGÉLICO FLORIANO + 001

ADVOGADO..... GLEIDSON EMANUEL DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito (aproximadamente R\$ 24,05).

Notificação Nº: 9330/2009

Processo Nº: RTOrd 01559-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam V.Sas. intimadas a comparecerem perante esta Vara no dia 06/07/2009, às 16:00 horas para realização da audiência de instrução, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT), tudo nos termos do r. despacho de fls. 310, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9342/2009

Processo Nº: RTOrd 01616-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDIVAN BELIZÁRIO DOS SANTOS INÁCIO

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA

ADVOGADO..... CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 09/07/2009, às 09:30horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 16/07/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 9358/2009

Processo Nº: RTOrd 01760-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO BONFIM DE ALMEIDA

ADVOGADO..... RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA

RECLAMADO(A): FERNANDO ANTÔNIO ALVES PRUDENTE

ADVOGADO..... ANDREA RODRIGUES ROSSI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a ter vista dos autos, para fins de manifestação quanto ao requerimento formulado pelo reclamante, fls. 52, sem prejuízo do prazo que lhe foi concedido pela intimação de fls. 50, nos termos do despacho de fls. 53, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9347/2009

Processo Nº: RTOrd 00132-2009-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MAURO DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): R.P. BATISTA PANIFICADORA (PANIFICADORA SABOROSA)

ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem perante esta Vara no dia 01/07/2009, às 16:00h para audiência de instrução, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT), tudo nos termos do despacho de fls. 195, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9341/2009

Processo Nº: RTOrd 00300-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALVES DA CRUZ OLIVEIRA

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS LEMOS LEAL

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre as partes, nos termos da ata de audiência de fls. 17. OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 9354/2009

Processo Nº: RTOrd 00314-2009-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO..... MARTINES RODRIGUES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito da importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada, caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia, nos termos do despacho de fls. 238, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9360/2009

Processo Nº: RTOrd 00317-2009-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA FÉLIX DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar profissional médico com especialização em Medicina do Trabalho ou Ortopedia, que possa aceitar o encargo de perito nestes autos, sob pena de se entender como abandono processual e o processo extinguir-se sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, III do CPC, tudo nos termos da decisão de fls. 182, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9356/2009

Processo Nº: RTSum 00339-2009-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER ALVES DA COSTA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIÁS COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... ROBERTA NAVES GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 98, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo-se processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Em igual prazo, o(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos constantes da inicial, face a não ocorrência do trânsito em julgado da sentença de fls. 60/64, sob pena de execução. Custas no importe de R\$ 33,43, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 1.671,88, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9359/2009

Processo Nº: RTOrd 00394-2009-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO EMÍDIO DE SOUSA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar profissional médico com especialização em Medicina do Trabalho ou Ortopedia, que possa aceitar o encargo de perito nestes autos, sob pena de se entender como abandono processual e o processo extinguir-se sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, III do CPC, tudo nos termos da decisão de fls. 138, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9355/2009

Processo Nº: RTSum 00409-2009-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIÁS COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... ROBERTA NAVES GOMES BORGES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 102, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo-se processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Em igual prazo, o(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos constantes da inicial, face a não ocorrência do trânsito em julgado da sentença de fls. 85/89, sob pena de execução. Custas no importe de R\$ 22,04, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 1.102,40, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os

benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9353/2009

Processo Nº: RTSum 00410-2009-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JESAIAS DE SOUSA LIMA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIÁS COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 110, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo-se processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Em igual prazo, o(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos constantes da inicial, face a não ocorrência do trânsito em julgado da sentença de fls. 93/96, sob pena de execução. Custas no importe de R\$ 32,58, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 1.629,27, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9352/2009

Processo Nº: RTSum 00411-2009-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELESSON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIÁS COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 109, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo-se processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Em igual prazo, o(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos constantes da inicial, face a não ocorrência do trânsito em julgado da sentença de fls. 93/96, sob pena de execução. Custas no importe de R\$ 22,64, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 1.132,27, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9332/2009

Processo Nº: RTOrd 00567-2009-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VICENTE MARTINS

ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA

RECLAMADO(A): FERNANDO ANDRÉ FERREIRA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência do r. despacho de fl(s). 21, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante o teor da certidão de fl. 20, em que atesta a inércia do autor, deixando de fornecer o endereço da reclamada e devedora principal, extingue-se o feito, sem resolução do mérito, com supedâneo no art. 267, I c/c 284, ambos do CPC. Custas pelo autor no importe de R\$ 587,39, calculadas sobre o valor da causa R\$ 29.369,66, das quais fica isento. Desentranhem-se, em favor do reclamante, os documentos que acompanharam a inicial. Dê-se ciência ao reclamante e decorrido o prazo recursal, arquivem-se...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9357/2009

Processo Nº: RTOrd 00706-2009-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLAN CRISTIANO DE SOUZA

ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) + 003

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 37, cujo teor adiante se transcreve, para fins de manifestação, no prazo legal: "O autor desiste da ação. Considerando que o prazo para resposta se exauriu em audiência e esta encontra-se designada para o dia 15/06/2009, deixa de se ouvir os reclamados. HOMOLOGA-SE A DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, extingue-se o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor no importe de R\$ 395,81, calculadas sobre o valor da causa R\$ 19.790,82, das quais fica isento. Retiro o feito da pauta de audiências. Dê-se ciência ao reclamante. Desentranhem-se, em favor deste, os documentos apresentados com a exordial. Decorrido o prazo recursal arquivem-se, com as baixas necessárias."

Notificação Nº: 9338/2009

Processo Nº: RTOrd 00822-2009-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MAXZÉLIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 06/07/2009, para audiência INICIAL-RITO ORDINÁRIO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação (art. 844/CLT) e de sua responsabilidade pelas custas processuais. OBS: Fica V.Sa. também intimada do indeferimento do pedido de antecipação de tutela, nos termos do r. despacho de fls. 154, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9339/2009

Processo Nº: RTOrd 00822-2009-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MAXZÉLIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. + 001

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V.Sª notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta VARA DO TRABALHO de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., às 13:00 horas do dia 06/07/2009 para a AUDIÊNCIA INICIAL, relativa à reclamação constante de cópia anexa. Nessa audiência deverá V.Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos. O não comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará em julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá V.Sª. estar presente, sendo facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Comparecer acompanhado (a) de advogado (a). Trazer contestação escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Segue, em anexo, cópia da inicial. OBS: Fica V.Sa. intimada também do indeferimento do pedido de antecipação de tutela, nos termos do r. despacho de fls. 154, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 109/2009

PROCESSO : RTOrd 01616-2008-181-18-00-8

RECLAMANTE: CLEUDIVAN BELIZÁRIO DOS SANTOS INÁCIO

EXEQUENTE: CLEUDIVAN BELIZÁRIO DOS SANTOS INÁCIO

EXECUTADO: FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA

ADVOGADO(A): CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO

Data da Praça 09/07/2009 às 09:30 horas

Data do Leilão 16/07/2009 às 09:30 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 21/05/2009

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/05/2009
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será levado a público o pregão de vendas e arrematação, dos bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fls. 84, localizados na sede da reclamada, sito à RODOVIA GO-156, KM. 02, ZONA RURAL, NAZÁRIO-GO, conforme especificações abaixo descritas: "01(um) computador INTEL, PENTIUM, 160 GHZ, 1,25 GB de memória RAM, tela 15", monitor SANSUNG SYNCMASTER 450 b, usado, cor branca, em regular estado de conservação. No momento da diligência não foi possível verificar se o mesmo estava em funcionamento porque a sede da empresa estava em obras. O bem foi avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); 01(uma) impressora EPSON FX-2170, matricial, usado, em péssimo estado de conservação. No momento da diligência, não foi possível verificar se o bem estava em funcionamento porque a sede da empresa estava em obras. O bem foi avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). A depositária informou que os bens estão em perfeito funcionamento." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito no Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o

profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição do bem pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM assinado eletronicamente

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4485/2009
Processo Nº: RT 00500-2005-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: NOÉ PEREIRA LACERDA
ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO
TRANSCRITO: Vistos etc. Indefere-se o requerimento de realização de nova perícia, uma vez que a dos autos encontra-se satisfatoriamente pronta e acabada, havendo a experta respondido a todos os quesitos e impugnações, restando o laudo pericial sem qualquer mácula ou irresolução, ressaltando-se que a mesma se arrasta desde de 2006. Assim, designa-se audiência de prosseguimento para o dia 03/06/2009, às 16h40min, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 4472/2009
Processo Nº: ACCS 00456-2006-201-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE...: SINDIMACO - GO -
S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS + 002
REQUERIDO(A): ARNALDO DIAS BEZERRA
ADVOGADO.....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4488/2009
Processo Nº: AIND 00797-2006-201-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE...: AILTON FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO.....: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS
REQUERIDO(A): JOSÉ AUGUSTO CHADDAD FERRÃO
ADVOGADO.....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE INERTE ESSE JUÍZO INTERPRETARÁ COMO SATISFEITO, BEM COMO ACERCA DA PENSÃO VITALÍCIA.

Notificação Nº: 4541/2009
Processo Nº: ACCS 00860-2006-201-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOSE MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4542/2009
Processo Nº: ACCS 00103-2007-201-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): OZUL CRISOSTOMO MENDANHA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4480/2009
Processo Nº: ACCS 00633-2007-201-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOSÉ DIVINO TRAJANO DA COSTA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO
TRANSCRITO: Vistos etc. Compulsando os autos, vê-se que o A.R. da notificação do reclamado somente foi juntado aos autos após a prolação da sentença, restando evidenciado que o réu não foi notificado para comparecer à audiência una. Assim, tendo em vista que é vício insanável, chamo o feito à ordem para tornar nulo todos os atos posteriores à autuação e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R\$38,72, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$1.936,32, das quais está isento, nos termos da lei. Intime-se o autor. Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 4466/2009
Processo Nº: AINDAT 01156-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO CECÍLIO DA SILVA
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR À CERTIDÃO NARRATIVA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4468/2009
Processo Nº: AINDAT 00013-2008-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ADAUTO JOSÉ DOURADO
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS NIQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR À CERTIDÃO NARRATIVA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4467/2009
Processo Nº: AINDAT 00016-2008-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: DIVINO JOSÉ DOURADO
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS NIQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR À CERTIDÃO NARRATIVA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4464/2009
Processo Nº: RT 00407-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ELY ROSA TEIXEIRA
ADVOGADO.....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 4464/2009
Processo Nº: RT 00407-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ELY ROSA TEIXEIRA
ADVOGADO.....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 4460/2009
Processo Nº: RT 00422-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DA PAZ MIGUEL FERREIRA
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): PENERY MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DIZER ACERCA DA INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE INERTE

ESTE JUÍZO ENTENDERÁ COMO ANUENTE E EM CASO DE DISCORDÂNCIA DEVERÁ INDICAR OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO DA EXECUTADA.

Notificação Nº: 4473/2009

Processo Nº: RT 00445-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IRAHY FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): NAVES E UED LTDA. (BUCAÍNA)

ADVOGADO..... ALMIR ARAÚJO DIAS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4470/2009

Processo Nº: RT 00823-2008-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ TOLEDO

ADVOGADO..... ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO

RECLAMADO(A): JOSÉ BRAZ SIQUEIRA SOBRINHO

ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4543/2009

Processo Nº: RT 00828-2008-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: IVONILDES TOLEDO DA SILVA

ADVOGADO..... IDENES CESAR TOLEDO SILVA

RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A

ADVOGADO..... ANA MARIA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4486/2009

Processo Nº: RT 00868-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIANO FERREIRA DE FARIAS

ADVOGADO..... LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A.

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESIGNA-SE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO PARA O DIA 26/05/2009 ÀS 13H55MIN, FACULTANDO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 4481/2009

Processo Nº: RT 01070-2008-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTA HELENA DA SILVA COSTA

ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): GR S.A + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Tendo em vista que a segunda reclamada foi devidamente intimada a se manifestar acerca do laudo pericial, como se vê às fls. 393, indefere-se o requerimento de vista dos autos para tal fim. Intimem-se. Certifique-se o decurso do prazo da intimação supracitada e volvam-me conclusos para ulteriores deliberações.

Notificação Nº: 4482/2009

Processo Nº: RT 01070-2008-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTA HELENA DA SILVA COSTA

ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Tendo em vista que a segunda reclamada foi devidamente intimada a se manifestar acerca do laudo pericial, como se vê às fls. 393, indefere-se o requerimento de vista dos autos para tal fim. Intimem-se. Certifique-se o decurso do prazo da intimação supracitada e volvam-me conclusos para ulteriores deliberações.

Notificação Nº: 4457/2009

Processo Nº: RTSum 01077-2008-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DEVANIR ALMEIDA FERNANDES

ADVOGADO..... VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): PREZOTTO E SILVA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DIZER ACERCA DA INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE INERTE ESTE JUÍZO ENTENDERÁ COMO ANUENTE E EM CASO DE DISCORDÂNCIA

DEVERÁ INDICAR OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO DA EXECUTADA.

Notificação Nº: 4456/2009

Processo Nº: RTSum 01078-2008-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO..... VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): PREZOTTO E SILVA EXTRAÇÃO

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DIZER ACERCA DA INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE INERTE ESTE JUÍZO ENTENDERÁ COMO ANUENTE E EM CASO DE DISCORDÂNCIA DEVERÁ INDICAR OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO DA EXECUTADA.

Notificação Nº: 4458/2009

Processo Nº: RTSum 01079-2008-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCI NASCIMENTO DE SOUSA

ADVOGADO..... VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): PREZOTTO E SILVA EXTRAÇÃO

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DIZER ACERCA DA INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE INERTE ESTE JUÍZO ENTENDERÁ COMO ANUENTE E EM CASO DE DISCORDÂNCIA DEVERÁ INDICAR OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO DA EXECUTADA.

Notificação Nº: 4476/2009

Processo Nº: RTSum 01112-2008-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO BEZERRA DAS NEVES

ADVOGADO..... LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DIZER ACERCA DAS ALEGAÇÕES DA RECLAMADA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE INERTE ESSE JUÍZO INTEPRETARÁ COMO ANUENTE.

Notificação Nº: 4461/2009

Processo Nº: RTOrd 01195-2008-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER ANTONIO FILHO

ADVOGADO..... VINICIUS BERNARDES CARVALHO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA - FERRO NÍQUEL + 001

ADVOGADO..... DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 4461/2009

Processo Nº: RTOrd 01195-2008-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER ANTONIO FILHO

ADVOGADO..... VINICIUS BERNARDES CARVALHO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA - FERRO NÍQUEL + 001

ADVOGADO..... DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 4461/2009

Processo Nº: RTOrd 01195-2008-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER ANTONIO FILHO

ADVOGADO..... VINICIUS BERNARDES CARVALHO

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A + 001

ADVOGADO..... DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 4477/2009

Processo Nº: RTSum 01212-2008-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBIA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO..... LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): MALUN SERVICE LTDA (SUPERMERCADO SMART)

ADVOGADO..... VANIR MACHADO DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DIZER ACERCA DAS ALEGAÇÕES DA RECLAMADA DE CUMPRIMENTO DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE INERTE ESSE JUÍZO INTEPRETARÁ COMO ANUENTE.

Notificação Nº: 4483/2009

Processo Nº: RTSum 00006-2009-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO NUNES DA FONSECA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Tendo em vista as centenas de execuções em face da mesma reclamada, RECOMAP, com arrimo nos princípios da celeridade e economia dos atos processuais, determino a reunião das execuções, devendo todos os atos serem praticados nos autos da RT 0006/2009, ressaltando-se que as demais deverão aguardar o deslinde desta, quando então serão individualizados e transferidos os valores para a satisfação de cada execução. Intimem-se. Traslade-se cópia desse despacho para as demais RTs.

Notificação Nº: 4484/2009

Processo Nº: RTSum 00006-2009-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO NUNES DA FONSECA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Tendo em vista as centenas de execuções em face da mesma reclamada, RECOMAP, com arrimo nos princípios da celeridade e economia dos atos processuais, determino a reunião das execuções, devendo todos os atos serem praticados nos autos da RT 0006/2009, ressaltando-se que as demais deverão aguardar o deslinde desta, quando então serão individualizados e transferidos os valores para a satisfação de cada execução. Intimem-se. Traslade-se cópia desse despacho para as demais RTs.

Notificação Nº: 4544/2009

Processo Nº: RTSum 00024-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO PEREIRA EVANGELISTA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA E DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO DIZER NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, SE INERTE ESTE JUÍZO INTERPRETARÁ COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4545/2009

Processo Nº: RTSum 00037-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO EUSTAQUIO DA SILVA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA E DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO DIZER NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, SE INERTE ESTE JUÍZO INTERPRETARÁ COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4547/2009

Processo Nº: RTSum 00040-2009-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA E DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO DIZER NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, SE INERTE ESTE JUÍZO INTERPRETARÁ COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4546/2009

Processo Nº: RTSum 00069-2009-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIELTON ALVES NOGUEIRA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA E DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO DIZER NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, SE INERTE ESTE JUÍZO INTERPRETARÁ COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4548/2009

Processo Nº: RTSum 00083-2009-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVAN CORREA SILVA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA E DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO DIZER NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, SE INERTE ESTE JUÍZO INTERPRETARÁ COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4429/2009

Processo Nº: RTSum 00161-2009-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON CLEMENTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4430/2009

Processo Nº: RTOrd 00163-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIELSON CAVALCANTE DIAS

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4431/2009

Processo Nº: RTSum 00173-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JHONY JOSÉ TAVEIRA

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4424/2009

Processo Nº: RTSum 00174-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4434/2009

Processo Nº: RTSum 00176-2009-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DOS SANTOS ALCANTARA

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4453/2009

Processo Nº: RTSum 00180-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO FERREIRA TRINDADE

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4451/2009

Processo Nº: RTOOrd 00183-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: EDNALDO ALVES DE MELO

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4455/2009

Processo Nº: RTSum 00184-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: EDERLEI DA COSTA FERREIRA

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4478/2009

Processo Nº: RTSum 00185-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DA SILVA

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE INERTE ESSE JUÍZO INTEPRETARÁ COMO ANUENTE.

Notificação Nº: 4450/2009

Processo Nº: RTSum 00187-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: WEVERTON ALVES GARCIA

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4454/2009

Processo Nº: RTSum 00189-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: VALMIR SOARES

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4414/2009

Processo Nº: RTSum 00191-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEHIR GONÇALVES DIAS

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4415/2009

Processo Nº: RTOOrd 00192-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEIR DA SILVA ROCHA

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA

SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4416/2009

Processo Nº: RTOOrd 00192-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEIR DA SILVA ROCHA

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4426/2009

Processo Nº: RTSum 00193-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JANAINA SUELY DOS SANTOS

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4425/2009

Processo Nº: RTSum 00194-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JANES VALDO FRANCISCO PEREIRA

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4452/2009

Processo Nº: RTSum 00195-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE FELIX PARDINHO

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4428/2009

Processo Nº: RTSum 00198-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4427/2009

Processo Nº: RTSum 00199-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4427/2009

Processo Nº: RTSum 00199-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4413/2009

Processo Nº: RTOrd 00200-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON INACIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4422/2009

Processo Nº: RTOrd 00202-2009-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RODRIGUES NOGUEIRA

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4420/2009

Processo Nº: RTOrd 00203-2009-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR HILÁRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4421/2009

Processo Nº: RTSum 00204-2009-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4442/2009

Processo Nº: RTOrd 00205-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GOMES

ADVOGADO..... ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4417/2009

Processo Nº: RTSum 00207-2009-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDEMAR JULIANO DA SILVA

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4418/2009

Processo Nº: RTSum 00207-2009-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDEMAR JULIANO DA SILVA

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4423/2009

Processo Nº: RTSum 00208-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4412/2009

Processo Nº: RTSum 00210-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4410/2009

Processo Nº: RTSum 00211-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO ARAÚJO BARRETO

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4449/2009

Processo Nº: RTOrd 00212-2009-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ZENILDO BEZERRA

ADVOGADO..... LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4409/2009

Processo Nº: RTSum 00214-2009-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: URICELMA MARIANO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO..... LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4411/2009

Processo Nº: RTSum 00216-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO..... LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA

SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4419/2009

Processo Nº: RTOOrd 00217-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM PEREIRA ROCHA

ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4445/2009

Processo Nº: RTOOrd 00219-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: OZEAS GOMES DE MORAIS

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4408/2009

Processo Nº: RTOOrd 00220-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMAR GOMES PATRIOTA

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4446/2009

Processo Nº: RTSum 00221-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ELCIONE SILVA

ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4407/2009

Processo Nº: RTOOrd 00223-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: QUIDES ALVES PARDIN

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4448/2009

Processo Nº: RTSum 00224-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: FABRÍCIO PEREIRA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4447/2009

Processo Nº: RTSum 00225-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALEXANDRE DA COSTA DUARTE

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4443/2009

Processo Nº: RTSum 00226-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: VALCILEI PEREIRA MARTINS

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4444/2009

Processo Nº: RTSum 00227-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ULIAN SOARES PINHEIRO

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4436/2009

Processo Nº: RTOOrd 00228-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO ONESIO DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4432/2009

Processo Nº: RTOOrd 00229-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO DEMONER

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4437/2009

Processo Nº: RTSum 00230-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIO DIAS SOUTO

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4439/2009

Processo Nº: RTOOrd 00231-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO MARTINS DE BRITO

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4433/2009

Processo Nº: RTSum 00233-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIANO GOMES GARCEZ

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4440/2009

Processo Nº: RTOOrd 00234-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4406/2009

Processo Nº: RTSum 00235-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4435/2009

Processo Nº: RTOOrd 00236-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO MAGALHÃES

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4438/2009

Processo Nº: RTSum 00238-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEMILTON SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4441/2009

Processo Nº: RTSum 00241-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: OLAVO GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4465/2009

Processo Nº: RTSum 00300-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURICIO NUNES GOMES

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DIZER ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA ÀS FLS. 51/53, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE INERTE ESTE JUÍZO INTERPRETARÁ COMO ANUENTE.

Notificação Nº: 4475/2009

Processo Nº: RTOOrd 00455-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO DOS ANJOS OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DIZER ACERCA DAS ALEGAÇÕES DA RECLAMADA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE INERTE ESSE JUÍZO INTEPRETARÁ COMO ANUENTE.

Notificação Nº: 4471/2009

Processo Nº: RTSum 00516-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... DR. SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): DEOCLECIANO DAS NEVES BRAGA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4469/2009

Processo Nº: RTOOrd 00568-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SIDNALDO JOSÉ PEREIRA MARTINS

ADVOGADO..... ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA

RECLAMADO(A): CASA DO PESCADOR

ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4474/2009

Processo Nº: RTSum 00572-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO VIEIRA DE FARIA

ADVOGADO..... LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DIZER ACERCA DAS ALEGAÇÕES DA RECLAMADA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE INERTE ESSE JUÍZO INTEPRETARÁ COMO ANUENTE.

Notificação Nº: 4474/2009

Processo Nº: RTSum 00572-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO VIEIRA DE FARIA

ADVOGADO..... LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DIZER ACERCA DAS ALEGAÇÕES DA RECLAMADA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE INERTE ESSE JUÍZO INTEPRETARÁ COMO ANUENTE.

Notificação Nº: 4474/2009

Processo Nº: RTSum 00572-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO VIEIRA DE FARIA

ADVOGADO..... LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DIZER ACERCA DAS ALEGAÇÕES DA RECLAMADA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE INERTE ESSE JUÍZO INTEPRETARÁ COMO ANUENTE.

Notificação Nº: 4462/2009

Processo Nº: RTOOrd 00762-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: EDINILSON XAVIER NETO

ADVOGADO..... EMERSON MARQUES DE MORAIS

RECLAMADO(A): CRISNER CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA.

ADVOGADO..... MAGNA GONCALVES MAGALHAES SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.45, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4459/2009

Processo Nº: RTSum 00863-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ABADIO FERREIRA FRANÇA

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.27/29, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4479/2009
Processo Nº: RTSum 01066-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 26/05/2009, às 15:00, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 4487/2009
Processo Nº: RTOrd 01067-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ARIVALDO NUNES PEREIRA
ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): COSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 30/06/2009, às 11:40, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2198/2009
Processo Nº: RT 00346-2005-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... GESEMI MOURA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 282 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Intimem-se as partes para, caso queiram, no prazo legal, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela Autarquia Previdenciária às fls.92/97." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2194/2009
Processo Nº: RT 00665-2006-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO..... CIRENE ESTRELA
RECLAMADO(A): FILOMENA DE JESUS DA SILVA - ME
ADVOGADO..... REINALDO MAGALHÃES REDORAT
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte exequente intimada do despacho de fl. 179 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Por tudo isso, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, quais ou qual a parcela não foi cumprida, sob pena de se aguardar o final do prazo exarado no despacho de fl.170." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2195/2009
Processo Nº: RT 01200-2006-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO
RECLAMADO(A): MARIO SANTANA DOS ANJOS
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte autora intimada do despacho de fl. 89 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante da inércia do exequente (certidão de fl.88), intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região, o que desde já fica determinado no caso de inércia." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2192/2009
Processo Nº: RT 00853-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO LACERDA DE SOUZA
ADVOGADO..... MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): POTIGUAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA + 001
ADVOGADO..... EVERALDO FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte AUTORA intimada do despacho de fl. 149 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Diante da inércia do(a) exequente (certidão de fl. 148), intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região, o que desde já fica determinado no caso de inércia." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2191/2009
Processo Nº: RT 00320-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO DE SOUSA GERÔNIMO
ADVOGADO..... JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS AUTORIZATÁRIOS E/OU PERMISSIONÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO..... VANIA FRAM DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica à parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 174 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Dê-se ciência ao exequente dos documentos juntados às fls.169/173. Prazo 30(trinta) dias." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2186/2009
Processo Nº: ConPag 00716-2008-241-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE...: ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO..... VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO
CONSIGNADO(A): HEREMILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 183 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Dê-se ciência às partes da manifestação da perita às fls.140/141. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 16/06/2009(3ªfeira), às 15:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2193/2009
Processo Nº: RTSum 01010-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JANIEL SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO..... ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO..... GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica à parte exequente intimada do despacho de fl. 97 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Tendo em vista que este Juízo já se ter manifestado à fl.89, quando ao alegado descumprimento do acordo, intime-se a exequente para, no prazo de 10(dez) dias, informar quais as parcelas foram pagas em atraso, ou se o descumprimento foi integral, sob pena de indeferimento do requerido." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1599/2009
Processo Nº: RT 00944-2008-201-18-00-7 DSAE 114/2009-2 EXE
RECLAMANTE...: JÚLIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomar ciência da Sentença de fls. 119/122, abaixo transcrita: SENTENÇA EM IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS I - RELATÓRIO A UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) apresentou impugnação aos cálculos (fls. 107/114) nos autos RT 00944- 2008-201-18-00-7 VT de URUAÇU, em que figura como exequente JÚLIO SOARES DA SILVA e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNCIA, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência. Disse que, com a edição da Medida Provisória 449, de 3 de dezembro de 2008, não pairam mais dúvidas acerca do fato gerador das contribuições sociais objeto da execução na Justiça do Trabalho, tampouco da incidência de juros SELIC e multa a partir da ocorrência do fato gerador, que entende ser a prestação do serviço. As partes não foram intimadas para manifestarem sobre a impugnação da União. Porém, em se tratando de matéria por demais reiterada neste Juízo, não há óbice para que seja decidida sem manifestação das partes, em razão do disposto no artigo 285-A, do CPC. Conquanto citado regularmente (fls. 115), o executado não

embargou a execução. Conquanto intimado regularmente (fls. 118), o exequente não impugnou os cálculos. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO 1 – ADMISSIBILIDADE A impugnação aos cálculos apresentada pela União (Procuradoria Geral Federal) é regular e tempestiva, e dela conheço. 2- MÉRITO A União (Procuradoria-Geral Federal) requereu a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência, que entende ser o fato gerador, invocando os artigos 34, 35 e 43 da Lei nº 8.212/1991, este último com a redação dada pela Medida Provisória 449/2008. Razão não assiste à União, contudo. A discussão cinge-se ao momento da ocorrência do fato gerador das contribuições previdenciárias, ou seja, se quando da prestação dos serviços, independentemente de ter havido o pagamento respectivo ou se por ocasião da efetivação deste. Em se tratando de ação judicial, o fato gerador da contribuição previdenciária deve ser entendido como o pagamento ao credor de valores alusivos a parcelas de natureza remuneratória (salário-de-contribuição), integral ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada. Dessa forma, o fato gerador surge com o pagamento do reclamante, haja vista que se aplica, no caso, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei nº 8.212/1991 c/c art. 201, do Decreto 3.048/1999, os quais dispõem que a contribuição previdenciária, a cargo da empresa, deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável ao presente caso. Logo, a empresa incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e não pago dentro do prazo legal, não havendo, pois, que se falar que o fato gerador se dá à época da prestação dos serviços. Em consequência, não cabe a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória aos valores apurados em cada competência. Por conseguinte, conclui-se que, apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei nº 8.177/1991, o crédito previdenciário incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da taxa SELIC e da multa se houver atraso no respectivo pagamento. Vale registrar, por oportuno, que o Egrégio TRT da 18ª Região já se pronunciou sobre o tema, em Acórdão da lavra do Eminentíssimo Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna (TRT AP- 00331-2201-053-18-00-6), cuja ementa transcrevo: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA - FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em Juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da taxa SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Reformo". A nova redação do artigo 43 da Lei 8.212/1991, mais precisamente seu parágrafo 2º, incluído pela Medida Provisória nº 449, não socorre a União no presente caso, eis que tal dispositivo legal trata de fato gerador. As contribuições sociais são espécies tributárias, aplicando-se a elas o princípio da irretroatividade. O princípio da irretroatividade da lei tributária decorre da necessidade de se assegurar às pessoas segurança e certeza quanto a seus atos pretéritos em face da lei. Assim, toda vez que a lei pretender agravar, ou criar encargos, ônus, dever ou obrigação, só poderá atingir situações futuras. Esse princípio, um dos mais importantes princípios constitucionais limitadores da tributação, perderia sentido, se fosse possível fazer retroagir a lei para apanhar fatos a ela anteriores. Apenas a lei mais benéfica é que pode retroagir, por força do que estabelece o art. 106 do CTN, norma geral tributária, de modo que a lei tributária aplica-se a ato ou fato pretérito, quando o ato não está definitivamente julgado nos seguintes casos: a) quando deixe de defini-lo como infração; b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo; c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática (CTN, art. 106, II, "a", "b", "c"). Conclui-se, portanto, que o parágrafo 2º do artigo 43 da Lei 8.212/1991, ao dispor que se considera ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço, somente pode ser aplicado a situações posteriores à publicação da Medida Provisória 449/2008, que se deu em 04/12/2008. Desse modo, não há qualquer vício na conta judicial, pelo que a mantenho incólume. III – DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos RT 00944-2008-201-18-00-7 VT de URUAGU, em que figura como exequente JÚLIO SOARES DA SILVA e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 1621/2009

Processo Nº: RT 00934-2008-201-18-00-1 DSAE 131/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: RONAM RIBEIRO DE MIRANDA

ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de fls. 122/125, abaixo transcrita: IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO I - RELATÓRIO A UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) apresentou impugnação aos cálculos (fls. 110/114) nos autos da RT-00934- 2008-201-18-00-1 da VT de URUAGU em que figura como exequente RONAM RIBEIRO DE MIRANDA e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência. Disse que, com a edição da Medida Provisória 449, de 3 de dezembro de 2008, não pairam mais dúvidas acerca do fato gerador das contribuições sociais objeto da execução na Justiça do Trabalho, tampouco da incidência de juros SELIC e multa a partir da ocorrência do fato gerador, que entende ser a prestação do serviço. As partes não foram intimadas para manifestarem sobre a impugnação da União. Porém, em se tratando de matéria

por demais reiterada neste Juízo, não há óbice para que seja decidida sem manifestação das partes, em razão do disposto no artigo 285-A, do CPC. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO 1 – ADMISSIBILIDADE A impugnação aos cálculos apresentada pela União (Procuradoria Geral Federal) é regular e tempestiva, e dela conheço. 2- MÉRITO A União (Procuradoria-Geral Federal) requereu a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência, que entende ser o fato gerador, invocando os artigos 34, 35 e 43 da Lei nº 8.212/1991, este último com a redação dada pela Medida Provisória 449/2008. Razão não assiste à União, contudo. A discussão cinge-se ao momento da ocorrência do fato gerador das contribuições previdenciárias, ou seja, se quando da prestação dos serviços, independentemente de ter havido o pagamento respectivo ou se por ocasião da efetivação deste. Em se tratando de ação judicial, o fato gerador da contribuição previdenciária deve ser entendido como o pagamento ao credor de valores alusivos a parcelas de natureza remuneratória (salário-de-contribuição), integral ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada. Dessa forma, o fato gerador surge com o pagamento do reclamante, haja vista que se aplica, no caso, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei nº 8.212/1991 c/c art. 201, do Decreto 3.048/1999, os quais dispõem que a contribuição previdenciária, a cargo da empresa, deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável ao presente caso. Logo, a empresa incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e não pago dentro do prazo legal, não havendo, pois, que se falar que o fato gerador se dá à época da prestação dos serviços. Em consequência, não cabe a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória aos valores apurados em cada competência. Por conseguinte, conclui-se que, apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei nº 8.177/1991, o crédito previdenciário incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da taxa SELIC e da multa se houver atraso no respectivo pagamento. Vale registrar, por oportuno, que o Egrégio TRT da 18ª Região já se pronunciou sobre o tema, em Acórdão da lavra do Eminentíssimo Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna (TRT AP- 00331-2201-053-18-00-6), cuja ementa transcrevo: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA - FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em Juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da taxa SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Reformo". A nova redação do artigo 43 da Lei 8.212/1991, mais precisamente seu parágrafo 2º, incluído pela Medida Provisória nº 449, não socorre a União no presente caso, eis que tal dispositivo legal trata de fato gerador. As contribuições sociais são espécies tributárias, aplicando-se a elas o princípio da irretroatividade. O princípio da irretroatividade da lei tributária decorre da necessidade de se assegurar às pessoas segurança e certeza quanto a seus atos pretéritos em face da lei. Assim, toda vez que a lei pretender agravar, ou criar encargos, ônus, dever ou obrigação, só poderá atingir situações futuras. Esse princípio, um dos mais importantes princípios constitucionais limitadores da tributação, perderia sentido, se fosse possível fazer retroagir a lei para apanhar fatos a ela anteriores. Apenas a lei mais benéfica é que pode retroagir, por força do que estabelece o art. 106 do CTN, norma geral tributária, de modo que a lei tributária aplica-se a ato ou fato pretérito, quando o ato não está definitivamente julgado nos seguintes casos: a) quando deixe de defini-lo como infração; b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo; c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática (CTN, art. 106, II, "a", "b", "c"). Conclui-se, portanto, que o parágrafo 2º do artigo 43 da Lei 8.212/1991, ao dispor que se considera ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço, somente pode ser aplicado a situações posteriores à publicação da Medida Provisória 449/2008, que se deu em 04/12/2008. Desse modo, não há qualquer vício na conta judicial, pelo que a mantenho incólume. III – DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-00934-2008-201-18-00-1 da VT de URUAGU em que figura como exequente RONAM RIBEIRO DE MIRANDA e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 1602/2009

Processo Nº: RT 00929-2008-201-18-00-9 DSAE 137/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de fls. 150/153, abaixo transcrita: IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO I - RELATÓRIO A UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) apresentou impugnação aos cálculos (fls. 136/141) nos autos da RT-00929- 2008-201-18-00-9 da VT de URUAGU em que figura como exequente VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA e como executada o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência. Disse que, com a edição da Medida Provisória 449, de 3 de dezembro de 2008, não pairam mais dúvidas acerca do fato gerador das contribuições sociais objeto da execução na Justiça do Trabalho, tampouco da incidência de juros SELIC e multa a partir da ocorrência do fato gerador, que

entende ser a prestação do serviço. As partes não foram intimadas para manifestarem sobre a impugnação da União. Porém, em se tratando de matéria por demais reiterada neste Juízo, não há óbice para que seja decidida sem manifestação das partes, em razão do disposto no artigo 285-A, do CPC. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO 1 – ADMISSIBILIDADE A impugnação aos cálculos apresentada pela União (Procuradoria Geral Federal) é regular e tempestiva, e dela conheço. 2- MÉRITO A União (Procuradoria Geral Federal) requereu a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência, que entende ser o fato gerador, invocando os artigos 34, 35 e 43 da Lei nº 8.212/1991, este último com a redação dada pela Medida Provisória 449/2008 e art. 61 e § 3º do art. 5º da Lei nº 9.430/96. Razão não assiste à União, contudo. A discussão cinge-se ao momento da ocorrência do fato gerador das contribuições previdenciárias, ou seja, se quando da prestação dos serviços, independentemente de ter havido o pagamento respectivo ou se por ocasião da efetivação deste. Em se tratando de ação judicial, o fato gerador da contribuição previdenciária deve ser entendido como o pagamento ao credor de valores alusivos a parcelas de natureza remuneratória (salário-de-contribuição), integral ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada. Dessa forma, o fato gerador surge com o pagamento do reclamante, haja vista que se aplica, no caso, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei nº 8.212/1991 c/c art. 201, do Decreto 3.048/1999, os quais dispõem que a contribuição previdenciária, a cargo da empresa, deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável ao presente caso. Logo, a empresa incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e não pago dentro do prazo legal, não havendo, pois, que se falar que o fato gerador se dá à época da prestação dos serviços. Em consequência, não cabe a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória aos valores apurados em cada competência. Por conseguinte, conclui-se que, apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei nº 8.177/1991, o crédito previdenciário incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da taxa SELIC e da multa se houver atraso no respectivo pagamento. Vale registrar, por oportuno, que o Egrégio TRT da 18ª Região já se pronunciou sobre o tema, em Acórdão da lavra do Eminentíssimo Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna (TRT AP- 00331-2201-053-18-00-6), cuja ementa transcrevo: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA - FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em Juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da taxa SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Reformo". A nova redação do artigo 43 da Lei 8.212/1991, mais precisamente seu parágrafo 2º, incluído pela Medida Provisória nº 449, não socorre a União no presente caso, eis que tal dispositivo legal trata de fato gerador. As contribuições sociais são espécies tributárias, aplicando-se a elas o princípio da irretroatividade. O princípio da irretroatividade da lei tributária decorre da necessidade de se assegurar às pessoas segurança e certeza quanto a seus atos pretéritos em face da lei. Assim, toda vez que a lei pretender agravar, ou criar encargos, ônus, dever ou obrigação, só poderá atingir situações futuras. Esse princípio, um dos mais importantes princípios constitucionais limitadores da tributação, perderia sentido, se fosse possível fazer retroagir a lei para apanhar fatos a ela anteriores. Apenas a lei mais benéfica é que pode retroagir, por força do que estabelece o art. 106 do CTN, norma geral tributária, de modo que a lei tributária aplica-se a ato ou fato pretérito, quando o ato não está definitivamente julgado nos seguintes casos: a) quando deixe de defini-lo como infração; b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo; c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática (CTN, art. 106, II, "a", "b", "c"). Conclui-se, portanto, que o parágrafo 2º do artigo 43 da Lei 8.212/1991, ao dispor que se considera ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço, somente pode ser aplicado a situações posteriores à publicação da Medida Provisória 449/2008, que se deu em 04/12/2008. Desse modo, não há qualquer vício na conta judicial, pelo que a mantenho incólume. III – DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-00929-2008-201-18-00-9 da VT de URUQUÊ em que figura como exequente VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 1601/2009

Processo Nº: RT 00943-2008-201-18-00-2 DSAE 141/2009-5 EXF

RECLAMANTE.: ADEMILSON DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de fls. 122/125, abaixo transcrita: IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO I - RELATÓRIO A UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) apresentou impugnação aos cálculos (fls. 110/117) nos autos da RT 00943- 2008-201-18-00-2 DA VT de URUQUÊ, em que figura como exequente ADEMILSON DA SILVA e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência. Disse que, com a edição da Medida Provisória 449, de 3 de dezembro de 2008, não pairam mais dúvidas acerca do fato gerador das contribuições sociais objeto

da execução na Justiça do Trabalho, tampouco da incidência de juros SELIC e multa a partir da ocorrência do fato gerador, que entende ser a prestação do serviço. As partes não foram intimadas para manifestarem sobre a impugnação da União. Porém, em se tratando de matéria por demais reiterada neste Juízo, não há óbice para que seja decidida sem manifestação das partes, em razão do disposto no artigo 285-A, do CPC. Conquanto citado regularmente (fls. 120), o executado não embargou a execução. Conquanto intimado regularmente (fls. 121), o exequente não impugnou os cálculos. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO 1 – ADMISSIBILIDADE A impugnação aos cálculos apresentada pela União (Procuradoria Geral Federal) é regular e tempestiva, e dela conheço. 2- MÉRITO A União (Procuradoria Geral Federal) requereu a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência, que entende ser o fato gerador, invocando os artigos 34, 35 e 43 da Lei nº 8.212/1991, este último com a redação dada pela Medida Provisória 449/2008. Razão não assiste à União, contudo. A discussão cinge-se ao momento da ocorrência do fato gerador das contribuições previdenciárias, ou seja, se quando da prestação dos serviços, independentemente de ter havido o pagamento respectivo ou se por ocasião da efetivação deste. Em se tratando de ação judicial, o fato gerador da contribuição previdenciária deve ser entendido como o pagamento ao credor de valores alusivos a parcelas de natureza remuneratória (salário-de-contribuição), integral ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada. Dessa forma, o fato gerador surge com o pagamento do reclamante, haja vista que se aplica, no caso, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei nº 8.212/1991 c/c art. 201, do Decreto 3.048/1999, os quais dispõem que a contribuição previdenciária, a cargo da empresa, deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável ao presente caso. Logo, a empresa incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e não pago dentro do prazo legal, não havendo, pois, que se falar que o fato gerador se dá à época da prestação dos serviços. Em consequência, não cabe a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória aos valores apurados em cada competência. Por conseguinte, conclui-se que, apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei nº 8.177/1991, o crédito previdenciário incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da taxa SELIC e da multa se houver atraso no respectivo pagamento. Vale registrar, por oportuno, que o Egrégio TRT da 18ª Região já se pronunciou sobre o tema, em Acórdão da lavra do Eminentíssimo Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna (TRT AP- 00331-2201-053-18-00-6), cuja ementa transcrevo: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA - FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em Juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da taxa SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Reformo". A nova redação do artigo 43 da Lei 8.212/1991, mais precisamente seu parágrafo 2º, incluído pela Medida Provisória nº 449, não socorre a União no presente caso, eis que tal dispositivo legal trata de fato gerador. As contribuições sociais são espécies tributárias, aplicando-se a elas o princípio da irretroatividade. O princípio da irretroatividade da lei tributária decorre da necessidade de se assegurar às pessoas segurança e certeza quanto a seus atos pretéritos em face da lei. Assim, toda vez que a lei pretender agravar, ou criar encargos, ônus, dever ou obrigação, só poderá atingir situações futuras. Esse princípio, um dos mais importantes princípios constitucionais limitadores da tributação, perderia sentido, se fosse possível fazer retroagir a lei para apanhar fatos a ela anteriores. Apenas a lei mais benéfica é que pode retroagir, por força do que estabelece o art. 106 do CTN, norma geral tributária, de modo que a lei tributária aplica-se a ato ou fato pretérito, quando o ato não está definitivamente julgado nos seguintes casos: a) quando deixe de defini-lo como infra-ção; b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo; c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática (CTN, art. 106, II, "a", "b", "c"). Conclui-se, portanto, que o parágrafo 2º do artigo 43 da Lei 8.212/1991, ao dispor que se considera ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço, somente pode ser aplicado a situações posteriores à publicação da Medida Provisória 449/2008, que se deu em 04/12/2008. Desse modo, não há qualquer vício na conta judicial, pelo que a mantenho incólume. III – DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT 00943-2008-201-18-00-2 DA VT de URUQUÊ, em que figura como exequente ADEMILSON DA SILVA e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 1600/2009

Processo Nº: RT 00920-2008-201-18-00-8 DSAE 279/2009-4 EXF

RECLAMANTE.: OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de fls. 146/149, abaixo transcrita: IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO I - RELATÓRIO A UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) apresentou impugnação aos cálculos (fls. 133/137) nos autos da RT-00920- 2008-201-18-00-8 da VT de URUQUÊ em que figura como exequente OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS

e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência. Disse que, com a edição da Medida Provisória 449, de 3 de dezembro de 2008, não pairam mais dúvidas acerca do fato gerador das contribuições sociais objeto da execução na Justiça do Trabalho, tampouco da incidência de juros SELIC e multa a partir da ocorrência do fato gerador, que entende ser a prestação do serviço. As partes não foram intimadas para manifestarem sobre a impugnação da União. Porém, em se tratando de matéria por demais reiterada neste Juízo, não há óbice para que seja decidida sem manifestação das partes, em razão do disposto no artigo 285-A, do CPC. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO 1 – ADMISSIBILIDADE A impugnação aos cálculos apresentada pela União (Procuradoria Geral Federal) é regular e tempestiva, e dela conheço. 2- MÉRITO A União (Procuradoria-Geral Federal) requereu a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência, que entende ser o fato gerador, invocando os artigos 34, 35 e 43 da Lei nº 8.212/1991, este último com a redação dada pela Medida Provisória 449/2008. Razão não assiste à União, contudo. A discussão cinge-se ao momento da ocorrência do fato gerador das contribuições previdenciárias, ou seja, se quando da prestação dos serviços, independentemente de ter havido o pagamento respectivo ou se por ocasião da efetivação deste. Em se tratando de ação judicial, o fato gerador da contribuição previdenciária deve ser entendido como o pagamento ao credor de valores alusivos a parcelas de natureza remuneratória (salário-de-contribuição), integral ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada. Dessa forma, o fato gerador surge com o pagamento do reclamante, haja vista que se aplica, no caso, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei nº 8.212/1991 c/c art. 201, do Decreto 3.048/1999, os quais dispõem que a contribuição previdenciária, a cargo da empresa, deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável ao presente caso. Logo, a empresa incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e não pago dentro do prazo legal, não havendo, pois, que se falar que o fato gerador se dá à época da prestação dos serviços. Em consequência, não cabe a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória aos valores apurados em cada competência. Por conseguinte, conclui-se que, apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei nº 8.177/1991, o crédito previdenciário incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da taxa SELIC e da multa se houver atraso no respectivo pagamento. Vale registrar, por oportuno, que o Egrégio TRT da 18ª Região já se pronunciou sobre o tema, em Acórdão da lavra do Eminentíssimo Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna (TRT AP- 00331-2201-053-18-00-6), cuja ementa transcrevo: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA - FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em Juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da taxa SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Reforma". A nova redação do artigo 43 da Lei 8.212/1991, mais precisamente seu parágrafo 2º, incluído pela Medida Provisória nº 449, não socorre a União no presente caso, eis que tal dispositivo legal trata de fato gerador. As contribuições sociais são espécies tributárias, aplicando-se a elas o princípio da irretroatividade. O princípio da irretroatividade da lei tributária decorre da necessidade de se assegurar às pessoas segurança e certeza quanto a seus atos pretéritos em face da lei. Assim, toda vez que a lei pretender agravar, ou criar encargos, ônus, dever ou obrigação, só poderá atingir situações futuras. Esse princípio, um dos mais importantes princípios constitucionais limitadores da tributação, perderia sentido, se fosse possível fazer retroagir a lei para apanhar fatos a ela anteriores. Apenas a lei mais benéfica é que pode retroagir, por força do que estabelece o art. 106 do CTN, norma geral tributária, de modo que a lei tributária aplica-se a ato ou fato pretérito, quando o ato não está definitivamente julgado nos seguintes casos: a) quando deixe de defini-lo como infração; b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo; c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática (CTN, art. 106, II, "a", "b", "c"). Conclui-se, portanto, que o parágrafo 2º do artigo 43 da Lei 8.212/1991, ao dispor que se considera ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço, somente pode ser aplicado a situações posteriores à publicação da Medida Provisória 449/2008, que se deu em 04/12/2008. Desse modo, não há qualquer vício na conta judicial, pelo que a mantenho incólume. III – DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-00920-2008-201-18-00-8 DA VT DE URUAÇU, em que figura como exequente OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS e como executada o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 1603/2009

Processo Nº: RT 00890-2008-201-18-00-0 DSAE 321/2009-7 EXF
RECLAMANTE...: JUSCELINO FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de fls. 188/191, abaixo transcrita: IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO I - RELATÓRIO A UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) apresentou impugnação aos

cálculos (fls. 175/179) nos autos da RT-00890- 2008-201-18-00-0 da VT de URUAÇU em que figura como exequente JUSCELINO FERNANDES DE CARVALHO e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência. Disse que, com a edição da Medida Provisória 449, de 3 de dezembro de 2008, não pairam mais dúvidas acerca do fato gerador das contribuições sociais objeto da execução na Justiça do Trabalho, tampouco da incidência de juros SELIC e multa a partir da ocorrência do fato gerador, que entende ser a prestação do serviço. As partes não foram intimadas para manifestarem sobre a impugnação da União. Porém, em se tratando de matéria por demais reiterada neste Juízo, não há óbice para que seja decidida sem manifestação das partes, em razão do disposto no artigo 285-A, do CPC. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO 1 – ADMISSIBILIDADE A impugnação aos cálculos apresentada pela União (Procuradoria Geral Federal) é regular e tempestiva, e dela conheço. 2- MÉRITO A União (Procuradoria-Geral Federal) requereu a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência, que entende ser o fato gerador, invocando os artigos 34, 35 e 43 da Lei nº 8.212/1991, este último com a redação dada pela Medida Provisória 449/2008. Razão não assiste à União, contudo. A discussão cinge-se ao momento da ocorrência do fato gerador das contribuições previdenciárias, ou seja, se quando da prestação dos serviços, independentemente de ter havido o pagamento respectivo ou se por ocasião da efetivação deste. Em se tratando de ação judicial, o fato gerador da contribuição previdenciária deve ser entendido como o pagamento ao credor de valores alusivos a parcelas de natureza remuneratória (salário-de-contribuição), integral ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada. Dessa forma, o fato gerador surge com o pagamento do reclamante, haja vista que se aplica, no caso, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei nº 8.212/1991 c/c art. 201, do Decreto 3.048/1999, os quais dispõem que a contribuição previdenciária, a cargo da empresa, deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável ao presente caso. Logo, a empresa incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e não pago dentro do prazo legal, não havendo, pois, que se falar que o fato gerador se dá à época da prestação dos serviços. Em consequência, não cabe a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória aos valores apurados em cada competência. Por conseguinte, conclui-se que, apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei nº 8.177/1991, o crédito previdenciário incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da taxa SELIC e da multa se houver atraso no respectivo pagamento. Vale registrar, por oportuno, que o Egrégio TRT da 18ª Região já se pronunciou sobre o tema, em Acórdão da lavra do Eminentíssimo Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna (TRT AP- 00331-2201-053-18-00-6), cuja ementa transcrevo: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA - FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em Juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da taxa SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Reforma". A nova redação do artigo 43 da Lei 8.212/1991, mais precisamente seu parágrafo 2º, incluído pela Medida Provisória nº 449, não socorre a União no presente caso, eis que tal dispositivo legal trata de fato gerador. As contribuições sociais são espécies tributárias, aplicando-se a elas o princípio da irretroatividade. O princípio da irretroatividade da lei tributária decorre da necessidade de se assegurar às pessoas segurança e certeza quanto a seus atos pretéritos em face da lei. Assim, toda vez que a lei pretender agravar, ou criar encargos, ônus, dever ou obrigação, só poderá atingir situações futuras. Esse princípio, um dos mais importantes princípios constitucionais limitadores da tributação, perderia sentido, se fosse possível fazer retroagir a lei para apanhar fatos a ela anteriores. Apenas a lei mais benéfica é que pode retroagir, por força do que estabelece o art. 106 do CTN, norma geral tributária, de modo que a lei tributária aplica-se a ato ou fato pretérito, quando o ato não está definitivamente julgado nos seguintes casos: a) quando deixe de defini-lo como infração; b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo; c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática (CTN, art. 106, II, "a", "b", "c"). Conclui-se, portanto, que o parágrafo 2º do artigo 43 da Lei 8.212/1991, ao dispor que se considera ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço, somente pode ser aplicado a situações posteriores à publicação da Medida Provisória 449/2008, que se deu em 04/12/2008. Desse modo, não há qualquer vício na conta judicial, pelo que a mantenho incólume. III – DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-00890-2008-201-18-00-0 da VT de URUAÇU em que figura como exequente JUSCELINO FERNANDES DE CARVALHO e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 1618/2009

Processo Nº: RT 01742-2007-221-18-00-6 DSAE 411/2009-8 EXF
RECLAMANTE...: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DALMY ALVES DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de fls. 271/274, abaixo transcrita: SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS I - RELATÓRIO A UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) apresentando impugnação aos cálculos (fls. 245/250) nos autos RT-01742-2007-221-18-00-6 da VT de GOIÁS, em que figura como exequente MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS e como executado o MUNICÍPIO DE GOIÁS, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência. As partes não foram intimadas para manifestarem sobre a impugnação da União. Porém, em se tratando de matéria por demais reiterada neste Juízo, não há óbice para que seja decidida sem manifestação das partes, em razão do disposto no artigo 285-A, do CPC. O executado opôs embargos à execução às fls. 256/257, pedindo a exclusão do crédito previdenciário. Tendo sido regularmente intimada às fls. 268, a União (Procuradoria Geral Federal) não manifestou sobre os embargos à execução. A exequente manifestou às fls. 270 É o relatório. II. FUNDAMENTAÇÃO 1. ADMISSIBILIDADE A impugnação aos cálculos apresentada pela União (Procuradoria-Geral Federal) e os embargos à execução opostos pelo executado são regulares e tempestivos, e deles conheço. 2. MÉRITO 2.1.IMPUGNAÇÃO DA UNIÃO A União (Procuradoria-Geral Federal) requereu a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência, que entende ser o fato gerador, invocando os artigos 34 e 35 da Lei nº 8.212/1991. Razão não assiste à União, contudo. A discussão cinge-se ao momento da ocorrência do fato gerador das contribuições previdenciárias, ou seja, se quando da prestação dos serviços, independentemente de ter havido o pagamento respectivo ou se por ocasião da efetivação deste. A questão foi objeto de apreciação pelo Colendo TST, o qual, através da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme artigo 83, publicado no DJ do dia 20/04/2006, tendo concluído que o fato gerador da contribuição previdenciária "é o pagamento de valores alusivos a parcelas de natureza remuneratória (salário-de-contribuição), integral ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada, efetivado diretamente ao credor ou mediante depósito da condenação para extinção de processo ou liberação de depósito judicial ao credor ou seu representante legal". Dessa forma, o fato gerador surge com o pagamento do reclamante, haja vista que aplica-se, in casu, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei nº 8.212/1991 c/c art. 201, do Decreto 3.048/1999, os quais dispõem que a contribuição previdenciária, a cargo da empresa, deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável ao presente caso. Logo, a empresa incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria, não havendo, pois, falar que o fato gerador se dá à época da prestação dos serviços. Em consequência, não cabe a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido a esse título. Por conseguinte, conclui-se que, apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei nº 8.177/1991, o crédito previdenciário incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da taxa SELIC e da multa se houver atraso no respectivo pagamento. Vale registrar, por oportuno, que o Egrégio TRT da 18ª Região já se pronunciou sobre o tema, em Acórdão da lavra do Eminentíssimo Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna (TRT AP nº 00331-2201-053-18-00-6), cuja ementa transcrevo: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA - FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em Juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da taxa SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Reforma". Desse modo, não há qualquer vício na conta judicial, pelo que a manutenção incólume. 2. EMBARGOS À EXECUÇÃO O embargante requereu a exclusão da verba previdenciária apurada no cálculo exequendo. O fundamento jurídico do presente pedido foi a Súmula 363 do TST, que assim dispõe: "A contratação de servidor público após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II §2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." O embargante alegou também que a sentença exequenda adotou esse entendimento ao dispor: "recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação específica." O embargante não tem qualquer razão. Conquanto o contrato seja nulo, foi reconhecido pela sentença exequenda que a obreira trabalhou, e que, devido às circunstâncias específicas constatadas na relação de trabalho, a reclamada foi condenada ao pagamento da remuneração da reclamante como salário, sobre os quais devem incidir os depósitos fundiários a contribuição social em favor previdência social. Ademais, o titular do crédito previdenciário não é o exequente, mas sim a União, não podendo a Súmula 363 do TST ser invocada neste caso, pois a obreira realmente só lhe é devido o pagamento da contraprestação pactuada e dos depósitos do FGTS, ao passo que em favor da União deve ser realizada a contribuição previdenciária, pois o Judiciário reconheceu o trabalho prestado e verbas salariais e fundiárias a serem pagas. Por fim, destaco que a sentença exequenda não se referiu ao recolhimento previdenciário aleatoriamente. Quando mencionou que se devia considerar a "legislação específica" apenas indicou que existe um fundamento jurídico para tal recolhimento, e não que esta legislação específica isenta a executada do pagamento do crédito previdenciário. Isto posto, julgo improcedente o pedido contido nos referidos embargos. III – DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos RT-01742-2007-221-18-00-6 da VT de GOIÁS, em que figura como exequente MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS e como executado o MUNICÍPIO DE GOIÁS.

CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo executado. Julgo ambos IMPROCEDENTES nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 1607/2009

Processo Nº: RT 01794-2007-010-18-00-2 DSAE 424/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: LUCÍLIA GARCIA LOPES

ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão de fls. 287, abaixo transcrita: Considerando o teor da peça de fls. 286, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, consistente na inclusão da diferença salarial deferida, na folha de pagamento, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Indefiro o pedido do parágrafo 2º da petição de fls. 286, uma vez tal pedido feito anteriormente às fls. 273/274 já houvera sido indeferido pelo despacho de fls. 276.

Notificação Nº: 1622/2009

Processo Nº: RT 00776-2008-201-18-00-0 DSAE 732/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: AGNALDO JORGE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante e seu procurador, para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se estão sendo gozadas as férias referente ao período aquisitivo de 05/06 desde 22/04/2009 a 22/05/2009 e se serão gozadas as relativas a 06/07 de 23/05/2009 a 22/06/2009, sob pena das referidas obrigações de fazer serem consideradas cumpridas, com suas consequente extinções, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 1620/2009

Processo Nº: RT 01554-2006-082-18-00-0 DSAE 756/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: JAIR PEREIRA GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de fls. 381/383, abaixo transcrita: EMBARGOS À EXECUÇÃO I - RELATÓRIO O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA opôs Embargos à Execução (fls.232/236) nos autos da RT 01554-2006-082-18-00-0 da 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA em que figura como exequente JAIR PEREIRA GOMES DE SOUZA, alegando incompetência absoluta da Justiça do Trabalho. O Exequente não apresentou resposta. É o Relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO 1 – ADMISSIBILIDADE Próprios e tempestivos, os Embargos ensejam conhecimento. 2 - MÉRITO O embargante alegou que a Justiça do Trabalho é absolutamente incompetente para julgar o presente feito, pois, com base na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3395 o Supremo Tribunal Federal afastou da competência da Justiça do Trabalho a apreciação de causas que sejam instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico administrativo. Ainda em sede de embargos à execução, o embargante ressaltou que a presente Ação deveria ter sido proposta perante a Justiça Comum da Comarca de Aparecida de Goiânia e pediu a extinção do presente feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 113, 267, inciso IV, e art. 741, inciso VII, todos do Código de Processo Civil. Sem razão o Município. No presente feito, durante a fase de conhecimento, a incompetência da Justiça do Trabalho foi arguida e expressamente rejeitada pela decisão de fls. 240/256, tendo a referida sentença transitado em julgado. Em que pese o artigo 113 do CPC dispor que a incompetência absoluta pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição, esse "qualquer tempo" deve ser limitado ao trânsito em julgado da sentença exequenda, em razão da necessidade de haver segurança jurídica. Nesse sentido é o entendimento da Segunda Turma do Eg. Regional, como se vê no trecho do acórdão a seguir transcrito, proferido nos autos TRT – AP-01665-2005-007-18- 00-0: "A regra prevista no artigo 113 do CPC, segundo a qual a incompetência absoluta deve ser arguida em qualquer tempo e grau de jurisdição, deve ser interpretada segundo o princípio da segurança jurídica, manifestado através da imutabilidade da coisa julgada. Isto significa dizer que a expressão "a qualquer tempo", diz respeito ao processo de conhecimento, e não deixar que a decisão transite em julgado e a suscite apenas no âmbito do processo de execução. Nota-se que a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição não foi objeto de recurso, tendo transitado em julgado a expressa determinação para que se recolhessem as contribuições previdenciárias relativas a todo o contrato de trabalho. A coisa julgada, a esse respeito, só pode ser alterada, na forma da lei, pela via de ação rescisória, inexistindo amparo legal para sua invocação no bojo do processo de execução. Nesse sentido é o magistério de Antônio Carlos Marcato, confira: "Deve a incompetência ser declarada pelo juiz até a prolação da sentença. Após a prolação desta, esgotado seu ofício jurisdicional (art. 463 do CPC), não pode mais ser por ele declarada, devendo sê-lo, contudo, pelo tribunal competente para julgamento do recurso, caso este tenha sido interposto (o reconhecimento pode dar-se até mesmo de ofício), uma vez que o artigo supracitado fala 'a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição'". (Código de Processo Civil Interpretado. São Paulo: Atlas, 2004, p. 325). No mesmo sentido caminha a iterativa jurisprudência do C. STJ, verbis: PROCESSUAL CIVIL.

INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. ARGÜIÇÃO DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. AÇÃO RESCISÓRIA. MEIO IDÔNIO. ART. 113 DO CPC. VIOLAÇÃO INEXISTENTE. Segundo precedentes desta Eg. Corte, Não obstante o comando do CPC, art. 113, determinado a declaração ex officio da incompetência absoluta, fica limitada tal atuação ao trânsito em julgado da decisão; cabe à parte, em rescisória, pedir expressamente o seu reconhecimento. Recurso conhecido, mas desprovido. (STJ - REsp 169002/RS - Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca - DJ 06/09/1999) " Nesse sentido, portanto, o pedido do embargante é impróprio nesta fase processual, razão pela qual o julgo improcedente. III - DISPOSITIVO Isso posto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pelo MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA nos autos da RT 01554- 2006-082-18-00-0 da 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, em que figura como exequente JAIR PEREIRA GOMES DE SOUZA e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 1597/2009

Processo Nº: RT 00895-2008-201-18-00-2 DSAE 878/2009-8 EXF

RECLAMANTE... VALDIR CABRAL DE ALMEIDA

ADVOGADO.... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de fls. 187/190, abaixo transcrita: IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO I - RELATÓRIO A UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) apresentou impugnação aos cálculos (fls. 173/178) nos autos da RT-00895- 2008-201-18-00-2 da VT de URUAÇU em que figura como exequente VALDIR CABRAL DE ALMEIDA e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência. Disse que, com a edição da Medida Provisória 449, de 3 de dezembro de 2008, não pairam mais dúvidas acerca do fato gerador das contribuições sociais objeto da execução na Justiça do Trabalho, tampouco da incidência de juros SELIC e multa a partir da ocorrência do fato gerador, que entende ser a prestação do serviço. As partes não foram intimadas para manifestarem sobre a impugnação da União. Porém, em se tratando de matéria por demais reiterada neste Juízo, não há óbice para que seja decidida sem manifestação das partes, em razão do disposto no artigo 285-A, do CPC. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO 1 - ADMISSIBILIDADE A impugnação aos cálculos apresentada pela União (Procuradoria Geral Federal) é regular e tempestiva, e dela conheço. 2- MÉRITO A União (Procuradoria Geral Federal) requereu a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência, que entende ser o fato gerador, invocando os artigos 34, 35 e 43 da Lei nº 8.212/1991, este último com a redação dada pela Medida Provisória 449/2008 e art. 61 e § 3º do art. 5º da Lei nº 9.430/96. Razão não assiste à União, contudo. A discussão cinge-se ao momento da ocorrência do fato gerador das contribuições previdenciárias, ou seja, se quando da prestação dos serviços, independentemente de ter havido o pagamento respectivo ou se por ocasião da efetivação deste. Em se tratando de ação judicial, o fato gerador da contribuição previdenciária deve ser entendido como o pagamento ao credor de valores alusivos a parcelas de natureza remuneratória (salário-de-contribuição), integral ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada. Dessa forma, o fato gerador surge com o pagamento do reclamante, haja vista que se aplica, no caso, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei nº 8.212/1991 c/c art. 201, do Decreto 3.048/1999, os quais dispõem que a contribuição previdenciária, a cargo da empresa, deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável ao presente caso. Logo, a empresa incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e não pago dentro do prazo legal, não havendo, pois, que se falar que o fato gerador se dá à época da prestação dos serviços. Em consequência, não cabe a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória aos valores apurados em cada competência. Por conseguinte, conclui-se que, apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei nº 8.177/1991, o crédito previdenciário incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da taxa SELIC e da multa se houver atraso no respectivo pagamento. Vale registrar, por oportuno, que o Egrégio TRT da 18ª Região já se pronunciou sobre o tema, em Acórdão da lavra do Eminente Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna (TRT AP- 00331-2201-053-18-00-6), cuja ementa transcrevo: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA - FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em Juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da taxa SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Reforma". A nova redação do artigo 43 da Lei 8.212/1991, mais precisamente seu parágrafo 2º, incluído pela Medida Provisória nº 449, não socorre a União no presente caso, eis que tal dispositivo legal trata de fato gerador. As contribuições sociais são espécies tributárias, aplicando-se a elas o princípio da irretroatividade. O princípio da irretroatividade da lei tributária decorre da necessidade de se assegurar às pessoas segurança e certeza quanto a seus atos pretéritos em face da lei. Assim, toda vez que a lei pretender agravar, ou criar encargos, ônus, dever ou obrigação, só poderá atingir situações futuras. Esse princípio, um dos mais importantes princípios constitucionais limitadores da tributação, perderia sentido, se fosse possível fazer retroagir a lei para apanhar fatos a ela anteriores. Apenas a lei mais benéfica é que pode retroagir, por força do que estabelece o art. 106 do CTN, norma geral tributária, de modo que a lei

tributária aplica-se a ato ou fato pretérito, quando o ato não está definitivamente julgado nos seguintes casos: a) quando deixe de defini-lo como infração; b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo; c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática (CTN, art. 106, II, "a", "b", "c"). Conclui-se, portanto, que o parágrafo 2º do artigo 43 da Lei 8.212/1991, ao dispor que se considera ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço, somente pode ser aplicado a situações posteriores à publicação da Medida Provisória 449/2008, que se deu em 04/12/2008. Desse modo, não há qualquer vício na conta judicial, pelo que a mantenho incólume. III - DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-00895-2008-201-18-00-2 da VT de URUAÇU em que figura como exequente VALDIR CABRAL DE ALMEIDA e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 1617/2009

Processo Nº: RT 00758-2008-201-18-00-8 DSAE 886/2009-4 EXF

RECLAMANTE... NELSON DIAS MACHADO

ADVOGADO.... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado o exequente para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se estão sendo gozadas as férias referentes ao período aquisitivo de 06/07 desde 22/04/2009 a 22/05/2009, sob pena da referida obrigação de fazer ser considerada cumprida, com sua consequente extinção, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 1609/2009

Processo Nº: RT 00759-2008-201-18-00-2 DSAE 890/2009-2 EXF

RECLAMANTE... MANOEL ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO.... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado o reclamante e seu procurador, para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se estão sendo gozadas as férias referentes ao período aquisitivo de 06/07 desde 22/04/2009 a 22/05/2009, sob pena da referida obrigação de fazer ser considerada cumprida, com sua consequente extinção, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 1605/2009

Processo Nº: RT 00136-2008-007-18-00-1 DSAE 914/2009-3 EXF

RECLAMANTE... LUIZ CARLOS RAMOS FRANCA

ADVOGADO.... EDVALDO ADRIANA SILVA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.... PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado o executado, pelo prazo de 10 (dez) dias, para ter vista da petição de fls. 200.

Notificação Nº: 1608/2009

Processo Nº: RT 01420-2007-011-18-00-3 DSAE 916/2009-2 EXF

RECLAMANTE... MILTON JOSÉ PEIXOTO

ADVOGADO.... GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO.... ASSIR BARBOSA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão de fls. 544, abaixo transcrita: Vistos os autos. A reclamada opôs embargos à execução (fls. 526/532) e pleiteou a aplicação do juros de 0,5% ao mês. O reclamante por sua vez concordou com a aplicação dos juros de 0,5% ao mês (fls.537), restando prejudicado os referidos embargos. Quanto ao requerimento do exequente (fls. 537) para que a executada pague em 60 dias, na forma de RPV o importe apurado a título de honorários advocatícios, esclareço que, somente após o trânsito em julgado desta decisão aquele pleito será conhecido e julgado.

Notificação Nº: 1624/2009

Processo Nº: RT 01299-2008-007-18-00-1 DSAE 965/2009-5 CON

RECLAMANTE... DEUSÉLIA LUIZ LIMA

ADVOGADO.... MARIA DE FÁTIMA COSTA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.... MARCELO BRUNO DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: FICA INTIMADA PARA QUE COMPROVE EM DEZ DIAS OS RECOLHIMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1615/2009

Processo Nº: RT 00766-2008-201-18-00-4 DSAE 1145/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: JURACI DA COSTA ATAÍDES

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o reclamante e seu procurador, para que informem no prazo de 05 (cinco) dias, se foram gozadas as férias referentes ao período aquisitivo de 06/07 em 22/04/2009 a 22/09/2009, sob pena da referida obrigação de fazer ser considerada cumprida, com sua consequente extinção, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 1604/2009

Processo Nº: RT 01938-1986-002-18-00-0 DSAE 944/2009-2 PREC

RECLAMANTE...: NILSON ROSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CONSTANTINO KAIAL FILHO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, para ter vista dos novos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1623/2009

Processo Nº: RT 01487-2008-001-18-00-1 DSAE 1333/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: ORONIDES URBANO

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 292 ABAIXO TRANSCRITO: Vistos os autos. Vista ao exequente da petição e documentos de fls. 288/291, pelo prazo de 5 (cinco) dias. No mesmo prazo, o exequente deverá especificamente, sobre o cumprimento da obrigação de fazer, consistente na incorporação da gratificação de função recebida de 05/01/95 a 31/05/08 e anotação na CTPS da obreira. No silêncio, a obrigação de fazer será considerada cumprida.

Notificação Nº: 1623/2009

Processo Nº: RT 01487-2008-001-18-00-1 DSAE 1333/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: ORONIDES URBANO

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 292 ABAIXO TRANSCRITO: Vistos os autos. Vista ao exequente da petição e documentos de fls. 288/291, pelo prazo de 5 (cinco) dias. No mesmo prazo, o exequente deverá manifestar, especificamente, sobre o cumprimento da obrigação de fazer, consistente na incorporação da gratificação de função recebida de 05/01/95 a 31/05/08 e anotação na CTPS da obreira. No silêncio, a obrigação de fazer será considerada cumprida.

Notificação Nº: 1598/2009

Processo Nº: RTOrd 01931-2008-013-18-00-9 DSAE 1393/2009-1 CON

RECLAMANTE...: RENATA BERNADES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada à reclamada para que comprove o valor recolhido a título de Contribuição Previdenciária, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1606/2009

Processo Nº: RT 01601-2007-011-18-00-0 DSAE 1499/2009-5 EXF

RECLAMANTE...: ONEIDA ALVES DE BRITO

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada à exequente para informar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, se a obrigação de fazer consistente na anotação de sua CTPS, conforme determinado na r. Sentença, foi ou não cumprida.